

**Maria Cristina Almeida e Cunha**

**ESTUDOS SOBRE A  
ORDEM DE AVIS  
(SÉC. XII-XV)**

**Porto, 2009**

**Maria Cristina Almeida e Cunha**

**ESTUDOS SOBRE A ORDEM DE AVIS  
(SÉC. XII-XV)**

Porto, 2009

**Ficha Técnica**

Título: Estudos sobre a Ordem de Avis (séc. XII-XV)

Autor: Maria Cristina Almeida e Cunha

Local: Porto

Editor: Faculdade de Letras. Biblioteca Digital

Data: 2009

## SUMÁRIO

Nota Introdutória	4
Aparecimento e Primórdios das Ordens Militares	7
A Ordem de Avis na Idade Média	37
A Ordem de Avis e a monarquia portuguesa até ao final do reinado de D. Dinis	60
A eleição do Mestre de Avis nos séculos XIII-XV	71
A filiação da Ordem de Avis em Calatrava	97
A mobilidade interna na Ordem de Avis. Séculos XII-XV	108
A Comenda de Oriz da Ordem de Avis	120
A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis. Séc. XII-XV	223

## Nota Introdutória

Quando, em 1985, iniciámos o curso de Mestrado na Faculdade de Letras do Porto, a Ordem Militar de Avis era, como todas as outras implantadas em território nacional, praticamente desconhecida. O que se sabia estava relacionado com uma acesa polémica acerca das origens da milícia e da sua filiação ou não a uma congénere castelhana, e devia-se sobretudo a estudos pontuais de Rui de Azevedo, Carlos Silva Tarouca, Miguel de Oliveira, A. Javierre Mur e Dom Maur Cocheril. A Bolsa de iniciação à investigação de que usufruíamos nessa altura permitiu-nos recolher e construir um *corpus* documental (que pensamos publicar a breve prazo) relativo a essa instituição até finais do século XIV. Com esse manancial de informação foi-nos possível fazer uma primeira abordagem alargada ao período fundacional da Ordem, isto é, aos anos que medeiam a sua criação no reinado de D. Afonso Henriques e o reinado de D. Dinis, que se traduziu na nossa Dissertação de Mestrado, intitulada *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, defendida na Faculdade de Letras da Universidade do Porto em 1989. Na altura, tivemos consciência de que muitos aspectos deveriam ser estudados mais aprofundadamente. Foi isso que procurámos fazer, embora de uma forma não exaustiva, já que, por imperativos relacionados com a nossa carreira académica, dedicámos a maior parte da nossa investigação a outras temáticas.

O conjunto de oito textos que aqui se reúnem foi escrito num lapso de tempo bastante alargado (entre 1989 e 2006) e, de uma forma ou de outra, completam (ou retomam) assuntos ligeiramente abordados na nossa dissertação de Mestrado. A participação em colóquios, bem como a resposta a solicitações que nos foram sendo feitas, determinaram novas reflexões que completaram a visão global da milícia que então tínhamos. Compreende-se, assim, facilmente, que sendo alguns textos destinados a discussões científicas em congressos, e outros a divulgação junto de um público vasto, os primeiros se apresentem recheados de notas de rodapé, enquanto que os restantes as viram reduzidas ao mínimo ou mesmo não as incluíam. Todos os trabalhos foram já publicados, com excepção de um (exactamente o primeiro, que agora se apresenta) o qual continua inédito até este momento.

A sequência dos trabalhos que surgem nesta colectânea não é a da data em que foram elaborados. Procurámos antes dar-lhe um sentido lógico, de modo a permitir que qualquer leitor, mesmo que pouco familiarizado com esta temática, possa enquadrar e seguir a organização geral da Ordem de Avis entre os séculos XII e XV. Assim, no primeiro texto (*Aparecimento e Primórdios das Ordens Militares*), de carácter genérico, faz-se uma abordagem geral às ordens militares, começando pelas suas origens na Terra Santa e terminando com as que foram implantadas na Península Ibérica. Apresentadas que são as milícias num contexto mais vasto, a história e organização da Ordem de Avis em Portugal na época medieval aparece em traços gerais, num “aperçu” (*A Ordem de Avis na Idade Média*) que nos coloca de imediato no seio da instituição. Elaborado já em 2002, este texto retoma partes do estudo que havíamos elaborado para a Dissertação de Doutoramento em 1989, com alterações determinadas pelas investigações entretanto desenvolvidas.

Conhecido o enquadramento geral e o modo de funcionamento da Ordem, debruçamo-nos de seguida sobre o evoluir das relações dos cavaleiros de Avis com a monarquia portuguesa (*A Ordem de Avis e a monarquia portuguesa até ao final do reinado de D. Dinis*), já que os nossos primeiros reis consideravam que a milícia estava ao seu serviço, porque por eles fora criada. E por essa mesma razão, intervieram em aspectos determinantes da vida dos freires, como seja a eleição dos seus mestres, processo que era, até à publicação do estudo *A eleição do Mestre de Avis nos séculos XIII-XV*, completamente desconhecido. A condicionar o controlo da Ordem por parte dos monarcas apresentava-se, contudo, a Ordem de Calatrava, de que Avis dependia do ponto de vista eclesiástico. E se durante muito tempo se pensou que essa dependência era meramente honorífica, isto é, que não se traduzia em actos concretos por parte da instituição castelhana, a análise de alguns documentos relativos a visitas efectuadas por cavaleiros de Calatrava (*A filiação da ordem de Avis em Calatrava. Algumas notas a propósito da visita de 1346*) prova precisamente o contrário. Não só freires castelhanos estiveram em diversas ocasiões no convento de Avis, facto que era já conhecido, como alguns cavaleiros recorreram ao mestre e Capítulo calatravenho para resolver questões internas da casa de Avis.

As relações externas da Ordem, quer com os reis de Portugal, quer com a sua “casa-mãe” castelhana obrigaram naturalmente os freires-cavaleiros a sair dos limites do convento da Ordem, situado em Avis (*A mobilidade interna na Ordem de Avis. Séculos XII-XV*). Para esta mobilidade contribuiu igualmente a implantação territorial dos bens que a milícia foi adquirindo, de variadas formas. É sabido que o património de Avis se situava de norte a sul do país, embora estivesse, como seria de esperar, mais concentrado na região do Alto Alentejo, onde estava o castelo-sede dos cavaleiros. Esta dispersão obrigou à criação de Comendas desde pelo menos o início do século XIII, circunscções de dimensão variada que reuniam as propriedades de uma determinada área e que estavam a cargo de freires-comendadores que nelas deviam residir. A forma como cada uma destas divisões territoriais da Ordem era gerida variou, naturalmente, conforme a sua localização e riqueza, bem como a época. Escolhemos precisamente as abordagens às propriedades localizadas a Norte do Douro (*A Comenda de Oriz da Ordem de Avis*) e no Algarve (*A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis. Séc. XII-XV*), ou seja, as mais extremas no território nacional. Cremos que são bons exemplos da diversidade de administração dentro da mesma instituição.

Não podemos terminar sem agradecer a disponibilidade do Dr. João Leite, Director da Biblioteca da FLUP, que se encarregou da edição do presente volume.

Resta-nos esperar que os estudos que se seguem cheguem a um maior número de leitores que os originais entretanto publicados (com uma difusão necessariamente mais reduzida), permitindo deste modo o melhor conhecimento de uma instituição que está vivamente marcada na História de Portugal.

Porto, Março de 2009

Maria Cristina Almeida e Cunha

## APARECIMENTO E PRIMÓRDIOS DAS ORDENS MILITARES\*

### *1. O nascimento das ordens militares na Palestina*

A presença dos cruzados na Terra Santa teve como resultado imediato a criação de reinos cristãos nessa região, baseados em cidades e fortalezas situadas junto ao Mediterrâneo (por exemplo, Jaffa, a principal porta de acesso dos peregrinos que pretendiam chegar a Jerusalém) que os muçulmanos sempre procuraram recuperar. À situação de risco, acrescentava-se um déficit permanente de homens: os cruzados que aí demandavam não se mantinham na região (cumprida a promessa que os tinha levado a Jerusalém, regressavam ao seu país de origem) e os “colonizadores” chegavam a um ritmo demasiado lento. É neste contexto que, em data incerta mas certamente depois de Janeiro de 1120, um grupo de cavaleiros cruzados, fazendo os votos de pobreza, castidade e obediência, se compromete perante o patriarca de Jerusalém Gormundo a seguir uma vida de cónegos regulares e a proteger as caravanas de peregrinos. Como lhes foi dado para seu estabelecimento uma área do palácio de Balduíno II (anteriormente mesquita de Al-Aqsa), onde se acreditava ter existido em tempos o Templo de Salomão, este grupo de cruzados, chefiados por Hugo de Payens, depressa fica conhecido como Cavaleiros do Templo de Salomão, ou, simplesmente, Ordem ou milícia do Templo. A eles que as autoridades do Reino de Jerusalém vão entregar a segurança dos peregrinos.

São escassos os documentos relativos aos primeiros tempos da nova milícia. Sabe-se, contudo, que o seu crescimento foi lento, tanto mais que o número de cavaleiros não seria muito grande, e que, nesta primeira fase, não tinham uma regra oficializada e o expresse reconhecimento da Santa Sé. É também sabida a sua estreita ligação ao patriarca de Jerusalém, sobretudo a partir do momento em que aos cavaleiros são associados capelães, cuja função seria a de prestar o serviço religioso no seio da milícia. Mas mesmo

---

\* Este texto foi elaborado para servir de 1º capítulo de um livro, intitulado “As Ordens Militares em Portugal na Idade Média”, cuja concepção e coordenação está a cargo do Prof. L. Fonseca. Contudo, e apesar da maioria dos capítulos (a cargo de outros Colegas que se têm dedicado igualmente ao estudo das Ordens Militares) estarem prontos, nunca chegou a ser publicado.

sem um estatuto definido e aprovado por Roma, os cavaleiros obtiveram desde logo um inegável apoio de vários governantes europeus, o que não surpreende se tivermos em conta que alguns destes primeiros templários eram oriundos da nobreza.

Em 1127, a ordem procura consolidar a sua existência e arranjar bases para o seu crescimento. É nesse sentido que Hugo de Payens, acompanhado de cinco cavaleiros, se desloca ao Ocidente, onde, para além de visitarem o Sumo Pontífice, participam no Concílio de Troyes, em Janeiro de 1129. É aí que, pela primeira vez, se estrutura em termos formais a vida da milícia. Discute-se o papel de S. Bernardo neste processo: uns dizem que o santo nada teve a ver com os inícios da Ordem, enquanto que outros afirmam que a regra promulgada em Troyes é da sua autoria. O certo é que S. Bernardo teve um grande protagonismo nesta reunião e que dela saiu uma Regra que consubstanciava os costumes não escritos dos cavaleiros. No seu conjunto, a Regra era beneditina, mas a adaptação à actividade militar dava-lhe uma originalidade assinalável, ao mesmo tempo que afastava as características de mera confraria de observância agostiniana. Assim, e por exemplo, a assistência aos ofícios divinos sobrepunha-se às obrigações dos freires, mas podia ser substituída por determinadas orações quando estavam em serviço militar.

Hugo de Payens morre em 1136. Poucos anos mais tarde, Inocêncio II, pela Bula Datum Optimum (1138), reconhece os privilégios dos Templários e acrescenta-lhes outros fundamentais para o seu crescimento, nomeadamente os que reforçam a sua liberdade face aos poderes episcopais. Depois daquele, outros pontífices prosseguiram na defesa da guerra com fim religioso, apoiando a nova milícia, permitindo a esta, entre outros privilégios, poder dispor de igrejas próprias. A importância, em termos políticos, da Regra aprovada em Troyes e dos diferentes diplomas pontifícios outorgados em favor dos Templários, foi assinalável. Efectivamente, eles deram não só a protecção imediata da Santa Sé à nova instituição, mas também uma autonomia aos cavaleiros relativamente ao Patriarca de Jerusalém, nomeadamente no que diz respeito à nomeação dos capelães e escolha do seu mestre, já que os referidos documentos reconhecem a possibilidade de apenas os freires elegerem o seu mestre, sem qualquer interferência por parte do poder episcopal.

Antes, porém, da Ordem do Templo surgira em Jerusalém uma outra ordem com um objectivo unicamente assistencial cuja vocação era cuidar dos peregrinos doentes, nomeadamente no Ultramar: a Ordem dos Pobres Peregrinos de S. João de Jerusalém, ou, mais comumente, a Ordem de S. João do Hospital. Contudo, a sua inserção no mundo das cruzadas fez com que, lentamente, esta instituição adquirisse características de ordem militar, que se viriam a revelar preponderantes no século XIII.

A raiz da Ordem do Hospital encontra-se num hospício, associado ao mosteiro beneditino de Santa Maria Latina, construído na Cidade Santa por comerciantes de Amalfi antes de meados do século XI, e cujo objectivo era o acolhimento dos peregrinos doentes que aí chegavam. A conquista de Jerusalém em 1099 trouxe consigo o crescimento desse hospital pré-cruzado, convertendo a dependência monacal numa entidade cada vez mais autónoma (ainda que, numa primeira fase, ligada à Ordem do Santo Sepulcro). A pedido da própria milícia, a protecção apostólica é dada em 1113 (Bula *Piae Postulatio*), tendo os privilégios papais que se lhe seguiram assegurado a autonomia da instituição relativamente aos prelados diocesanos, privilégios que culminaram, como aliás aconteceu com a Ordem do Templo, com a faculdade de dispor de clero próprio, desligado da jurisdição episcopal. Assim, fazia-se depender a nova ordem unicamente do papado, apesar da resistência dos bispos a esta política.

À morte do seu primeiro mestre, Gérard de Martigues, ocorrida em 1119, a Ordem de S. João do Hospital revestia-se ainda de um cariz basicamente assistencial. É só com Raimundo de Puy, segundo mestre, que os cavaleiros de S. João associam os fins militares aos assistenciais. Tal aconteceu num período em que os estados cruzados necessitavam de forças militares adicionais, isto é, depois da segunda metade do século XII, quando a debilidade monárquica e nobiliárquica obrigou a concentrar nesta Ordem Militar não só a segurança dos peregrinos e seus bens, mas também parte da responsabilidade da defesa das localidades cristãs da Terra Santa. A adopção de tarefas militares não implicou contudo o abandono da vocação inicial: as duas vertentes, longe de serem contrapostas, eram complementares, pois ambas se apresentavam aos cavaleiros como caminho de perfeição espiritual.

## **2. O nascimento das ordens militares na Península Ibérica**

Para além dos hospitalários e dos templários, fundaram-se na Palestina outros institutos religiosos militares, nomeadamente a Ordem dos Cavaleiros Teutónicos (que rapidamente estendeu a sua actividade à Europa oriental e central) e a Ordem dos Cavaleiros do Santo Sepulcro. E se delas não há notícias de uma grande penetração na Península Ibérica, já as milícias templária e hospitalária tiveram uma rápida e precoce difusão neste território, que vivia, também ele, num clima de guerra contra os muçulmanos, no âmbito da Reconquista. Contudo, e pelo menos no que respeita aos templários, o seu interesse pelos territórios peninsulares prendeu-se, numa primeira fase, mais com a necessidade de rendimentos e homens do que com a presença islâmica: apesar de cedo aparecer no Condado Portucalense, é apenas na segunda metade do século XII que a Ordem do Templo se vai envolver na Reconquista aragonesa e castelhana.

Numa perspectiva mais global, a Santa Sé olhava os territórios que iam sendo tomados aos muçulmanos na Península Ibérica como o palco ideal para a efectivação da reforma da Igreja que pretendia. Efectivamente, o ambiente religioso peninsular, que dava a base necessária à restauração das dioceses que durante a ocupação árabe tinham sido abandonadas, era propício não só à imposição da liturgia romana (em substituição das que até então imperavam na Península Ibérica) mas também às novas formas de monaquismo e ao ideal de uma nova cavalaria. Daí o apoio dado por Roma às iniciativas militares dos príncipes cristãos, que visavam reduzir o domínio árabe na Península e expandir a fé cristã. Contudo, e ao contrário do que se passava na Palestina, foram estes últimos, os reis e príncipes cristãos, e não a Santa Sé (através dos templários e dos hospitalários), que lideraram o processo da Reconquista, procurando adaptar o ideal de cruzada à sua política de expansão territorial, ao mesmo que resolviam o problema da colonização das áreas conquistadas.

Em meados do século XII existiam já nas zonas fronteiriças reconquistadas da Península vários conventos-fortaleza (por exemplo, Belchite). Nelas viviam cavaleiros que consagravam a sua vida à religião e à luta armada contra os muçulmanos. Não se tratava de ordens militares, no verdadeiro sentido da palavra, até porque não se regiam por uma Regra própria. Alguns autores vêem neles um paralelismo com os *ribats*, mosteiros

muçulmanos fortificados onde viviam soldados que repartiam o seu tempo entre a guerra contra os cristãos e exercícios religiosos de tipo ascético. A grande diferença entre estes *ribats* e as Ordens Militares reside no facto de aqueles serem apenas fortalezas isoladas, sem qualquer organização militar, sem regra e sem extensão territorial, ao contrário destas últimas.

As vicissitudes próprias de um processo como o da Reconquista fizeram com que a fronteira cristã conhecesse avanços e recuos: várias foram as fortalezas que, após terem sido subtraídas ao domínio muçulmano, voltaram a cair nas mãos destes. Tal aconteceu, por exemplo, em 1143, altura em que Kalaat Rawah, baluarte importante na rota da Andaluzia e praça fundamental para a defesa do reino de Castela, é de novo tomada pelos muçulmanos. Recuperada pelos cristãos quatro anos mais tarde, a fortaleza, chamada pelos guerreiros castelhanos “Calatrava”, foi entregue aos templários, que tinham colaborado activamente na sua reconquista. Após a morte de Afonso VII, ocorrida em 1157, e perante nova ameaça almoada, estes cavaleiros não quiseram aí permanecer, alegando que o seu reduzido número não permitia uma defesa eficaz. Sancho IV, não tendo possibilidades de assumir a necessária tarefa defensiva, prometeu a doação da construção militar e de todo o domínio que a circundava a quem se encarregasse, com êxito, de tal missão. Por esta altura encontrava-se junto da corte castelhana Raimundo de Serrat, que dirigia a abadia cisterciense de Fitero (filha da abadia de Scala Dei), com o objectivo de ver confirmados alguns privilégios anteriormente outorgados ao seu mosteiro. O abade cisterciense, associado a Diego Velasquez (um cavaleiro que havia servido Afonso VII) ter-se-á proposto responder ao apelo do monarca, que prontamente efectivou a prometida doação à Ordem de Cister, na pessoa de Raimundo. O apoio material necessário a um tal empreendimento terá vindo do próprio arcebispo de Toledo, que, para além do fornecimento de armas e dinheiro, terá pregado uma Cruzada com o fim de atrair voluntários para a defesa da praça. A avaliar pelo recuo estratégico que os almoadas então levaram a cabo, desistindo da conquista de Calatrava, o número dos que responderam afirmativamente aos apelos do Arcebispo e do próprio abade, foi provavelmente considerável.

O perigo imediato terá então passado, mas vários cavaleiros resolveram permanecer junto de Raimundo de Serrat, organizando uma confraria militar

inspirada no modelo de vida cisterciense (1158), que tomou o nome da fortaleza onde estava sediada: Calatrava. Esta comunidade “mista”, composta por monges e por cavaleiros, manteve-se como instituição religioso-militar enquanto Raimundo foi vivo. Mas a sua morte fez levantar o problema da sucessão, já que os monges queriam escolher um abade (conforme estipulava a regra de Cister), enquanto que os cavaleiros preferiam designar um de entre eles para ser seu mestre. Às dissensões então ocorridas, juntou-se o desagrado da abadia de Scala Dei (casa-mãe de Fitero, como acima referimos) pelo facto e não ter sido consultada aquando da criação do convento-fortaleza de Calatrava. O resultado da oposição dos monges cistercienses aos cavaleiros foi o abandono dos primeiros da comunidade, ficando esta reduzida a um grupo de guerreiros que, sem uma unidade religiosa forte, tinha fortes probabilidades de se vir a desagregar. Tornava-se, pois, imperioso admitir religiosos (regulares ou seculares) que se tornassem capelães e assegurassem a orientação espiritual dos membros, pelo menos enquanto a milícia não se ligasse a uma ordem religiosa. Por esta razão, o mestre dos cavaleiros, D. Diego Velásquez, pediu a incorporação na Ordem de Cister, por ocasião da celebração do Capítulo Geral desta ocorrido em 1164. O resultado, embora positivo já que os membros de Calatrava passam a ser considerados *fratres* cistercienses, não foi um êxito total para os cavaleiros: a nova ordem não terá sido então incorporada na hierarquia cisterciense, permanecendo como uma casa à parte da estrutura de Cister. Não havendo uma Regra estabelecida, o Capítulo Geral terá então incumbido a abadia de Scala Dei da sua redacção, plasmando num texto a união espiritual dos cavaleiros aos monges brancos. A incorporação definitiva da ordem de Calatrava em Cister, isto é a sua aceitação como casa-filha de um convento cisterciense, só ocorreu em 1187, altura em que o mestre D. Nuno Perez de Quirionez, com o apoio do monarca castelhano e de vários outros magnates do reino, a pediu, com sucesso, ao Capítulo Geral de Cister, então reunido. Doravante, os freires calatravenhos ficariam ligados a Morimond, considerada a partir de então sua abadia-mãe. São patentes as vantagens que a incorporação no sistema cisterciense lhes trazia: se por um lado há um direito de visita da abadia-mãe à(s) abadia(s)-filha(s) para verificar nesta(s) o cumprimento dos Estatutos e a vida religiosa, por outro, cada abadia (e, no caso em apreço, o convento de Calatrava) preservava a sua autonomia

económica e de gestão patrimonial. Também não deixa de ser importante a extensão de todos os privilégios outorgados à Ordem de Cister pelos monarcas e, sobretudo, pelos pontífices a todos os institutos religiosos que a ela pertenciam, como era o caso da Ordem militar castelhana.

Se inicialmente Calatrava actua apenas em Castela, logo durante o mestrado de Martim Peres de Siones (1170-1182), a milícia expande-se pelos outros reinos peninsulares. Estão documentadas visitas regulares dos mestres à Corte dos reis de Leão, que, aliás, se mostraram bastante generosos para com os cavaleiros, fazendo-lhe doações importantes. A razão da generosidade dos monarcas leoneses reside não na ajuda militar (de que não há notícia) mas no facto de Calatrava ser uma Ordem criada para defender as fronteiras e que se tinha inicialmente mantido como uma instituição puramente castelhana, pelo que era possível que lutasse ao lado dos reis de Castela contra o reino de Leão. Para evitar esta hipótese, os reis de Leão terão tentado “comprar”, com propriedades situadas no seu reino, a neutralidade dos calatravenhos.

Por volta de 1170, após a conquista de Leão por Fernando II, fundou-se naquele reino, em Cáceres, uma irmandade ou confraria de cavaleiros, que ficou conhecida como “freires de Cáceres”. Dirigido por D. Pedro Fernandes, este novo instituto religioso visava defender as conquistas já efectuadas e a realizar pelas hostes cristãs na Estremadura castelhana. Só após um acordo celebrado com o arcebispo de Santiago de Compostela, em 1071, a irmandade passa a denominar-se Ordem de Santiago.

Tendo em conta o ambiente geral da igreja ocidental, não admira que estes *milites Christi* tenham recebido desde logo o apoio das principais dignidades eclesiásticas peninsulares, nomeadamente dos arcebispos de Braga, Toledo e Santiago. Também o cardeal Jacinto, legado da Santa Sé na Península Ibérica, não tardou a aprovar a nova instituição religioso-militar, o mesmo acontecendo com o papa Alexandre II que, em 1175, a confirmou e aprovou a sua regra, elaborada pelo cardeal Alberto de Mora. Nesta altura a Ordem contaria já entre os membros não só cavaleiros, mas também clérigos. A entrada destes na milícia ter-se-á dado quando os primeiros, devido a necessidades de ordem espiritual, se uniram aos cónegos regrantes de Santo Agostinho, sediados no mosteiro de Loio, tendo adaptado a Regra destes ao

seu modo de vida, ao mesmo tempo que usufruíam do mesmo estatuto que os religiosos no seio da sua ordem.

Os santiaguistas depressa marcaram presença nos outros reinos peninsulares: logo em Setembro de 1171 recebem do rei de Castela a sua primeira doação (o castelo de Aurelia) e em 1172 entram no território português. Quando, em 1174, os muçulmanos retomaram Cáceres, os cavaleiros refugiaram-se em Uclés, que lhes fora doada por Afonso VIII de Castela. É aí que se vai estabelecer o seu priorado, a partir do qual coordenaram a sua participação na Reconquista. Simultaneamente, centralizaram no convento que aí estabeleceram uma política senhorial que se revestiu de enorme êxito, materializada nos séculos XII e XIII na formação de um extenso património territorial de tipo senhorial.

Em 1180 o prestígio alcançado pela Ordem de Santiago era já de tal forma notório que o soberano de um dos estados cruzados do Médio Oriente, o de Antioquia, convidou o mestre espatário para estabelecer um convento nesse território, prometendo-lhe para o efeito várias vilas e castelos. Tal estabelecimento, que visava colmatar a saída dos hospitalários da região, provavelmente nunca se concretizou.

### **3. Implantação das Ordens em território português**

Está documentada a presença da Ordem do Templo em Portugal desde 1128, ou seja, menos de uma década após a sua fundação em Jerusalém. Nessa data, D. Teresa doa aos templários o castelo de Soure, doação que, por um lado, se deve entender no contexto da vinda de Hugo de Payens à Europa (a fim de obter no continente os apoios necessários à continuação da sua tarefa na Palestina) e da sua participação no Concílio de Troyes, e, por outro, se enquadra na difícil situação militar em que se encontravam as hostes cristãs situadas no vale do Mondego, a braços com um novo avanço muçulmano. Conforme já foi devidamente assinalado, esta doação é tanto mais importante quanto o seu objecto era um território parcialmente destruído e despovoado, com poucas estruturas defensivas.

Até 1143-1144, altura em que defendem Soure de mais uma incursão muçulmana, nada se sabe sobre a presença dos templários em território

nacional. Pouco depois (1145) a Ordem do Templo recebe alguns castelos na região transmontana (Longroiva, Penas Róias e Mogadouro), que viria a entregar à coroa no final do século XII, em troca de Idanha-a-Velha e da herdade da Açafa. Em 1147 os templários participam, ao lado de D. Afonso Henriques, na conquista de Lisboa, tendo o monarca, como recompensa, doado aos cavaleiros os direitos eclesiásticos de Santarém (o que, aliás, originou uma longa e acesa disputa com o bispo de Lisboa, Gilberto de Hastings). Em 1169 D. Afonso Henriques faz uma doação da maior importância à Ordem do Templo, tanto para a monarquia como para os cavaleiros: entregalhes a terça parte de todo o território que viesse a conquistar, desde que as rendas que os templários nele obtivessem revertessem a favor da luta contra os muçulmanos, ao serviço da própria monarquia.

Tendo em atenção os documentos que acabámos de enunciar, caberá então perguntar qual terá sido o papel da Ordem do Templo no processo que levou D. Afonso Henriques ao trono, ou melhor, no processo de formação de um reino independente. À partida somos levada a pensar que até meados do século XII a participação dos templários, enquanto instituição, na construção política das monarquias ocidentais (e concretamente na Península Ibérica) foi bastante reduzida, até porque a sua actuação se concentrava nos estados do Ultramar. Mas além do diploma de 1169, acima referido, e que contém de uma forma explícita o serviço ao rei a que os templários se obrigavam, outros há que atestam uma relação próxima entre a jovem monarquia e a Ordem. Não terá sido por acaso que em 1148 numa das suas viagens a Roma, em missão diplomática ao serviço de Afonso Henriques, D. João Peculiar, arcebispo de Braga, se fez acompanhar de um cavaleiro templário e de um monge de Santa Cruz. Seria interessante saber até que ponto o prestígio dos Cavaleiros do Templo junto da Santa Sé foi importante para o reconhecimento, pelo Papa, do reino português.

É na década seguinte que a Ordem do Templo vive os momentos de maior expansão em Portugal, sob o mestrado de D. Gualdim Pais. Regressado do próximo Oriente em 1150, onde havia participado em actividades militares no quadro da II Cruzada, este cavaleiro foi de imediato nomeado mestre daquela milícia.

Na década de 60 do século XII, os templários tinham já à sua guarda um conjunto de fortalezas a Norte do Tejo, o que exigia aos cavaleiros um enorme esforço e responsabilidade, já que, por essa altura, elas constituíam o essencial da defesa do território português. Durante o governo de D. Gualdim, a Ordem do Templo vai construir vários castelos (Pombal, Tomar, Almourol), promover obras de reparação noutros (Penas Róias e Longroiva, por exemplo) e conceder forais a várias populações (Redinha, Ferreira, Tomar, Pombal, Castelo de Zêzere), manifestando assim o interesse da milícia em regulamentar a vida local e em criar novos incentivos para o povoamento. Em 1190, novo avanço almoadá atinge gravemente a Estremadura portuguesa, chegando o castelo de Tomar a ser cercado, mas não tomado; esta fortificação seria uma das mais seguras da época, como atesta o facto de em 1211 D. Sancho aí depositar parte do tesouro real. Cinco anos depois (1195), morria o tão carismático mestre, com cerca de 75 anos de idade. Durante quase cinco décadas (desde o seu aparecimento em Portugal até aos anos 70), a Ordem do Templo tinha sido efectivamente o único auxiliar do monarca na Reconquista, o que esteve na origem da maior parte da sua base territorial. Fruto de várias doações, os templários passaram a dominar imensas zonas a sul do Mondego, nomeadamente no que respeita às vias de acesso a Coimbra. Não é pois de estranhar que os cavaleiros pretendessem igualmente controlar o vale do Tejo, tanto mais que eram detentores dos castelos da Cardiga e do Zêzere e que o território de Tomar tinha aquele rio como limite sul. Mas neste desejo de controlo de uma das principais vias de comunicação fluvial, rei e cavaleiros tinham pretensões opostas: por esta razão, a criação do município de Abrantes, a quem o rei concede foral em 1179, e a doação de Guidintesta aos hospitalários, ocorrida em 1194, revestem-se de um significado especial, já que impedem aos templários o domínio exclusivo do curso intermédio do Tejo.

Ao mestre D. Gualdim Pais sucedeu D. Lopo Fernandes que, contudo, terá exercido a dignidade mestral até 1206, data em que surge na documentação o nome do mestre D. Fernando Dias, logo seguido, em 1208, do de D. Gomes Ramires. Assiste-se neste período a uma tentativa de “lusitanização” dos templários peninsulares, atestada pela presença no governo provincial da Ordem de mestres de origem portuguesa e enquadrada num processo de autonomização da estrutura dos templários hispânicos face à

casa-mãe do Ultramar. Efectivamente a larga faixa dominada pelos templários junto à fronteira leonesa, associada ao controle do território junto ao Tejo (até Tomar), se, por um lado, permitia a preponderância dos cavaleiros portugueses na estrutura provincial da Ordem (isto é, a referida “lusitanização”), por outro, podia vir a criar problemas graves ao monarca português em caso de guerra com o reino vizinho.

D. Afonso II confiou ao mestre templário a chefia das hostes portuguesas que participaram na batalha das Navas de Tolosa, que representou o ponto de viragem definitivo do sentido da Reconquista. Mesmo após a morte de D. Gomes, na sequência de ferimentos recebidos nessa batalha, o rei continuou a depositar a maior confiança na milícia do Templo: é sintomático o facto de ter sido confiado ao mestre templário (bem como ao prior do Hospital) a custódia de certos bens que deveriam ser entregues aos descendentes de Afonso II na sua maioridade.

No que respeita à implantação da Ordem do Hospital no nosso país, várias têm sido as datas apontadas. É apenas de 1232 o primeiro documento que atesta de forma inequívoca a sua presença no reino, se bem que seja unânime a opinião de que esta deverá ter tido lugar em data bastante anterior. A maioria dos autores tem apontado os anos de 1126-1128 para essa instalação, ou seja, numa altura sensivelmente contemporânea da dos templários, e pouco depois da sua entrada no reino de Aragão, ocorrida em 1225. Recentemente, foi apontada a data de 1112, com base numa pública forma do século XIV, que regista a presença na Diocese do Porto de D. Martinho “*servus pauperum Jherosolimitanorum*”. Esta data, contudo, se bem que estribada num documento autêntico, levanta algumas dúvidas relacionadas com a sua precocidade, já que, a ser verdadeira, os hospitalários teriam tido o seu primeiro estabelecimento na Península Ibérica, não em Aragão (tradicionalmente mais ligado ao mundo Mediterrâneo onde a milícia tinha a sua principal actividade) e ainda antes da bula *Piae Postulatio* de 1113, já referida a propósito da fundação e primórdios da Ordem. Se a data da chegada dos cavaleiros hospitalários permanece pois em dúvida, o certo é que durante o reinado de D. Afonso Henriques a sua presença atesta-se de uma forma determinante. Os documentos deixam entrever que numa primeira fase, e tal como acontecia em Jerusalém, os hospitalários se dedicaram essencialmente a

funções assistenciais, e só a partir da década de 80 do século XII é que há provas seguras da sua participação em actividades militares como a conquista de Silves, em 1189. Em 1140, D. Afonso Henriques dá carta de couto ao estabelecimento hospitalário de Leça e, sete anos mais tarde, os cavaleiros recebem do mesmo rei, logo após a conquista de Santarém, a igreja de S. João de Alporão, que viria a ser o centro de uma das mais importantes comendas da Ordem em território português. Entretanto, tinham já recebido um hospital dedicado a doentes e peregrinos em Braga. A primeira grande doação régia, de cariz militar, feita à Ordem do Hospital data apenas de 1194, altura em que, como acima referimos a propósito dos templários, a zona de Guidintesta lhes é dada por D. Sancho I, com a condição de aí construírem o castelo de Belver. Esta doação parece demonstrar que o rei pretendia (ou acreditava) que os hospitalários tinham então capacidade de intervenção militar e portanto de defesa do reino, tanto mais que se tratava de uma zona fronteiriça. E a fortaleza então construída terá respondido ao que lhe era solicitado, já que Belver vai ser um dos locais de depósito de parte do tesouro real em 1210.

As relações entre D. Sancho e os hospitalários iam, no entanto, além das necessidades militares e de povoamento, já que é a eles que o rei confia o censo anual prometido por seu pai à Santa Sé e que foi entregue em 1198. Tal como acontecera com os templários, no período que antecedeu o reconhecimento de Portugal como reino independente, a escolha destes cavaleiros como “intermediários” entre Portugal e o Papado não será alheia ao facto de se tratar de uma instituição internacional e ao prestígio granjeado pelos seus membros enquanto defensores dos peregrinos. A confiança do monarca encontra-se igualmente plasmada nos seus dois testamentos: no primeiro, datado de 1189, D. Sancho manda restituir aos cavaleiros (assim como aos templários) uma determinada soma de dinheiro que se encontrava em Santa Cruz e que lhes pertencia (o que terá talvez posto em causa a cordialidade as relações entre o monarca e a Ordem). Em 1211, ao dispor definitivamente as suas últimas vontades, D. Sancho nomeia o Prior do Hospital como um dos testamenteiros régios, ao mesmo tempo que confia à Ordem uma avultada quantia em dinheiro destinada a ser distribuída pelos descendentes do monarca.

O primeiro documento que reflecte inequivocamente a existência de algum mal-estar entre a instituição hospitalária e a monarquia portuguesa data do início do reinado de D. Afonso II, e tem como motivo a posse da terra de Bouças e outra vila, que haviam sido doadas por D. Mafalda (filha de D. Sancho I) à Ordem. Esta terá recorrido à Santa Sé para fazer valer as suas pretensões, que nomeou os bispos de Astorga, Burgos e Segóvia como árbitros da questão. É possível que esta contenda esteja relacionada com a polémica que envolveu D. Afonso II e as suas irmãs. De qualquer modo, o litígio com os hospitalários só conheceu o seu fim cerca de dez anos mais tarde, em 1221, altura em que a própria D. Mafalda fez um acordo com o prior D. Mendo Gonçalves que visava o fim do processo. Mas para o encerrar das animosidades terão igualmente contribuído condições externas ao próprio objecto da contenda. A situação político-militar tinha conhecido alterações profundas: em 1217, aproveitando a passagem de uma frota de cruzados que se dirigiam à Terra Santa, D. Afonso II tentou, com êxito, a reconquista de Alcácer do Sal, em que terão participado hospitalários ao lado das restantes forças cristãs. Após o sucesso militar, o rei confirmou o couto e privilégio outorgados por D. Afonso Henriques em 1140 e, dois anos depois, resolveu a questão da aplicação do dinheiro entregue por D. Sancho I à guarda dos hospitalários. Tudo aponta, portanto, para o facto de a divergência entre os hospitalários e D. Afonso II, a ter existido, ter sido pontual, a menos que o monarca também considerasse a Ordem do Hospital usurpadora das propriedades régias, como aconteceu relativamente a outros sectores da Igreja, nomeadamente ao arcebispo de Braga. De qualquer modo, em 1222, já depois das primeiras Inquirições, o Prior do Hospital confirma um diploma régio, atestando assim a sua presença na Corte. No ano seguinte, 1223, morria D. Afonso II, não sem antes ter determinado, no seu testamento, que o Prior do Hospital e o Mestre do Templo fossem os responsáveis pela guarda de determinados bens. Estava, pois, “regularizada” a cordialidade entre a Ordem do Hospital e a monarquia portuguesa.

Para além das milícias internacionais, os nossos primeiros monarcas contaram também com a colaboração das ordens militares nascidas na Península Ibérica, nomeadamente Santiago e Calatrava a que acima fizemos referência. No que respeita à primeira destas Ordens, há notícia da presença

do seu mestre junto da corte de D. Afonso Henriques dois anos após a sua fundação no reino de Leão (1172). É nesta altura que D. Afonso Henriques doa à Ordem de Santiago em Portugal, nas pessoas do seu mestre e do Conde D. Rodrigo Álvares de Sárria (sobrinho do monarca) e de todos os seus sucessores, a vila de Arruda com seus termos e direitos reais, e, alguns meses mais tarde, o castelo de Monsanto, situado perto de Idanha. Estas doações revestem-se da maior importância, sobretudo se as associarmos à do castelo de Abrantes, ocorrida um ano mais tarde, já que visavam fazer frente, na linha do Tejo, a um avanço muçulmano, então eminente. É importante, contudo, referir que as liberalidades do monarca apresentam (claramente num caso, implicitamente nos outros) algumas condições que parecem querer demonstrar que o “Conquistador” só entregava aos espatários estas praças, assim como Almada e Alcácer, porque as alternativas que possuía, frente a uma pressão almoada cada vez mais forte, se limitavam à Ordem do Templo, uma vez que, como vimos, por esta altura os hospitalários ainda só se dedicariam à assistência aos doentes e peregrinos. Efectivamente, na doação de Monsanto exige-se que o comendador que fosse colocado no comando da fortaleza deveria ser português (isto é, não poderia ser de “*alterius terrae*”) e deveria estar sempre disponível para o serviço, em tempo de paz e de guerra, a D. Afonso Henriques e a todos seus descendentes. Ou seja, de uma forma muito clara, o monarca aceitava uma Ordem oriunda de um reino estranho, mas exigia a lealdade da fortaleza.

Quando em 1179 D. Sancho é derrotado por Fernando II de Leão (que contou com a ajuda dos santiaguistas), D. Afonso Henriques confirma que as cautelas que haviam condicionado a doação a que acima fizemos referência tinham razão de existir. Dito por outras palavras, o rei não tinha a certeza da hierarquia de lealdades da Ordem de Santiago face aos diferentes monarcas peninsulares. Estão ainda por apurar as razões que levaram a Ordem a “trair” o monarca português. Mas não andaremos longe da verdade se pensarmos que os espatários portugueses a isso terão sido obrigados pelos congéneres leoneses, tanto mais que o Conde D. Rodrigo, que como acima dissemos, foi um dos outorgantes nas primeiras doações régias à Ordem de Santiago e, como tal, garante da fidelidade da sua milícia, se deve ter desligado da milícia

santiguista, surgindo em 1180 ligado à fundação das Ordem de Santa Maria de Monte Gaudio.

Como não conhecemos outros diplomas outorgados por D. Afonso Henriques em benefício de Santiago até à sua morte, e dado que os espatários só possuíam as referidas praças *de iure* (isto é, não de uma forma efectiva), é de supor que a Ordem viu muito reduzidas as suas possessões em território actualmente português: Alcácer, Almada e Arruda só voltarão à posse de facto dos espatários após a defesa de Santarém em 1184, na qual estes cavaleiros também participaram. Um novo avanço das tropas muçulmanas ocorrido em 1191 provocou a queda de Alcácer, Palmela e Almada, tendo os castelos destas duas últimas localidades sido destruídos. Seguiu-se a perda, por parte dos cristãos, de Silves, que entretanto havia sido reconquistada com auxílio dos Cruzados. Para a Ordem de Santiago, a situação era, portanto, extremamente desfavorável: a perda dos castelos acima referidos significava a amputação de uma parte considerável do seu território no nosso país. Será neste contexto que D. Sancho faz, em 1193, a doação de bens em Santarém, acima referida: a Ordem precisava de rendimentos que lhe permitissem prosseguir as actividades militares e o conseqüente restauro das fortalezas. Também a doação feita em 1194 da casa e herdade de Santos, em Lisboa, deve ser enquadrada nestes termos, não sendo contudo de excluir a importância das relações pessoais entre o próprio mestre de Santiago (D. Sancho Fernandes) ou mesmo D. Soeiro Rodrigues (comendador-mor de Portugal) e o monarca.

Após uma primeira fase de implantação da Ordem de Santiago em Portugal, os mestres castelhanos não demonstraram um grande interesse pelos territórios aqui situados, o que permitiu uma progressiva autonomização da comenda-mor portuguesa, que efectivamente não sendo independente *de iure* o era *de facto* relativamente a Uclés. Se por um lado esta situação pode estar relacionada com a desconfiança de Afonso Henriques, que acabámos de enunciar, também acreditamos que a atitude dos mestres de Santiago em Castela relativamente ao ramo português da Ordem poderá ser explicada pelas dissensões internas que, por um motivo ou outro, abalaram a milícia após a morte de D. Pedro Fernandes.

Para além da Ordem de Santiago, ou mais concretamente da comenda-mor sediada em Portugal, D. Afonso Henriques contou também com uma outra milícia, esta de fundação nacional, criada pela mesma altura, e que se veio a ligar à Ordem de Calatrava, do reino de Castela: referimo-nos à Milícia dos Freires de Évora, chamada Ordem (de S. Bento) de Avis depois de 1211 após a doação do lugar assim chamado por D. Afonso II.

A Milícia de Évora terá surgido entre Março de 1175 e Abril de 1176 num contexto de avanço almóada e do abandono por parte de Geraldo Sem Pavor das hostes cristãs. Não sabemos se a ideia da criação da milícia partiu do próprio monarca (que na altura não podia contar com o apoio dos templários que tinham já a incumbência da defesa das fortalezas da linha do Tejo), ou se dele apenas terá partido a sugestão do seu primeiro mestre, D. Gonçalo Viegas de Lanhoso. É possível que a atitude de Afonso Henriques seja comparável às dos reis de Leão e Castela que, algum tempo antes, tinham fundado instituições semelhantes em Calatrava e Uclés. Tendo sido ou não co-fundador da Milícia, D. Afonso Henriques outorga-lhe, em Abril de 1176, o castelo de Coruche e umas casas e vinhas no alcácer velho em Évora, bem como umas casas em Santarém. Os motivos aduzidos na doação são a “*utilitatem christianis et defensionem regni*”, o que aponta desde logo para a colaboração dos cavaleiros de Évora nas actividades militares do monarca.

Não é certo que Afonso Henriques tenha apoiado incondicionalmente a nova milícia: apenas chegou até nós mais uma doação afonsina aos freires eborenses (de alguns bens igualmente situados em Évora e em Santarém). É contudo possível que, além da defesa de Coruche, lhes tivesse sido confiada a guarda do castelo de Évora. Foi preciso esperar por 1187 para que a Milícia de Évora recebesse os castelos de Alcanede e de Juromenha (este quando fosse conquistado), bem como a vila de Alpedriz. A posse destes domínios significa que nos dez primeiros anos da sua existência, a Milícia de Évora se desenvolveu, em termos humanos, o suficiente para poder assegurar a manutenção destas praças. Por esta razão, não deixa de ser estranho o reduzido número de diplomas régios relativos aos cavaleiros durante este período. Cabe então perguntar que vantagens terá trazido à confraria dos freires de Évora o facto de Gonçalo Viegas (ex-pretor de Lisboa e, portanto, homem de confiança do rei) ter sido o seu primeiro mestre. Como explicar o

(pelo menos aparente) desinteresse de Afonso Henriques e de seu filho por uma instituição fundada para o auxiliar? Tendo em conta o relacionamento do monarca com a Ordem de Santiago atrás referida, não será lícito perguntar se a filiação da Milícia de Évora na Ordem de Calatrava não terá suscitado alguma reserva ao monarca?

Não pretendemos entrar aqui na polémica que envolve a filiação de Avis em Calatrava. Em termos práticos, em que é que ela se traduzia? No que respeita à Ordem portuguesa era-lhe permitido usufruir dos privilégios e isenções já concedidos a Calatrava e a Cister (por várias vezes os freires de Avis aproveitaram as prerrogativas concedidas para gozarem de determinadas isenções e daí a existência, no seu cartório, de várias bulas confirmativas dos privilégios dos cistercienses e dos freires de Calatrava), bem como estar presente, na pessoa do seu mestre, no capítulo calatravenho, nomeadamente quando se procedia à eleição da primeira dignidade da Ordem. Também podiam os cavaleiros portugueses recorrer ao capítulo ou ao mestre castelhano para resolver conflitos internos. Relativamente a Calatrava, a filiação de Avis permitia-lhe visitar regularmente os cavaleiros portugueses, visita que devia ser feita na companhia de um monge cisterciense, com vista a verificar se as normas da Regra eram ou não cumpridas, se a espiritualidade era devidamente preservada e se o património da Ordem era bem cuidado. Para além destas visitas, o mestre de Calatrava ou um seu representante, escolhido em capítulo Geral, devia visitar o convento de Avis sempre que aqui se realizasse uma eleição do mestre, com vista a confirmá-lo. Nessa ocasião, os visitantes deviam receber a promessa de obediência por parte do recém-eleito, a quem davam o selo da Ordem. Temos provas de tal ter acontecido por diversas vezes ao longo da Idade Média. À partida, não haveria, pois, motivos para desconfiança, até porque a “ingerência” de Calatrava na milícia portuguesa era meramente funcional. Mas obedecendo os freires de Évora às directrizes de um mestre castelhano, não escapariam um pouco ao controlo régio? Ou, visto de um lado oposto, a filiação interessaria ao próprio Afonso Henriques que assim “comprava” a neutralidade de uma das forças ao serviço do rei castelhano? Estas questões, como tantas outras, permanecem em aberto. Certo é que, no reinado de D. Sancho, para além dos castelos de Alpedriz e Juromenha, já referidos, a Milícia de Évora vai receber o castelo de Mafra (em

1193) e provavelmente também Albufeira (referido na bula de 1199, o que leva a supor a participação dos cavaleiros eborenses na conquista de Silves, premiada com a doação do castelo). Em todas estas doações é expresso de uma forma clara que a milícia deveria servir fielmente o rei e os seus sucessores.

A participação da Milícia de Évora em Alarcos, em 1195, onde D. Gonçalo Viegas perdeu a vida, prova-nos que ela continuava a participar activamente na Reconquista, não só em território nacional, mas também no reino vizinho. Paralelamente, o seu património não terá parado de aumentar, embora paulatinamente. Assim se entende que a Bula de 1199, já referida, incluía nos bens que a Ordem de Calatrava possuía em Portugal outros para além dos já mencionados.

No reinado de D. Afonso II, o prestígio granjeado pelos freires de Évora era já suficiente para particulares lhe fazerem doações e os seus bens em quantidade suficiente para gerar rendimentos que os cavaleiros aplicaram na compra de várias propriedades. Este rei, além de confirmar as doações dos seus antecessores, vai ser o autor do documento que terá sido talvez o mais importante outorgado aos freires até então. Referimo-nos à doação da zona de Avis, ocorrida em 1211, com a condição de os freires aí construírem um castelo e povoarem o lugar, o que havia sido já cumprido em 1215. Ora, não tendo sido o reinado de Afonso II caracterizado por iniciativas relacionadas com a reconquista de território aos muçulmanos, impõe-se questionar o porquê desta doação. Efectivamente, se a milícia de Évora se encontrava então em franca expansão, como observámos, o mesmo não se poderá dizer de Calatrava (a que, não nos esqueçamos, os freires eborenses estavam ligados), que quase desapareceu no desastre e consequências de Alarcos. No avanço muçulmano então ocorrido, os calatravenhos perderam vários dos seus castelos, incluindo o de Calatrava, tendo-se refugiado em Salvaterra, onde lentamente, e apesar dos diferendos internos que então ocorreram, se procuraram reorganizar. É, pois, perfeitamente possível que D. Afonso II tivesse procurado inverter a relação que existia entre Calatrava e os freires eborenses, dotando estes de um forte bastião que pudesse vir a tornar-se a cabeça de uma Ordem que já detinha um património considerável. A ter existido, esta pretensão de Afonso II não terá atingido o seu objectivo, talvez porque Calatrava recuperou “forças”

durante o período que durou a construção do castelo de Avis. Seja como for, a já então denominada Ordem de Avis continua a merecer da parte do monarca todo o seu apoio, como o confirma a carta de protecção que este lhe outorgou em 1217. Não deixa, assim, de ser estranho que os freires de Avis tenham estado ausentes, nesse mesmo ano, na (re)conquista de Alcácer, onde participaram entre outros, os cavaleiros das Ordens Militares de Santiago, Templo e Hospital. Como também é estranho, e sem explicação aparente, o facto de em 1221, aquando do terceiro testamento de D. Afonso 11, os freires de Avis não aparecerem como beneficiários de um legado. Tal mudança de atitude poderá eventualmente ser explicada pela participação (ou não participação ... ) dos freires de Avis na política do monarca relativamente a Leão e Castela, bem como nos conflitos com a Igreja que marcaram o seu reinado.

#### **4. A organização geral das Ordens instaladas em Portugal**

Tratando-se de instituições da Igreja, as Ordens Militares incluíam no seu seio grupos distintos de membros no que respeita à sua função eclesial: todos se complementavam nas suas diferenças permitindo uma vivência em comunidades que, se por um lado, se aproximava das Ordens Religiosas (Cónegos Regrantes de Santo Agostinho e Cister) que inspiraram as suas primeiras Formas de Vida, também delas se distinguiam claramente.

Independentemente da sua origem social, os membros das Ordens Militares dividiam-se em freires leigos e freires clérigos (conhecendo cada um destes grupos diferentes “níveis” no seu seio), o que aliás reflecte o duplo fundamento inspirador destas instituições: efectivamente, era uma Regra comum que permitia harmonizar a guerra e a oração e ultrapassar as diferenças entre leigos e religiosos. Contudo, se a expressão “freires clérigos” ou “freires capelães” é mais ou menos unívoca no seu sentido relativamente às várias ordens militares, o mesmo não se pode dizer em relação a “freires leigos”. Sob esta denominação geral, as Ordens conheceram várias realidades sócio-religiosas que reflectem estruturas mais ou menos complexas. Passamos a explicitar o que cada uma destas expressões significa em cada uma das Ordens.

A Ordem do Hospital conhecia na sua organização três tipos de freires: os Cavaleiros da Justiça (vulgarmente chamados Cavaleiros), os Freires Capelães e os Freires Serventes ou Sargentos. Os primeiros constituíam o topo da hierarquia hospitalária, e tinham por missão a assistência aos pobres, doentes e peregrinos, para além das funções militares. Eram-lhes também confiadas a gestão e a administração temporal da Ordem. Como o próprio nome indica, para ser Cavaleiro hospitalário, a condição *sine qua non* era ter a ordem de cavalaria, dada por algum príncipe católico ou por alguém que tivesse poder para a conferir.

Os freires capelães hospitalários eram, como o próprio nome sugere, os encarregados dos ofícios divinos e da celebração do culto: eram, por isso, necessariamente freires que haviam recebido as ordens sacras maiores. Nem todos viviam nos conventos da Ordem: os sacerdotes que aí exerciam as suas funções tinham o nome de sacerdotes conventuais, por oposição aos que cuidavam dos ofícios divinos e da cura nas diversas igrejas da Ordem do Hospital, chamados sacerdotes de obediência. Finalmente, os Freires Serventes ou Sargentos eram homens não-nobres, ou oriundos de uma nobreza de segunda categoria, origem social que lhes vedava desde logo o acesso aos graus mais elevados da Ordem. Alguns viviam no convento (sargentos de armas) enquanto que a outros eram confiados determinados ofícios ou cargos relacionados com a administração geral do património (sargentos de ofício ou de estado).

Também a Ordem de Santiago englobava freires leigos e clérigos, cujas funções variavam conforme o próprio nome sugere. Entre os primeiros é possível no entanto distinguir entre Comendadores (que administravam as diferentes comendas da Ordem), os Cavaleiros (que ao contrário dos anteriores, não tinham comendas mas que recebiam uma tença) e os freires leigos *stricto sensu* (aqueles que, por serem jovens, ainda não tinham ascendido a comendador ou a cavaleiro e que eram mantidos pela mesa mestral). Em princípio, apenas os comendadores e os cavaleiros acompanhariam o mestre em caso de guerra, mesmo quando integrados no exército real. Os freires clérigos da Ordem englobavam vários tipos distintos de clérigos: o prior-mor (de cujas funções falaremos mais à frente), os priores das igrejas da Ordem (como o seu nome indica estavam encarregados do serviço

divino), os capelães (dois dos quais viviam junto do mestre, enquanto que os restantes habitariam nas casas dos comendadores onde rezariam missa diária), os beneficiados (habitando no convento principal da Ordem davam apoio aos serviços assistenciais e religiosos) e os freires conventuais (que para além das obrigações inerentes à própria vida religiosa do convento, estavam encarregados dos trabalhos conventuais).

Finalmente, na Ordem de Avis, existiam três tipos de membros: em primeiro lugar encontravam-se os monges ou freires-cavaleiros, membros de pleno direito que gozavam da totalidade dos privilégios da milícia. Receberiam a prima-tonsura e talvez as restantes ordens sacras menores. Enquanto durou a Reconquista, tinham como principal função a luta contra os muçulmanos. Depois, e dada a expansão da Ordem, passaram a viver nas comendas, administrando o seu património. Os *clerici* ou *capelani* a que se referem os primeiros documentos fundacionais de Calatrava seriam provavelmente os monges que, respondendo às necessidades espirituais da Ordem, haviam recebido a totalidade das ordens sacras, e que, como presbíteros que eram, estavam encarregados da vida espiritual não só dos membros da milícia (quer dos freires que viviam no convento quer dos espalhados pelas diferentes comendas), mas também das populações que dependiam dos priorados e das igrejas paroquiais da Ordem.

Tal como acontecia em outras instituições monásticas coevas, pelo menos a Ordem de Avis e a Ordem do Hospital tinham no seu seio, para além dos freires, leigos que, não tendo professado, aderiam às milícias, a quem davam todos os seus bens em troca de protecção material e benefícios espirituais: no caso de Avis, a prática de receber estes *familiares* prolongou-se pelo menos até ao século XIV; os hospitalários chamavam donatos a estes particulares leigos que procuravam junto da Ordem subsistência e protecção espiritual. Mas mesmo dentro deste “sub-grupo” havia diferenças, conforme a situação do leigo no momento em que fazia a sua *donatio* ao Hospital: assim, uns doavam *in forma communi*, isto é, entregavam bens antes de entrarem para a Ordem, ao mesmo tempo que cumpriam um período probatório. Diferentes destes eram os que tinham feito a *donatio sub condicione*, que eram recebidos como capelães, embora não tivessem ainda recebido a totalidade das Ordens sacras. Finalmente, havia ainda leigos que, por morte, deixavam os seus bens ao

Hospital, recebendo em troca o hábito da Ordem e a permissão de serem sepultados nos cemitérios desta.

Se excluirmos as normas relativas aos rituais (nomeadamente de profissão e ingresso nas Ordens), desconhecemos como viviam os freires nos primórdios destas instituições de vocação religioso-militar. É, no entanto, de supor que a coexistência, a nível institucional, entre clérigos e cavaleiros não fosse fácil, não só porque os seus interesses eram basicamente diferentes, mas também devido à importância do seu estatuto no seio das milícias e à distribuição do património. Em Portugal, este estudo está ainda por fazer para a generalidade das Ordens nos séculos XII e XIII. No país vizinho, são conhecidos, por exemplo, os conflitos que cedo (primeira década do século XIII) estalaram entre os espatários e o prior-mor de Uclés.

Porque de instituições religiosas se tratavam, qualquer freire que professasse numa Ordem Militar formulava, no momento da sua adesão, três votos: pobreza, castidade e obediência. Estes conselhos evangélicos não eram exclusivos das milícias, mas adquiriam nestas um significado ligeiramente diferente do que se verifica nas restantes comunidades religiosas. O voto de obediência era naturalmente da maior importância dada a organização militar da instituição. Logo aquando da profissão, este dever era transmitido ao novo membro, procurando garantir a disciplina dentro da comunidade. Na Ordem do Hospital era exigida uma obediência total ao grão-mestre, o mesmo acontecendo em Santiago e em Calatrava (consequentemente, em Avis). Nesta última, a desobediência ao mestre era castigada com a suspensão do uso das armas e do cavalo durante seis meses, pena tanto mais pesada se pensarmos que ambos eram essenciais à função de um cavaleiro. Todos os freires estavam obrigados ao mesmo dever de obediência relativamente ao comendador-mor (no caso de Avis) e ao prior-mor (em Santiago).

O voto de castidade foi imposto por Cister a Calatrava logo em 1164. A infracção a este preceito seria duramente punida, já que além da destituição do(s) cargo(s) que ocupava, o infractor era enviado para um convento da Ordem, onde podia ser encarcerado. Além disso, a pena incluía também a perda de cavalo e das armas bem como a obrigação de comer no chão durante um ano, de três dias por semana a sua refeição consistir apenas em pão e água, bem como receber disciplina (castigos físicos) todas as sextas-feiras. O

castigo seria ainda mais duro se o infractor fosse um freire clérigo. Também na Ordem do Hospital este preceito evangélico era observado e daí o cuidado em proibir a entrada na Ordem, como freire professo, daqueles que haviam contraído previamente matrimónio. Apenas na Ordem de Santiago o voto de castidade adquiriu características especiais, dado que era permitido aos seus membros contrair matrimónio. Contando, pois, com freires casados no seu seio, os espatários viram-se obrigados, neste ponto concreto, a reformular a Regra que lhes serviu de base, a dos cónegos regrantes de Santo Agostinho. Assim, se aos freires clérigos era exigida a castidade total, aos freires cavaleiros casados aconselhava-se a castidade conjugal. Esta última não vedava os contactos entre os esposos, mas estabelecia períodos de abstenção sexual que coincidiam com os tempos e festas litúrgicas, tal como se exigia aos laicos de um modo geral. Nestes períodos, as mulheres dos cavaleiros deveriam recolher-se aos mosteiros femininos da Ordem. Esta marca de originalidade dos espatários relativamente às outras Ordens Militares encontra-se justificada na própria Regra: o casamento era encarado como uma forma de evitar tentações de luxúria e, como tal, era aconselhado a solteiros e a viúvos (de ambos os sexos). Todos os casamentos, contudo, precisavam de licença prévia do mestre, sob pena do freire espatário perder a comenda ou a tença que usufruía. Por outro lado, mas com o mesmo objectivo, eram severamente punidas as relações extra-conjugais e as mancebias. A presença das mulheres, ou viúvas, dos espatários, na Ordem fez com que, entre finais do século XII e meados do século XIII esta Ordem fundasse mosteiros femininos, onde eram também acolhidos os filhos menores dos cavaleiros, durante a ausência destes em guerra. Situados inicialmente longe da fronteira, estes mosteiros femininos mantiveram-se sempre alheios às actividades guerreiras, mas o património que conseguiram juntar tornou-os por vezes núcleos importantes da Ordem de Santiago. Em Portugal, existiu apenas um destes mosteiros, o de Santos-o-Velho, fundado em 1271, com património dotado pelo mestre.

O terceiro voto, de pobreza, consignado na Regra de S. Bento, implicava que o futuro monge dispusesse de todos os seus bens antes de receber o hábito, e se contentasse apenas com aquilo que os seus superiores entendessem por bem dar-lhe. No que respeita a Calatrava, este preceito foi determinado desde o início por Inocência III, que logo em 1199 adverte os

freires calatravinhos que “*omnia debent esse comunia*”. Também a Regra da Ordem de Santiago exigia que os espatários vivessem sem bens (propriedades ou rendimentos) próprios: a ordem entregar-lhes-ia o suficiente para seu sustento. Esta situação de “*sine proprio vivere*” também se verificava na Ordem do Hospital.

A pobreza estava associada à humildade e à simplicidade que os freires deviam patentear em todas as ocasiões. Daí que, por exemplo na Ordem de Calatrava, fossem proibidas os mantos com pontas, bem como adereços lustrosos e brilhantes. Também os arreios dos cavalos e as armaduras não deveriam ser muito trabalhadas nem ter decorações em metais nobres como o ouro. Este cuidado em regulamentar os luxos está igualmente patente no hábito que os membros das Ordens militares deviam usar, e que devia ser confeccionado com tecidos simples ou mesmo grosseiros. O voto de pobreza era assim evidente na proibição de uso de peles ou tecidos ricos e vistosos. A mesma regra se devia aplicar no corte do cabelo: em Calatrava, eram proibidas as tranças ou os penteados extravagantes. No século XIII, e tendo em vista uma melhor adaptação às actividades militares, foi permitido aos hospitalários usar sobrevistas vermelhas, com uma cruz branca nelas colocadas. Também os cavaleiros de Avis podiam usar, para cavalgar, uma túnica curta de carneiro.

O hábito religioso dos freires de Calatrava era formado por um escapulário, uma capa e um capuz ou capelo (todos confeccionados em estamemha, pano pardo ou sarja branca), a que no inverno se podia juntar um manto de pele de carneiro. Em Santiago, os membros leigos deveriam vestir-se “honestamente, de cores brancas, pretas e pardas”. O hábito dos hospitalários era igualmente simples e compunha-se de uma veste ou capa negra comprida, de mangas largas, sobre a qual era posta uma cruz branca de oito pontas.

## **5. Estrutura interna das Ordens em Portugal**

Feita uma abordagem, necessariamente genérica, à história inicial das milícias torna-se imperioso saber como é que estariam organizadas, isto é, saber qual seria a estrutura de cada uma delas e como funcionariam do ponto de vista interno.

Instituições que congregavam um grande número de pessoas, nobres e não nobres, as Ordens Militares organizaram-se estruturalmente de forma a permitir que todos os seus membros formassem grupos coesos, o que nem sempre foi possível, como vimos. Nem todos os freires teriam, obviamente, a mesma importância, e, conseqüentemente, as tarefas que deveriam cumprir eram igualmente diferentes.

Tanto o Priorado de Portugal da Ordem do Hospital, como a Província de Portugal da Ordem do Templo eram partes de estruturas muito mais vastas que não cabe aqui analisar. Bastará dizer que, no que toca aos hospitalários, que a sua estrutura internacional estava hierarquicamente organizada, tendo à cabeça um Grão-mestre que dominava os vários órgãos colegiais de poder: o Capítulo Geral, o Convento e os Conselhos Ordinário e Completo. O território que a Ordem do Hospital dominava estava dividido em circunscrições, chamadas Línguas ou Nações (Portugal fazia parte da Língua de Castela e Portugal, que incluía, além destes dois priorados, o de Leão e o de Aragão). A unidade administrativa que constituía o Priorado de Portugal tinha como responsável máximo o Prior que actuava de acordo com as orientações dadas pelo Capítulo provincial, órgão colectivo a que presidia. Dentro do priorado existiam as baillias (unidades estas relacionadas com os primórdios da Ordem) e, finalmente, as comendas. Era nestas últimas que se encontravam os freires hospitalários portugueses na Idade Média.

No que respeita à Ordem do Templo, é possível detectar semelhanças entre a sua estrutura e a da Ordem de Cister, o que se compreende se tivermos em conta o que dissemos a propósito das origens da milícia. Tal como o abade-geral cisterciense, o Grão-mestre templário detinha extensos poderes sobre os freires e sobre o património da instituição. Mas esta relação de dependência face à “cabeça” da milícia foi matizada pelos próprios condicionamentos geográficos da base patrimonial da Ordem do Templo: as distâncias fizeram com que a presença dos mestres provinciais nos capítulos gerais não fossem anuais (como acontecia em Cister), mas apenas de quatro em quatro anos. A supervisão das Províncias foi então entregue a visitantes, na impossibilidade do Grão mestre cumprir essas funções. A Península Ibérica formou precisamente um núcleo independente de visita. Com frequência, porém, o cargo de visitante recaiu sobre um dos mestres Provinciais

peninsulares, o que implicou a perda de eficácia das ditas visitas. Portugal constituía uma Província, que, tal como as outras, tinha uma estrutura em tudo semelhante à do governo geral. Na sua base, encontravam-se as comendas.

No que respeita às ordens peninsulares (Calatrava, e portanto, Avis e Santiago), a sua estrutura tem mais semelhanças entre si do que diferenças, apesar de terem filiações distintas, como já tivemos ocasião de observar.

A Ordem de Calatrava possuía um único órgão colegial de governo: o Capítulo Geral, onde todos os freires (capelães e cavaleiros) tinham assento e que era presidido pelo mestre. Inicialmente, competia a este convocar diariamente essa reunião, mas como escreve o cronista RADES Y ANDRADA “dado o género de vida particular dos freires e a sua dispersão pelas comendas, a convocação de capítulo não foi sempre possível”. Por esse motivo, tal como fazia Cister para o conjunto das abadias da Ordem, o mestre devia reunir pelo menos uma vez por ano o capítulo com a presença das diferentes dignidades da Ordem e dos Comendadores, altura em que se promulgariam Definições, se precisavam detalhes de observância religiosa e de disciplina e se decidiam assuntos de ordem meramente económica.

O facto de a Ordem de Avis incluir os Treze na sua organização (os documentos relativos às visitas efectuadas por freires calatravenhos aos conventos destas duas milícias provam-nos isso) leva-nos a supor que Calatrava também conhecia esta instituição nos séculos XII e XIII, embora não haja qualquer referência (na milícia castelhana) à sua existência. Não sabemos, no entanto, como é que esses treze cavaleiros eram escolhidos na ordem portuguesa, mas é possível que fossem nomeados em capítulo pelos restantes freires, com o objectivo único de eleger o mestre. Também ignoramos se teriam outra função para além desta que acabamos de enunciar.

Função semelhante à do Capítulo Geral de Calatrava era desempenhada pelo Cabido Geral da Ordem de Santiago, constituído pelo colectivo dos comendadores e por treze cavaleiros escolhidos pelo mestre (os “Treze”). Segundo a Regra, a reunião do cabido geral devia realizar-se anualmente, no dia de Todos os Santos, o que nem sempre terá acontecido. No século XIII, conforme aponta Lomax, esta reunião teria lugar onde o mestre o desejasse. Será importante referir que uma vez que o cabido geral dos espatários tinha poder legislativo - era aqui que se promulgavam os Estabelecimentos - várias

vezes se converteu numa espécie de contra-poder dentro da Ordem relativamente ao mestre e à sua autoridade.

Na Ordem de Santiago, havia, para além do capítulo Geral, um outro órgão colegial de governo: os Treze. Escolhidos pelo mestre, a quem deviam obediência, este grupo de cavaleiros era o seu conselheiro em diversos assuntos respeitantes à milícia. Se assim o entendesse, o mestre podia depor qualquer um destes conselheiros, desde que tivesse o consentimento pelo menos da maioria dos restantes. Inversamente, os Treze podiam demitir o mestre se comprovadamente se visse que era «*maao, danoso ou sem proveito aa Ordem*». No entanto, a sua importância advinha-lhes essencialmente da responsabilidade directa que tinham na eleição dos mestres. Para este efeito, eram convocados pelo Prior-mor, no prazo máximo de 50 dias após a morte ou demissão daquele.

Tanto na Ordem de Calatrava como na de Santiago o governo, a administração, e o serviço religioso eram desempenhados por freires detentores de dignidades próprias. A primeira de entre estas dignidades era precisamente o mestrado. Efectivamente, no topo das duas ordens militares encontrava-se o mestre. Em tempo de guerra chefiava as hostes das milícias, quer quando integradas no exército real, quer quando actuavam sozinhas. Nos períodos de paz, competia-lhe a administração dos bens da Ordem e a organização da sua vida interna, numa actividade geral que ia desde a recepção dos votos dos noviços aos julgamentos e aplicação das penas aos freires que não cumprissem a Regra. Contudo, o exercício das suas prerrogativas estava limitado, tanto em Calatrava como em Santiago, pelo Cabido ou Capítulo da Ordem, apesar de, pelo menos no que respeita a Calatrava, apenas o abade de Cister ter poder para lhe retirar a dignidade mestral em caso de incumprimento grave dos seus deveres. Quanto a Santiago, o mestre, ouvido o Capítulo Geral ou o Particular, legislava sobre matéria espiritual e temporal, relativamente a membros da ordem (Estabelecimentos) e relativamente aos povos do senhorio (Leis).

Como principal responsável pelos bens materiais da Ordem, cada mestre devia procurar reaver todas as propriedades móveis e de raiz que estivessem alienadas, e castigar os comendadores que não mantivessem as vinhas e campos das suas comendas lavrados. Não podendo usufruir das rendas das

Comendas que havia entregue a cavaleiros, os seus rendimentos deveriam basear-se nas que pertenciam à mesa mestral, num conjunto de bens, rendas e comendas que se encontravam adstritas às necessidades e despesas do mestre.

O comendador-mor ocupava o lugar mais importante da Ordem de Calatrava, logo a seguir ao mestre, e era, até ao século XIV, escolhido por este. Nesta mesma ordem, governava a milícia na ausência do mestre (em tempo de paz ou de guerra) e sempre que o mestrado se encontrava vago. Por esta razão, em Avis, competia ao comendador-mor, convocar os Treze para que se procedesse a nova eleição. Em Santiago, o segundo posto da hierarquia era ocupado pelo prior-mor pelo que o Comendador mor era sobretudo o elo de ligação entre os comendadores e os freires de cada uma das províncias da Ordem e o mestrado, exercendo junto dos primeiros o poder jurisdicional do mestre (de uma forma delegada), o que lhe permitia entrar e sair das diferentes comendas sem necessitar da autorização do comendador da terra. Em ambas as milícias tinha uma importante função militar, já que num caso, enquadrava as fileiras dos espatários e no outro, era o capitão das 300 lanças com que os calatravenhos eram obrigados a servir o rei quando este estava em guerra com os infiéis.

O prior-mor ocupava o segundo lugar da hierarquia dos espatários. Por esta razão, assessorava o mestre em tarefas burocráticas (por exemplo, elaborava o Livro de Matrícula das Profissões) e substituía-o na sua ausência ou na vacatura do mestrado. Na Ordem de Santiago era, pois, o prior-mor quem deveria convocar os Treze, no prazo máximo de 50 dias, para eleger novo mestre. Apesar dos documentos fundacionais dos espatários apenas referirem um prior-mor, existiram pelo menos três: um em Castela (Uclés), outro em Leão (S. Marcos) e, finalmente, um terceiro em Portugal (Palmela). Situação idêntica ocorreria, aliás, em Calatrava, já que tanto Avis, como Alcântara (no reino de Leão), pelo menos, tiveram também os seus priores-mor. Na Ordem de Calatrava, o prior-mor (terceiro na hierarquia interna) estava incumbido da orientação espiritual de todos os membros. Segundo as primeiras *Formae Vivendi* (1164 e 1187), os Priores tinham como função celebrar Missas e ouvir as confissões dos freires. Em 1195, porém, os freires já se podiam confessar a freires clérigos que o Prior houvesse nomeado, estando no entanto

reservado a este a absolvição dos pecados mortais. Inicialmente eleitos pela maioria dos freires, os priores de Calatrava passaram mais tarde a ser designados pelo Abade de Morimond. Tal como os abades cistercienses, o prior-mor de Calatrava podia usar as insígnias pontificais e exercer funções semelhantes às dos Bispos, mas não podia intervir nos assuntos temporais sem autorização do mestre, apesar de provavelmente ser ele o encarregado de uma das chaves da caixa que continha as rendas que o ecónomo do convento arrecadava.

Os comendadores eram cavaleiros que recebiam o direito de administração de uma vila, lugar ou castelo do senhorio da Ordem com todas as suas rendas e direitos, a que se dá o nome de Comenda. Na Ordem de Santiago, as comendas eram entregues em Capítulo Geral, o que levou D. Paio Peres a estabelecer em 1249 que só as poderiam perder em reunião idêntica. No entanto, esta determinação foi alterada, no sentido de certas infracções à Regra (não obediência ao mestre e não seguimento deste em guerra, por exemplo) obrigarem à perda da comenda. Em princípio, na Ordem de Calatrava, cada cavaleiro só poderia usufruir dos rendimentos de uma única comenda, a não ser que fosse manifesto que esta era insuficiente para seu sustento. Por morte do comendador, era ao mestre que competia nomear um novo, que a partir desse momento ficava responsável pela manutenção das propriedades dessa circunscrição territorial. Se a comenda tivesse um priorado, o comendador era obrigado a manter o Prior e dar-lhe tudo o necessário. Também era sua competência dispor de um lugar para acolher qualquer membro da Ordem que estivesse de passagem ou viesse visitar as propriedades.

Em Calatrava existia ainda a dignidade de Sacristão, cuja função pode ser comparada à do tesoureiro das Catedrais. Designado pelo mestre, o sacristão seria normalmente um freire clérigo que tinha como obrigação guardar as relíquias, o ouro e prata e os ornamentos dedicados ao culto divino. Outros freires clérigos eram escolhidos pelo mestre calatravenho para desempenhar as funções de Priores em Igrejas do senhorio da Ordem.

Os Conventos de Calatrava e de Avis conheciam igualmente os cargos de Celeireiro, Ecónomo, Enfermeiro, Mordomo, Vestiário, Escrivão, etc., cujas funções são as que o seu nome naturalmente sugere. É possível que os

principais núcleos de Santiago incluíssem também na sua organização estes e outros cargos, mas a documentação conservada é, a este respeito, totalmente omissa.

Cistercienses umas, agostinhas outras, as estruturas das ordens militares tinham mais pontos comuns que diferenças, o que se compreende: todas se regiam por Regras de Ordens religiosas adaptadas a leigos com um tipo de vida próprio. Nascidas ou implantadas num contexto de luta contra o Infiel, no Ultramar ou na Península Ibérica, os reis viram nelas preciosos auxiliares na conquista e manutenção das praças conquistadas. Por essa razão, foram recompensando com doações a sua actividade, sem no entanto lhes deixar de recordar que a sua finalidade (isto é, a sua razão de ser) era servir os interesses régio, então e em tempos futuros. E se, por um lado, e no que toca ao território português, esse desafio terá sido cumprido, por outro os ideais que estiveram na base da fundação das milícias e os costumes rigorosos relacionados com a vida religiosa dos freires desapareceram, alterando-as de tal maneira que dificilmente as podemos identificar com as instituições que, de uma forma genérica, acabámos de descrever.

## A ORDEM DE AVIS NA IDADE MÉDIA (CONTEXTO HISTÓRICO)\*

### 1. *As Ordens Militares*

As ordens militares nascidas na civilização ocidental medieval são, antes de mais, uma resposta encontrada pela Igreja e pela sociedade do século XII para o(s) problema(s) levantado(s) pela guerra contra o Infiel, cuja justificação se procurava dar através de um amplo "movimento de paz" que, em última análise, se situa na sequência de outras tentativas em séculos anteriores, como a Trégua e a Paz de Deus. É necessário, contudo, distinguir as Ordens que foram fundadas com o objectivo de defesa e protecção de Peregrinos e estabelecimentos a eles destinados, por um lado, e as que visavam, à partida, a luta contra o Infiel, por outro. No primeiro caso estão as Ordens palestinianas, de que as mais conhecidas são as do Templo e de S. João do Hospital de Jerusalém, e, no segundo, as nascidas na Península Ibérica no contexto da Reconquista (Ordem de Calatrava, Ordem de Santiago, entre outras).

A justificação teórica da existência destas instituições foi dada por S. Bernardo a pedido do fundador da Ordem do Templo: a sua obra *Liber de Laude Novae Militiae ad Milites Templi* aponta para a possibilidade de conciliar a vida monástica com o exercício militar. Ao utilizar o termo *militia*, S. Bernardo pretendia dizer que os membros que a ela pertencessem, os *miles* ou *milites Christi*, eram homens que tinham associado os votos de pobreza, castidade e obediência, a mortificação do corpo e outras atitudes semelhantes, à luta física contra os Infiéis. Assim, S. Bernardo criticava os cavaleiros que se dedicavam à guerra apenas pelo prazer ou lucro que ela lhes proporcionava, ao mesmo tempo que exaltava quantos combatiam o

---

\* Publicado em "Portugal século XXI – Distrito de Portalegre" [CD-ROM]. [S.L.]: O Nosso País, 2002. ISBN 972-8747-00-4. O texto que se apresenta é, basicamente, parte do que defendemos como dissertação de Mestrado em 1989, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Houve contudo necessidade de o alterar em alguns pontos, até porque investigações posteriores, a isso nos obrigaram. As referências bibliográficas foram reduzidas ao mínimo, devendo o leitor procurar as citações completas na Bibliografia que se apresenta no final.

"diabo" com armas espirituais e temporais (O'CALLAGHAN, The affiliation, p. 174).

No entanto, dentro da própria Ordem de Cister, alguns homens, pacifistas *avant la lettre*, se assim os podemos chamar, se insurgiam contra a criação das Ordens Militares. Um exemplo é Isaac de l'Étoile, abade cisterciense, que, a propósito de Calatrava, condenava quantos procuravam expoliar e massacrar em nome de Cristo os que não professavam a sua fé (COCHERIL, Les Ordres Militaires, p. 17).

No caso concreto das Ordens Militares que nasceram na Península Ibérica, foi de primordial importância a pregação feita por alguns monges de Claraval que exortavam à guerra contra os Muçulmanos. Este espírito, associado ao das Cruzadas que então se vivia com especial intensidade no Ocidente Europeu, fez surgir vários grupos de cavaleiros que procuravam associar uma prática de vida ascética com a defesa, pelo uso das armas, da sociedade cristã. Na Península Ibérica, estes homens reunidos em pequenas confrarias, protegidas pelos monarcas peninsulares, viviam em conventos-fortalezas, que, mais tarde, se vieram a transformar em centros de algumas Ordens Militares.

Podem distinguir-se duas grandes etapas na história medieval destas instituições peninsulares: na primeira, que abarca os séculos XII e XIII, elas constituíam na Reconquista do território aos muçulmanos uma milícia permanente, com as vantagens que lhes advinham da adopção de uma rígida disciplina de natureza monástica. Em troca, os soberanos entregavam-lhes extensões de terras que sabiamente geriram. O resultado foi a criação de autênticos potentados, chefiados por um Mestre que, não raro, era um dos principais personagens do reino. É a segunda fase da vida destas instituições: detentoras de grande poder, as Ordens tornaram-se como que Estados dentro do Estado, o que originou graves conflitos entre elas e os reis, sobretudo quando estes se sentiam suficientemente fortes para as combater. No século XV os monarcas vão resolver o problema, procurando associar o mestrado e os cargos importantes das Ordens à Coroa: em

Castela, o governo das milícias ficou nas mãos do rei; em Portugal, D. João I, à medida que os Mestres iam morrendo, foi entregando as Ordens Militares aos seus filhos. É assim que o Infante D. Henrique surge como administrador da Ordem de Cristo, o Infante D. João recebe o mestrado da Ordem de Santiago e o Infante D. Fernando o de Avis. Ao mesmo tempo, e com o aval da Santa Sé, o espírito das Ordens, nomeadamente da de Avis, altera-se substancialmente: os seus membros passam a poder dispor dos seus bens e a poder contrair matrimónio. Efectivamente, já se estava longe do ascetismo inicial dos *milites Christi* ...

A época moderna vai conhecer uma terceira fase das Ordens Militares: nesta altura, dá-se a incorporação definitiva das Ordens na Coroa, levada cabo por D. João III. O número de religiosos que vivem habitualmente no convento é agora bastante reduzido, e os títulos e comendas são entregues a nobres estranhos à Ordem.

## **2. As origens da Ordem de Avis e a sua relação com a monarquia**

*"Depois daquela batalha, por todos os seculos memorável, em que nos campos de Ourique aos 25 de Junho do anno do Senhor 1147 alcançou o Senhor Rey D. Affonso Henriques, a mais gloriosa de vitoria de cinco Reys Africanos, e de quatrocentos mil combatentes; estimulados de brio Portuguez e Religião Christãa, como também cobiçosos da gloria, e honra militar alguns nobres, e alentados cavalleiros, à imitação dos antigos Macabeos se confederarão entre si e se derão juramento huuns aos outros de pelejarem pela Fé de Christo, defesa do Reyno e amor da Patria, até darem na campanha as proprias vidas; de cuja heroica resolução movidos outros, creceo de forte o seu numero, e desta liga Catholica se seguio tanta utilidade para o Reyno, que o Senhor Rey D. Affonso Henriques não somente lhes deu rendas para conseNarem a união mas convocando na cidade de Coimbra todos os Prelados do Reyno com o Cardeal Ostiense por nome*

*Humbaldo legado a latere do Summo Pontífice os reduziu a huma vida regular debayxo da Regra de S. Bento com a reforma de Cister, que se confirmou no anno de 1162(. . .)".*

Assim iniciava frei José da Purificação o *Catalogo dos Mestres e Administradores da Ilustre e antiquissima Ordem Militar de Avis* apresentado à Academia da História em 1722, assumindo uma posição semelhante à da maioria dos autores dos séculos XVI, XVII e XVIII: efectivamente, tanto eruditos portugueses como castelhanos subscreveram a ideia de que a Ordem de Avis descendia de uma "Nova Milícia" fundada em Coimbra em 1147. A única diferença residia no nome do legado pontifício presente em 1162: enquanto alguns confirmavam ou seguiam a ideia de Fr. José da Purificação, outros falavam do comissário papal como sendo João Cirita, abade de Tarouca. Assim sendo, a que viria a constituir a Ordem Militar teria surgido antes da de Calatrava (cuja fundação data de 1158) e seria uma das mais antigas Ordens Militares nascidas na Península Ibérica.

A primeira grande crítica a tudo quanto se havia escrito sobre as origens da Ordem Militar de Avis partiu do Cardeal Saraiva. Afirmando que não havia provas documentais que justificassem as teses até então existentes, considerou o documento de 1162 falso porque nele se refere um abade de Tarouca que não se sabe se efectivamente existiu. Por outro lado, na sua perspectiva, não deixou de ser estranho o facto de ser um legado do Papa a instituir a Ordem, uma vez que normalmente era o Pontífice quem, através de Bulas, confirmava as milícias quando estas surgiam (SARAIVA, *Memória ...*, p. 21-23).

É hoje ponto assente que o documento referido por Frei José da Purificação é falso. Assim sendo, é necessário determinar com a maior exactidão possível a data de fundação da Ordem de Avis, até porque não chegou até aos nossos dias, ou pelo menos ainda não foi encontrada, nenhuma prova documental que nos indique com rigor tal acontecimento.

Não restam quaisquer dúvidas de que a Ordem de Avis descendeu de uma milícia estabelecida em Évora, que reunia um grupo de cavaleiros em torno de um Mestre, D. Gonçalo Viegas de Lanhoso. Se a escolha do local

para esta nova milícia parece óbvia - Évora era o posto mais avançado da Reconquista -, a data em que tal facto ocorreu levanta ainda algumas questões a que vários autores procuraram dar resposta.

Datando o foral de Évora de 1166 e o primeiro documento do cartório de Avis de 1176, a Ordem terá surgido nesta década. Através da análise minuciosa da evolução da política geral do reino, Ruy Pinto de Azevedo concluiu que em 1169 a milícia de Évora ainda não estaria organizada, uma vez que o monarca apenas contava com o auxílio militar da Ordem do Templo nas suas campanhas. Do mesmo modo, aquele autor questiona a existência da milícia de Évora quando D. Afonso Henriques distribuiu as terras conquistadas nos anos anteriores, nomeadamente em 1172 e 1173: efectivamente, se ela já estivesse organizada, muito provavelmente também seria uma das contempladas. Assim sendo, terá sido durante o período de tréguas com o califa Abu Ya'qub Yusuf, ocorridas entre 1173 e 1178, que D. Afonso Henriques terá promovido o aparecimento de uma organização monástico-militar, na esperança de colmatar a falta que Geraldo Sem Pavor provocara na fronteira sul do reino. Assim sendo, R. Pinto de Azevedo conclui que Avis terá sido uma Ordem genuinamente portuguesa, criada pelo monarca entre Março de 1175 e Abril de 1176 (AZEVEDO, *Primórdios ...*, p. 49-53) . Contudo, não chegaram até nos documentos que atestem uma grande protecção da Ordem por parte do nosso primeiro rei: apenas conhecemos actos comprovativos de doações de bens pouco mais que "modestos" (vinhas e casas em Santarém), se exceptuarmos, no rol de bens doados, o castelo (não o senhorio da vila) de Coruche. Assim sendo, ainda hoje não é possível descortinar com segurança quais os objectivos de D. Afonso Henriques ao criar a milícia de Évora.

Tal como acontece relativamente ao reinado de D. Afonso Henriques, os diplomas de D. Sancho I são, além de muito poucos, omissos quanto aos motivos que levaram à criação da milícia dos Freires de Évora. Há, no entanto, um maior número de referências à protecção régia, dada a troca de serviço, certamente militar, por parte dos freires. Ao longo do reinado de D. Afonso II, a Ordem vai aumentando o seu património, embora

geograficamente disperso, graças a algumas doações de particulares e a compras. A atitude do monarca em relação à milícia é sobretudo a de confirmação das doações que lhe haviam sido feitas anteriormente. Há, no entanto, uma doação régia importante: em 1211, D. Afonso 11 dá aos freires de Évora a zona de Avis, com a condição de aí construírem um castelo e de povoarem o lugar. Três anos mais tarde a milícia cumprira já o acordado, mas, ao contrário do que se poderia supor, não é ela quem tem a jurisdição de Avis: quem concede foral aos seus povoadores é o rei, e não a Ordem. Poucos anos depois, em 1221, D. Afonso II concede ao mestre D. Fernando Eanes licença para a construção de um forte perto da fronteira com os mouros, o que nos aponta para o facto de os cavaleiros continuarem a cumprir as suas funções militares.

Os primeiros documentos indicadores de uma certa tensão entre a Ordem e a monarquia datam do reinado de D. Afonso III: a posição aparentemente neutral assumida pelos Mestres de Avis na questão da jurisdição do Algarve (que os monarcas português e castelhano disputavam), não terá agradado a D. Afonso III, até porque se tratava de problemas que ultrapassavam o âmbito meramente local. Terá sido apenas pelo interesse que tinha em resolver a questão do Algarve que terá levado D. Afonso III a interessar-se pela Ordem de Avis, iniciando uma política de captação de favores, comprovada por uma série de documentos que, de uma forma ou outra, privilegiam a milícia. Quanto à Ordem, terminada a Reconquista em território nacional, vai manter a uma acção de povoamento de zonas situadas não longe da fronteira com Castela: o facto de em 1253 ser a Ordem quem concede à vila de Avis o seu terceiro foral (os dois anteriores eram régios), aponta exactamente no sentido dessa política de povoamento.

Durante o reinado de D. Dinis, participação activa da Ordem de Avis na defesa do reino passava sobretudo pela construção e conservação das praças que lhe estavam confiadas. Por isso mesmo, não é de estranhar que o rei procurasse de algum modo compensar a milícia das despesas que efectuava com essa manutenção: assim, em 1303, o rei faz uma doação à Ordem afirmando expressamente que o faz «galardoando vos em alguma

cousa o serviço que mi fezeistes e fazedes cada que a i faz mester ou aa mha terra e por o fazimento daquelas cousas que perdestes en meu serviço e en deffendimento da mha terra e a mantiimento dos logares que murastes e castelastes». Contudo, e dentro da sua linha de política de centralização D. Dinis vai tomar algumas medidas, que denotam claramente a tentativa do monarca interferir na Ordem, controlando-a: é assim que o rei procura colocar, nos últimos vinte e cinco anos do seu reinado, homens da sua confiança à frente do Mestrado de Avis (D. Lourenço Afonso, D. Garcia Peres do Casal, D. Gil Martins e D. Vasco Afonso). Paradigmática, a este respeito, é a intromissão régia aquando da eleição do novo Mestre em 1311: efectivamente, o rei intervém na escolha feita pelos freires justificando a sua atitude dizendo «porque a Ordem de Avis he cousa minha e dos reys que foram ante de mim e que depos mim am de viir pera mandarmos sobre los beens della e sobre las Comendas ... ».

Se, por um lado, a política de fortalecimento do poder régio, mantida ao longo do século XIV, levou à intromissão dos monarcas nas jurisdições da Ordem de Avis (nomeadamente no que diz respeito a D. Afonso IV), por outro, o monarca procura confirmar os direitos da milícia face a outros, nomeadamente, face ao poder concelhio. A tentativa de fidelizar as Ordens militares, e concretamente a de Avis, nem sempre terá resultado. Contudo, no século XV, o controlo da milícia por parte da monarquia, é uma realidade incontornável: ao outorgar aos cavaleiros de Avis privilégios e mercês, D. João I (anterior Mestre de Avis), procurou controlar o poder da milícia, garantindo a jurisdição desta sobre outros privilegiados e colocando-a deste modo sob a sua "dependência" (SILVA e PIMENTA, *As Ordens de Avis e de Cristo*, p. 823), tarefa facilitada pela grande proximidade do Mestre D. Fernão Rodrigues Sequeira relativamente ao rei. Com a morte deste Mestre, em 1433, o governo da Ordem é entregue a D. Fernando, o Infante Santo: a ligação da casa real ao mestrado é o culminar de uma aproximação premeditada da monarquia à Ordem. O cativo de D. Fernando, depois do "desastre de Tânger", acentuou a dependência de Avis face à coroa, uma vez que, embora o mestrado estivesse nominalmente ocupado, provocou

uma efectiva vacatura do mesmo. Não mais o mestrado de Avis se afastará da família real.

### **3. A filiação de Avis em Calatrava**

Fundada, como se disse, em 1175-1176, a milícia de Évora desde cedo surge associada à Ordem Militar de Calatrava, existente no reino vizinho, pelo menos desde 1158. As razões de tal filiação, e a data em que ela decorreu, são ainda hoje tema de grande discussão entre os 'historiadores. Estaria D. Afonso Henriques interessado em promover um grupo militar organizado, fiel ao seu serviço? Então como se compreende a filiação a uma milícia castelhana? E como explicar o auxílio prestado pela milícia ao rei castelhano na conquista da Andaluzia?

No estudo acima referido, o Cardeal Saraiva defende a agregação de cavaleiros portugueses à Ordem de Calatrava, pouco depois da conquista de Évora (1166), tal como já tinha acontecido com as outras duas ordens militares internacionais (Templários e Hospitalários). Já Alexandre Herculano, na sua História de Portugal, defende essa mesma filiação, em cronologia semelhante à apontada, mas em sentido oposto, isto é, terão sido alguns cavaleiros castelhanos quem, em território português, terão constituído uma ramificação de Calatrava, sendo os seus freires indistintamente conhecidos como freires de Évora ou freires de Cister. Esta opinião, aceite por C. Silva Tarouca e por R. Pinto de Azevedo (este numa primeira fase) vai, no entanto, ser ultrapassada por uma outra, deste último autor, que defende, como dissemos a propósito da origem da Ordem, a intervenção de D. Afonso Henriques na fundação da nova milícia, nomeadamente escolhendo o seu primeiro mestre (D. Gonçalo Viegas de Lanhoso) e dotando-a de alguns bens necessários à sua sobrevivência (AZEVEDO, Primórdios ... , p. 54).

Terá sido M. Miguel de Oliveira quem abriu o caminho para a resolução do problema da filiação da Ordem de Avis em Calatrava. Tendo

analisado separadamente a documentação portuguesa e a pontifícia, concluiu que os monarcas portugueses nunca se referem à Ordem de Avis como dependendo ou estando associada à castelhana, enquanto que os documentos emanados da Santa Sé, com uma única exceção (Bula de 1201), integram a freiria de Évora na Ordem de Calatrava. Por outras palavras, este autor considera a existência de duas vertentes nos primórdios da Ordem de Avis: por um lado, a milícia era portuguesa desde a fundação e assim estava organizada, possuindo bens próprios para se sustentar, para intervir na defesa e contribuir para a expansão territorial do país; por outro, a Ordem precisava de ter uma regra religiosa aprovada pela Santa Sé. E como Roma levantava dificuldades à criação de novos estatutos, a adopção da regra beneditina de Calatrava, apropriada a monges guerreiros, para além de não levantar quaisquer problemas à legalização da nova milícia, permitia que esta obtivesse desde logo todas as graças e privilégios concedidos não só a Calatrava, mas também à Ordem de Cister, em cuja hierarquia esta se incluía (OLIVEIRA, A milícia ... , p. 10-11). Aliás, esta era uma das vantagens práticas imediatas em que se traduzia essa filiação, e de que os freires de Avis várias vezes se aproveitaram. Além disso, era permitido ao mestre português estar presente no capítulo calatravenho, nomeadamente aquando da eleição do mestre. O recurso ao superior castelhano era também possível, sempre que a situação interna de Avis o exigisse. Tal aconteceu pelo menos em 1346, altura em que alguns dos principais detentores de dignidades da Ordem se deslocaram ao convento castelhano, pedindo ao mestre de Calatrava para intervir em dissensões que corriam entre os freires portugueses.

Por seu turno, e devido à filiação, os Mestres de Calatrava, ou algum freire expressamente escolhido em capítulo, deveriam visitar regularmente os cavaleiros portugueses, acompanhados por um monge cisterciense, com o intuito de confirmar o seu Mestre (quer no caso da eleição já ter decorrido, quer estando presentes no próprio capítulo em que tal acto tinha lugar), verificar a sua forma de vida, a sua espiritualidade e a gestão do seu património. E embora M. Miguel de Oliveira considere que o Mestre de

Calatrava apenas tinha uma supremacia honorífica, o certo é que o direito de visita lhe permitiu exercer alguns actos de jurisdição e autoridade. Assim, e por exemplo, em 1346, dois representantes do Mestre de Calatrava (um comendador e um abade cisterciense) visitam a ordem portuguesa com o objectivo de resolverem alguns conflitos entre o Mestre D. João Rodrigues Pimentel e o Comendador de Cabeço de Vide, D. Fernão Rodrigues.

É provável que, ao longo da Idade Média, vários os Mestres castelhanos tenham visitado o convento de Avis. Contudo, chegaram até nós apenas dois relatos dessas visitas, para além da de 1346 acima referida. A primeira foi efectuada por D. Martim Rodriguez e pelo abade cisterciense de Sotos Albos, em 1238, e nela se confirmou o Mestre de Avis recentemente eleito, D. Martim Fernandes, e se renovaram (ou lembraram?) os direitos do superior castelhano: receber a "promisión así como lo fícieron antes los Maestres de Avís e de Alcantara ao Mestre de Calatrava", dar o selo da Ordem ao novo Mestre que nunca devia ser eleito "en la casa de Avís a menos que el Maestre de Calatrava non sea present, o outro por el", e visitar anualmente a casa portuguesa.

O segundo relato da visita de um mestre castelhano ao convento de Avis data de 1342. Nesta altura teve lugar a eleição do Mestre D. João Rodrigues Pimentel, que conforme os Estatutos, foi de imediato provido da dignidade mestral pelo visitador castelhano.

Há, no entanto, mais algumas referências documentais que atestam a presença de mestres ou freires castelhanos em Portugal. E se não temos dúvidas de que estiveram em Avis, como aconteceu em 1241, noutros casos não é possível afirmar com segurança que se realizou alguma visita. Assim, sabemos que em 1221 se encontrava em Arouca Laurencius García, frater de Calatrava, situação que se repete em 1223 (desta feita juntamente com o mestre de Évora e com D. Gonçalo Eanes de Nóvoa, Mestre de Calatrava) e em 1224 (acompanhado de outros freires castelhanos). Queremos com isto dizer que houve efectivamente uma relação de dependência de Avis relativamente à Ordem de Calatrava, e que esta terá exercido alguma

jurisdição sobre a Ordem portuguesa, cujos contornos ainda hoje não são conhecidos.

A dependência de Avis face à Ordem de Calatrava terá contudo terminado no século XV, em parte devido à acção régia acima referida. Efectivamente, após a eleição de D. João, Mestre de Avis, como rei de Portugal, em 1385, houve necessidade de escolher um outro: D. Fernão Rodrigues Sequeira foi escolhido pelos seus pares em processo hoje conhecido, mas não foi confirmado pelo seu "superior" castelhano. Quando em 1390 o Mestre de Calatrava D. Gonçalo Nunez de Guzman se deslocou a Avis, o mestre recém-eleito terá recebido indicações de D. João I para o receber como qualquer outro freire e não como seu superior. Efectivamente, alegando que Castela era cismática (e, portanto, a Ordem castelhana também) pedia-se, e obtinha-se do Papa Eugénio IV, a efectiva independência da milícia portuguesa relativamente a Calatrava.

#### **4. *Organização interna da Ordem de Avis***

Introduzida a história inicial da Ordem e consideradas as circunstâncias em que esta deu os seus primeiros passos, cremos que importa agora saber de que maneira a milícia funcionava do ponto de vista interno. A documentação dispersa que utilizamos pouco revela a este respeito. Numa primeira leitura apenas permite identificar algumas personagens que ocuparam os diferentes cargos ou usufruíram de determinado benefício ao longo do período que nos ocupa.

Dadas estas dificuldades, fomos obrigada a recorrer a fontes complementares, e à primeira vista estranhas à Ordem de Avis, utilizando-as com frequência como valiosos auxiliares para melhor compreender muitos aspectos que, considerados apenas à luz da documentação do Cartório de Avis, seriam de difícil interpretação. É o caso da documentação existente no Arquivo Nacional de Madrid, proveniente do de Calatrava. De todo o acervo aí existente, destacam-se as cartas enviadas pelo Capítulo Geral de Cister à

Ordem castelhana em 1164, 1186 e 1199, bem como as Bulas desses mesmos anos e que confirmam as disposições que aquelas cartas inserem. No seu conjunto, estes documentos constituem as primeiras *Formae Vivendi* da milícia. Não nos repugna utilizar estas fontes que, à partida, não pertenciam ao fundo documental da Ordem portuguesa tendo em vista que Avis, filiada em Calatrava, adoptou não só a inspiração mas também a sua estrutura interna.

No entanto, no Cartório de Avis existem dois diplomas do maior interesse para este estudo: são as Definições de 1195-1213 e as de 1342, publicadas por LOMAX (Algunos Estatutos ... ) e por Aurea JAVIERRE MUR (La Orden de Calatrava ... ), respectivamente. Não constituindo por si só uma Regra, tomada no sentido vulgarmente atribuído a este termo, este tipo de diplomas permite ao investigador obter informações que ilustram aspectos concretos da vida diária dos freires: direitos e deveres do Mestre, prior e clérigos; administração económica; possíveis delitos e respectivos castigos; etc.

Aquando da fundação de Calatrava, a Ordem era composta por cavaleiros que se associaram a monges cistercienses e que com eles formavam uma comunidade. Esta situação dura até à data da morte de um dos seus fundadores, o abade Raimundo de Serrat (ocorrida em 1163 ou 1164), altura em que os problemas internos levaram o grupo de monges que viviam com os cavaleiros a abandonar o Convento. Consciente de que, por este facto, Calatrava se convertera numa freiria de cavaleiros que facilmente se desagregaria, D. Garcia (que tinha ficado entre os cavaleiros e fora eleito seu Mestre) resolve admitir padres seculares na qualidade de capelães e ligar a milícia, através de uma Regra, a uma Ordem religiosa. Assim, em 1164 é pedida ao Capítulo Geral de Cister a incorporação da milícia no seio desta Ordem ou, pelo menos, a sua protecção. Os Cistercienses acedem ao pedido, aceitando os cavaleiros "non ut familiares, sed ut vere frafres". No entanto, estes não consideraram o seu problema resolvido, uma vez que Cister se limitou a dar-lhes uma Forma Vivendi, deixando à responsabilidade da abadia de Scala Dei o cuidado de elaborar uma Regra pela qual se

havam de reger. Segundo COCHERIL esta atitude tem um significado muito claro: Calatrava não entrava ainda na hierarquia de Cister, isto é, no esquema abadia-mãe/abadia-filha, sendo portanto considerada como uma casa à parte dessa estrutura.

Só em 1187, e após nova insistência do Mestre D. Nuno Perez de Quifíñez, a Ordem de Cister incorpora definitivamente a milícia. Com efeito, é a partir de então que o Convento de Calatrava passa a ser considerado como "abadia-filha" de Morimond. Consequentemente, a partir desse momento, todos os membros da Ordem Militar, cavaleiros ou capelães, passaram a ser monges de Cister e a serem recebidos como tal em qualquer das suas casas. Esta alteração de estatuto comprova-se, aliás, pela própria mudança do hábito dos freires.

Não é, portanto, de admirar que a organização do Convento de Calatrava - e consequentemente de Avis - fosse semelhante à das abadias cistercienses. Assim se poderá explicar o aparecimento, nas Definições de 1195-1213, dos termos "*conversus*", "*fratres*" e "*monachus*", e "*clerici*". Significa que nos seus primórdios a Ordem de Avis tinha três tipos de membros, ou seja, subordinados a três estatutos diferentes.

Em princípio, os conversos seriam todos os que, tendo aderido à Ordem, não haviam recebido as Ordens sacras, distinguindo-se dos restantes habitantes do convento não só pelo hábito, alimentação, etc., mas sobretudo pelo menor poder que gozavam relativamente aos monges. Assim sendo, o termo "*conversus*" será sinónimo de "*fratres laici*", também referido no citado diploma.

Nada na documentação avulsa analisada nos garante a presença de conversos tanto em Calatrava como em Avis, ao contrário do que se passa com os "*familiares*" que, aliás, não são referidos nas Definições de finais do século XII. Em Calatrava foi prática corrente até à segunda metade do século XIII receber familiares (SOLANO, La Ord..en de Calatrava ... , p. 135), isto é, leigos que, não tendo professado, aderiam à Ordem entregando-lhe parte de todos os seus bens a troco de protecção e benefícios espirituais. Na Ordem de Avis, em inícios do século XIV, esta prática ainda subsistia: existe no

Cartório de Avis um documento de Março de 1307 no qual o Mestre e o Convento recebem como familiar João Barão, com a condição de os bens de raiz deste ficarem para a Ordem, a troco de uma ração diária de pão, vinho, carne e pescado igual à de um freire.

"*Monachus*" seriam os membros de "pleno direito" dentro do Convento, sujeitos a deveres e a obrigações, mas podendo gozar da totalidade dos privilégios da milícia. Recebiam a prima tonsura e talvez também as restantes ordens sacras menores. Alguns destes ascendiam ao presbiterado, respondendo às necessidades espirituais da Ordem. São os "*clerici*" ou "*capelani*" (nome que lhes é atribuído nas Formas de Vida). São apenas estes últimos que a bibliografia refere como freires clérigos. A ter existido essa diferença, seriam estes últimos os encarregados do serviço divino.

Parece-nos que o estatuto dos membros da Ordem deverá ter evoluído no sentido de existirem unicamente estes dois tipos de freires: os que tinham apenas entrado para a Ordem e recebido uma ou mais ordens sacras menores (freires cavaleiros, assim lhes chama Cocheril) e os que para além da profissão que haviam feito, receberem também ordens sacras maiores (freires clérigos). Destes, alguns ascenderiam ao presbiterado. A ter-se verificado esta situação, ela poderá ter sido paralela à das outras ordens (não militares), onde os religiosos recebiam ordens conforme as necessidades da comunidade e os serviços que tinham que executar.

Um outro problema, para o qual dispomos, felizmente, de informações mais precisas, é o das obrigações dos membros da Ordem. Sabemos que todos os freires entravam para a milícia após um ano de noviciado, mediante a formulação de três votos: pobreza, castidade e obediência. Estes conselhos evangélicos não eram, evidentemente, exclusivos desta e das outras ordens militares: com efeito, são comuns a todas as comunidades religiosas cristãs, mas adquirem nas milícias um significado ligeiramente distinto.

O voto de pobreza, consignado já na Regra de São Bento, foi determinado por Inocêncio III logo em 1199: "*omnia debent esse communia*". Esta regra aparece como que reafirmada nas Definições de 1341, onde se

proíbe qualquer freire de fazer testamento, sob pena de perder o cavalo e as armas, atributo da maior importância para qualquer membro de uma Ordem militar.

O voto de castidade foi imposto por Cister a Calatrava na primeira carta que lhe enviou: em 1164, Frei Gilberto e o capítulo cisterciense foram claros quanto a esta norma, que deveria ser rigorosamente observada. A sua infração era severamente punida: os culpados seriam destituídos dos seus cargos, se os tivessem, e enviados para um convento da Ordem ou para uma abadia de Cister, onde ficariam condenados a pão seco e água, e, em alguns casos, encarcerados.

O terceiro voto, de obediência, decorre da própria organização religiosa e militar. A primeira *Forma Vivendi* dada a Frei Garcia, Mestre de Calatrava, diz expressamente que a desobediência ao Mestre seria castigada com a suspensão do uso de armas e cavalo durante seis meses. Em 1341 a violação desta norma era considerada como conspiração e como tal seria julgada.

Estes três votos eram feitos pelos noviços numa cerimónia presidida pelo Mestre, aquando da entrega do hábito. A partir de então, cada um passava a ser um freire associando a vida religiosa à luta contra os Infiéis.

Entravam, assim, no âmbito da ordem de Cister, de cujo modo de vida apenas diferiam pela sua condição de militares. Assim se entende que as primeiras *Formae Vivendi* bem como as Bulas de confirmação praticamente apenas se refiram às particularidades de alimentação e vestuário dos freires das Ordens militares. Quanto ao primeiro aspecto, sabe-se que as normas não eram tão rigorosas para os cavaleiros como para os professos nas abadias: podiam comer carne três vezes por semana e o jejum, obrigatório para todos os que vivessem no convento durante um período determinado do ano, podia ser adiado para quando o Mestre achasse mais conveniente no caso de se encontrarem no campo de batalha.

## **O Capítulo Geral**

A Ordem de Avis possuía um único órgão colegiado de governo: o Capítulo Geral, onde todos os freires (capelães ou cavaleiros) tinham assento e que era presidido pelo Mestre. Inicialmente, competia a este convocar diariamente essa reunião, mas como escreve Rades y Andrada "dado o género de vida particular dos freires e a sua dispersão pelas Comendas, a convocação do Capítulo não foi sempre possível"(RADES, Cronica ... , fl. 37). Por esse motivo, tal como fazia Cister para o conjunto das abadias da Ordem, o Mestre devia reunir pelo menos uma vez por ano o Capítulo com a presença das diferentes dignidades da Ordem e dos Comendadores, altura em que se promulgariam Definições, se precisavam detalhes de observância religiosa e de disciplina e se decidiam assuntos de ordem meramente económica (como conceder foros às vilas e lugares do senhorio, efectuar vendas e escambos e fazer composições e contratos).

Encontrando-se vago o mestrado por morte ou renúncia do Mestre, competia ao comendador-mor convocar o Capítulo Geral com o objectivo de escolher o cavaleiro que iria assumir a dignidade mestral. O cerimonial desta reunião é hoje conhecido, pelo menos nas suas linhas gerais: deveriam estar presentes nessa reunião "especial", para além do comendador-mor, os "*Treze do número*" e todos os restantes freires. No caso de a reunião coincidir com uma visita do Mestre castelhano ou dos seus representantes, este(s) presidiria(m) ao capítulo, dada a filiação de Avis em Calatrava (CUNHA, A eleição ... , p. 105). Seria, no entanto, apenas aos Treze que competiria a escolha do novo Mestre, escolha que devia ser ratificada pelos restantes cavaleiros e confirmada pelo superior castelhano.

### **O Mestre**

O Mestre era a máxima autoridade da Ordem. Conforme diz Rades y Andrada, ele tinha a seu cargo "la governación spiritual y temporal de toda ella y en lo spiritual es como Abbad, en todo aquello que puede ser hecho e administrado sin orden clerical" (Cronica, fl.11). Não obstante, Avis tal como Calatrava, apesar do seu carácter religioso, era governada por um freire que

não era obrigatoriamente um clérigo. Foi essa situação que levou Lomax a falar na organização hierárquica dos freires como constituindo um paradoxo que originou grandes problemas: "la paradoja que una Orden religiosa fuera gobemada por un lego, a quien los clerigos tenian que obedecer incluso en asuntos religiosos" (LOMAX, Algunos Estatutos ... p. 489).

Era o Mestre quem fazia a profissão e dava o hábito aos noviços. Sendo ele quem dava provimento aos benefícios da Ordem bem como "la collacion y canonica institucion dellos", devia procurar que fossem entregues apenas a freires clérigos. Como principal responsável pelos bens materiais da Ordem, cada Mestre devia procurar reaver todas as propriedades móveis e de raiz que estivessem nas mãos de seculares, podendo inclusive castigar os comendadores que não mantivessem as vinhas e campos das suas comendas lavrados.

Não podendo usufruir das rendas das comendas que havia entregue a cavaleiros, os seus rendimentos deveriam basear-se nas comendas de Avis, Benavente e Vila Viçosa que pertenciam à mesa mestral.

### ***Comendador-Mor***

Ocupava o lugar mais importante da Ordem logo a seguir ao Mestre. Segundo Cocheril, o detentor desta dignidade era, na época que nos ocupa, escolhido pelo Mestre: é somente a partir de 1397 que ele passa a ser eleito pela maioria dos votos dos freires, para em 1631 já ser de novo dependente do Mestre.

O comendador-mor governava a milícia na ausência do Mestre (em tempo de paz ou de guerra) e sempre que o Mestrado se encontrava vago. Pertencia-lhe, como já foi referido, convocar o Capítulo Geral para eleição do Mestre. Gozava, por isso, de uma posição privilegiada nesse órgão, já que como nos diz a Regra de 1631 "tinha o primeiro lugar à esquerda do Mestre, um degrau abaixo dele".

## **Claveiro**

Escolhido pelo Mestre pelo menos até 1397, o ofício de claveiro era "tener las llaves desta Orden que se entiende la guarda del convento" (RADES, Cronica, fl. 11v). No entanto, inicialmente, o seu papel podia ser comparado ao do celeireiro ou ecónomo de uma abadia, uma vez que era ele quem devia prover o convento de tudo o necessário.

Situado logo após o Comendador-mor na hierarquia interna da Ordem, sentava-se por esse motivo a seu lado nos Capítulos Gerais, e substituía-o na sua ausência.

## **Comendadores**

Não está ainda definida a data em que se dividiu a propriedade da Ordem de Avis em bens da Mesa Mestral, por um lado, e em comendas, por outro. Possivelmente esta separação terá ocorrido até ao fim do primeiro quartel do século XIII, cifrando-se em vinte o número de comendas referidas nos documentos desta centúria.

Em princípio, cada cavaleiro só podia usufruir dos rendimentos de uma única comenda, a não ser que fosse manifesto que esta era insuficiente para o seu mantimento. Por morte de um comendador, era ao Mestre quem competia nomear um novo - que não podia ser noviço nem estranho à Ordem, e que a partir desse momento ficava responsável pela manutenção das propriedades da comenda. Os comendadores eram obrigados a construir e reparar os prédios que caíssem ou necessitassem de arranjo, podendo o Mestre castigar os que deixassem abandonados campos e vinhas (SOLANO, La Orden de Calatrava ... , p. 141).

## **Prior do Convento**

Segundo as primeiras *Formae vivendi*, o Prior tinha como função celebrar missas e ouvir as confissões dos freires: assim sendo, era ele quem estava incumbido da orientação espiritual de todos os membros da Ordem.

Tal como os abades cistercienses, o Prior podia usar as insígnias pontificais, e exercer funções semelhantes às dos Bispos, mas não podia intervir nos assuntos temporais sem autorização do Mestre (LOMAX, *Algunos estatutos ...* , p. 489), apesar de ser ele o encarregado de uma das chaves da caixa que continha as rendas que o ecónomo do convento arrecadava.

Devia residir permanentemente no convento, de onde só podia sair com autorização do Mestre. Desconhecemos se teria como função o ensino dos freires. No século XV, era o Prior quem guardava a chave do armário que continha os livros que eram distribuídos no tempo da “*liçam*”.

### **Sacristão**

Dignidade escolhida pelo Mestre, o sacristão do convento pode ser comparado ao tesoureiro das Catedrais, pois tinha como obrigação guardar as relíquias, o ouro e a prata, bem como os ornamentos dedicados ao culto divino. Normalmente, segundo informa RADES, era um cargo desempenhado por um freire clérigo (*Cronica ...* , fl. 9v).

### **Outros Cargos**

A Ordem de Avis, à semelhança do que acontecia em Calatrava, tinha outros cargos, desempenhados quer por freires leigos quer clérigos: obreiro, celeireiro, ecónomo, enfermeiro, mordomo, vestiário, escrivão, etc., que surgem referidos na documentação dispersa da Ordem, e cujas funções

seriam as equivalentes às existentes em outras instituições religiosas medievais.

## **5. Conclusão**

De um modo geral, os monarcas portugueses medievais consideraram que a Ordem de Avis estava ao seu serviço. E enquanto a reconquista foi um facto, a milícia respondeu como devia aos apelos dos reis, enquanto aumentava, paulatina, mas firmemente, o seu património. Expulsos os mouros do território nacional (bem como do lado ocidental da Andaluzia, onde os cavaleiros de Avis também estiveram presentes), a Ordem vai procurar actuar politicamente, sobretudo no que respeita ao relacionamento com Castela, conseguindo desse modo assegurar a concessão de benesses por parte dos diferentes monarcas. Com uma força económica cada vez mais forte, e talvez com uma cada vez maior consciência da protecção que a filiação em Calatrava lhe proporcionava, a Ordem de Avis surge aos olhos dos nossos primeiros monarcas como uma instituição capaz de assegurar o relacionamento político-militar com a monarquia vizinha. Daí os esforços empreendidos pelos diferentes reis para a eximir da ligação a Calatrava e para exercer de uma forma cada vez mais apertada um controlo sobre a Ordem Militar de S. Bento de Avis.

## BIBLIOGRAFIA<sup>1</sup>

AZEVEDO, Ruy Pinto de - *As origens da Ordem de Évora ou de Avis*, in «História», vol. 1, série A, nº 4, Lisboa, 1932, pp. 233-241.

AZEVEDO, Ruy Pinto de - *Primórdios da Ordem Militar de Évora*, in «Boletim da Junta Distrital de Évora», nº 8, 1967, pp.45-62.

COCHERIL, D. Maur - *Les Ordres Militaires Cisterciens au Portugal*, in «Bulletin des Études Portugaises», Nova série, 1. 28/29, Institut Français au Portugal, 1967-68, pp. 11-71.

CUNHA, Maria Cristina Almeida e - *A Ordem Militar de Avis (das Origens a 1329)*, dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras do Porto, 1989.

, *A Ordem de Avis e a monarquia portuguesa até ao final do reinado de D. Dinis*, Sep. da «Revista da Faculdade de Letras - História», II série, vol. XII, Porto. 1995.

, *A eleição do Mestre de Avis nos séculos XIII-XV*, sep. de «Revista da Faculdade de Letras - História», II série, vol. XIII, Porto, 1996.

CUNHA, Maria Cristina Almeida e , PIMENTA, Maria Cristina - *Algumas considerações sobre as relações entre os monarcas portugueses e a Ordem de Avis no século XIII*, sep. do «Boletim do arquivo Distrital do Porto», vol. II, Porto, 1985, pp. 305-307.

FONSECA, Luís Adão da - *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N.I.C., 1982. JAVIERRE MUR, Aurea - *La Orden de Calatrava en Portugal*, in «Boletín de la Real Academia de la Historia», 1. 130, Madrid, 1952, pp. 323-376.

LOMAX, Derek W. - *Algunos Estatutos Primitivos de la Orden de Calatrava*, in «Hispania», n° XXI, Madrid, 1961, pp. 483-94.

O'CALLAGHAN, Joseph Francis - *The affiliation of the Order of Calatrava with the order of Citeaux*", in «Annalecta Sacri Ordinis Cisterciensis», Londres, annus XV, 1959, fase. 3-4, pp. 162-193; annus XVI, 1960, pp. 255-292.

OLIVEIRA, M. Miguel de - *A milícia de Évora e a Ordem de Calatrava* , sep. de «Lusitania Sacra»,t. 1, Lisboa, 1956, pp. 1-16.

PIMENTA, Maria Cristina - *A Ordem de Avis durante o mestrado de D.Femão Rodrigues Sequeira*, in «Annalecta Ordinum Militarium», vol. 1 (As Ordens Militares no Reinado de D. João I), Porto, Fundação EngO António de Almeida, 1997, pp. 127-242.

RADES Y ANDRADA - *Cronica de las Tres Ordenes Militares de Calatrava, Sanmtiago y Alcantara*, in «Biblioteca de Historia Hispanica, Ordenes Militares, Serie Maior n° 2», Barcelona, El Albir, 1980.

SARAIVA, Cardeal - *Memória sobre a instituição da Ordem Militar de Avis em Portugal*, in «Obras completas do Cardeal Saraiva», t. 111, Lisboa, 1874, pp. 21-27.

SILVA, Isabel L. Morgado S. e ; PIMENTA, Maria Cristina Gomes- *As Ordens de Avis e de Cristo na Baixa Idade Média e a monarquia portuguesa: percursos de complementar idade* , sep. de «Estudos em homenagem a Joaquim M. da Silva Cunha», Fundação Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto, 1999, pp. 805-824.

SOLANO, Emma - *La Orden de Calatrava en el siglo XV (Los señoríos casteflanos de la Orden al fin de la Edad Media)*, Sevilla, Publ. Universidad de Sevilla, 1978.

TAROUCA, Carlos da Silva - *As origens da Ordem dos Cavaleiros de Évora (Avis), segundo as cartas do Arquivo do Cabido da Sé de Evora*, in «A Cidade de Évora», ano 5, nº 13-14, 1947, pp. 25-39.

.

---

<sup>1</sup> A Bibliografia que se apresenta não pretende ser exaustiva, referindo-se tão-somente a obras mencionadas no texto, bem como a outras fundamentais para a compreensão da Ordem de Avis na Idade Média

## **A ORDEM DE AVIS E A MONARQUIA PORTUGUESA ATÉ AO FINAL DO REINADO DE D. DINIS\***

1. O estudo que agora se apresenta não pretende ser mais do que uma breve reflexão sobre as relações entre os monarcas portugueses e a Ordem de Avis até finais do primeiro quartel do século XIV. Se em ocasiões anteriores tivémos já oportunidade de dar a conhecer algumas sugestões que uma análise da documentação relativa àquela milícia nos proporcionou <sup>1</sup>, cremos no entanto que o tema em causa carece ainda de uma abordagem que considere, no seu conjunto, o evoluir do relacionamento das duas instituições - Ordem e Monarquia. Para tal socorremo-nos essencialmente dos pergaminhos que se encontram depositados na Torre do Tombo provenientes do antigo cartório da Ordem, bem como de outros diplomas, nomeadamente os das diferentes Chancelarias régias, num âmbito cronológico que vai desde a fundação da Ordem (1175-1176) até ao final do mestrado de D. Vasco Afonso (1329). Se a escolha da data inicial é óbvia, o termo do período a estudar está relacionado com o fim do reinado de D. Dinis e também com o fim de uma fase de organização interna da Ordem e o início de uma outra, esta de rentabilização do património que ia sendo adquirido<sup>2</sup>.

2. Não creio ser necessário referir em que circunstâncias a Ordem militar de Avis foi criada. Ruy Pinto de Azevedo fê-lo já há alguns anos, tendo atribuído a D. Afonso Henriques a «ideia de dotar a cidade de Évora - à data o mais avançado bastião da reconquista cristã na Península - com uma instituição do tipo monástico-militar, tal como se fizera uns anos antes para os reinos de Leão e Castela nas praças fortes de Calatrava e Uclés» <sup>3</sup>. O mesmo autor acrescenta que a concretização deste projecto foi um êxito «como o demonstram as liberalidades e o aturado carinho deste monarca e de seu filho D. Sancho I para com o mestre e freires eborenses em anos sucessivos» <sup>4</sup>.

Tanto quanto nos é dado conhecer pela documentação existente, esta última afirmação de R. Pinto de Azevedo carece de exatidão: efectivamente, só

---

\* Publicado «Revista da Faculdade de Letras - História», 2ª série, vol. XII, Porto, 1995, pp. 113-123.

chegaram aos nossos dias uns poucos documentos comprovativos de doações afonsinas e referentes a bens que podemos considerar "modestos" (vinhas e casas em Évora e casas em Santarém). A única excepção é o castelo de Coruche, doado em Abril de 1181<sup>5</sup>, graça que, no entanto, não incluía o senhorio daquela localidade: por essa razão, em 1182 é o monarca, e não a Ordem, quem concede carta de foral aos seus habitantes <sup>6</sup>. Para além da isenção do pagamento de portagem e alcaidaria dos mouros e gado que vendessem em Évora, a milícia apenas vai contar com mais alguns direitos em Coruche em 1248, nomeadamente a percepção dos direitos eclesiásticos inerentes ao padroado das Igrejas desta localidade <sup>7</sup>. É possível que à data da morte de D. Afonso Henriques, o cômputo dos bens da milícia fosse superior ao que a documentação avulsa indica, mas nada nos leva a supôr que o «carinho» - para usar a expressão de R.Pinto de Azevedo - do nosso primeiro rei tenha redundado numa ampla dotação aos freires eborenses!

Posta a questão nestes termos, parece-nos pertinente perguntar qual seria o principal objectivo do monarca ao criar a milícia de Évora. Ou seja, D. Afonso Henriques estava interessado em promover um grupo militar organizado, fiel ao seu serviço e que de algum modo "tapasse a brecha deixada por Geraldo Sem Pavor", como sugeriu R. Pinto de Azevedo? Ou, por outro lado, não seria possível que o rei pretendesse fomentar a implantação de monges cistercienses em território recém conquistado? Se a primeira hipótese nos parece demasiado simplista, a segunda peca, a nosso ver, por tentar dar à Ordem um forte pendôr de religiosidade que nos parece nunca ter tido: os freires eborenses foram sempre, antes de mais, cavaleiros (portanto, homens com funções militares) que viviam sob uma regra religiosa - a de S. Bento - que tinha como principal função não só o dar uma razão válida para a guerra que praticavam<sup>8</sup>, como sobretudo facilitar a vida em comum de um grupo mais ou menos numeroso de homens. Dada a escassez de documentos, acrescida da exiguidade de informação que encerra cada diploma, não nos é possível adiantar uma hipótese conclusiva<sup>9</sup>. Efectivamente, apenas a primeira doação de Afonso Henriques, datada de 1176 nos dá como que uma "solução de compromisso" : no endereço ou inscrição do diploma, o rei refere-se ao Mestre D. Gonçalo Viegas e aos seus freires como «Ordinem Sancti Benedicti ... tenentibus» (aludindo, portanto, à sua condição religiosa), mas nos motivos que

o levam a fazer a doação o factor militar surge já com certa evidência : «considerans salutem anime et *utilitatem christianis et defensionem regni*»<sup>10</sup>.

Tal como acontece relativamente ao reinado de D. Afonso Henriques, os diplomas de D. Sancho I são, além de muito poucos, praticamente omissos quanto aos motivos que levaram à criação da milícia. São, no entanto, mais numerosos os diplomas indicadores de uma protecção da milícia por parte do poder régio, dada em troca de serviço, pensamos que militar, por parte dos freires. Assim, e por exemplo, a doação do castelo de Mafra (não da vila que foi doada pouco tempo depois a D. Nicolau, bispo de Silves<sup>11</sup>) refere o que nos parece ser a razão de existir da Ordem<sup>12</sup> pelo menos até ao fim da Reconquista: o serviço do rei. A expressão «pro bono servicio quod nobis fecistis et faciatis», apesar de vulgar nos documentos da época, poderá apontar nesse sentido. Do mesmo modo, a doação de Alcanede, Alpedriz e do castelo de Juromenha (este «si mihi eum Deus dederit», porque ainda não estava conquistado) é feita com a condição de «ut mihi semper et universo semini meo in regno succedenti cum eis fideliter seruiatis»<sup>13</sup>. Provavelmente, com ideia de auxiliar os cavaleiros na sua função, o rei deixa, no seu testamento, ao Mestre e freires de Évora 5000 maravedis, assim como cavalos, mulas de sela e azémulas<sup>14</sup>.

Tendo o povoamento sido uma das preocupações dominantes deste monarca, é possível que o rei tenha entregue aos freires algumas localidades com esse objectivo. Assim se deve ter passado com Benavente, vila que recebeu em 1200 uma carta de foral dada pelo Mestre<sup>15</sup>.

Ao longo do reinado de D. Afonso II, a Ordem vai aumentando o seu património graças a algumas doações de particulares<sup>16</sup> e, também devido a compras<sup>17</sup>. Trata-se, no entanto, de pequenas parcelas, normalmente dispersas geograficamente. A atitude do monarca em relação à milícia é essencialmente de confirmação das doações anteriores<sup>18</sup>. Para além da doação de uma vinha em Alvalade Menor, que os freires haviam feito «de mandato patris mei inclite memorie regis domni Sancii»<sup>19</sup>, há apenas mais uma doação régia, por sinal importante: trata-se da zona de Avis, com a condição dos freires aí construirem um castelo e povoarem o lugar<sup>20</sup>. Três anos mais tarde a milícia cumprira já o acordado mas, ao contrário do que se poderia

supôr, não é ela quem tem a jurisdição do lugar: tal como acontecera com Coruche e Mafra, quem concede foral aos povoadores de Avis é o rei<sup>21</sup>.

A julgar por um diploma de 1217.09.23, a milícia continuaria a cumprir as suas funções, uma vez que o rei recebia então os freires e os seus bens «in mea comenda et sub mea proteccione»<sup>22</sup>. Fr. Jerónimo Román, cronista da Ordem, informa-nos que poucos anos depois, em 1221, D. Afonso II concede licença ao Mestre D. Fernando Eanes para a construção de um forte perto da fronteira com os mouros<sup>23</sup>. No entanto, no seu testamento (desse mesmo ano), o monarca não inclui a milícia com sua beneficiária, mas tão somente "a igreja de Avis que é dos freires de Évora", a quem deixa cem maravedis pelo seu aniversário<sup>24</sup>.

Os primeiros documentos indicadores de uma certa tensão entre a Ordem e a monarquia datam do reinado de D. Afonso III. Efectivamente, em 1258 são discutidos por ambos os «terminos e departimientos de Avis»<sup>25</sup> e em 1260, os termos de Juromenha, Estremoz e Borba<sup>26</sup>. No entanto, e como já tivemos oportunidade de referir a propósito da política do Bolonhês com Castela, a posição aparentemente neutral assumida pelos Mestres de Avis na questão da jurisdição do Algarve, não terá agradado a D. Afonso III, tanto mais que as contendas não teriam um alcance meramente local<sup>27</sup>. Apenas a necessidade da resolução da questão do Algarve poderá justificar o interesse por parte do rei pela milícia. Deste modo, entende-se a política de captação dos favores da Ordem, comprovada pela quantidade de padroados que lhe são entregues (Coruche<sup>28</sup>, Borba<sup>29</sup>, Estremoz<sup>30</sup> e Beja<sup>31</sup>), pelas facilidades que o rei lhe oferece na concretização de um negócio<sup>32</sup>, bem como o ter intercedido a favor da Ordem contra aqueles que procuravam negar, ou pelo menos restringir, os direitos dos seus povoadores<sup>33</sup>. Pelo seu lado, Avis vai manter a sua acção no povoamento do território em terras situadas não longe da fronteira com Castela: são desta época a carta de povoamento de Travancinha<sup>34</sup>, e o foral de Seia<sup>35</sup>. O facto de em 1253 ser a Ordem quem concede à vila de Avis o seu terceiro foral (os dois anteriores eram régios)<sup>36</sup>, aponta igualmente no sentido da continuação da acção da Ordem no povoamento da região fronteiriça, ideia corroborada pela composição efectuada entre o Mestre de Avis e o do Templo (em Castela) sobre os termos de Alconchel e Guadiana<sup>37</sup>.

Estando terminada a Reconquista, a Ordem de Avis continuou a participar activamente na defesa do Reino e na construção e conservação de várias praças. Por isso mesmo, não é de estranhar que D. Dinis procurasse de algum modo compensá-la das despesas e gastos que tal actividade implicava: assim, em 1303, o rei faz uma doação à Ordem, afirmando expressamente que o faz «galardoando vos em algũa cousa o serviço que mi fezestes e fazedes cada que a mi faz mester ou aa mha terra e *por o fazimento daquelas cousas que perdestes en meu serviço e en deffendimento da mha terra e a mantiimento dos lugares que murastes e castelastes*»<sup>38</sup>.

Com uma base territorial que pretendia rentabilizar, a Ordem de Avis conhece, a partir dos finais do século XIII e inícios do seguinte, uma nova fase da sua existência, facilmente detectável através da documentação que chegou até nós: efectivamente aumenta nesta altura, de forma considerável, o número de diplomas relacionados com litígios da milícia com particulares e outras instituições, que o rei foi chamado a decidir. Se nem sempre as contendas se resolveram a favor da Ordem, algumas vezes o monarca decide contra os opositores dos cavaleiros, como aconteceu, por exemplo em 1280, a propósito de um açude no rio Alviela<sup>39</sup> e em 1299 sobre uma propriedade em Évora<sup>40</sup>.

Mas nem sempre assim aconteceu. Assim, se em 1280 o monarca vai tomar sob a sua protecção algum património de Avis<sup>41</sup>, quatro anos mais tarde sentencia a favor do Concelho de Alcanede contra a Ordem<sup>42</sup> e em 1298 manda que os freires não obriguem os moradores de Estremoz a dar algo para a milícia<sup>43</sup>. Ao associarmos estas sentenças "negativas" às inquirições de 1290<sup>44</sup> -- em que o rei manda que a vila de Tazem (julgado de Seia) e 11 casais de Tourais, pertencentes a Avis ficassem devassos e aí entrasse mordomo --, somos levados a pensar que estamos perante uma tentativa de controlo da Ordem por parte do rei, atitude que deverá ser encarada dentro do conjunto de medidas tendentes à centralização por parte do monarca. Assim o poderão testemunhar os documentos de 1322 pelos quais o rei declara sem validade os privilégios que anteriormente concedera aos mestres e priores das Ordens a respeito dos seus ouvidores<sup>45</sup> e permitindo-lhes dar cartas de seguro e cumprir justiça<sup>46</sup>.

Dentro deste contexto, não é de estranhar que D. Dinis tenha procurado intervir no sentido de colocar no mestrado da Ordem, durante os últimos vinte e

cinco anos do seu reinado, homens da sua confiança: D. Lourenço Afonso, D. Garcia Peres do Casal, D. Gil Martins e D. Vasco Afonso. No que respeita ao tempo em que o primeiro destes Mestres esteve à frente da milícia, verifica-se que esta aumentou o número de Igrejas dela dependentes, graças a doações sucessivas por parte da família real: Vila Viçosa<sup>47</sup>, Portalegre<sup>48</sup>, Alcanede<sup>49</sup>, Elvas<sup>50</sup>, Paderne<sup>51</sup>, Montargil<sup>52</sup> e Olivença<sup>53</sup> são exemplos do que acabamos de afirmar. No entanto, a maior dádiva de D. Dinis à Ordem neste período é a da vila de Noudar, graça que tem uma contrapartida (tal como aconterá em 1211 com a doação do lugar de Avis): a construção do castelo e muro da vila<sup>54</sup>. Numa altura em que a disputa luso-castelhana sobre os limites dos dois reinos estava ainda na memória do monarca, não é de admirar este tipo de atitude. Aliás, pensamos que foi numa perspectiva semelhante que D. Dinis aceitou a oferta dos direitos da Ordem em Olivença para ajuda da construção do seu castelo.

É durante o mestrado de D. Lourenço Afonso que se torna mais nítida a vinculação da Ordem ao monarca, que vai culminar na intervenção directa do rei nos assuntos internos de Avis. Esse aumento de influência de D. Dinis é, aliás, perceptível na motivação expressa nas diferentes doações:

1297 : «polo muito serviço e remimento de pecados»;

1299 : «em remiimento de meus pecados, por mha alma e en galardom do serviço que mi fez»;

1305 : « por muyto serviço que vos e a dicta ordim e convento fezestes a mim e aaqueles onde eu venho e outrossy em remimento dos pecados»;

1308 : «esgardando o serviço que mi fizeram os Maestres da Ordim d'Avis e os freires e estremadamente o Mestre dom Lourenço Afomso e seus freyres, e outrossy o serviço que mi ham de fazer de totalas cousas que am e catando o que ata aqui senpre servirom bem e lealmente assi com os corpos come com totalas coussas que ouverom e que lhy foram dadas pelos meus antecessores e per mi ata aqui»;

1317: «vendo como a Orden da Cavalaria d'Avis foi sempre e he feitura e merce dos reis onde nos vimos que ante forom (...) e entendendo que quanto a dicta Ordin mays rica e melhor parada for se acrecenta no nosso serviço e dos reys que depos nos veerem em Portugal a cujo serviço a Ordim he teuda».

Uma breve análise do teor destas motivações mostra-nos claramente que "D. Dinis vai lentamente abandonar no teor dos diplomas a menção de motivos de natureza religiosa, surgindo em seu lugar afirmações que nos parece quererem demonstrar que o rei faz as doações não só como recompensa ao Mestre e à Ordem, mas também, e sobretudo, porque entende que tais actos de liberalidade lhe serão favoráveis à sua política de centralização e defesa do reino" <sup>55</sup>. Neste contexto, entende-se a intromissão de D. Dinis aquando da eleição do Mestre que sucedeu a D. Lourenço Afonso em 1311. Efectivamente, «vendo a gran discordia que era entre os freires», o rei decide actuar e intervir na escolha já efectuada, justificando a sua atitude dizendo «porque a Ordim de Avis he cousa minha e dos reys que foram ante de mim e que depos mim am de viir pera mandarmos sobrelos beens della e sobrellas Comendas...» . D. Dinis ordena, então, que o Mestre seja Garcia Peres<sup>56</sup>, e é a ele que dirige as cartas nos anos seguintes.

O facto de apenas termos referências a D. Garcia durante um período de dois anos não nos permite saber se chegou a ser aceite pelos restantes freires como Mestre da Ordem ou não. O certo é que só conhecemos um documento não emitido pela chancelaria régia que se lhe refira e que em 1316 é decidido em Calatrava fazer uma visita à ordem portuguesa devido à «discordia que entre ellos avia sobre eleccion del Maestre» <sup>57</sup>. Se se trata ainda da eleição de D. Garcia (que para ser efectiva deveria ter a confirmação do Mestre de Calatrava) ou se a visita dos membros da Ordem castelhana se destinava a promover ou a confirmar a eleição do Mestre seguinte (D. Gil Martins) não o sabemos. No entanto, em 1319 D. Dinis passa uma carta de quitação a D. Gil Martins de todas as dividas que a Ordem tinha até então, nomeadamente «emprestidos de dinheiros como de pam que mandei emprestar em Moura ao Meestre Dom Lourenço Affonso seu antecessor». Querirá esta afirmação significar que D. Garcia apenas deteve o mestrado de facto (porque o rei assim o ordenara), mas nunca de direito (porque não foi confirmado no cargo)?

Um aspecto nos parece no entanto digno de nota: D. Gil Martins é também um cavaleiro da confiança do monarca. Assim se explicam não só o perdão das dividas (de um empréstimo de pão e dinheiro, do não pagamento de colheitas, portarias e chancelarias) contraídas pela Ordem ao rei, acima

referido, como o facto de ter sido este Mestre o escolhido para chefiar a recentemente criada Ordem de Cristo.

Finalmente, e com a saída de D. Gil Martins, o governo de Avis é entregue a D. Vasco Afonso. Desconhecemos o seu processo de eleição mas não repugna aceitar que também aqui o monarca tenha interferido, uma vez que este cavaleiro era do seu agrado. As várias doações feitas à milícia durante o seu mestrado parecem-nos ser disso testemunhos: padroado e outros direitos<sup>58</sup>, logo seguidos do terço das rendas das igrejas de Serpa, Mourão e Moura<sup>59</sup>, o padroado das igrejas de Pavia<sup>60</sup>, entre outras. A mais importante foi, no entanto, a doação do castelo e senhorio de Noudar: neste documento, o rei recorda que já havia doado a vila à Ordem, com a condição de que aí construísse um castelo e «mi conocessem d'el sempre senhorio e que o dessem e entregassem a mim ou a meu mandado" <sup>61</sup>. Esta doação do castelo e senhorio implicava também a entrega das rendas de Serpa, Moura e Mourão, já que estavam destinadas à manutenção daquela fortaleza. É de salientar que a doação de Noudar evidencia, mais que nenhuma outra, a protecção do monarca relativamente ao Mestre: diz o primeiro que «poderia seer tempo que alguuns que lhi querem mal polo meu serviço e pola mha vontade que el cumpriu». Para evitar que lhe pudessem «fazer mal no corpo e despoer da onrra e do stado que tem», D. Dinis fez a doação a título pessoal, isto é, não dá o castelo e senhorio à Ordem mas ao seu mestre D. Vasco Afonso, de modo que, «aynda que em algum tempo lhi tolhesem o meestrado de Avis que lhi nom possam tolher o castelo e o senhorio de Noudar».

A propósito desta doação, duas questões se nos colocaram: até que ponto teve importância o prestígio do Mestre para que a doação fosse a nível pessoal? Qual seria a situação da Ordem em termos de estabilidade interna, já que o documento refere expressamente, e por mais de uma vez, que poderiam retirar a dignidade mestral a D. Vasco Afonso? Não dispomos, de momento, de elementos informativos que nos permitam sequer lançar qualquer hipótese a este respeito. Contudo, a resignação ao exercício do cargo de Mestre deve estar intimamente relacionada com querelas entre os freires, que o Mestre, após a morte de D. Dinis, não terá conseguido controlar.

3. De tudo o que fica dito, parece-nos importante reter que a Ordem Militar de Avis foi criada pelo primeiro monarca português para o servir nomeadamente no que diz respeito à guerra contra os muçulmanos. A atitude de D. Afonso Henriques, aparentemente simples, levanta-nos no entanto algumas questões, sobretudo no que se refere à filiação de Avis em Calatrava. Efectivamente, a ligação de um corpo militar português (ou pelo menos que se pretendia sob controlo do rei) a um congénere de Castela (também ele ligado à monarquia castelhana) podia aparecer como um factor perigoso em caso de guerra entre os dois reinos. cremos, no entanto, que o monarca procurou assegurar a neutralidade de Calatrava num possível conflito (através da concessão de vários benefícios a uma milícia dela dependente), ao mesmo tempo que, dando a Avis uma regra cisterciense, assegurava uma política de povoamento e defesa dos lugares conquistados.

De um modo geral, os sucessores de D. Afonso Henriques consideravam que a Ordem estava ao seu serviço. E enquanto a Reconquista foi um facto, a milícia respondeu como devia aos apelos dos reis, enquanto aumentava, paulatina mas firmemente, o seu património. Expulsos os mouros do território nacional (bem como do lado ocidental da Andaluzia, onde os cavaleiros de Avis também estiveram presentes), a Ordem vai procurar actuar politicamente, sobretudo no que respeita ao relacionamento com Castela (como aconteceu a propósito da jurisdição do Algarve), conseguindo desse modo assegurar a concessão de benesses por parte dos diferentes monarcas. Com uma força económica cada vez mais forte, e talvez com uma também cada vez maior consciência da protecção que a dependência em Calatrava lhe proporcionava, a Ordem de Avis surge aos olhos dos nossos primeiros monarcas como uma instituição capaz de assegurar o relacionamento político-militar com a monarquia vizinha. Daí os esforços empreendidos pelos diferentes reis, nomeadamente por D. Dinis, para a eximir da ligação a Calatrava (a primeira confirmação de um Mestre feita não por representantes da milícia castelhana, mas pelo Arcebispo de Braga com autorização papal data de 1330<sup>62</sup>, pouco tempo depois da morte do Lavrador), e por exercer de uma forma cada vez mais apertada um controlo sobre a actuação da Ordem.

<sup>1</sup> Referimo-nos concretamente aos nossos trabalhos, *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, Dissertação de Mestrado apresentada à F.L.U.P., Porto, 1989 ; *A comenda de Oriz da Ordem de Avis (séc. XII-XIV)*, Sep. de «Bracara Augusta», vol. XL (1989) ; *A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis nos inícios do século XV : breve abordagem*, in «Actas das I Jornadas de Historia Medieval do Algarve e Andaluzia», Camara Municipal de Loule, 1987, pp. 305-348 (trabalho de parceria com Maria Cristina Pimenta) e *A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis (séc. XII-XV)*, in «Actas das II Jornadas de Historia sobre Andaluzia y el Algarbe (siglos XII-XVIII)», Dep. Historia Medieval, Univ. Sevilla, Sevilla, 1990, pp. 49-62.

<sup>2</sup> Sobre a documentação da Ordem, vd. CUNHA, Maria Cristina - *Chancelarias Particulares, Escrivães e Documentos: algumas notas a propósito da Ordem de Avis nos séc. XIII - XIV*, Sep. das Actas do 1º Encontro sobre Ordens Militares - "As Ordens Militares em Portugal", Palmela, 1991.

<sup>3</sup> AZEVEDO, Ruy Pinto de - *Primordios da Ordem Militar de Évora*, in «Boletim da Junta Distrital de Évora», nº 8, 1967, p. 54.

<sup>4</sup> AZEVEDO, Ruy Pinto de - *Primordios...*, p. 55.

<sup>5</sup> 1176.04 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 66; A.N.T.T., *Gaveta 4*, m.1, nº 17; A.N.T.T., *Mestrados*, fl. 202 r - 202 v ; T.T., *Reis*, l.2, fl. 34 v. Publicado por REUTER, A. - *Chancelarias Medievais Portuguesas*, I, Coimbra 1938, pp. 356-357 e AZEVEDO, Ruy Pinto de - *Documentos Medievais portugueses*, vol. I, t. 1, Lisboa, 1958, p. 427) e 1181.04 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 110 e T.T., *Chancelaria Afonso II*, fl. 46 e T.T., *Gaveta 4*, m. 1, nº 8. Publicado por AZEVEDO, Ruy Pinto de - *Documentos Medievais Portugueses*, vol. I, t. 1, p. 460).

<sup>6</sup> *Portugaliae Monumenta Historica, Leges*, pp.426-428. Na primeira confirmação deste diploma surge, entre os confirmantes, "Magister domnus Gunsalvus qui castellum habet, conf.", que mais não é que o mestre D. Gonçalo Viegas, o primeiro mestre da Ordem de Avis.

<sup>7</sup> 1248.10.04 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 76 e 77).

<sup>8</sup> Veja-se o que a este propósito diz O'CALLAGHAN, J. F. - *The affiliation of the Order of Calatrava with the Order of Citeaux*, in «Annalecta Sacri Ordinis Cisterciensis», annus XV, 1959, fasc. 3-4, p. 174.

<sup>9</sup> Não nos podemos, no entanto, esquecer que pelo menos até ao reinado de Afonso III, a Ordem de Avis colaborava com o monarca castelhano na reconquista da Andaluzia, o que poderá retirar o pendor "nacional" que R. Pinto de Azevedo lhe pretende dar. (CUNHA, Maria Cristina e PIMENTA, Maria Cristina - *Algumas considerações sobre as relações entre os monarcas portugueses e a Ordem de Avis no século XIII*, sep. de "Boletim do Arquivo Distrital do Porto", vol. II (1985), p. 50.

<sup>10</sup> Vd. nota 5.

<sup>11</sup> Quando Silves caiu de novo em poder dos muçulmanos, deixou de existir a Diocese pouco antes criada: a Ordem terá aproveitado a ocasião para realmente ter o senhorio de Mafra, como sugere a troca efectuada em 1237.05.05 com D. Sancho II, pela qual Avis entrega esta vila e recebe o castelo de Juromenha (T.T., *Ordem de Avis*, nº 73).

<sup>12</sup> 1193.05.01 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 64 ; T.T., *Reg. Afonso II*, fl. 62 v; Publicado em *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, vol. I, nº 65, pp.101-102).

<sup>13</sup> 1187.01. (T.T., *Ordem de Avis*, nº 65 ; T.T., *Reg. Afonso II*, fl. 62 ; T.T., *Gaveta 4*, m. 1, nº 22 e T.T., *Mestrados*, fl. 201-201 v. Publicado em *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, vol. I, nº 17, p. 29).

<sup>14</sup> 1210.10 (BRANDÃO, fr. António - *Crónica de D. Sancho I*, Porto, 1945, p. 140 e 138-143).

<sup>15</sup> 1200.04.25 (*Portugaliae Monumenta Historica, Leges*, pp. 512-514).

<sup>16</sup> 1211.09 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 132); 1222.09 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 174); 1224 (?) (T.T., *Ordem de Avis*, nº 131); 1224.11.02 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 147); 1226.02 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 162) ; 1228.05 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 212); 1229.04 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 163); 1233.03 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 172 I); 1237(?) (T.T., *Ordem de Avis*, nº 1172 II); 1237 (?) (T.T., *Ordem de Avis*, nº 169); 1242.01 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 164); 1242.02 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 168).

<sup>17</sup> 1222.04 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 148); 1227.07 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 161); 1229.09 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 173) .

<sup>18</sup> Em 1218.08. o monarca confirma as doações de D. Afonso Henriques de 1176.04 (vd. nota 3) e de D. Sancho I (vd. nota 12).

<sup>19</sup> 1218.08 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 72).

<sup>20</sup> 1211.06.30 (T.T., *Chanc. Afonso III*, l. 1, fl. 19 ; T.T., *Ordem de Avis*, nº 61 e T.T., *Gaveta 7*, m. 14, nº 9).

- 
- <sup>21</sup> 1215.07.10 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 67).
- <sup>22</sup> 1217.09.23 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 68).
- <sup>23</sup> ROMÁN, fr. Jerónimo - *História de la Incllita Cavalaria de Avis na Coroa de Portugal*, B.N.L., Coleção Pombalina, ms. 23, cap. III.
- <sup>24</sup> 1221.11 (publicado por BRANDÃO, fr. Antonio - *Crónica de D. Afonso II*, Porto, 1945, p. 284).
- <sup>25</sup> 1258.07 (T.T., *Chanc. Afonso III*, l. 3, fl. 27).
- <sup>26</sup> 1260.03 (T.T., *Chanc. Afonso III*, l. 1, fl. 44 v).
- <sup>27</sup> CUNHA, Maria Cristina e PIMENTA, Maria Cristina, *Algumas considerações...*, pp. 53-54.
- <sup>28</sup> 1248.10.04 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 76 e 77).
- <sup>29</sup> 1260.04.28 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 81 e T.T., *Chanc. Afonso III*, l. 1, fl. 44).
- <sup>30</sup> 1260.04.28 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 83).
- <sup>31</sup> 1270.05.20 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 102).
- <sup>32</sup> Em 1264.04 a Ordem entrega ao rei o Alcacer Novo de Évora em troca de pedra, madeira e teiga assim como de 1000 libras, com a condição de construir umas casas fora da cidade (T.T., *Chanc. Afonso III*, l.1, fl. 71 v). No entanto, em 1268 a Ordem vê-se obrigada a vender alguns bens em Santarém para pagamento do referido montante, uma vez que não cumprira o estipulado (T.T., *Chanc. Afonso III*, l. 3, nº 21).
- <sup>33</sup> Em 1271, D. Afonso III, em resposta a uma queixa do Mestre de Avis, ordena ao concelho de Monforte que deixe os homens de Vide Queimada cortar madeira e apascentar livremente o seu gado nos termos daquela vila (T.T., *Chanc. Afonso III*, l. 1, fl. 111).
- <sup>34</sup> T.T., *Ordem de Avis*, nº 117.
- <sup>35</sup> 1271.05.28 (*Portugaliae Monumenta Historica, Leges*, pp. 720-721).
- <sup>36</sup> 1253.08.19 (*Portugaliae Monumenta Historica, Leges*, pp. 595-596, mas com data, errada, de 1223).
- <sup>37</sup> 1259 (?).03.02 (T.T., *Gaveta 4*, m. 1, nº 24).
- <sup>38</sup> 1303.03.26 (T.T., *Gaveta 4*, m. 1, nº 21).
- <sup>39</sup> 1280.09.26 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 108).
- <sup>40</sup> 1299.12.04 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 86).
- <sup>41</sup> 1280.10.10 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 84).
- <sup>42</sup> 1284.07.29 (T.T., *Chanc. D.Dinis*, l. 3, fl. 79 v).
- <sup>43</sup> 1298.05.21 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 178).
- <sup>44</sup> 1290 (T.T., *Inquirições de D. Dinis*, l. 9, fl. 36 v).
- <sup>45</sup> T.T., *Gaveta 11*, m. 5, nº 28.
- <sup>46</sup> T.T., *Gaveta 12*, m. 5, nº 23.
- <sup>47</sup> 1297.05.02 (T.T., *Gaveta 4*, m. 1, nº 3e T.T., *Chanc. D.Dinis*, l. 2, fl. 135 v - 136).
- <sup>48</sup> 1299.11.22 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 82).
- <sup>49</sup> 1299.12.09 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 582 e *Chanc. D.Dinis*, l. 3, fl. 9).
- <sup>50</sup> 1303.03.26 (T.T., *Gaveta 4*, m. 1, nº 21).
- <sup>51</sup> 1305.01.01 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 369 e 292 e *Chanc. D.Dinis*, l. 3, fl. 36).
- <sup>52</sup> 1305.01.02 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 363 e *Chanc. D.Dinis*, l. 3, fl. 36 v).
- <sup>53</sup> 1309.01.15 (T.T., *Chanc. D.Dinis*, l. 3, fl. 67 ; T.T., *Gaveta 4*, m. 1, nº 7 ,m. 2, nº 8 e m. 3, nº 8; T.T., *Mestrados*, fl. 202 v - 203).
- <sup>54</sup> 1307.11.25 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 362 e *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 47)
- <sup>55</sup> CUNHA, Maria Cristina Almeida - *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, p. 91.
- <sup>56</sup> 1311.04.14 (T.T., *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 74).
- <sup>57</sup> Esta decisão não foi aceite pacificamente pela totalidade dos freires, o que poderá ter estado na origem de uma visita da Ordem de Calatrava a Avis em 1316 (A.H.N.M., Codices, 813 B, fl. 101).
- <sup>58</sup> 1320.05.03 (T.T., *Gaveta 4*, m. 1, nº 4 e T.T., *Chanc. D.Dinis*, l. 3, fl. 131 v).
- <sup>59</sup> 1320.06.20 (T.T., *Gaveta 4*, m. 1, nº 19 e T.T., *Reis*, l. , fl. 36).
- <sup>60</sup> 1320.12.29 (T.T., *Chanc. D.Dinis*, l. 3, fl. 133 v).
- <sup>61</sup> 1322.01.16 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 266 e T.T., *Chanc. D.Dinis*, l. 3, fl. 47).
- <sup>62</sup> 1330.06.10 (T.T., *Ordem de Avis*, nº 314).

## A ELEIÇÃO DO MESTRE DE AVIS NOS SÉCULOS XIII-XV\*

1. Há já alguns anos que as Ordens Militares têm despertado o interesse de um grande número de investigadores. No entanto, na bibliografia até agora surgida têm vindo a ser privilegiadas análises da evolução geral das diferentes instituições e do seu posicionamento em relação a questões político-económicas concretas, e não tanto, embora não o esquecendo, o estudo da orgânica de cada milícia e da vida, espiritual ou não, dos freires.

No que respeita à Ordem de Avis, que ao longo dos últimos anos tem sido objecto da nossa investigação, para além da documentação relacionada com o seu património, apenas um pequeno número de diplomas permitem uma abordagem ao modo como os diferentes cargos e dignidades se articulavam, assim como a importância dada a cada um deles pelos cavaleiros. Efectivamente, uma análise superficial dos documentos que o "Cartório de Avis" encerra, pouco mais permite saber do que o nome dos que de algum modo se relacionaram com a Ordem e dos cavaleiros que tiveram a dignidade de Mestre e/ou Comendador ou um dos cargos administrativos e que, por qualquer motivo, viram plasmada no pergaminho alguma referência à sua actuação.

2. No conjunto dos trabalhos até hoje efectuados sobre a Ordem de Avis, há um aspecto que desde sempre chamou a atenção tanto dos historiadores nacionais como estrangeiros. Trata-se da filiação da Ordem de Avis em Calatrava ocorrida provavelmente nos primeiros anos de existência daquela, em data que não nos foi possível determinar com exactidão<sup>1</sup>. É, no entanto, ponto assente que essa filiação se traduziu pelo menos em visitas, ao longo dos séculos XIII e XIV, da Ordem castelhana à milícia portuguesa<sup>2</sup>. E se para alguns casos apenas possuímos umas poucas referências indicativas da

---

\* texto apresentado no II Encontro sobre Ordens Militares, Palmela, 1992 e publicado nas respectivas actas e em «Revista da Faculdade de Letras - História», 2ª série, vol. XIII (1996), pp.103-122.

presença de freires calatravens em território nacional, tanto no convento de Avis<sup>3</sup> como fora dele<sup>4</sup>, conhecemos com relativo pormenor as visitas de 1238<sup>5</sup>, 1342<sup>6</sup> e 1346<sup>7</sup>. Ao contrário desta última, que teve como objectivo único corrigir a conduta de um comendador<sup>8</sup> a pedido do próprio mestre de Avis, as duas outras visitas estão relacionadas com as eleições dos cavaleiros que exerceram a dignidade mestral naquela milícia a partir das datas indicadas (respectivamente 1238 e 1342). Os elementos que ambas nos fornecem, tal como algumas referências contidas numa visita de D. Gonçalo Pereira, arcebispo de Braga, em 1330<sup>9</sup> e em alguns diplomas relativos à eleição (em 1387) e confirmação (datada de 1390) do mestre Fernão Rodrigues Sequeira<sup>10</sup>, nomeadamente uma petição do Prior do Convento a Urbano VI para que confirmasse o mestre eleito em 1387<sup>11</sup>, permitiram-nos reconstituir o processo que conduzia à eleição e investidura no cargo de um novo Mestre na Ordem de Avis. Antes de expor as questões que a documentação referida nos fez levantar, pensamos que será importante descrever, de uma forma sucinta, o cerimonial que envolvia o "acto eleitoral" .

3. Encontrando-se vago o mestrado por morte ou renúncia do mestre, competia ao comendador-mor, conforme disposição regulamentar, convocar o Capítulo Geral com o objectivo de escolher o cavaleiro que iria assumir a dignidade mestral<sup>12</sup>. Deveriam estar presentes nessa reunião, para além do comendador-mor, os *treze do numero e todo o outro convento*<sup>13</sup>. No caso de a reunião coincidir com uma visita da Ordem de Calatrava, o mestre castelhano ou os seus representantes presidiriam ao cabido, o que se compreende se atendermos à filiação de Avis na milícia do reino vizinho acima referida.

Obedecendo a uma ordem do comendador-mor o chantre (*cantor*) chamava os Treze *aa esteira* e ordenava-lhes que *segundo Deus e sas conciencias que fizessem sua enliçom*<sup>14</sup>. Para esse efeito, este grupo de cavaleiros ausentava-se da sala onde decorria a reunião e dirigia-se à Capela do Convento. Era neste local que, após a invocação solene do Espírito Santo, era escolhido o cavaleiro *idoniio pera o estado da meestraria*<sup>15</sup>. Regressados ao cabido, era dado a conhecer o nome do cavaleiro escolhido que deveria ser

sempre do agrado da maioria dos outros cavaleiros aí reunidos.

Encontrando-se presentes os representantes de Calatrava, como aconteceu em 1342, passava-se de imediato à investidura do novo mestre: este fazia a *promision* ao superior castelhano, recebia das suas mãos o selo da Ordem<sup>16</sup> e jurava, conforme os costumes de Calatrava, não alienar bens da milícia<sup>17</sup>. Depois era conduzido pelo visitador à cadeira mestral<sup>18</sup> enquanto os restantes cantavam o hino "Te Deum laudamus"<sup>19</sup>. Seguia-se o juramento feito por todos os presentes de obedecer ao mestre investido<sup>20</sup> ficando os ausentes obrigados a deslocar-se ao convento durante um período determinado para procederem do mesmo modo<sup>21</sup>.

Não se encontrando nenhum delegado calatravenho, seria necessário esperar que se efectuasse uma visita, mesmo que esta demorasse alguns meses, ou mesmo anos, a ser concretizada, para que a eleição fosse considerada válida<sup>22</sup>.

4. Descrito o cerimonial da eleição do Mestre de A vis, vários aspectos nos parecem merecer uma certa reflexão. Em primeiro lugar, está o facto de ser um grupo determinado de freires o responsável pela escolha do mestre: os Treze constituem, com efeito, um elemento-chave em toda a eleição, e as suas funções surgem um pouco mais definidas nos documentos agora analisados. Este órgão colegial era, aliás, já conhecido na Ordem de Alcântara, graças igualmente a textos de visitas efectuadas por freires de Calatrava ao convento principal daquela milícia. E embora a documentação portuguesa seja omissa relativamente ao modo como os treze cavaleiros eram escolhidos, não nos repugna aceitar que, tal como acontecia em Alcântara, eles fossem designados em capítulo pelos restantes freires, com o objectivo de eleger o mestre.

Segundo as regras da Ordem seria o comendador-mor quem governava "a milícia na ausência do Mestre (em tempo de paz e de guerra) e sempre que o Mestrado se encontrava vago. Pertencia-lhe, como já foi referido, convocar o Capítulo Geral para a eleição do Mestre"<sup>23</sup>. Os Treze escolhidos então participavam no processo eleitoral como foi dito, mas, ao contrário do que se passava por exemplo na Ordem de Santiago<sup>24</sup>, não tinham qualquer outra

função da milícia. São vários os casos conhecidos em que o comendador mor foi escolhido para ocupar a dignidade mestral. Mas quando tal não acontecia, o novo mestre decidiria a sua substituição ou não. Esta situação ter-se-á verificado até pelo menos 1397, altura em que também este passa a ser eleito pelo conjunto dos freires<sup>25</sup>.

Em segundo lugar, parece-nos importante salientar que a escolha feita pelos Treze podia não ser do total agrado do restante convento. E tal terá acontecido, por exemplo, em 1311, altura em que devido a *gran discordia que era antre os freires da Ordin d'Avis pera fazer seu maestre*, uma vez que *alguuns dos freires que eram da parte de Don Airas Affonso comendador moor tomavam receança* de D. Garcia Peres do Casal, que era o mestre eleito pelos Treze, D. Dinis intervém no processo, sem no entanto pôr em causa a eleição já feita<sup>26</sup>. Posta a questão nestes termos, a intervenção régia reveste-se da maior importância: efectivamente, estando escolhido um mestre pertencente a uma família intimamente relacionada com a monarquia - os Casal -, compreende-se que os comendadores da Ordem tenham apelado ao rei no sentido de poderem manter as suas dignidades ou cargos: "*e eu falei com o dicto Garcia Perez e soom certo sendo el comigo falou que assi como he minha voontade guardara todas estas cousas*", que afinal mais não eram que manter *todos los comendadores cada huum en sa comenda como a ante tiinha e cada huum official en aquel offizio que ante tiinha*. Deste modo, o monarca não só mantinha à frente da Ordem um homem da sua confiança, como "controlava" os detentores de cargos e dignidades da milícia. Por outro lado, e porque no documento em referência o rei autoriza os possíveis lesados com a infracção do disposto a *viir a mim querelarx me* sem serem considerados desobedientes ao mestre ou às mais altas dignidades da milícia, o monarca permite-se interferir na própria regra da Ordem, abrindo uma excepção que afinal era largamente gravosa para o exercício da autoridade do principal cavaleiro da milícia<sup>27</sup>.

Em 1316, aquando da eleição de D. Gil Martins, algo de semelhante se poderá ter passado. Efectivamente, num códice da Ordem de Calatrava diz-se que nesse ano *el maestre de Calatrava enbio visitadores a Avis (... ) por*

*discordia que entre ellos avia sobre eleccion del maestre*<sup>28</sup>. E se nada nos informa sobre o modo como foi resolvida, desta feita, a questão, não nos parece que D. Dinis tenha deixado de intervir uma vez que se tratava, por um lado, da substituição (não sabemos se por morte ou por renúncia) de D. Garcia Peres do Casal, e, por outro, da eleição daquele que o monarca escolheria para vir a ser o primeiro mestre da Ordem de Cristo, que iria ser criada pouco tempo depois.

Um aspecto não menos importante e que nos parece merecer também destaque, é o modo como os Treze escolhiam o nome a "apresentar" ao cabido. O facto de a petição de 1387 referir que os cavaleiros que se encontravam na Capela haviam apontado oralmente o nome do seu "preferido"<sup>29</sup>, leva-nos a pensar que é possível que tenha existido por diversas vezes alguma coacção, conduzindo a escolha a um resultado que se pretendia. Não nos podemos esquecer que, nesta mesma época, os abades e priores dos mosteiros das Ordens Religiosas eram eleitos por voto secreto, exactamente para assegurar a livre escolha por parte dos votantes ...

Finalmente, a documentação analisada levantou-nos uma outra questão, igualmente pertinente, mas para a qual não encontramos uma resposta definitiva. Trata-se de saber porque é que o Papa João XXII incumbiu D. Gonçalo Pereira de visitar o convento de Avis em 1330 e confirmar o mestre eleito (D. Gil Peres), substituindo deste modo, e apenas neste momento, a Ordem de Calatrava. Problemas internos desta, interesse daquela em eximir-se da jurisdição castelhana, intervenção do monarca português junto da Santa Sé, são algumas das muitas hipóteses a investigar mas que a documentação até agora conhecida não permite esclarecer. De explicação mais simples nos parece o facto de ter sido o Bispo de Évora quem confirmou, por comissão papal, D. Fernão Rodrigues Sequeira na dignidade mestral da Ordem de Avis em 1390. Efectivamente, se atendermos à conjuntura política do reino e às *guerras que som antre Portugal e Castella* seria lógico que não se pedisse a uma Ordem castelhana qualquer confirmação.

5. De tudo o que fica dito, parece-nos importante salientar o melhor

conhecimento do órgão colegial formado pelos Treze na Ordem de Avis. Embora não tenha sido possível determinar quem eram os freires ou os comendadores que pertenciam a este grupo, não deixou de se tomar claro que pelo menos desde o século XIII até à eleição do mestre D. Femão Rodrigues Sequeira em 1387, os Treze tiveram um papel fundamental no processo eleitoral da Ordem. O facto de as Regras do século XVI e XVII, assim como as definições da centúria anterior não lhe fazerem qualquer referência, leva-nos a pensar que este "colégio" terá perdido as suas funções, deixando deste modo de ter razão de existir. Efectivamente, a partir do momento em que é o próprio monarca quem escolhe o cavaleiro que deverá tomar conta dos destinos da Ordem, não nos parece que a sobrevivência dos Treze tivesse qualquer sentido. Por outro lado, o facto de a Ordem de Cristo não possuir este órgão electivo, apesar de ter sido estruturada à semelhança de Avis, e como esta filiada em Calatrava, leva-nos a questionar a própria necessidade dos Treze. Nesta perspectiva, e uma vez que é conhecido o papel de D. Dinis na fundação desta milícia, cabe perguntar se o monarca não estaria interessado em afastar da organização da nova Ordem tudo quanto pudesse obstar à intervenção régia na instituição, nomeadamente através da escolha do seu mestre ...

Para finalizar, retenhamos uma ideia que deriva directamente da matéria que temos vindo a estudar: a par dos diplomas de 1238 e 1342, que se referem expressamente a visitas de representantes da Ordem de Calatrava destinadas a confirmar mestres eleitos, e, portanto, à existência concreta de dependência de Avis face à milícia castelhana, surgem documentos de 1311, 1330, 1387, 1389 e 1390 (estes três últimos referentes à mesma eleição) que mostram claramente uma atitude de autonomia da primeira em relação à segunda. Ou seja, o pedido do Prior do Convento a Urbano VI para que confirmasse o mestre eleito não terá sido o primeiro golpe na dependência da Ordem portuguesa, relativamente a Calatrava, como se tem vindo a afirmar, mas antes o corolário de uma atitude de isenção que há muito vinha sendo procurada. Mas este é, por si só, um assunto que merece um estudo aprofundado que, certamente, a seu tempo será efectuado ...

**APÊNDICE**  
**Documento nº 1**

1311, Abril, 14 - Lisboa

*D. Dinis confirma a alguns comendadores da Ordem de Avis a posse das comendas que lhe haviam sido entregues antes da eleição de D. Garcia Peres para mestre da milícias*

A) T.T., *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 74.

Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu esguardando gran descordia que era antre os freires da Ordin d'Avis pera fazer seu maestre e veendo que podia ser muy gram dano da Orden trabalhei me de os aviinr (?) e perque os Treze que avyam d'eleger concordarom em Don Garcia Perez comendador do Casal enteendo eu que era serviço de Deus e meu e prol da Ordin e enteendo eu que alguns dos freires que eram da parte de Don Airas Affonso comendador moor tomavam receança del sobrelas comendas e sobrelas officios que tiinham da Ordin querendo lhys eu tolher esta receança porque a Ordin d'Avis he cousa minha e dos reys que forom ante mim e que depos mim an de viinr pera mandarmos sobrelas beens dela e sobrelas comendas o que vissemos que era serviço de Deus e nosso e prol da Ordin, eu querendo que o que ante tiinham as comendas e seus offizios que nom percam nada do seu e ajam galardom por quanta concordia meterom pera fazer seu maestre como dicto he, mando e quero e tenho por bem que o dicto don Garcia Perez mantenha todos los comendadores cada huum en sa comenda como a ante tiinha e cada huum official en aquel offizio que ante tiinha e que Don Airas Affonso comendador moor aja sa comenda assi como a ante tiinha e demais a comenda de Cabeçom com sa eigreja e com todos seus direitos. E que Mateus Suarez aja a

celaria como a ante tinha e de mays a Pobra de Galvea. E que frey Johanne aja a samcristia como a ante tiinha e de mays a eigreja de Sancta Maria do Castello de Portalegre onde el he priol e aja a como lha outorgou o dicto meestre Don Lourenço Affonso e como he conteudo nas cartas que ende el tem. E que Graviel Affonso tenha sa comenda e a eigreja e todos los direitos dela. E que Gonçalo Rodriguiz aja a comenda do Alandroal. E que Ruy Garcia aja a comenda do Casal. E eu falei com o dicto don Garcia Perez e soom certo sendo el comigo falou que assi como he minha voontade guardara todas estas cousas assi como [he] contudo en esta mha carta e tenho por bem que tanto que o dicto don Garcia Perez for maestre que de aos comendadores e a todos los outros freires offiziaes de suso dictos que eram da parte do dicto comendador como de suso he dicto senhas cartas com seu seelo <e> que lhis confirma e outorga todas las comendas e offizios que teem assi como he conteudo em esta mha carta. E se per ventuira contecesse (sic) que algum agravamento lhys quisesse fazer o dicto don Garcia Perez depois que fosse maestre mando e tenho por bem que eles en cada huum deles lho frontem e lho possam querelar pedindo lhy que lhis non façam nenhuum agravamento e se lho fazer que lho correga e quando o dicto don Garcia Perez assi nom quisesse fazer que eles ou cada huum deles possam viir a mim a querelaxe me del e pedirem me que lho faça assi comprir como de suso he dicto e tambem da viinda que sobresto a mim veerem come da ida que se forem possam hir e viinr obedientes. En testemunho desto lhis dei esta mha carta. Dante em Lixboa XIII dias d'Abril. El rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M<sup>a</sup>CCC<sup>a</sup>XL<sup>a</sup>IX anos.

## Documento nº 2

1330, Junho, 10 - Avis (Cabido)

*D. Gonçalo Pereira, Arcebispo de Braga, em nome do Papa João XXII, confirma D. Gil Peres como mestre da Ordem de Avis. Tem inserta a Bula do referido Pontífice "Ad reformationem locorum ecclesiasticorum" dirigida àquele*

*Prelado em 17 de Outubro de 1329.*

A) T.T., *Ordem de Avis*, nº 314; perg. de 227mm x 386mm; semi-gótica.

Gunsalvus Dei et Apostolice Sedis miseratione Sancte Bracharensis Ecclesie archiepiscopus visitator inquisitor ac iudex ad infra scripta delegatus a Sede Apostolica specialiter deputatus religiosis viris commendatori maiori conventui cellarario sacriste commendatoribus preceptoribus prioribus officialibus et omnibus aliis fratribus eiusdem conventus et Ordinis Milicie de Avis et omnibus aliis prioribus et clericis necnon comunitatibus et vassalis eiusdem loci et Ordinis de Avis ac universis singulis qui magistro eiusdem Ordinis Milicie aliquo tenentur salutem et mandatis nostris immo verius apostolicis humiliter et efficaciter obedire. Litteras Sanctissimi Patris et domni nostri Domni Johannis papae XXII eius vera bulla plumbea in filo canaris more solito bullatas non rasas non viciatas non cancellatas non abollitas nec in sui aliqua parte suspectas sed omni vicio suspicionem carentes cum ea reverentia qua docet nos noveritis recepisse tenorem qui sequitur continentes:

- Johannes episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri .. archiepiscopo Bracharensis salutem et apostolicam benedictionem. Ad reformationem locorum ecclesiasticorum que ea indigere noscuntur debitum officii nostri libenter exoluimus ut loca ipsa salutis et prosperitatis commoda Deo propicio consequantur. Sane ad audientiam apostolatus nostri fidedigna relatione pervenit que magister et fratres Ordinis Milicie de Avis in Regnis Portugaliae et Algarbii consistere que olim per dilectum filium magistrum Ordinis Milicie de Calatrava consueverunt visitari per pluries annos certis ex causis nobis expositis visitare minime extiterunt sicque per multorum annorum curricula nullo in dicto Ordine Milicie de Avis visitationis officium exercente propter defectum visitationis huiusmodi et impunitatem excessuum dicti magister et fratres memorati Ordinis de Avis sumentes audaciam delinquenda in quam plurimus contra sui status honorem graviter excesserunt et gravius eos excessuros in posterum nisi per sollicitudinis nostri studium obvietur veri similiter dubitatur. Intendentes igitur statui dicti Ordinis Milicie de Avis ac saluti

et fame dictorum magistri et fratrum ipsius prout ad apostolice servitutis spectat officium salubriter providere ac de tue circumspectionis industria et diligentia in hiis et aliis plenam in Domino fidutiam obtinentes fraternitati tue per apostolica scripta committimus et mandamus quatinus haberes pre oculis solum Deum dictum Ordinem Milicie de Avis tam in capite quam in membris auctoritate nostra hac vicem studeas visitare evellendo dissipando plantando et edificando in ibi prout secundum Deum expediens fuerit ac corrigendo salubriter et etiam reformandum que in eis correctionis et reformationis officio videris indigere. Contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita conpescendo non obstante si eisdem magistro et fratribus dicti Ordinis Militie de Avis vel quibusvis aliis comiteris vel divisim a Sede Apostolica sit in dubium que interdicti suspendi vel excommunicati non possint per litteras appostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem. Per hoc autem nolumus eisdem magistro et fratribus dicti Ordinis Milicie de Calatrava super visitatione huiusmodi aliquod in post[er]um prejuditium generari. Datum Avinioni XVI kalendas Novenbris. Pontificatus nostri anno quartodecimo.

Nos igitur volentes ut tenemur mandatis appostolicis humiliter obedire ad dictum locum de Avis personaliter accessimus et inytendentes inter alia visitare corrigere et reformare aliqua in ipso ordine si que inveniremus correctione seu reformatione indigere religiosus vir domnus Velascus Alfonsi qui tunc erat magister dicti Ordinis de Avis spirite pure ac libere et sine coactione et absque mala spem dicto magistratui et eius regimini ac ordini et chori cessit et etiam resignavit quam cessionem et resignationem ad eius instantiam acceptavimus audientiam appostolicam supradictam. Convenientibus igitur in unum comendatorem maiorem et terdecim fratribus eiusdem Ordinis et milicie de Avis ac conventus de Avis qui de consuetudine sua faciunt plenum capitulum ad eligendum et creandum magistrum ad capitulum et locum ubi consuevit eiusdem loci capitulum celebrari tractantes de electione futuri magistri secundum consuetudinem sui ordinis religiosum virum Domnum fratrem Egidium tunc suum comendatorem maiorem fratrem militem utique religiosum

et professum laudabilis vite et conversationis honeste fama et moribus multipliciter commendandum in suum magistrum concorditer et unanimiter elegerunt. Cuius quidem electionem sic concorditer celebratam nos approbantes ratificantes et eidem prebentes consensum pariter et assensum auctoritate apostolica nobis in hac parte commissa duximus confirmandam et ipsum magistrum per sigillum magistratus eiusdem ordinis investivimus de eodem sibi curam et regimen eiusdem magistratus in spiritualibus et temporalibus plenarie committentes eidem stallum in choro et loco in capitulo assignantes ut est moris. Quam quidem electionem provisionem confirmationem et investituram conventus comendatores preceptores fratres et omnes alii eiusdem conventus unanimiter et concorditer approbarunt ratificarunt et eidem prebuerunt consensum pariter et assensum. Quare nobis et vestram cuilibet auctoritate apostolica supradicta in virtute obediencie et sub excomunionis pena precepimus et mandamus quatinus dicto domno fratri Egidio magistro vestro obedientiam et reverentiam debitam exhibeatis secundum regulam et statuta regularia Ordinis supradicti et eidem cum castris munitionibus jurisdictionibus possessionibus bonis fructibus redditibus proventibus et iuribus aliis universis cum omnibus pertinentiis suis respondeatis integre et perfecte et mandata atque precepta sua in licitis et honesti inviolabiliter observetis. In quorum omnium testimonium has nostras patentes provisionis confirmationis et institutionis litteras eidem magistro concessimus sigilli nostri appositione munitas et ad maioris roboris firmitatem rogavimus et mandavimus Petro Iohannis Sancte Marie Magdalene Montis Maioris Veteris diocesis Colimbriensis domni Regis tabellioni generali et Dominico Martini Sancte Marie de Latronibus diocesis Bracharensis tabellioni eiusdem domni Regis in hac carta et negotio specialiter deputato ecclesiarum rectoribus ut quilibet signum suum apponat et subscribat in testimonium premissorum. Datum et actum in dicto capitulo de Avis decima die mensis Junii anno Domini M<sup>o</sup> trecentesimo tricesimo.

Ego vero Dominicus Martini tabellio supradictum premissis omnibus et singula una cum Petro Iohannis tabellione prescripto necnon resignationi et cessioni per dictum Domnum Velascum Alfonsis factis ac electioni provisioni

confirmationi factis dicto domno fratri Egidio magistro et ratificationi ac approbantes eorum ac universis et singulis prout supra leguntur interfui et has patentes litteras dicti domini archiepiscopi scripsi et de mandato suo et ad instantiam dicti magistri hic signum meum apposui in testimonium premissorum (*sinal do tabelião*).

(*Em letra diferente:*) Ego autem Petrus Johannis generalis tabellio supradictus una cum dicto Dominico Martini tabellione predictas omnibus et singulis rogatus interfui et presentibus litteras me subscripsi eiusdemque solitum signum meum apposui in testimonium premissorum (*sinal do tabelião*).

### Documento nº 3

1342, Março, 3 - Avis (convento da Ordem)

*D. Frei Lourenço Eanes, visitando a Ordem de Avis, em nome do mestre de Calatrava, confirma a eleição do mestre D. João Rodrigues Pimentel.*

A) T.T., *Ordem de Avis*, nº 1001; perg. de 339mm x 223mm; gótico cursivo; teve dois selos pendentes (só restam os furos).

Domni freii Lourenç'Eannes comendador de Maqueda e Comissairo do Padre onrrado dom freii Joham Nuniz pela graça de Deus meestre da Cavalaria da Ordeem de Calatrava a quantos esta carta virem faço saber que eu per poder que ei do dicto meestre por hũa comissom que ei e per poder e vertude e autoridade dele mandeii rogar e rogeii em nome do sobredicto meestre cujo comissairo soo freii Joham Martinz abbade do moesteiuro de Ceiça da Ordeem de Ciistel que chegasse comiigo ao moesteiro<sup>30</sup> e convento da Ordeem d'Avis em razom de visitar e crear mestre no dicto moesteiuro de Avis coreger e melhorar segundo forma da nossa ordeem comiigo em nome e en logo do dicto freii Joham Nunnez meestre da dicta Cavalaria de Calatrava todas aquelas coussas que achase que eram pera emmendar e correger e acheii que o dicto moesteiro d'Aviis era vago per morte de dom Gonçalo Vaasquez meestre que

foii ja pasado. E veendo como o dicto moesteiro e ordeem estava vago e avia mester Mestre pera reger e precurar os beens da dicta Ordeem e como compriia d'aver no dicto moesteiro mestre pera reger e fazer so que he de Deus e d'ordeem per esta razom e pera se esto assii fazer tres dias andados do mes de Março da Era de mil e trezentos e oiiteenta anos fiz chegar e juntar no cabido da dicta Ordeem aa ora que o Cabidoo de custume sooem de tanger freii Joham Soarez comendador maior e os Treze do numero e todo o outro convento. E presente o sobredicto abbade comiigo mostreii e dixe ao sobredicto comendador e aos outros homeens boos como compre qual guissa deviiam fazer com Deus e com ordeem sa emliçom. E logo em presença do dicto abbade seendo em cabidoo levantousse freii Joham Soarez comendador maior de sa seeda e chamou o Cantor que chamasse os Treze do numero que fossem aa esteira. E o dicto Cantor chamou os e veerom todos segundo forma da ordeem e dizendo lhis per poder daquela comissom que segundo Deus e sas conciencias que fezessem sua enliçom e escolhessem tal que fose idoneio pera o estado da meestraria. E saiirom se logo do Cabidoo e foram logo fazer aa eigreja sua oraçom asii como se de custume da nossa ordeem soe de fazer. E verrom (sic) perante nos sobredictos freii Joham Martinz abbade sobredicto e freii Lourenç'Eanes com acordo de sua enliçom e todos em senbra veendo Dues (sic) antre seus olhos en paz e en concordia todos juntamente enlegerom per seu Mestre dom freii Joham Rodriguiz Piimiintel freiire da dicta Ordeen d'A vis que entenderrom que he tal e de tal entender que merece o dicto stado per manhas (?) e custume e per bem fazer entendendo que Deus recebera del serviço e a cassa d'Aviis bem e ajuda e deffendiimento e emparamento pidiindo nos que lhis confirmassemos e dessemos per Mestre o dicto freii Joham Rodriguiz. E nos sobredicto freii Joham Martinz abbade do dicto moesteiro veendo o poder que o sobredicto comendador de Maqueda ha segundo hũa comiissom que nos per ele foii mostrada em que a poder de vigitar (sic) a dicta Ordeem d'Aviis e Meestre em ela criar e conffirmar e pera chamar abbade ou abbades da Ordeem de Cistel quaes quisser e por bem tener e outrossi veendo a enliçom que o dicto comendador e homeens boos e convento da sobredicta Ordeem d'Aviis fezerom do dicto Joham Rodriguiz

consiirando a pessoa como hidoniia pera esto e pera outro maiior estado e per poder e autoridade da dicta comissom da qual o teor o dicto mestre de vervo a vervo ha. E a rogo do dicto comissaiiro e comendador que nos pera esto chamou comendamos ao sobredicto freii Joham Rodriguiz da parte de Deus e da Ordeem tambem no tenporal como no espiriitual a curra (sic) do meestradiço da dicta Horeem (sic) d'Aviis e confirmamo lo per mestre da dicta Ordem instiituiindo o corporalmente em todo o que perteence ao seu offizio segundo custume e forma da nossa Ordeem. E por esto seer certo e depoiis nom vir en duviida demos ende ao dicto freii Joham Rodriguiz mestre esta nossa carta aberta e seelada dos nossos selos pendentes. Fecta em no convento d'Aviis tres dias do sobredicto mes de Março da dicta Era de mil e trezentos e oiteenta anos.

#### **Documento nº 4**

1387, Outubro, 8 - Avis

*Frei Gonçalo, prior mor do Convento de Avis, em nome da Ordem, pede ao Papa Urbano VI que confirme a eleição de D. Fernão Rodrigues, comendador mor da Ordem, no cargo de seu Mestre para o qual fora eleito a 3 de Outubro desse ano.*

A) T.T., *Ordem de Avis*, nº 578; perg. de 320mm x 227mm; gótico-humanística; teve um selo pendente (só restam os furos).

B) T.T., *Ordem de Avis*, nº 49.

In nomine Domini amen. Santissimo ac beatissimo in Christo Patre et Domno Urbano divina providente clementia Sacrosancte Romane ac universalis ecclesie Sumo<sup>31</sup> Pontiffici vestre humiles et devoti filii atque continui oratores frater Gonsalvus prior maior et conventus domus de Avisio Elborensis Diocesis Ordinis Milicie de Clatrava (sic) cum omnimoda reverentia pedum oscula beatorum. Cum dignitates quelibet diu administratoris solacio destitute gravia in

spiritualibus et temporalibus dispendia paciantur ideo conditores canonum pro inde statuerunt ne ultra certa tempora a canonibus diffinita allique vacare debeant dignitates inde est Beatissimo Patre que vacante magistratum prefate domus de Avisio ex eo videlicet et pro eo que serenissimus princeps domnus Johannes Portugalie et Algarbii rex ultimus et immediatus dicte domus de Avisio magister in regem dictorum regnorum electus fuerit et matrimonium carnali copula consumatum cum domna Philipa regis Castelle et Legionis ac ducis Lancastrie filia contraxit dilatataque de preffati domini regi<s> mandato usque nunc ex causa legitima dicti magistratus electionem tandem causa preffata cessante ne preffata domus magistri regimine diucius orbaretur ad electionem preffati magistri procedere ordinavimus. Vocatis igitur omnibus qui debebantur electioni interesse predicte terminoque eis assignato ad electionem huiusmodi celebrandam convenientibus in dicto termino videlicet die III<sup>o</sup> mense Octubri de ano a Nativitati Domini M<sup>o</sup> CCC<sup>o</sup> LXXXVII in castro et conventu dicte domus de Avisio ad electionem huiusmodi celebrandam omnibus qui dicte electioni debuerunt potuerunt et voluerunt interesse missa Spiritus Santi prius in ecclesia nostra solepniter decantata et Spiritus Santi gratia invocata presentibusque in capella dicte domus omnibus qui sic fuerunt evocati exclusisque docere in dicta electione non habentibus proposito etiam per me priorem Verbo Dei moritisque amicabiliter ac in ductis fratribus supradictis quatinus ad imminentem electionem magistri bono zelo pure et sincere secundum Deum et Ordinis instituta procederentur. Tunc ego prefatus Prior una cum fratre Laurencio dicte domus sacrista et cantore qui omnia ibi gesta fideliter conscripsit boca singlorum diligenter scrutati fuimus. Quorum primus videlicet domnus Fernandus Roderici maior dicti Ordinis commendator fratrem Lupu Valasci commendatorem de Ouriz et Sancti Vicencii in magistratum dicti ordinis elegit. Dictus autem Lupus Valaci (sic) et omnes alii fratres et milites dicti Ordinis prefatum Fernandum Roderici commendatorem maiorem in magistratum dicti ordinis concorditer elegerunt virum utrisque vite mundicia religiosi zelo maturitate morum strenuitate persone integritate fidei et aliis innate sibi probitatis meritis viviffice insignitum Vestreque Sanctitati et Sancte Rome ecclesie valde humilem ac devotum. Quo quidem scrutinio in presencia omnium

publicato, ego preffatus prior de speciali mandato omnium aliorum preffatum Fernandum Roderici sic ab omnibus concorditer electum in presentia omnium nomine et vice eorundem in preffate domus de Avisio magistrum elegi dictamque electionem sic per me solepniter celebratam omnes unanimiter approbavimus gratam habuimus et acceptam ac de inde Te Deum Laudamus solepniter de cantantes dictum electum nostrum ad chorum dicte ecclesie honorifice duximus ibidemque in cathedra illa in qua solent collocari noviter in magistros electi solepniter intronizavimus petentes ab eo ut dicte electioni de eo facte suum preberet assensum qui quamvis ab initio dicte electioni consentire aliquantulum renuisset considerans enim quam periculosum quamque temerarium existere dignoscatur divine resistere voluntati prefato oneri sibi imposito humeros supposuit pacienter atque cum Dei timore electioni huiusmodi de se facte consensit reverenter. Sicque electionem preffata clero et populo fecimus solepniter publicari et quamvis Sanctissime Pater secundum Ordinis instituta cum electio aliqua de magistrato dicte domus celebretur per abbatem Morimundi vel certis casibus per magistrum de Calatrava confirmari deberet qui a enim ante ille domus sunt quod dolentes referimus Roberto antipape in scismate adherentes. Eapropter supplicamus Sanctitati Vestre humiliter et devote quatinus electionem preffata sic solepniter canonice et concorditer celebratam dignissimi misericorditer confirmare omnem supplicantes defectum solepnitatis si qua in ea obmissa fuit de vestra plenitudine potestatis ut sit Deo actore. Nobis et toti ordini pastor idoneus preesse valeat utiliter et prodesse nosque et alii eius subditi sub ipsius regiminem coram Deo et hominibus possimus salubriter militare ceterum ut beatitudo vestra cognoscat evidentius vota omnium nostrum in predictis omnibus et singulis concordasse ac in petitione huiusmodi existere uniformes presens electionis nostre decretum Sanctitati Vestre transmittimus iuxta canonica statuta nostris manibus roboratum atque sigillo nostro autentico sigillatum. Datum apud prefatam domum nostram de Avisio VIII die mense Octubris prefati anno a Nativitate Domini suprascripto.

(Assinado:) LOPO VAASQUEZ; FREY FERNANDO VASQUEZ (?); FREY PERO NOVAEES; GONÇALO MARTINZ; FREY FERNAN NUNEZ HOMEM;

FREY LOURENÇ [EANES].

### Documento nº 5

1388, Dezembro, 20 -- Roma

*Súplica de D. Fernão Rodrigues Sequeira a Urbano VI, para que este o confirmasse no mestrado da Ordem de Avis, que ele não solicitava ao mestre de Calatrava. Contém a assinatura original de Urbano VI (Fiat ut petitur. B.).*

A) T.T., *Ordem de Avis*, nº 706.

Publ. *Monumenta Henricina*, vol. I, nº 113, Est. VII e COSTA, Domingos de Sousa - *Monumenta Portugaliae Vaticana*, vol. I, pp. C-CI.

### Documento nº 6

1389, Novembro, 9 – Roma

*O papa Bonifácio IX, pela bula "Dignum arbitramur", dirigida ao bispo de Évora, delega neste a confirmação de D. Fernão Rodrigues Sequeira na dignidade mestral da Ordem de Avis, após verificar se preenche as condições para o exercício de tal cargo.*

A) T.T., *Ordem de Avis*, nº 19; perg. de 440mm x 366mm; humanística; teve selo pendente (só restam os furos).

B) T.T., *Ordem de Avis*, nº 49.

Bonifatius episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri .. episcopo Elborensis salutem et apostolicam benedictionem. Dignum arbitramur et congruum ut illis se redatt apostolica gratiosam quibus ad id propria virtutum merita laudabiliter suffragantur dudum siquidem per felicitis recordationes

Urbanum papae VI predecessorem nostrum accepto quod magistratus domus Ordinis Militie Calatravensis de Avisio Elborensis diocesis ex eo vacaverat et vacabat tunc quod carissimus in Christo filius noster Iohannes rex Portugaliae illustris tunc eundem magistratum obtines matrimonio cum carissima in Christo filia nostra Philippa regina Portugaliae illustri extra roman curiam contraxerat per verba legitime de presenti idem predecessor dilecto filio Fernando Roderici commendatori dicte domus qui etiam ut ipse asserebat per dilectos filios fratres predictae domus ad eundem magistratum sic vacatem concorditer electus fuerat videlicet XIII calendas Januarii pontificatus sui anno undecimo de ipso magistratum si ut prefertur vacabat et non erat in eo alicui specialiter ius quesitum gratiose provideri concessit magistratum ipsam dispositionem apostolice ea vice specialiter reservando. Cum autem eadem gratia ex eo iuribus non subsistat quod in ipsam valor annuus fructuum reddituum et proventuum dicti magistratus secundum communem estimationem iuxta quandam ordinationem dicti predecessoris ante predictam diem videlicet XIII calendas Januarii super hac edita non fuit expressus. Nos volentes eundem Fernandum apud nos de religionis zelo vite ac more honestate aliisque probitatis et virtutum meritis multipliciter commendatum horum intuitu favore prosequi gratioso fraternitati tue per apostolica scripta mandamus quatinus si ad hoc predictus magistratus vacat ut prefertur et tempore datum dicte die non erat in eo alicui specialiter ius quesitum et post diligentem examinationem eundem Fernandum ad hoc idoneo esse in veneris super quo tuam conscientiam oneramus eundem magistratum cuius fructus et redditus et proventus quingentorum florenorum auri secundum communem estimationem valorem annum ut idem Fernandus asserit non excedunt sive ut prefertur alias quovis modo vel ex alterius cuiuscunque persone vacet etiam si tanto tempore vacaverit quod eius collatio iuxta Lateranen[sis] statuta consilii ad sedem prefatam legitime devoluta aut magistratus ipse dispositione apostolice specialiter reservatus existant cum omnibus iuribus et pertinentiis suis dicto Fernandu auctoritate vestre conferre et assignare procures in ducens per te vel alium seu alios eundem Fernandum vel procuratorem suum eis nomine in corporalem possessionem magistratus iuriumque et pertinentiarum predictorum eadem auctoritate et defendens

inductum amoto ex inde quolibet illicito detentore ac faciens ipsum Fernandum vel dictum procuratorem pro eo ad uisum magistratum ut est moris admitti sibi de ipsius magistratus fructibus redditibus proventus iuribus et obventionibus universis integre responderi. Contraditores per sensuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo non obstantibus si aliqui super provisionibus sibi faciendis de huiusmodi magistratibus in illis partibus speciales vel generales dicte sedis vel legatorum eius litteras impetrarint etiam per si per eas ad inhibitionem reservationem et decretum vel alias quomodo libet sit processum quibus omnibus in assecutionem dicte magistratus eundem Fernandum volumus anteferi secundum nulum per hoc eis quo ad assecutionem magistratum aliorum prejudicium generare seu si dilecto filio magistro generali in ordinis predicti et eisdem fratribus a Sede Apostolica sit indultum quod ad receptionem vel provisionem alicuius minime teneantur et ad id compelli non possint quodque de uisum magistratibus ad eorum collationem provisionem presentationem electionem seu quamvis aliam dispositionem convictim vel separatim spectantibus nulli valeat pro videri per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto [h]uiusmodi mentionem et qualibet alia dicte Sedis indulgentia generali vel speciali cuiuscunque tenoris existat per quam presentibus non expressam vel totaliter non insertam effectus [h]uiusmodi gratie impedire valeat quomodolibet vel differri et de qua cuiusque toto tenore habenda sit in nostris litteris mentio specialis. Seu quod idem Fernandus ut asserit commendatoriam dicte domus noscitur obtinere. Volumus autem quod ipse Fernandus quam primum dictum magistratum vigore presentium fuerit pacifice assecutus commendatoriam huiusmodi quam ut premittitur obtinet quamcunque ex tunc vacare decernimus omnino dimittere teneatur et in super prout est irritum decernimus et mane si secus super hii a quoquam auctoritate scienter vel ignoranter post et contra reservationem predictam attemptatum forsam est hactenus vel imposterum contigerit attemptari. Datum Rome apud Sanctum Petrum V idus November pontificatus nostris anno primo.

**Documento nº 7**

1390, Setembro, 30 - Santarém

*D. João, bispo de Évora, em nome do papa Bonifácio IX, confirma D. Fernão Rodrigues Sequeira como mestre da Ordem de Avis, após inquirição sobre a sua actividade no exercício desse cargo desde a sua eleição. Tem inserta a bula do referido pontífice "Dignum arbitramur", dirigida àquele prelado em 1389, Novembro, 9 e a petição do prior do convento de Avis de 1387, Outubro, 8.*

A) T.T., *Ordem de Avis*, nº 49; perg. de 474mm x 655mm; humanística; teve um selo pendente (só restam os furos).

Universis presentes literas inspecturis Ihoannes Dei gratia episcopus Elborensis salutem in Domino sempiternam. Licteras Sanctissimo in Christo Patris ac Domini Domini Bonifatii papae novi eius vera bulla in filis canipis bulatas nobis per reverendum militem domnum Fernandum Roderici maiorem preceptorem vel comendatorem domus militie Calatrave domus de Avisio in hiis regnis nostre diocesis Ordinis Militie de Calatrava presentatas nos noveritis cum ea qua de (?) reverentia recepisse quarum tenor sequitur in hec verba:

*(Segue-se a Bula de Bonifácio IX, datada de 1389. Novembro. 9. Vd. Documento n. °6)*

Post quarum quidem licterarum presentationem pro parte dicti comendatoris et per ipsum fuimus instanter et humiliter requisitum que ad eorum et negotii in illis contempti executionem procedere dignaremur iuxta traditam meos a Sede Appostolica nobis formam. Nos igitur volentes mandatum appostolicum nobis pro dicto comendatore directum ut tenemur executioni debite demandare de contentis in hiis licteris voluimus sufficienter primitus informari. Et quia per diligenter ac solertem inquisitionem quam tam super ydoneitate persone quam aliis in dictis licteris expressatis fecimus per nos ipsos nobis constitit dictum magistratum vacare de iure et facto meo in ipsis licteris

declarato scilicet per matrimonium contractum solepniter in facie ecclesie ac carnaliter consumato inter et per illustrissimum principem ac domini domnum Johannem Portugalie et Algarbii regem ac dominam Philippa magnifici principis domini Johannis ducis Lancastrie filiam eius uxorem ac dictorum regnorum reginam ac ipsum Fernandum quem et cuius vitam laudabile conversationem honestam. Nos etiam novimus a longis temporibus vidimus per nos ipsos fuisse et esse dignum et ydoneum ad omis (sic) dicti magistratus supportandum et ipsum regendum gubernandum et in fins iuribus defensandum. Constitit insuper nobis dictum Fernandum fuisse et esse electum in magistratum dicte domus de Avis ordinis supradicti et ad ipsum magistratum sic vacantur unanimiter et concorditer per illos ad quos in talibus de iure et antiqua consuetudine pertinebat prout in litera decreti ipsius electionis domno Papae per ipsos transmissa et nobis executori ab eo data postmodum presentata cuius tenor inferius formaliter describitur plenius continetur. Idcirco dictum magistratum modo premissis et quomodolibet alios vacantur auctoritate apostolica predicta nobis ad hoc per dictas licteras specialiter atributa dicto Fernando electo contulimus et de illo ei etiam providimus et providemus cum omnibus iuribus honoribus et petentiis ad dictum magistratum pertinentibus et spectantibus quoquomodo:

*(Segue-se a petição do Prior do Convento de Avis, datada de 1387, Outubro, 8. Vd. documento nº 4).*

Eapropter honorabili patri (sic) priori et conventui domus supradicte ac universis et singulis fratribus militibus commendatoribus ordinis supradicti omnibus insuper in villis castris et<sup>32</sup> dicti<sup>33</sup> Ordinis et ipsi magistratui quomodocunque per subjecta et ad ipsam pertinenti commorantibus precipimus in sancte obedientie virtute mandamus quatinus dictum reverendum dominum Fernandum in suum verum recipiant dominum et magistrum et ei in omnibus obediant ut magistro ac cum omnibus fructibus redditibus proventibus et iuribus quibuscunque respondeant integraliter pariter et intendant. Ceterum quia ad executionem ulteriorem dicti negotii amplius procedere non possumus de

presenti cum simus extra nostram diocesis constitutus et ubi erat actualis et realis instalatio facienda et tradenda possessio multis arduis negotiis cum dicto domino Rege et aliis occupari F. militi commendatori (sic) de Elbis dicte nostre Diocesis specialiter et generaliter cuilibet alii fratri vel commendatoris dicti Ordinis et cuicumque clerico intra Diocesis ad infrascripta pro parte dicti magistri requisito committimus vices nostras et mandamus quatinus ipsum vel eius procuratorem eius nomine in possessionem dicti magistratus iurium et pertinentiarum ipsius inducant et inducat ut est moris faciant que illi et eius procuratoribus cum omnibus fructibus provenctibus redditibus ac iuribus alii quibuscunque integre responderi contradictores auctoritate nostra et vervis apostolica per censuram ecclesiasticam compescendo. In quorum omnium et verum testimonium presentes nostras licteras ad requestam dicti magistri fieri fecimus et eas nostri pontificalis sigilli quo in talibus utimur appensione mandavimus sigillari. Acta fuerunt hec Santeren in Camera nostre habitationis die XXX<sup>a</sup> Setembris anno Domini Millesimo CCC<sup>o</sup> nonagesimo.

Em nome de Deus amen. Sabham quantos este stromento virem como (sic) era de mil e quatrocentos e XXVIII annos XXX dias de Setembro en Santaren na pousada do honrado padre e senhor dom Joham pro (sic) mercee de Deus e de (sic) Sancta Igreja de Roma bispo d'Evora e perdante el presente mim tabeliam e testemunhas adeante scriptas pareceo o honrado barom dom Fernam Rodriguiç (sic) teente logo de meestre da Cavalaria da Ordem d'Avis que he edificada nos reynos de Portugal e do Algarve e mostrou ao dicto senhor bispo hũa bolla de nosso senhor o papa Bonifacio scripta en purgaminho en latim e enceelada dhum seello de chunbo pendente en cordon de linho alcanade que tem em si duas imageens de cabeças de Sam Pedro e de Sam Paulo e na outra parte o nome do dicto nosso senhor o papa Bonifacio a qual bolla foy leuda per Ruy Lourenço deam da cidade de Coinbra en a qual specialmente se continha antre as outras cousas que o dicto senhor papa confiando da bondade do dicto senhor bispo e da sua discriçon lhi cometeo suas veces pera saber por verdade as condições do dicto Fernam Rodriguiç (sic) e como usa de sy na dicta Ordem e que o examinasse e se achasse por

verdade que he ydonio e perteente e de soficientes condições pera seer meestre que ele dicto senhor bispo o confirmasse en o meestrado da dicta Ordem d'Avis segundo esto e outras cousas mays compridamente eram contheudas na dicta bolla. E o dicto dom Fernam Rodriguiz cum gram reverença e omildade pedio ao dicto senhor bispo que lhe conprisse a dicta bolla como e per a guysa que o Padre Santo en ella manda. E o dicto senhor bispo cum gram reverença outrosy e omildade omildosamente tomou a dicta bolla e disse que elle a queria comprir in (sic) todo per a guisa que en ella era contheudo e mandou logo ao dicto dom Fernam Rodriguiz que lhe apresentasse freres (sic) e comendadores da dicta Ordem pera os aver de perguntar per juramentos dos Avangelhos pollas cousas contheudas na dicta bolla e forom pera esto apresentadas estas testemunhas que se adiante seguem que o dicto senhor bispo preguntou presente mi tabeliam conigo (sic) primeiramente.

Item Stevam Lopez cavaleyro da dicta Ordem d'Avis d'Elvas, jurado aos Sanctos Avangelhos e pregundado (sic) se sabya como e per que guisa o dicto Fernam Rodriguiz usa de si na dicta Ordem d'Avis e come o passam com elle os defensores e pobradores da dicta Ordem asy cavaleiros como freyres como lavradores e pobradores das villas e terras e logares da dicta Ordem e outrosy como husa de fazer aas igrejas e comendas da dicta Ordem e meestrado se lhe veo fazer a guisa normal de bom provedor e mistrador (sic) ou se he danificador e daninho en algũa destas cousas. E o dicto Stevam Lopez per o dicto juramento dos Sanctos Evangelhos disse que ha cinco annos que elle vive na dicta Ordem e que en este tempo continuadamente sempre vvyu e ve o usar bem de sy o dicto dom Fernam Rodriguiz e lhe vio e vee requerer e buscar e acrecentar prol e honra da dicta Ordem e pobradores dela geralmente de todos por onde quer que elle pode e que esso meesmo provee bem as egrejas e comendas da dicta Ordem como boom proveedor e nom pode mais facer porque as achou e acha danificadas per raçom das guerras e disse que per tal guisa o vee usar de si que ante o querem os da dicta Ordem e meestrado por meestre e senhor que outro nenhum.

Item frey Joham priol de Stremoz da igreja que he da dicta Orden, jurado

aos Sanctos Avangelhos e preguntado por todas as dictas cousas e cada hũa dellas seendo cada hũa espazificada sobrsi (sic) e fecta pergunta que sabya disse que ha doze anos que conhece o dicto dom Fernam Rodriguiz seendo cavaleyro e comendador na dicta Ordem d'Avis e que ora he teente logo de meestre e disse pelo dicto juramento que o dicto dom Fernam Rodriguiz todos estes anos que o vio bem usar de sy por tal guisa que bem amado de todos os moradores e pobradores da dicta Ordem e mestrado tambem dos grandes como dos pequenos e que lhe vio e vee demandar e requeryr e procurar prol e honra da dicta Ordem e das igrejas caleyros (sic) e comendas e freyres e pobradores della per onde quer que elle pode que em verdade elle faz muyto de sy porque achou as terras e igrejas do dicto mestrado muy danificadas por raçom das guerras que som antre Portugal e Castella e dise que por tal guisa o veo usar de sy bem que todos os [da] dicta Ordem e mestrado asy grandes como pequenos o querem por seu senhor e mestre ante que outro nenhuum.

Item frey Felipe Lourenço priol da igreja de Sancta Maria d'Elvas que he da dicta Ordem jurado aos Sanctos Evangelhos e perguntado pelas sobredictas cousas e cada hũa dellas e fecta pergunta que dello sabya e elle disse que ha bem dez anos que conhece o dicto dom Fernam Rodriguiz seendo comendador da dicta Ordem e seendo enleyto e teente logo de mestre como ora he e que sempre en este tempo o vio husar bem de sy e amar e requerer e buscar prol e honra da dicta Ordem e dos moradores dela geralmente de todos asy d'huns como d'outros por onde quer que elle pode e que asaz faz elle de si en requerer prol da dicta Ordem e das igrejas della porque achou todo muy danificado e as terras despobradas per raçom das guerras que som antre Portugal e Castella e disse que en verdade elle como boom proveedor e ministrador da dicta Ordem faz quanto elle pode facer pera profeytar (sic) e pobrar a terra em tanto que disse que todos os da (sic) villas e terras e logares da dicta Ordem e mestrado o desejam e querem por mestre ante que outro nenhum e que a tal he a verdade. Eu Vasco Annes tabeliam esto scrivy.

E tomada a dicta inquiriçom e vista e examinada por o dicto senhor bispo fez vyr perante si o dicto dom Fernam Rodriguiz o qual Fernam Rodriguiz seendo en geolhos ante o dicto senhor bispo omildosamente o dicto senhor

bispo per poder das dictas lecteras do papa e vista a dicta inquiriçom e em como elle meesmo sabia que tal he a verdade como as testemunhas dizem proveeo ao dicto dom Fernam Rodriguiz do dicto mestrado e o confirmou en mestre da cavalaria da dicta Ordem d'Avys daqui en diante seer chamado e avudo por mestre d'Avis. E por poder que lh'era dado do Padre Santo mandou a todo los moradores cavaleiros prioles freires pobradores da dicta Ordem que daqui en diante o ajam por mestre e senhor da dicta Ordem e lhe obedeçam en todas cousas e sejam bem mandados como a seu mestre e senhor e lhe recudam (sic) cum todos os dereytos e fruytos e novos e rendas e trabutos que ao dicto mestrado perteençam amoestando pera esto todos aquelles e aquellas que o contrayro fecerem ou tenerem a primeira e IIª e terceira veç (sic) dando lhes por a primeira amoestaçom hũa ora do dia e por a IIª amoestaçom outra ora e por a terceyra amoestaçom outra ora e passadas as dictas III oras que lhe asy deu por as dietas III canonicas amoestações facendo elles o contrayro pos en elles sentemça d'escomunhom en estes scrittos. E o dicto senhor bispo deu outrosy juramento ao dicto mestre que bem e dereitamente procure e requeyra prol e honra da dicta Ordem e das igrejas della e o dicto senhor meestre asy o prometeo de fazer e deu graças e louvores a Deus pollo bem e mercees que lhe fazia. E pedyo de todo esto a my tabeliam huum ou dous ou tres stromentos e mays quantos lhe comprirem.

Testemunhas: Ruy Lourenço deam de Coinbra, Alvaro Peres coonigo de Lixboa, Fernam Martinç (sic) mestre scola de Lixboa, Gil Affonso coonigo de Lixboa e criado do dicto senhor mestre. (*Em letra diferente:*) E outros e eu Vaasqu'Eannes tabelliam d'ell rey na dicta vila que a todo esto processo pressente foy e o escrevy e concertey com oreginal que aqui sta e a que meu siinal em testemunho de verdade<sup>34</sup> fiz que tal (*Sinal do tabelião*) he. (*Em letra diferente:*) pagou do preço s[el]o e enquiriçom vinte libras.

(*Assinado:*) JOHANNES EPISCOPUS ELBORENSIS

---

<sup>1</sup> CUNHA, Maria Cristina Almeida e - *A Ordem de Avis (das origens a 1329)*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1989, pp. 25-27.

<sup>2</sup> As visitas de freires da Ordem de Calatrava a Avis são objecto de um estudo que temos em mãos neste momento.

<sup>3</sup> 1241.10.14 (TT., *Ordem de Avis*, nº 116). Publicado por JAVIERRE MUR, Aurea - *La Orden de Calatrava en Portugal*, in "Boletin de la Real Academia de la Historia", t. 130, Madrid, 1952, pp. 363-364.

- <sup>4</sup> Assim aconteceu em 1215 (TT., *Ordem de Avis*, nº 74), em 1221 (TT., *C.R. - Arouca*, gav. 2, m. 8, nº 7; publ. por COELHO, Maria Helena da Cruz - *O Mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*, Coimbra, Centro de História da Universidade de Coimbra, 1977, doc. 229), em 1223 (TT., *C.R. - Arouca*, gav. 3, m. 3, nº 48; publ. por COELHO, Maria Helena da Cruz - *ob. cit.*, doc. 234) em 1224 (TT., *C.R. Arouca*, gav. 5, m. 5, nº 11; publ. por COELHO, Maria Helena da Cruz - *ob. cit.*, doc. 237) e em 1225 (TT., *C.R. - Arouca*, gav. 3, m. 10, nº 15; publ. por COELHO, Maria Helena da Cruz - *ob. cit.*, doc. 242).
- <sup>5</sup> 1238.08.22 (publicado no *Bulario de la Orden de Calatrava*, Biblioteca de Historia Hispanica, Ordenes Militares, serie Maior, nº 3, Barcelona, El Albir, S.A., 1981, fl. 69 e por JAVIERRE MUR, Aurea - *ob. cit.*, doc. I).
- <sup>6</sup> 1342.03.03 (TT., *Ordem de Avis*, nº 1001 e 383).
- <sup>7</sup> 1346.08.28 (TT., *Ordem de Avis*, nº 387 e 388).
- <sup>8</sup> Trata-se de Fernão Rodrigues, comendador de Cabeço de Vide. Não conseguimos apurar se se trata do mesmo cavaleiro que vai ser Mestre de Avis a partir de 1387, após a subida ao trono de D. João em 1385.
- <sup>9</sup> 1330.06.10 (TT., *Ordem de Avis*, nº 314).
- <sup>10</sup> Agradeço à Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Pimenta a cedência dos documentos relativos a este mestre, e que publicamos em Apêndice, com os nºs 4, 6 e 7.
- <sup>11</sup> 1387.10.08 (TT., *Ordem de Avis*, nº 578).
- <sup>12</sup> SOLANO RUIZ, Emma - *La Orden de Calatrava en el siglo XV (los señoríos castellanos de la Orden al fin de la Edad Media)*, Sevilla, Publ. Univ. Sevilla, 1978, pp.137-138.
- <sup>13</sup> TT., *Ordem de Avis*, nº 1001 . Vd. Apêndice, doc. nº 3. Os Treze também são referidos na visita de D. Gonçalo Pereira (TT., *Ordem de Avis*, nº 314). Vd. Apêndice, doc. nº 2.
- <sup>14</sup> TT., *Ordem de Avis*, nº 1001. Vd. Apêndice, doc. nº 3.
- <sup>15</sup> TT., *Ordem de Avis*, nº 578 e 1001 (Vd. Apêndice, doc. nº 3 e 4) e nº 706 (publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 113 e por COSTA, A. Domingues Sousa - *Monumenta Portugaliae Vaticana*, vol. I, pp. C-CI).
- <sup>16</sup> TT., *Ordem de Avis*, nº 1001 . Vd. Apêndice, doc. nº 3. Em 1330, o selo foi entregue pelo arcebispo de Braga, que então visitava a Ordem por comissão do Papa João XXII para confirmar a eleição: *et ipsum magistrum per sigillum magistratus eiusdem ordinis investivimus*. (TT., *Ordem de Avis*, nº 314). Vd. Apêndice, doc. nº 2.
- <sup>17</sup> Em princípio, este juramento seria igual ao feito na Ordem de Alcântara, uma outra milícia filiada em Calatrava. Veja-se *Bulario de la Orden de Calatrava*, fl. 219. À obrigação de velar pelos bens da Ordem refere-se também D. Gonçalo Pereira, em 1330 (TT., *Ordem de Avis*, nº 314. Vd. Apêndice, doc. nº 2)
- <sup>18</sup> TT., *Ordem de Avis*, nº 314. Vd. Apêndice, doc. nº 2.
- <sup>19</sup> TT., *Ordem de Avis*, nº 578. Vd. Apêndice, doc. nº 4
- <sup>20</sup> TT., *Ordem de Avis*, nº 314. Vd. Apêndice, doc. nº 2.
- <sup>21</sup> Pelo menos assim acontecia em Alcântara. Vd. nota 17. Na confirmação do mestrado a D. Fernão Rodrigues Sequeira, não se verificou este cerimonial, ou pelo menos a carta do Bispo de Évora não se lhe refere. O mestre escolhido pelos freires ter-se-á colocado apenas *en geolhos ante o dicto senhor bispo omildosamente*, que o confirmou *en mestre da cavalaria da dicta Ordem d'Avys* . De qualquer modo, não deixa de ser referida a obrigação dos freires obedecerem ao novo mestre (vd. Apêndice, doc. nº 7).
- <sup>22</sup> Foi o que aconteceu em 1238, aquando da eleição de D. Martim Fernandes (vd. nota 6) e após a eleição de Fernão Rodrigues Sequeira, em 1387, e que só foi confirmado em 1390 (vd. Apêndice, doc. nº 4 e nº 7).
- <sup>23</sup> CUNHA, Maria Cristina Almeida e - *ob. cit.*, p. 50.
- <sup>24</sup> BARBOSA, Isabel Maria G. F. de C. Lago - *A Ordem de Santiago em Portugal na Baixa Idade Média*, dissertação de Mestrado apresentada à F.L.U.P., Porto, 1989, pp. 159-161.
- <sup>25</sup> CUNHA, Maria Cristina Almeida e - *ob. cit.*, p.50. Vd. PINTO, Maria Cristina O. M. G. Pimenta Aguiar - *A Ordem de Avis (durante o mestrado de D. Fernão Rodrigues Sequeira)*, Dissertação de Mestrado apresentada à F.L.U.P., Porto, 1989, p. 32.
- <sup>26</sup> 1311.04.14 (TT., *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 74. Vd. Apêndice, doc. nº 1).
- <sup>27</sup> A desobediência e falta de reverência ao mestre era castigada com a pena de conspirador. Vd. CUNHA, Maria Cristina Almeida e - *ob. cit.*, p. 40 e Quadro 2, pp. 41-42.
- <sup>28</sup> A.H.N. (Madrid), *Codices*, 813 B, fl. 101
- <sup>29</sup> TT., *Ordem de Avis*, nº 578. Vd. Apêndice, doc. nº 4.
- <sup>30</sup> No texto, está abreviado da seguinte forma: "mom." Optámos por esta leitura, neste caso e nos seguintes, em virtude de esta palavra aparecer assim escrita por extenso ao longo do texto.
- <sup>31</sup> Antes do "u", está uma letra riscada.
- <sup>32</sup> Espaço em branco.
- <sup>33</sup> O escrivão, certamente por lapso, escreveu, entre *dicti Ordini*, "ordicti".
- <sup>34</sup> A palavra "que" está riscada.

## **A FILIAÇÃO DA ORDEM DE AVIS EM CALATRAVA. ALGUMAS NOTAS A PROPÓSITO DA VISITA DE 1346\***

### **1. Introdução**

Quando, há alguns anos, apresentámos na Faculdade de Letras do Porto a nossa Dissertação de Mestrado<sup>1</sup>, tivemos ocasião de constatar que a maioria dos estudos até então efectuados sobre a Ordem Militar de Avis se tinha dedicado às origens dessa milícia e à sua filiação na Ordem de Calatrava. Desde então novos trabalhos têm vindo a ser dados à estampa, mas a temática, bem como a cronologia sobre a qual se dedicam, têm sido bem diversas. Deste modo, as dúvidas relativas à dependência de Avis face a Calatrava, levantadas nomeadamente por A. Javierre Mur e por Miguel de Oliveira (para nos referirmos exclusivamente a dois dos autores que têm sido sucessivamente citados pelos historiadores mais recentes), continuam por esclarecer pese embora a contribuição de alguns estudiosos, entre os quais nos incluímos, que têm vindo a permitir uma compreensão mais global do tema.

### **2. A filiação de Avis em Calatrava**

Fundada em 1175/76 ,por D. Afonso Henriques, ou pelo menos por este apoiada, a milícia dos freires de Évora (chamada Ordem de Avis depois de 1211) surge no contexto da Reconquista do território português. A participação do monarca terá tido a sua justificação no facto de este, segundo Ruy de Azevedo, pretender criar uma "instituição de tipo monástico-militar, tal como se fizera uns anos antes para os reinos de Leão e Castela nas praças fortes de Calatrava e Uclés" <sup>2</sup>. De qualquer modo, pensamos que os primeiros cavaleiros

---

\* Publicado em *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na construção do Mundo Ocidental – Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*. Lisboa: Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 317-326.

eborenses terão sido portugueses, até porque o seu mestre (Gonçalo Viegas de Lanhoso) também o era, não nos parecendo, por isso, de aceitar a hipótese levantada por alguns autores segundo a qual um grupo de cavaleiros castelhanos da Ordem de Calatrava se terá implantado em território português, concretamente em Évora, onde terá fundado uma casa<sup>3</sup>. Mas "genuinamente nacional" ou não, e tal como referiu M. Miguel de Oliveira, uma nova Ordem religiosa (e militar no caso vertente) teria dificuldade em ser reconhecida pela Santa Sé, motivo pelo qual terá procurado ligar-se a outra já devidamente aprovada pelo Sumo Pontífice. A escolha recaiu então sobre a Ordem de Calatrava, que, como os freires eborenses, professava a Regra de S. Bento, na reforma cisterciense, já adaptada a monges guerreiros<sup>4</sup>.

Continua, no entanto, por determinar quando é que ocorreu esta filiação. O certo é que ela se deu durante o mestrado de D. Gonçalo Viegas, mais concretamente em data anterior a 1187, altura em que são confirmadas à Ordem de Calatrava as suas propriedades em Castela, Leão e Portugal<sup>5</sup>. Uma rápida comparação dos diplomas régios e pontifícios (estes no que diz respeito à confirmação dos bens calatravenses em Portugal) mostra claramente que o património confirmado pelo pontífice é o mesmo que constitui o objecto de várias doações do primeiro monarca português. Ou seja, a filiação de Avis teve lugar entre 1176, data da primeira doação de D. Afonso Henriques aos freires de Évora, e 1187, altura em que os bens doados já são referidos na bula como pertencendo à Ordem de Calatrava. Assim se entende que os documentos mais antigos existentes no "cartório" da Ordem de Avis se refiram frequentemente aos cavaleiros de Calatrava em Portugal, ou que os mestres e freires surjam na documentação com títulos que denotam claramente essa dependência. Sem a pretensão de ser exhaustiva, as intitulações dos Mestres e as inscrições constantes em vários actos, que apresentamos de seguida, ilustram o que acabamos de afirmar:

1213.12.12 - "*Fratre Fernando, magistro Militie Elborensis, Ordinis Calatrava*"<sup>6</sup>.

1214.04 - "*Fratres Elbore, Calatravensis Ordinis*"<sup>7</sup>

1215.01.12 - "*Fernando Johannis magistro Ordinis de Avis (...) in Regno*

*Portugaliae*"<sup>8</sup>

1224 (?) - "*Fratribus de Elbore et de Ordine de Calatrava*"<sup>9</sup>

1226.02 - "*Fratrum eiusdem Ordinis [Ordem de Calatrava] qui in Portugalia habitaverint*"<sup>10</sup>

1227.07- [D. Lourenço Garcia, mestre de Calatrava] "*et omnes flaires (sic) qui sunt in Purtugal que obedint Avis*"<sup>11</sup>

1228.05 - "*Calatravensis Ordini videlicet mansioni de Avis*"<sup>12</sup>

1229.04 - "*Ordini de Calatrava fratribus que fuerint in Portugalia*"<sup>13</sup>

1233.03 - "*Ordini Calatravensis in Portugalia*"<sup>14</sup>.

A documentação avulsa dá-nos igualmente mais um ou outro elemento que confirmam esta ideia. Referimos apenas um: em 1220, os freires de Évora dizem a Honório III que haviam feito um acordo *presente et consentiente Magistro Calatravensis* com o bispo diocesano, e que este os obrigara depois a assinar uma nova composição, esta sem o *consensum dicti Magistri*<sup>15</sup>.

Assim sendo, a posição de Cocheril, segundo a qual, *apesar de uma anterior filiação em Calatrava*, a dependência de Avis relativamente a Calatrava apenas se efectivou em 1236 (porque só então o mestre se intitula "*magister ordinis Calatravensis in Portugalia*")<sup>16</sup>, deve ser revista.

Com efeito, a filiação dos freires de Évora em Calatrava implicou desde logo, como não poderia deixar de ser, uma efectiva dependência da milícia portuguesa na castelhana. E embora a documentação régia nos leve a pensar que essa dependência nunca existiu, porque os monarcas "referem tudo ao Mestre e freires de Évora e sua Ordem sem nunca mencionarem Calatrava", conforme constatou M. Miguel de Oliveira<sup>17</sup> é mais ou menos constante a referência a esta nos actos conservados no cartório de Avis, relativos aos seus primórdios. Ou seja, e como veremos de seguida, a supremacia da ordem castelhana sobre a portuguesa não terá sido apenas honorífica, como defendeu este autor.

### **3. As visitas de Calatrava a Avis**

Desde o início que a vida dos freires de Évora se regeu pela Regra dada

por Cister à Ordem de Calatrava e pela qual integrara esta na organização cisterciense: ao tornar-se "filha" da abadia de Morimond, Calatrava ficava, como outros conventos da Ordem, sujeita à visita e correição do seu abade. Do mesmo modo, a partir do momento em que se dá a filiação em Calatrava, esta tem o papel de abadia-mãe de Avis, com a conseqüente obrigação de a visitar e verificar o exacto cumprimento do estipulado na Regra que Cister havia dado aos monges guerreiros.

Como tivemos já oportunidade de afirmar<sup>18</sup>, documentação do cartório de Avis atesta a presença em Portugal do mestre de Calatrava, ou de alguns dos seus freires, no início do século XIII. Assim aconteceu em 1215, 1221, 1223, 1224 e 1225. Não podemos, contudo, saber se a sua vinda tinha algum objectivo específico, quiçá estranho à própria milícia de Évora, ou mesmo afirmar que estiveram presentes no capítulo da milícia portuguesa<sup>19</sup>.

Há muito que se conhecem algumas destas visitas. Poucas, é certo, mas nem por isso menos reveladoras de uma situação de dependência cujos contornos nem sempre são fáceis de determinar. E apesar de o título desta comunicação apontar para a generalidade das visitas, não nos parece que valha a pena dedicarmo-nos agora à análise das que tiveram lugar em 1238<sup>20</sup> e em Março de 1342<sup>21</sup>. É sabido que, em ambas, os representantes de Calatrava estiveram presentes no convento de Avis, presidiram aos capítulos em que foram eleitos os mestres e confirmaram-nos no cargo. Em 1342, e estando já eleito D. João Rodrigues Pimentel, o comendador de Maqueda, comissário do mestre castelhano, *"visitando a casa de Avis que he filha de Calatrava"*, lembra aos freires portugueses as *"Definições [que deviam] firmemente teer e aguardar"*<sup>22</sup>. Uma outra visita, a terceira documentalmente atestada, teve lugar em 1346, mas sendo há muito conhecida, não foi nunca analisada em pormenor. Será sobre esta que nos debruçaremos mais adiante.

Muitas outras visitas terão ocorrido durante a Idade Média, mas delas não nos ficou qualquer notícia no cartório de Avis. Efectivamente, a Ordem de Calatrava manteve os seus direitos, enquanto abadia-mãe, sobre a milícia portuguesa até 1391, altura em que, devido ao Grande Cisma do Ocidente, eles lhe são temporariamente retirados. Ao longo do século XV, Calatrava vai

viver entre duas situações antagónicas, no que diz respeito a Avis: se por um lado havia recuperado o direito de visita em 1436<sup>23</sup> e, portanto, o mosteiro de Morimond (de quem dependia) a exortasse a cumprir a sua obrigação relativamente às Ordens-filhas, por outro, a Ordem de Avis ia conhecendo alterações profundas no seu espírito e organização, não sendo por essa razão receptiva ao controlo por parte da congénere castelhana. Daí que não seja de admirar que, no século XVI, o capítulo geral de Calatrava ainda comissione cavaleiros para as visitas regulares a Avis<sup>24</sup>, que, provavelmente, nunca tiveram lugar.

#### 4. A visita de 1346

Voltemos, então, à visita de 1346. Antes de mais, porém, importa apresentar a situação que nessa altura se vivia em Avis, tal como nos aparece plasmada nos documentos.

Após a sua eleição, ocorrida em 1342 conforme acima referimos, D. João Rodrigues Pimentel terá nomeado, de acordo com os Estatutos da Ordem, um novo comendador-mor: João Rodrigues de Gouveia. Este cavaleiro, juntamente com o celeireiro, o sacristão e o prior do convento, reunido o capítulo para esse efeito, deram em 1343, uma procuração de plenos poderes ao mestre para actuar em nome da Ordem. Entretanto, algo se passou que desagradou de sobremaneira a João Rodrigues Gouveia, que nos surge no capítulo de Calatrava, antes de Maio de 1346, já como antigo comendador-mor, juntamente com o anterior celeireiro e "*alguuns outros vossos freires*" a solicitar uma visita do mestre D. João Nunes ao convento português, solicitação que também terá sido feita pelo próprio João Rodrigues Pimentel, que, por seu turno, também se queixara de alguns cavaleiros. Efectivamente, deveria haver, no seio da Ordem portuguesa, alguma contestação a João Rodrigues Pimentel. Sabemos que este tinha retirado os bens a Fernão Rodrigues, comendador de Cabeço de Vide (teria sido nomeado outro?), que vai considerar como *fogitivo e vagabundo*. Por um documento um pouco posterior, sabemos que também João Rodrigues Gouveia (anterior comendador-mor) se diz perseguido pelo

mestre de Avis.

A visita de Calatrava era, portanto, necessária e urgente. E porque o mestre castelhano não podia então vir pessoalmente "*poer sosego*" em Avis, envia o comendador Pero Esteves em seu lugar.

Acompanhemos, pois, essa visita.

Em fins de Maio de 1346, ou já mesmo durante o mês de Junho, dirigindo-se a Portugal, Pero Esteves escreve a Fernão Rodrigues, comendador de Cabeço de Vide, convocando-o para um capítulo em Avis<sup>25</sup>. O encontro, segundo testemunho do próprio visitador, teve efectivamente lugar, mas à margem do capítulo de Avis, já que Fernão Rodrigues tinha "*tamanho medo*" do mestre Rodrigues Pimentel que não ousava comparecer perante ele. Além disso, o (ex?)-comendador dizia também, em sua defesa, que tinha uma carta régia que o reconhecia com direito às propriedades de Vide que o mestre lhe filhara<sup>26</sup>. Tendo em conta os argumentos apresentados, Pero Esteves dispensou Fernão Rodrigues da presença no capítulo que se realizaria em Avis.

A 27 de Agosto, João Rodrigues Pimentel, em reunião capitular, anuncia a todos os presentes que o prior da Ordem de Avis, frei Gil, tinha lançado pena de excomunhão sobre Fernão Rodrigues, porque andava "*desobediente demais*" e porque fora citado três vezes para comparecer no convento e não o fizera. Além disto, o mestre pede ao cabido que pronuncie sobre Fernão Rodrigues "*a pena que a Ordem manda dar aos vagabundos revees*". É então que o visitador intervém em defesa do comendador de Cabeço de Vide, dando notícia da entrevista que com ele tivera e da carta régia que lhe havia sido mostrada (e que acima referimos). Assim, como visitador, em nome de D. João Nunes, não tomava qualquer atitude contra Fernão Rodrigues, porque não queria ir contra uma determinação do rei de Portugal, a quem a Ordem devia obediência. Mas Pero Esteves sublinha igualmente que não queria interferir na gestão do mestre de Avis, que havia retirado a comenda da responsabilidade do dito freire.

Resumindo, o capítulo acaba sem que esta questão ficasse resolvida. Como também não terá tido fim a oposição do anterior comendador-mor, João

Rodrigues Gouveia, ao mestre e que o levara a pedir a intervenção de D. João Nunes.

Não sabemos exactamente o que opunha estes dois cavaleiros. João R. Gouveia terá recebido a convocatória para estar presente no convento de Avis aquando da visita do castelhano, mas Pero Esteves (visitador) aconselhou-o a não comparecer. Só após alguma insistência deste, o antigo comendador-mor terá desistido de ir pessoalmente a Avis enfrentar os *"companhons que y el maestre de Avis tinha juntados"* e *"mostrar el mal e agravios que dezia que a el e a la dicha orden feziera"*.

Não vislumbramos a razão pela qual a atitude do visitador foi diferente relativamente aos dois contestatários de João Rodrigues Pimentel. Mais tarde, respondendo a uma interpelação do mestre de Calatrava, Pero Esteves irá dizer que quis evitar *"escandalo"* no capítulo de Avis. O certo é que esta ausência redundou numa sentença de excomunhão que o próprio monge cisterciense que acompanhava o visitador (frei João, abade. de S. Paulo de Almaziva) impetrou sobre o faltoso. Porque não chegou até nós esta carta (ou a parte da acta do capítulo que versou sobre esta matéria), desconhecemos o motivo de tal castigo, mas é possível que Fernão Rodrigues Pimentel a tenha solicitado em plena reunião capitular (num momento posterior ao que se refere ao problema do comendador de Vide, e que não ficou plasmado no mesmo pergaminho). A João Rodrigues Gouveia só restava novo recurso a Calatrava.

Reunido o capítulo da milícia castelhana no castelo de Marcos, a 14 de Setembro, o mestre D. João Nunes considera que a sentença dada por fr. João fora *"contra o direito e contra a Ordem"*, pelo que manda ao prior do convento calatravenho anular a excomunhão lançada<sup>27</sup>. É esta a última referência que temos de João Rodrigues Gouveia.

## **5. Conclusão: a dependência de Avis**

Apesar de permanecerem obscuros alguns pormenores relacionados com a visita de 1346 e, sobretudo, de desconhecermos o desfecho destas situações conflituosas (certamente João Rodrigues Pimentel terá ganho porque continuou

à frente da Ordem, não havendo mais sinais de contestação durante o seu mestrado), o certo é que os dados recolhidos, associados a outros anteriormente conhecidos, são deveras importantes para um melhor conhecimento do tema que, basicamente, hoje nos interessa: a dependência de Avis relativamente a Calatrava, tanto do ponto de vista religioso, como na perspectiva "política".

Começámos por afirmar que Avis se regia pela Regra dada por Cister a Calatrava e que esta Ordem devia verificar o cumprimento do estipulado. Houve, pois, uma dependência religiosa desde o início e prova disso é o facto de as visitas a que acima fizemos referência terem sido executadas por um cavaleiro acompanhado de um monge cisterciense<sup>28</sup>. Porém, em nenhuma das ocasiões se esclarece os motivos da escolha de um determinado abade. Em 1346, por exemplo, porque é que é o abade de Almaziva, da Diocese de Coimbra, que acompanha Pero Esteves? Até onde ia a intervenção dos monges cistercienses? As três actas que chegaram até nós não permitem vislumbrar um papel muito activo dos religiosos (para além da excomunhão lançada sobre João Rodrigues Gouveia). Tão-pouco os restantes documentos conservados até hoje se referem a qualquer intervenção de um monge cisterciense estranho a Avis na vida da milícia.

Normalmente, a filiação da Ordem portuguesa na castelhana tem sido identificada num único sentido: a confirmação dos mestres eleitos no capítulo de Avis pelo mestre de Calatrava ou por um seu representante. Mas os documentos de 1346 mostram-nos também o sentido inverso: cavaleiros portugueses estão presentes no capítulo de Calatrava, primeiro a pedir uma visita e depois a protestar dos agravos que haviam recebido aquando dessa mesma visita. Ou seja, a dependência não era só vista do lado castelhano, mas também o era do lado de Avis, porque alguns membros desta solicitaram directamente ao mestre de Calatrava resolução de problemas internos da "casa portuguesa".

Seja como for, a dependência de Avis não pode ser posta em causa. Quando, no século XIV, se dá o Grande Cisma da Igreja, Avis alcança a independência religiosa. Se a vontade de a alcançar já existiria, o motivo, bem

simples, foi então dado: Calatrava tinha aderido ao partido cismático. Daí que os freires portugueses não tivessem aceite a visita que seria para confirmar D. Fernão Rodrigues Sequeira, em 1387. A situação política nacional terá também influído no desenrolar dos acontecimentos, mas o grave problema do Cisma deu ao pontífice o motivo necessário para eximir Avis das visitas de Calatrava. A liberdade conquistada parecia, contudo, provisória: em 1436, no Concílio de Basileia, volta-se a entregar o direito de visita à ordem castelhana, que não mais deixa de tentar exercê-lo, embora sem sucesso. O desmembramento das duas Ordens era doravante um facto.

No tocante ao aspecto político, gostaríamos de salientar a intervenção régia no processo de 1346. Desde o início que a monarquia terá procurado afirmar a separação nítida das duas Ordens. De outro modo, não faria sentido que Afonso Henriques autorizasse a presença em Portugal de uma milícia que poderia constituir uma ameaça contra ele (a não ser que as doações régias tenham o significado que Lomax atribuiu às doações feitas pelo rei de Leão à Ordem de Calatrava, que visavam comprar a sua neutralidade). Portanto, quando Afonso Henriques faz doações ou se refere aos freires de Évora, não significa que não considerasse a Ordem filiada, mas sim que ele a sabia politicamente autónoma relativamente aos castelhanos. Daí também que os reis que lhe sucederam, nomeadamente D. Dinis, tenham procurado marcar bem a dependência da Ordem à monarquia portuguesa. A eleição do mestre D. Garcia Peres do Casal, "imposta" pelo monarca em 1314, é bem prova disso. Que se saiba, não houve então visita, nem seria considerada necessária porque o monarca resolvera o problema da *sua* ordem. Efectivamente, ao longo da Idade Média, o rei serviu de juiz nas contendas da Ordem com os povoadores e com os concelhos do reino, mas também serviu de recurso a alguns cavaleiros que, por este motivo ou aquele, para ele apelaram em busca de resolução de conflitos internos da Ordem. O documento que nos fala da eleição de 1314 diz-nos isso claramente: é o rei que acalma a "grande discórdia" que havia entre os freires. O mesmo se terá passado em 1346 com D. Afonso IV, embora não saibamos até onde terá chegado a intervenção régia. O comendador calatravenho, Pero Esteves, em visita a Avis, não só aceita a

intervenção do rei no litígio que opunha o comendador Fernão Rodrigues ao mestre João Rodrigues Pimentel, aconselhando aquele a dirigir-se ao monarca para reaver os seus direitos na Comenda, como lembra, em plena reunião capitular, que Avis devia fidelidade ao rei português. Mas, conforme então proclamou João Rodrigues Pimentel, não era preciso relembrar tal, pois que, como mestre, "o ,seu coração [devia] seer obediente e mandado. a seu senhor el rey (..) como o el, dom Per'Estevez muy bem sabia".

---

<sup>1</sup> CUNHA, Maria Cristina Almeida e - *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1989.

<sup>2</sup> AZEVEDO, Ruy Pinto de - *Primórdios da Ordem Militar de Évora*, in "Boletim da Junta Distrital de Évora", nº 8 (1967), p. 54. Contudo, e conforme já tivemos ocasião de defender em trabalho anterior, os motivos que estiveram na base da criação da Milícia não nos parecem assim tão lineares. Vd. CUNHA, Maria Cristina - *A Ordem de Avis e a Monarquia Portuguesa até ao final do reinado de D. Dinis*, sep. da "Revista da Faculdade de Letras - História", II série, vol. XII (1995), Porto, 1995.

<sup>3</sup> HERCULANO, Alexandre - *História de Portugal desde o começo da Monarchia até o fim do reinado de Affonso III*, vol. 2, Lisboa, Bertrand, 1980, p.28; TAROUCA, Carlos da Silva - *As origens da Ordem dos Cavaleiros de Évora (Avis) segundo as cartas do Arquivo do Cabido da sé de Évora*, Sep. de "Boletim A Cidade de Évora", ano 5, nº 13-14 (1947), p. 25.

<sup>4</sup> OLIVEIRA, M. Miguel - *A Milícia de Évora e a Ordem de Calatrava*, in "Lusitania Sacra", t. 1 (1956), Lisboa, 1956, p. 11.

<sup>5</sup> Cf. CUNHA, Maria Cristina Almeida e, *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, pp. 22-24.

<sup>6</sup> Bulário de Inocêncio III, nº199, p. 355.

<sup>7</sup> IANTT, *Ordem de Avis*, nº 121.

<sup>8</sup> IANTT, *Ordem de Avis*, nº 74.

<sup>9</sup> IANTT, *Ordem de Avis*, nº 131.

<sup>10</sup> IANTT, *Ordem de Avis*, nº 162

<sup>11</sup> IANTT, *Ordem de Avis*, nº 161.

<sup>12</sup> IANTT, *Ordem de Avis*, nº 169.

<sup>13</sup> IANTT, *Ordem de Avis*, nº 163.

<sup>14</sup> IANTT, *Ordem de Avis*, nº 169.

<sup>15</sup> 1220.11.16 (IANTT, *Ordem de Avis*, nº 4).

<sup>16</sup> COCHERIL, P. Maur - *Les Ordres militaires cisterciens au Portugal*, in "Bulletin des Études Portugaises", nova série, 1. 28-29 (1967-69), p. 50.

<sup>17</sup> OLIVEIRA, M. Miguel - *A Milícia de Évora e a Ordem de Calatrava*, in "Lusitania Sacra", t. 1 (1956), Lisboa, 1956, p. 10.

<sup>18</sup> CUNHA, Maria Cristina Almeida e - *A eleição do Mestre de Avis nos séculos XIII-XV*, sep. da "Revista da Faculdade de Letras - História", II série, vol. XIII (1996), Porto, 1996, p. 104.

<sup>19</sup> A presença do mestre de Calatrava em Arouca está relacionada, pelo menos em 1223, com a doação que uma monja daquele convento faz de uns bens que haviam pertencido a um freire da Ordem de Alcântara, também esta dependente de Calatrava (IANTT, C. R. *Arouca*, gav. 3, m. 1, nº 48; publicado por COELHO, Maria Helena da Cruz - *O Mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*, Coimbra, Centro de História da Universidade de Coimbra, 1977, pp. 363-64).

<sup>20</sup> 1238.08.22 (publ. no *Bulario de la Orden de Calatrava*, Biblioteca de Historia Hispanica, Ordenes Militares, serie Maior, nº 3, Barcelona, El Albir, S.A., 1981, fl. 69).

<sup>21</sup> 1342.03.03 (IANTT, *Ordem de Avis*, nº 1001; publicado por CUNHA, Maria Cristina Almeida e - *A eleição do Mestre de Avis nos séculos XIII-XV*, pp. 113-114).

---

<sup>22</sup> 1342.03.04 (IANTT, *Ordem de Avis*, nº 383; publicado por JAVIERRE MUR, Aurea - *La Orden de Calatrava en Portugal*, sep. de "Boletín de la Real Academia de la Historia", t. 130, Madrid 1952, pp. 20-27).

<sup>23</sup> 1436.07.03 (AV., Reg. Suppl., vol. 323, fl. 98 v; publ. *Monumenta Henricina*, vol. V, nº 124, pp. 249-250).

<sup>24</sup> Assim e, por exemplo, na *Regra e Estabelecimentos da la Orden de Calatrava*, publicadas em 1523, no cap. XXVII, o mestre comissiona o comendador de Maqueda e o subprior do convento de Calatrava para visitarem a Ordem de Avis.

<sup>25</sup> O comendador terá duvidado da proveniência do comissário, exigindo-lhe a prova documental da comissão de D. João Nunes. Dissipadas as dúvidas, Pero Esteves ordenou, a 30 de Julho, ao referido comendador que estivesse presente em Avis no primeiro sábado seguinte.

<sup>26</sup> Por essa carta, era mandado ao mestre de Avis entregar a Fernão Rodrigues todos os bens. que filhara da Comenda de Vide, porque o corregedor fizera "*enquiriçom*" e dissera que lhe foram "*filhadas como nam deviam*".

<sup>27</sup> IANTT, *Ordem de Avis*, nº 388.

<sup>28</sup> Assim aconteceu em 1238, com o abade de Sotos Albos; em 1342, com o abade de Ceiça; e em 1346, com o abade de S. Paulo de Almaziva.

## A MOBILIDADE INTERNA NA ORDEM DE AVIS (SÉC. XII-XIV)\*

1. As reflexões que agora se apresentam<sup>1</sup> enquadram-se num estudo mais vasto que temos vindo a efectuar sobre a Ordem Militar de S. Bento de Avis no período que vai desde as suas origens, cerca de 1176, até finais do século XIV, e do qual resultaram vários trabalhos que permitiram conhecer não só a evolução geral da milícia e o modo de constituição do seu património<sup>2</sup>, mas também o seu relacionamento com a monarquia portuguesa<sup>3</sup> naquele lapso de tempo. Há, contudo, alguns aspectos que a análise da documentação nos tem sugerido, e que, tanto quanto sabemos, nunca foram abordados de uma forma sistemática. Um deles é a mobilidade dos membros da Ordem: apesar de existirem no cartório de Avis, actualmente depositado na Torre do Tombo<sup>4</sup>, apenas alguns documentos que se referem de uma forma explícita à deslocação dos freires, dentro e fora do país, ela deve ter tido maior dimensão do que uma análise superficial dos actos conservados permite supor. Assim sendo, aproveitando as informações que nos são fornecidas, não só pela documentação específica da milícia, mas também pelas crónicas dos reis de Portugal, pelos diplomas régios e por outros actos avulsos, coligimos algumas referências indirectas que testemunham a presença do Mestre ou dos cavaleiros de Avis em diversos pontos do reino. Verificamos deste modo, e num primeiro balanço, que a mobilidade dos freires de Avis está relacionada com três aspectos "chave": a sua relação com a monarquia, a sua implantação territorial e a sua filiação na Ordem de Calatrava. Será exactamente por esta ordem que abordaremos o tema que agora nos ocupa.

2. A Milícia dos Freires de Évora - chamada Ordem (de S. Bento) de Avis depois de 1211, após a doação do lugar assim chamado por D. Afonso II - terá

---

\* Este texto foi publicado inicialmente em Inglês na Colectânea *Horizontal Mobility in the military Orders (Twelfth to fifteenth centuries)*. Ed. Jochen Burgdorf and Helen Nicholson. Cardiff, University of Wales Press, 2006, pp. 190-201. ISBN =-7083-1907-6. A versão portuguesa foi publicada em «Revista da Faculdade de Letras – História» 3ª série, vol. VII (2006), pp. 69-77.

surgido entre Março de 1175 e Abril de 1176 <sup>5</sup> num contexto de avanço almoadá e da impossibilidade manifestada pela Ordem do Templo em assegurar eficazmente a defesa de algumas fortalezas que lhe haviam sido entregues por D. Afonso Henriques (1137-1185). Tendo sido ou não co-fundador da Milícia (não se sabe se a ideia da criação da milícia partiu do próprio rei, ou se apenas terá sugerido o nome do seu primeiro mestre), este monarca outorgou-lhe, logo em Abril de 1176, o castelo de Coruche e umas casas e vinhas no Alcácer velho em Évora, bem como umas casas em Santarém<sup>6</sup>. Os motivos aduzidos na primeira doação afonsina são a "*utilitatem christianis et defensionem regni*", o que aponta desde logo para a colaboração dos cavaleiros de Évora nas actividades militares régias, concretamente na defesa de fortalezas na fronteira com os mouros. É contudo possível que, além da defesa de Coruche, tivesse sido confiada aos cavaleiros de Évora a guarda do castelo dessa cidade. Foi, no entanto, preciso esperar por 1187 para que a Milícia de Évora recebesse os castelos de Alcanede e de Juromenha (este quando fosse conquistado), bem como a vila de Alpedriz<sup>7</sup>. A posse destes domínios significa, em nosso entender, que nos dez primeiros anos da sua existência, a instituição monástico-militar se desenvolveu, em termos humanos, o suficiente para poder assegurar não só a manutenção destas praças, mas também a sua participação efectiva na Reconquista. Tarefa que, naturalmente, prosseguiu após a morte do primeiro rei português, ocorrida em Dezembro de 1185. A título de recompensa do serviço que então lhe prestava a milícia, D. Sancho I (1185-1211) doou-lhe em 1193 o castelo de Mafra<sup>8</sup>. Simultaneamente, os cavaleiros colaboravam com o monarca na tarefa repovoadora do reino, outorgando cartas de foral<sup>9</sup>.

No reinado de D. Afonso II (1211-1223), o prestígio granjeado pelos freires de Évora era já suficiente para particulares lhe fazerem doações, e os seus bens em quantidade bastante para gerar rendimentos que os cavaleiros aplicaram na compra de várias propriedades<sup>10</sup>. Foi também este monarca quem, em 1211, deu à milícia o lugar de Avis<sup>11</sup>, onde viria a ser construído um castelo e o convento principal da Ordem que, a partir de então, passou a ser conhecida como Ordem de Avis. E porque esta continuava assim a servir o rei a nível militar<sup>12</sup>, D. Afonso II não só confirmou todas as doações régias

anteriores, como lhe outorgou uma carta de protecção em 1217<sup>13</sup>.

Não sabemos qual foi a posição da Ordem de Avis nos conflitos que caracterizaram o reinado de Sancho II e que estiveram na base da sua deposição. A actividade militar não deve, porém, ter sido abandonada. E assim se explica a participação dos cavaleiros de Avis na conquista do Algarve em meados do século XIII e a participação, ao lado do rei Fernando III de Castela, na tomada de Sevilha em 1248<sup>14</sup>.

Terminada a Reconquista em território português, a Ordem de Avis terá continuado a participar activamente na defesa do reino, e na construção e manutenção de várias fortalezas. Simultaneamente, a monarquia tentava controlar a milícia de uma maneira mais ou menos eficaz, atitude que a nosso ver se entende enquadrada, por um lado, no conjunto de medidas tendentes à centralização régia que os vários monarcas, desde D. Afonso II, vinham tomando, e, por outro, na perspectiva mais global de estabelecimento das fronteiras entre os reinos de Portugal e da Castela. Com efeito, sabemos que a presença e deslocações dos cavaleiros nos territórios que lhe haviam sido doados nomeadamente junto à fronteira com o reino vizinho estão relacionados com a actividade militar. No final do século XIII esta terá sido mesmo imprescindível: a Crónica de Dom Dinis refere um episódio ocorrido após 1295, que revela bem o que acabamos de verificar:

Depois de D. Dinis ter entrado em Castela pelas Comarcas de Cidade Rodrigo e Ledesma, *"alguns capitães e senhores de Castela, dos quais era D. Afonso Pires de Gusmão, se ajuntaram, não para dar batalha a el-Rei D. Dinis, mas para entrar, como entraram com muitas gentes da Andaluzia e da sua frontaria, da qual entrada mataram e cativaram de Portugal muitos homens e mulheres (...). Ao encontro do qual saiu o Mestre de Avis, com as gentes que pôde, e houveram ambos dura peleja, em que houve muitas mortes e danos de ambas as partes, no fim da qual foi o mestre vencido por as menos gentes que tinha, e muitos dos seus foram mortos, e novecentos cativos (...)"*<sup>15</sup>.

Tendo em conta o que acima afirmámos, D. Dinis, tal como os reis que o precederam, sempre procurou manter a Ordem ao seu serviço: os motivos

expressos nas doações que lhe faz ao longo do seu reinado mostram-nos claramente o que acabamos de afirmar ( "*polo muito serviço*" <sup>16</sup>, "*en galardom do serviço que mi fez*" <sup>17</sup>, "*por muyto serviço que [...] a dicta ordim e convento fezestes a mim e aaqueles onde eu venho*" <sup>18</sup>). Mas foi a intromissão régia no processo de eleição de um dos mestres (D. Garcia Peres) que provocou a ida à corte de alguns comendadores<sup>19</sup>. Em 1311, o mestre eleito pelos Treze não agradou à totalidade dos freires, que, receosos de perderem as comendas e os benefícios que detinham, recorreram ao rei. Este garantiu junto de D. Garcia a manutenção das dignidades e cargos nos cavaleiros que anteriormente os detinham, e, simultaneamente, autorizou, ultrapassando um dos preceitos da Regra da Milícia, que qualquer freire que se sentisse lesado nos seus direitos pudesse a ele recorrer directamente.

A proximidade existente entre monarquia e Ordem militar, se bem que matizada com confrontações esporádicas motivadas por assuntos de carácter variado e pontual, está também patenteada na presença do mestre (e provavelmente de mais alguns cavaleiros) na corte régia<sup>20</sup> e na sua participação na política geral do reino. Se comparativamente a outras ordens militares a presença na corte e a colaboração da Ordem de Avis na política externa do reino se possa considerar no mínimo, bastante discreta, ela certamente terá existido, tanto mais que se tratava de uma milícia ligada a outra sediada no reino de Castela. Já nos referimos a este aspecto em trabalho anterior, a propósito da ocupação do Algarve por D. Afonso III em meados do século XIII<sup>21</sup>: na luta então travada entre os monarcas português e castelhano pela jurisdição do Algarve, a Ordem de Avis desempenhou um papel nuclear, ao aceitar a doação do castelo de Albufeira tanto das mãos de Afonso III de Portugal (em 1250<sup>22</sup>) como das de Afonso X de Castela (em 1257<sup>23</sup>). Como tivemos oportunidade de realçar, a Ordem de Avis mostrou-se então disponível para demonstrar que tinham viabilidade as soluções propostas pela monarquia castelhana para resolver aquele que era, na altura, o ponto nevrálgico das relações diplomáticas entre os dois reinos (i.e., a quem pertenceria o reino do Algarve, recentemente reconquistado).

Mas se, por um lado, a ligação a uma ordem militar castelhana podia

tornar a Ordem de Avis uma peça essencial nas relações entre os monarcas de ambos os reinos, como acabamos de ver, por outro ela pode explicar a (aparentemente) reduzida actividade diplomática da milícia, ao serviço dos reis de Portugal. Efectivamente, é possível que a sensibilidade pró-castelhana que desde cedo se encontra em Avis tenha contribuído para um clima de alguma desconfiança dos monarcas relativamente à Ordem. Contudo, não podemos deixar de colocar a hipótese dos diferentes reis terem colocado essa mesma sensibilidade ao seu serviço. Já aludimos à questão do Algarve. Cerca de 100 anos mais tarde, a participação de Fr. Gonçalo Vaz, mestre de Avis, numa embaixada solene a Castela (em 1335), com o objectivo de pedir a D. João Manuel a mão de sua filha, D. Constança, para o filho do monarca português<sup>24</sup>, pode ter esse significado.

Do ponto de vista da mobilidade dos membros da Ordem de Avis, parece-nos de realçar que a relação entre monarquia e milícia terá forçosamente implicado deslocações dos cavaleiros, sobretudo dentro do reino, embora raramente tenhamos provas concretas de tal facto ter acontecido, nomeadamente depois de terminada a Reconquista. O fim do anúncio das testemunhas e confirmantes nos diplomas régios, bem como a organização mais complexa da administração central que se verifica ao longo do século XIV (patente no teor diplomático dos actos), não nos permite aferir da presença dos mestres de Avis, ou dos seus procuradores, na Corte.

3. Tendo em conta o processo de formação da Ordem de Avis e do seu património, facilmente se entende que desde sempre os seus membros tenham conhecido alguma mobilidade interna: a doação de castelos e lugares à Ordem por parte dos primeiros monarcas portugueses, em resultado do auxílio militar prestado na Reconquista, obrigou à própria dispersão dos freires. Efectivamente, a defesa das praças obrigava naturalmente à presença nesses locais de um contingente de cavaleiros da milícia, pelo que, logo desde os seus primórdios alguns freires foram afastados do convento central. Por outro lado, a necessidade de organizar o património que, sobretudo ao longo dos séculos XIII e XIV, a ordem foi adquirindo (nomeadamente através de doações - régias e de particulares -, mas também de compras), levou à criação de comendas

que se estendiam de Norte a Sul do País. À frente de cada um destes territórios, estava naturalmente, um comendador, que, segundo a regra, aí devia residir.

Situadas em territórios geograficamente muito diferentes, a rentabilidade de cada comenda era muito variada. Daí que provavelmente, umas surgissem aos olhos dos cavaleiros como mais "apetecíveis" do que outras. Esta situação suscita-nos, de imediato, uma questão: funcionaria a comenda de Oriz, a única situada a Norte do rio Douro, por exemplo, como "castigo" para os cavaleiros que tivessem infringido a Regra ou apenas como trampolim para outras de maior rendimento? Seja como for, competia a cada comendador a manutenção das propriedades, sob pena da perda da comenda, bem como receber qualquer freire da ordem quando por ela passasse<sup>25</sup>, em visita "oficial"<sup>26</sup> ou não. A mobilidade dos comendadores dentro da sua própria comenda, motivada certamente pela entrega das propriedades a rendeiros e pela cobrança das diferentes rendas, é muitas vezes detectada através da data tópica dos documentos em que eles próprios intervêm em nome da Ordem<sup>27</sup>.

Obrigados pela Regra, os Comendadores deviam, pelo menos uma vez por ano deslocar-se ao convento central da Ordem, para aí participarem no capítulo geral. Desconhecemos se este preceito anual terá sido sempre cumprido de uma forma regular. Há, no entanto, alguns casos em que vários comendadores outorgam actos jurídicos juntamente com o Mestre no convento de Avis<sup>28</sup>, provavelmente porque aí se encontravam a resolver problemas pontuais e não por terem sido convocados para a reunião magna da Ordem. A maior frequência é, naturalmente de comendadores cujas comendas se situavam relativamente perto de Avis (Benavila, Cabeço, Pedroso, etc.). Mas casos há em que o comendador de Albufeira ou o de Oriz, para só nos referirmos às mais afastadas, também estão presentes à feitura de documentos pelo escrivão do convento ou pelo tabelião local no capítulo da ordem.

Tal como os comendadores, o Mestre também se ausentava do convento de Avis. Já nos referimos à sua presença na Corte e à sua acção militar junto da fronteira. Em épocas de estabilidade, provavelmente circularia dentro do

território consignado à mesa Mestral (ex.: em 1321, o mestre é um dos outorgantes em três documentos lavrados em locais diferentes<sup>29</sup>) resolvendo problemas relacionados com a organização patrimonial. Em 1296, um problema de limites territoriais teve de ser adiado porque, segundo os procuradores da Ordem, só podia ser resolvido em presença do Mestre, que, naquele momento, estava impedido de comparecer<sup>30</sup>.

A nível dos freires da Ordem que não detinham qualquer dignidade ou cargo, havia certamente alguma mobilidade local, nem sempre de "bons resultados". Por essa razão as Definições promulgadas em meados do século XIV aquando da visita ao convento de Avis relembram as penas a aplicar a quantos se ausentassem "em bando" do convento<sup>31</sup>, conversassem com seculares ou andassem fugitivos das suas casas<sup>32</sup>.

4. A mobilidade dos freires de Avis está sobretudo relacionada com a filiação desta milícia à Ordem castelhana de Calatrava, ou pelo menos, é essa a imagem que nos dá a documentação conservada. Ocorrida em data indeterminada, mas logo após a fundação da milícia de Évora (antecessora imediata da Ordem de Avis), a filiação implicava naturalmente as visitas do mestre de Calatrava ou de um seu representante ao braço português da Ordem, acompanhado de um abade cisterciense, com o objectivo de confirmar o mestre (no caso de ter ocorrido uma eleição), verificar a forma de vida e espiritualidade dos freires portugueses e a correcta gestão do seu património<sup>33</sup>. No que respeita a Avis, a filiação permitia-lhe não só participar nas eleições do mestre castelhano mas também nos capítulos por ele convocados. Se não sabemos se alguma vez o mestre de Avis terá estado presente na eleição do seu superior castelhano, não restam dúvidas de que, em 1342, D. João Rodrigues Pimentel foi eleito Mestre de Avis na presença de representantes do Mestre de Calatrava, em reunião capitular expressamente reunida para esse efeito, e logo por eles confirmado<sup>34</sup>. Cerca de 100 anos antes, em 1238, o mestre de Calatrava D. Martim, acompanhado do abade cisterciense de Sotos Albos, havia já visitado o convento de Avis, onde confirmara D. Martim Fernandes como mestre da milícia portuguesa, eleito anteriormente, em data desconhecida<sup>35</sup>.

Há notícias de outras visitas de freires de Calatrava ao convento português: por exemplo, D. Gomes (Mestre de Calatrava) está presente numa composição assinada entre o Mestre de Avis e o Comendador da Ordem de Santiago (D. Paio Peres Correia) em 1241<sup>36</sup>. Contudo, apenas conhecemos duas deslocações de cavaleiros portugueses a um convento da Ordem de Calatrava em território castelhano, que podemos inserir no contexto mais vasto da jurisdição desta milícia sobre o seu ramo português. Passamos a referi-las.

Em Maio de 1346, João Rodrigues Gouveia (ex-comendador mor de Avis) e Rodrigo Aires (ex-celeireiro) apresentam ao Mestre João Rodrigues, no capítulo de Calatrava, queixas sobre a actuação do mestre português, D. João Rodrigues Pimentel, eleito quatro anos antes, como acima afirmámos. Pedem, por essa razão, que *como padre abad de la casa de Avis, a fosse visitar e correger*. Na impossibilidade do próprio Mestre de Calatrava se deslocar ao convento português, comissiona o comendador-mor D. Pero Estevez para o fazer. De volta a Calatrava, este comendador dá contas em cabido da sua actuação<sup>37</sup>. Acontece porém que João Rodrigues Gouveia, igualmente presente no capítulo calatravenho, disse que *recibiera agravio en la dicha visitacion por una sentencia que dizia que diera don frey Johan (...) contra el en que lo judgara por rebelde e pusiera en el sentencia de excomunion presente el dicho comendador mayor*. E o ex-comendador português justificava a sua ausência no capítulo do convento de Avis reunido aquando da visita dos comissários do Mestre de Calatrava, dizendo que recebera em Estremoz (onde se encontrava) uma carta de D. Pero Estevez, sugerindo-lhe que *el non fuesse a la dicha visitacion ca el non poderia correger los agravios que le ficeram*. Com este e outros argumentos, confirmados pelo próprio visitador, o Mestre de Calatrava dá ordem ao prior do seu convento para absolver o freire português da pena de excomunhão que lhe havia sido perpetrada aquando do capítulo de Avis.

O que nos importa reter de todo o processo, aqui apresentado de uma forma genérica e sem grandes pormenores, é a presença de freires portugueses na ordem castelhana. Se a segunda presença de João Rodrigues Gouveia se justifica pela defesa da sua atitude durante a visita, os motivos que estiveram subjacentes à primeira deslocação a Calatrava permanecem

desconhecidos. É certo que havia, no seio da Ordem de Avis, alguma contestação ao mestre D. João Rodrigues Pimentel: assim o atesta um documento que relata parte do capítulo realizado em Avis na presença do visitador D. Pero Estevez, onde se procura resolver uma outra questão que opunha o comendador de Cabeço de Vide (Fernão Rodrigues) ao Mestre Rodrigues Pimentel. O desfecho de toda esta situação, reveladora de instabilidade interna na Ordem de Avis, permanece ainda desconhecido, mas sabemos que o Mestre continuou a exercer a sua dignidade e os freires descontentes deixam de ser referidos na documentação da milícia.

Apesar de se tratar de um único caso, não nos custa acreditar que outras vezes os freires portugueses tenham recorrido aos superiores castelhanos. Dado que não conhecemos, no "arquivo" da Ordem de Avis, qualquer acto que nos permita defender um recurso mais ou menos frequente à casa-mãe (Calatrava), a confirmação desta hipótese terá naturalmente de passar pelo confronto sistemático de todas as testemunhas que surgem na documentação de Calatrava com os freires de Avis de que temos conhecimento, já que só assim teremos provas concretas da sua presença da sua presença no convento castelhano.

5. De tudo o que fica dito, parece-nos lógico afirmar que, tratando-se de uma instituição religiosa de cariz militar, forçoso seria que os cavaleiros saíssem do convento de Avis, ou das casas que a Ordem possuía, quanto mais não fosse para auxiliar o rei no combate aos muçulmanos (inserido no contexto da Reconquista) ou na defesa da fronteira do reino (sobretudo após 1249, ano em que termina a Reconquista em território português). Permanece, no entanto, desconhecida a dimensão da mobilidade dos freires, até porque, em grande parte, ela é "adivinhada". Foi, contudo, possível verificar que os comendadores se deslocavam com frequência tanto dentro da área que lhes estava confiada como quando se dirigiam ao convento de Avis. Também o faziam quando havia problemas na Ordem ou quando sentiam que eram lesados nos seus direitos, já que procuravam o rei, como aconteceu em 1311<sup>38</sup> e em 1346<sup>39</sup> ou o Mestre de Calatrava (também em 1346).

Relativamente à concessão de comendas, que obrigava naturalmente ao afastamento de alguns freires do convento principal, várias foram as questões que se nos colocaram. Efectivamente, a existência desde pelo menos 1222<sup>40</sup> de comendadores na organização interna da Ordem de Avis levou-nos a questionar sobre os critérios que presidiam à distribuição pelo Mestre das diferentes comendas pelos cavaleiros. Dito por outras palavras, sabendo que os comendadores não podiam ser noviços, que peso teria a *ancienitas* na atribuição de cada um destes núcleos patrimoniais? A documentação conservada, se não nos permite afirmar que existia um *cursus honorum*, deixa pelo menos claro que umas comendas eram mais importantes que outras, não só pela sua rentabilidade efectiva, mas também pela sua localização. Se as distâncias entre o convento principal e as diferentes comendas não são tão marcadas como acontece nas Ordens Militares com sede na Palestina, em termos de Ordem "nacional", podemos considerar que tanto o Norte do país como o extremo Sul podiam corresponder a zonas afastadas do centro de decisão da milícia. Por outro lado, até que ponto o local de origem dos próprios comendadores condicionaria a entrega de uma determinada zona, isto é, seriam as comendas mais afastadas do núcleo central desejadas ou sinónimo de um "afastamento" que se pretendia?

Finalmente, pressupondo que os cavaleiros de que temos notícia não viajariam sozinhos, mas com um maior ou menor séquito de serventes que também pertenceriam à Ordem, a aproximação que fizemos à mobilidade dos freires de Avis apresenta-se ainda mais lacunar do que desejaríamos: de todos os movimentos, apenas nos pudemos aperceber de alguns, e mesmo estes, apenas protagonizados pelos cavaleiros mais importantes ou por aqueles que uma ou outra circunstância fez plasmar nos pergaminhos a sua mobilidade.

---

<sup>1</sup> Este trabalho foi igualmente publicado em Inglês, na colectanea *International Mobility in the Military Orders. Twelfth to Fifteenth Centuries*, ed. Jochen Burgdorf and Helen Nicholson, University of Wales Press, Cardiff, 2006.

<sup>2</sup> CUNHA, Maria Cristina Almeida e, *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, Dissertação de Mestrado em História Medieval, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1989.

<sup>3</sup> CUNHA, Maria Cristina, *"A Ordem de Avis e a monarquia portuguesa até ao final do reinado de D.*

---

Dinis. "Revista da Faculdade de Letras – História", Porto, Faculdade de Letras, II série, vol. XII (1995), p. 113-123.

<sup>4</sup> Sobre os documentos conservados no cartório de Avis até ao século XIV, veja-se CUNHA, Maria Cristina, Chancelarias particulares, escriturais e documentos: algumas notas a propósito da Ordem de Avis nos sécs XIII-XIV. In "As Ordens Militares em Portugal. Actas do 1º Encontro sobre Ordens Militares", Palmela, 1991, pp. 181-189.

<sup>5</sup> AZEVEDO, Rui de, *Primórdios da Ordem Militar de Évora*. "Boletim da Junta Distrital de Évora", vol. 8, 1967, p. 8

<sup>6</sup> IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 66 e Gaveta 4, m. 1, nº 17; publ. REUTER, E. Abiah, *Chancelarias Medievais Portuguesas*, vol. I, Coimbra, 1938, pp. 356-357 e AZEVEDO, Rui, *Documentos Medievais Portugueses*, vol. I tomo1, Lisboa, 1958, p. 427.

<sup>7</sup> 1187 Janeiro (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 65 e Gaveta 4, m. 1, nº 22; publ. *Documentos de D. Sancho I* (1174-1211), I, (Coimbra, 1979), ed. Azevedo, Rui, Costa, Avelino de Jesus da e Pereira, Marcelino, vol. 1, Coimbra, 1979, doc. nº 17).

<sup>8</sup> 1193 Maio 1 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 64; publ. *Documentos de D. Sancho I* (1174-1211), I, (Coimbra, 1979), ed. Azevedo, Rui, Costa, Avelino de Jesus da e Pereira, Marcelino, vol. 1, Coimbra, 1979, doc. nº 65.

<sup>9</sup> Em 1200 Abril 25 é o Mestre de Avis quem concede carta de foral aos povoadores de Benavente (*Portugaliae Monumenta Historica a seculo octavo post Christum usque ad quintundecimum iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita - Leges*, Lisboa, 1867-1888, pp. 512-514).

<sup>10</sup> Os documentos conservados não permitem acompanhar de uma forma detalhada todo o processo de formação do património da Ordem. Contudo, a Bula *Religiosam Vitam* de 17 de Maio de 1201 confirma à Ordem de Calatrava, de que Avis dependia, os bens situados em Évora, Coruche, Benavente, Santarém, Lisboa, Mafra, Alcanede, Alpedriz, Oriz, Selva Escura e Panóias (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 2).

<sup>11</sup> 1211 Junho 30 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 61).

<sup>12</sup> Segundo BRANDÃO, fr. António, *Crónica de D. Afonso II*, Porto, 1945, p. 218, o mestre de Avis, D. Fernando Eanes venceu, em 1220, os alcaides de Serpa e Moura.

<sup>13</sup> 1217 Setembro 23 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 68).

<sup>14</sup> A 15 de Janeiro deste ano, Fernando III dá à Ordem de Avis a quantia de 2000 morabitanos pequenos, caso conquistasse Sevilha, com a promessa de trocar essa quantia por herdades e lugares de valor equivalente (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 100; publ. JAVIERRE MUR, Aurea, *La Orden de Calatrava en Portugal*. "Boletim de la Real Academia de la Historia", tomo 130, Madrid, 1952, pp. 371-374).

<sup>15</sup> *Crónica de D. Dinis*, ed. de TAROUCA, Carlos da Silva, Coimbra, 1947, cap. VIII.

<sup>16</sup> 1297 Maio 2 (IAN/TT - Gaveta 4, m. 1, nº 3 e *Chancelaria Dinis*, l. 2, fl. 135v-136).

<sup>17</sup> 1299 Novembro 22 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 82).

<sup>18</sup> 1305 Janeiro 2 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 363 e *Chancelaria Dinis*, l. 3, fl. 36 v).

<sup>19</sup> CUNHA, Maria Cristina Almeida e, *A eleição do Mestre de Avis nos séculos XIII-XV*. "Revista da Faculdade de Letras - História", II série, vol. XIII (1996), pp. 107-108.

<sup>20</sup> A título de exemplo, podemos referir que em 8 Dezembro 1273 o mestre de Avis, D. Simão Soares, testemunha uma doação do rei de Portugal (publ. *Archivo Historico Portuguez*, vol. 6 (1908), p. 231-232).

<sup>21</sup> CUNHA, Maria Cristina e PIMENTA, Maria Cristina, *Algumas considerações sobre as relações entre os monarcas castelhanos e a Ordem de Avis no século XIII*. "Boletim do Arquivo Distrital do Porto", vol. 2, Porto, 1985, pp. 47-57.

<sup>22</sup> 1 Março 1250 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 69 e 70).

<sup>23</sup> 8 Maio 1257 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 110).

<sup>24</sup> SANTARÉM, Visconde de, - *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o principio da monarchia portugueza até aos nossos dias*, vol. 1 - sec. XV, Paris, 1842, p. 160 e BRITO, Frei Bernardo de, *Monarchia Lusitana*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973-1988, vol. 8 1985, parte 7, liv. 8, cap. 1, p. 345 [Reimpressão facsimilada].

<sup>25</sup> Em Capítulo, segundo a Regra deveria ser estipulado quem visitaria as Comendas. Estas deveriam receber os visitantes. Logo, estes também se moviam dentro da Ordem.

<sup>26</sup> As Definições promulgadas em 4 de Março de 1342 em Avis pelo visitador calatravenho (Comendador de Maqueda) lembram que os freires da milícia deveriam ser sempre "bem

---

recebudos nas casas da Ordem quando hi acaecerem".

<sup>27</sup> A título de exemplo, podemos referir a presença do comendador de Oriz em Cabeceiras de Basto a 5 de Abril de 1308 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 296) e em Guimarães a 11 do mesmo mês e ano (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 297).

<sup>28</sup> 1334 Abril 18 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 428 e 484) e 1334 Abril 21 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 492).

<sup>29</sup> 1321 Junho 18 - Fronteira (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 281), 1321 Julho 05 - Veiros (IAN/TT - *Mosteiro de S. Pedro de Arouca*, gav. 4, m. 5, nº 3) e 1321 Novembro 01 - Avis (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 321).

<sup>30</sup> 1296 Fevereiro 26 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 208).

<sup>31</sup> LOMAX, Derek W., 1961 - *Algunos estatutos primitivos de la Orden de Calatrava*. "Hispania", nº XXI, Madrid, p. 493.

<sup>32</sup> Cláusula [18] das Definições de 1342 publ. JAVIERRE MUR, Aurea, *La Orden de Calatrava en Portugal*. "Boletim de la Real Academia de la Historia", tomo 130, Madrid, 1952, p. 345.

<sup>33</sup> OLIVEIRA, Miguel de, - *A milícia de Évora e a Ordem de Calatrava*. "Lusitania Sacra", tomo 1, Lisboa, 1956, p. 51-64, considera que a supremacia de Calatrava era apenas honorífica; mas há provas documentais de alguns actos de jurisdição e autoridade do mestre castelhano relativamente à milícia e aos freires de Avis.

<sup>34</sup> 1342 Março 03 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 1001; publ. CUNHA, Maria Cristina Almeida e, - *A eleição do Mestre de Avis nos séculos XIII-XV*. "Revista da Faculdade de Letras - História", II série, vol. XIII (1996), pp. 103-122).

<sup>35</sup> 1238 Agosto 22 (*Bulario de la Orden de Calatrava*, Biblioteca de Historia Hispanica, Ordenes Militares, série maior, nº 3, Barcelona, El Albir, S.A., 1981, fl. 69 e JAVIERRE MUR, Aurea, *La Orden de Calatrava en Portugal*. "Boletim de la Real Academia de la Historia", tomo 130, Madrid, 1952, doc. 1).

<sup>36</sup> 1241 Outubro 14 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 116; publ. JAVIERRE MUR, Aurea, *La Orden de Calatrava en Portugal*. "Boletim de la Real Academia de la Historia", tomo 130, Madrid, 1952, doc. 2).

<sup>37</sup> IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 388.

<sup>38</sup> CUNHA, Maria Cristina Almeida e, - *A eleição do Mestre de Avis nos séculos XIII-XV*. "Revista da Faculdade de Letras - História", II série, vol. XIII (1996), pp. 107-108.

<sup>39</sup> Sabemos que, antes de Agosto de 1346, o Mestre D. João Rodrigues Pimentel mandara tirar ao Comendador de Cabeço de Vide as propriedades que tinha à sua guarda. Este apelara ao rei, que os mandara restituir, afirmando que o "confisco" não fora feito na forma devida (documento inserto em IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 387).

<sup>40</sup> A primeira referência que temos a um Comendador (no caso, o de Coruche) da Ordem de Avis data de 1222 (IAN/TT - *Ordem de Avis*, nº 174).

## A COMENDA DE ORIZ DA ORDEM DE AVIS\*

### 1. Introdução

O presente estudo constitui o primeiro resultado parcelar do Seminário de “Propriedade em Portugal nos finais da Idade Média”, que decorreu na Faculdade de Letras do Porto no ano lectivo de 1986-87. Não se tratando da dissertação final, que terá necessariamente outra amplitude e desenvolvimento, pareceu-nos que seria conveniente abordar apenas um assunto pontual, mas que pudesse vir a ser integrado naquele trabalho, e ao mesmo tempo, que servisse de proposta metodológica a aplicar num estudo mais global sobre a Ordem Militar de S. Bento de Avis.

A escolha recaiu sobre a comenda de Oriz, a única que a referida milícia possuía a Norte do Douro, não só para corresponder ao pedido do orientador do Seminário, Doutor José Marques, de que os *relatórios* dos vários participantes, embora tratando da propriedade de diferentes Instituições, incidissem, quanto possível, sobre a região do Entre-Douro e Minho, mas também porque se considerou importante revelar e divulgar a estrutura fundiária, bem como um conjunto de elementos relativos a esta comenda, praticamente desconhecida.

Trata-se, portanto, de uma comenda que tinha a sua “casa-mãe” perto de Braga, apesar do seu património se encontrar bastante disperso, chegando mesmo à actual província de Trás-os-Montes e Alto Douro. Se este carácter da propriedade fundiária não é inédito no conjunto da *Ordem de Avis*<sup>1</sup> há, contudo, uma certa originalidade no facto de serem nulas as referências a bens situados na localidade que funciona como cabeça desta comenda: Oriz. Com efeito, e embora o documento mais antigo de que dispomos - a Bula de confirmação da Ordem de 1187<sup>2</sup> -, as refira expressamente, desconhecemos, tanto para esta época como para outras

---

\* Publicado em «Bracara Augusta», vol. XL, Braga, 1989.

posteriores, propriedades sitas nessa localidade, cuja determinação exacta nos colocou algumas dificuldades. Este foi, aliás, um dos maiores problemas encontrados na elaboração deste trabalho, pois, tendo identificado duas freguesias chamadas Oriz, mas os oragos de S. Miguel e Santa Marinha no actual concelho de Vila Verde<sup>3</sup>, não sabíamos qual delas seria a cabeça da comenda. Inclinamo-nos para Sta. Marinha de Oriz, já que ainda hoje aí existe uma torre “que mais mostra ser feita para morada que para Castello”<sup>4</sup>, que poderá ser a abundantemente referenciada na documentação como “Casa de Oriz”.

Ao apresentar-se como um trabalho escolar, este breve estudo sobre a comenda nortenha da Ordem de Avis não pretende mais do que aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do ano lectivo e adaptá-los às circunstâncias que foram surgindo. Por este motivo, a abordagem à propriedade de Oriz, mais do que um ponto de chegada, pretende ser um ponto de partida para novas investigações.

Tratando-se da análise de uma parte do património de uma Ordem Militar, como afirmámos mais acima, pareceu-nos importante situar um pouco a comenda no conjunto da Milícia de Avis, sobretudo no que respeita à sua organização interna. Não podemos, no entanto, esquecer que a documentação estudada não engloba a totalidade dos diplomas do cartório de Avis, mas quase exclusivamente os respeitantes ao património nortenho.

## **2. A organização interna da Ordem de Avis: breve abordagem**

### **2.1. A administração central**

São, infelizmente, escassos os trabalhos de conjunto que nos permitam, em breves palavras, sintetizar a evolução geral da Ordem Avis, sobretudo no que respeita à sua organização interna. Tal como escreveu Lomax, “la historia de la Orden esta muy descuidada y el investigador solo puede acudir-se a las historias de Portugal para buscar algun que otro

detalle”<sup>5</sup>. O mesmo autor atribui este vazio à obsessão pelo estudo das relações entre Avis e Calatrava que os historiadores nacionais sentiram durante muito tempo, esforçando-se por provar a independência de uma face à outra. Pela nossa parte, acreditamos que a organização da milícia portuguesa era semelhante à da castelhana, pelo que tentaremos adaptar, de acordo com a documentação que conhecemos, o que se aí se passava à Ordem de Avis.

Assim, à cabeça da Cavalaria encontramos o *Mestre* que, como máxima autoridade entre os freires, tinha poderes ao nível espiritual e temporal<sup>6</sup>. De entre estes salientam-se conceder forais a lugares do seu senhorio, efectuar contratos de compra e venda e de escambos, bem como acordar composições<sup>7</sup>. A sua autoridade não era, contudo, ilimitada, já que muitos casos exigiam o consentimento do Capítulo Geral, constituído pelas mais altas dignidades da Ordem e pelos Comendadores. Conhecemos um Catálogo do século XVIII que enumera os Mestres de Avis<sup>8</sup> mas que difere um pouco da lista apresentada por Frei Jerónimo Román na sua Crónica sobre esta Cavalaria<sup>9</sup>, pelo que se impõe um estudo rigoroso a breve prazo.

O segundo, em grau de importância dentro da Ordem, era o *Comendador-mor*. Eleito em Capítulo Geral presidido pelo Mestre<sup>10</sup>, o seu cargo consistia em "ser general lugar teniente del Maestre en ausencia suya, assi en la paz como en la guerra". Pertencia-lhe também "el derecho de gobernar la Orden estando vaco el maestradgo y convocar Capitulo para eleccion dei Maestre"<sup>11</sup>. Sendo assim, o Comendador-mor deveria aparecer como o natural sucessor dos mestres quando estes morriam ou deixavam o lugar vazio. No entanto, o único caso que conhecemos é o de D. Fernão Rodrigues de Sequeira que toma o lugar de D. João quando este é aclamado rei de Portugal<sup>12</sup>.

O *Craveiro*, encarregado da guarda do Castelo e convento de Avis, poderia, pensamos, substituir o Comendador-mor na sua ausência<sup>13</sup>. Apenas conhecemos um Craveiro de Avis, frei Garcia Peres do Campo, e já em finais do século XIV<sup>14</sup>, o que não nos permite saber o seu real valor

na Ordem Militar portuguesa.

Alguns cargos, pela sua natureza, eram obrigatoriamente desempenhados por freires clérigos, nomeadamente o priorado do Convento e a sacristia. Destes, o *Prior* era a dignidade mais importante, já que era o responsável pela vida espiritual dos freires<sup>15</sup>. Segundo Rades y Andrada "por concession apostolica usa de Mitra y Baculo Pastoral y de otras insígnias Pontificales (...) y puede dar menores ordenes a los conventuales, y bendezir ornamentos y vasos para el uso y servicio de las dichas Yglesias y reconciliar las si fuerem pollutas o violadas"<sup>16</sup>, sendo assim como que um "abade mitrado".

O *Sacristão*, à semelhança do que acontecia nos Cabidos Catedralícios e das Colegiadas, teria a seu cargo a guarda de relíquias e objectos de culto e ornamentos, bem como a Biblioteca do Convento<sup>17</sup>. As referências a este oficial são abundantes, mas o mesmo não podemos dizer quanto ao arquivo e livros da milícia raramente mencionados na documentação medieval da Ordem.

Subordinados ao Mestre haveria também alguns outros cavaleiros mas ignoramos quais seriam as suas funções, se é que as tinham. Em Calatrava, são conhecidos um *Sub-Craveino*, um *Encarregado das Obras e Reparações do Castelo*, um *Sub-Comendador do Convento*, um *Alferes e Visitadores*<sup>18</sup>, dignidades até agora não surgidas nos documentos portugueses. Contudo, Avis contava ainda com um *Tesoureiro* e um *Celeireiro*, cujas funções seriam, pensamos, as que o seu nome indica.

## **2.2. As Comendas**

Não está averiguado o momento em que o património da Ordem se dividiu em comendas, dada a sua extensão e conseqüente necessidade de um melhor controlo. No que respeita a Calatrava, as primeiras referências a Comendadores datam de 1180<sup>19</sup>. Sendo, nesta época, dependente da Ordem castelhana, não admira que Avis tenha seguido de perto este tipo de organização, o que, aliás, deve ter acontecido, uma vez que em 1222 existia já um Comendador em Coruche<sup>20</sup>. Desconhecemos no entanto, quando e porque é que algumas

comendas ficaram à guarda do Mestre, enquanto que outras foram entregues a cavaleiros<sup>21</sup>. Acreditamos, contudo, que este facto estará relacionado com a rentabilidade de cada uma delas.

São frequentes, as procurações dadas pelos Mestres a cavaleiros para estes os representarem, mas isso não lhes conferia a dignidade de Comendadores, já que muitas vezes é nessa qualidade que os documentos se lhes referem. Cremos que um freire era investido no cargo de Comendador por vontade expressa do Mestre, o que nos leva a pensar na existência de “políticas” e “clientelas” dentro da Ordem. No entanto, nenhum diploma por nós conhecido o sugere ou o refere expressamente, como também nenhuma indicação dá sobre a duração do cargo.

São sobretudo as *Definições* do século XV (1468)<sup>22</sup> que nos informam sobre as responsabilidades dos Comendadores da Ordem de Calatrava. Apesar de nessa altura se viver já em Avis numa fase de independência (aliás nunca reconhecida pela Ordem Castelhana), acreditamos que a situação fosse idêntica. Assim, de entre as diversas obrigações dos freires comendatários salientam-se o cuidar do perfeito estado de todas as propriedades da comenda, o procurar que não se perdessem os diferentes direitos que tinham e o dispôr sempre de um lugar para hospedar qualquer membro da Ordem que estivesse de passagem. Não há, infelizmente, nos Arquivos Portugueses, memória sequer dos Livros de Visitas às Comendas, relativamente abundantes no país vizinho. Torna-se, assim, praticamente impossível avaliar até que ponto estas determinações eram ou não cumpridas.

### **3. A comenda de Oriz**

#### **3.1. A documentação**

Apontada de forma sucinta a estrutura da Ordem, passemos à análise das fontes que trabalhámos.

Os diplomas que nos serviram de base para o estudo da propriedade da comenda de Oriz provêm, basicamente, do cartório da Ordem Militar de Avis, que actualmente se encontra na Torre do Tombo. Trata-se, na sua maioria, de pergaminhos avulsos, embora se possa contar com alguns cadernos de foros e um ou outro inventário de bens. Um desses cadernos trata, precisamente, da comenda nortenha, constituindo assim um valioso *corpus* documental, já que, na sua quase totalidade, transcreve emprazamentos que, de outro modo, nos seriam completamente desconhecidos.

Dado o carácter “disperso” da documentação, julgámos conveniente agrupá-los de acordo com os diferentes conteúdos temáticos, tendo deparado com as seguintes rubricas:

BULAS	4	8,51 %
DOAÇÕES <sup>23</sup>	8	17,02 %
EMPRAZAMENTOS	26	55,31%
VENDAS	1	2,13 %
ESCAMBOS	2	4,26 %
PROCURAÇÕES	4	8,51 %
OUTROS	2	4,26 %

Será de registar que a venda que se verifica não contempla a Ordem de Avis, nem tão pouco é ela a autora do contrato. O documento reporta-se a um acto efectuado por particulares<sup>24</sup>, mas que se refere a uma propriedade que, mais tarde, lhe irá ser doada<sup>25</sup>. Assim se explica a presença deste diploma no cartório da Ordem bem como a de outros casos semelhantes relativos a outras comendas.

Um outro ponto a salientar é o de apenas haver referência a um litígio, e mesmo este só nos é indicado de uma forma indirecta<sup>26</sup>. O facto parece-nos tanto mais estranho quanto nos lembrarmos que, à medida que a Ordem vai aumentando o seu património e sentindo a necessidade de o organizar, as querelas com os seus vizinhos vão surgindo um pouco por

todo o lado.

Como seria de esperar, procuramos completar as indicações fornecidas por estes documentos com outras fontes, nomeadamente impressas, das quais se distinguem, pela abundância de informações que contêm, as Inquirições de 1220 e de 1258 publicadas nos *Portugaliae Monumenta Historica*<sup>27</sup>.

Apesar de todos os nossos esforços, não foi possível resolver alguns problemas levantados pela documentação. Assim, embora desconhecamos qualquer diploma que nos aponte para tal, D. Pedro surge-nos, em meados do século XIV, como possuidor da Quinta e Casa de Oriz<sup>28</sup>, em virtude de uma doação que lhe havia sido feita por D. João Peres, Mestre de Avis. Esta situação, já por si bastante original, torna-se ainda mais estranha se pensarmos que o referido Mestre governou a Ordem até cerca de 1301<sup>29</sup>, não podendo, portanto, ter sido ele a efectuar a hipotética doação. Por outro lado, este facto não terá parecido “bizarro” ao Comendador que em 1406 pediu traslado do emprazamento em que este problema nos surge<sup>30</sup>. As nossas buscas nas Chancelarias e outros livros relativos a bens dos monarcas medievais não permitiram por sua vez clarificar um pouco este aspecto.

Em segundo lugar, a procuração que o Mestre D. João (futuro monarca) dá a Afonso Eanes a 14 de Abril de 1376 é um pouco insólita, já que nela lhe dá poderes, não ilimitados como é hábito da Ordem, mas para aforar três casais a pessoas determinadas, indicando a forma e o preço por que o deveria fazer<sup>31</sup>. Será que esta aparente atitude de “desconfiança”, está relacionada com o desaparecimento do mesmo Comendador durante a crise dinástica de 1383-85? Terá morrido? Terá tomado o partido de Castela? Estas são algumas questões a que só uma investigação futura poderá trazer respostas concludentes.

Finalmente, acreditamos que quando D. Fernão Rodrigues de Sequeira dá a Martim Esteves Godinho poderes para tomar posse dos padroados de várias Igrejas que o recém-eleito monarca, D. João I, havia doado à Ordem de Avis<sup>32</sup>, está antes de mais, a salvaguardar os seus

interesses e os da Mesa Mestral, não dando, neste caso ao comendador de Oriz possibilidade de anexar à sua comenda mais direitos além dos que já possuía a Nor te do Douro. De qualquer modo, também aqui não temos documentação que permita confirmar esta hipótese.

### **3.2. A formação do património**

Ao contrário do que sucede relativamente à comenda de Santarém, por nós estudada<sup>33</sup>, não podemos falar de uma política “adquisitiva” de bens por parte de Oriz, embora, como acima referimos, tenhamos conhecimento de algumas doações. Temos, por isso, de nos socorrer da relativa abundância das cartas de empraçamentos para avaliar a extensão do património desta comenda.

O reduzido número de diplomas que apontam para a ampliação da propriedade nortenha da Ordem de Avis, bem como os poucos elementos que eles nos fornecem, não nos permite saber qual a condição social dos muito poucos doadores. Foi, no entanto, possível reconstituir alguns dos motivos que levaram às diferentes doações: “*pro remedio anime mee et pro amore ordinis supradicti [Avis]*”<sup>34</sup>, “*per maneyra de hesmolna*”<sup>35</sup> e “*em rimiimento de pecados*”<sup>36</sup> são expressões que surgem na documentação estudada. Os bens doados vão desde uma herdade<sup>37</sup> a conjuntos de propriedades, dos quais se destaca o que foi ofertado por Mor Martins, monja de Arouca<sup>38</sup>, passando pelo padroado de algumas igrejas<sup>39</sup>.

Não nos parece que Avis tivesse especial interesse em adquirir património numa região concreta, já que as propriedades que vão “sur-gindo” ao longo dos quase dois séculos estudados, estão geograficamente muito dispersas, o que também nos poderá apontar para a espontaneidade dos “benfeitores” da Ordem. De qualquer modo, a grande maioria situa-se no Entre-Douro e Minho, como se verifica pelo quadro seguinte:

QUADRO I – AQUISIÇÃO DE PATRIMÓNIO DA COMENDA DE ORIZ

<b>DATA</b>	<b>TIPO DOCUMENTO</b>	<b>PATRIMONIO ADQUIRIDO</b>	<b>LOCALIDADE</b>
1228,Mai. <sup>40</sup>	Doação	1 herdade	S. Lourenço de Panoias
1233,Mar. <sup>41</sup>	Doação	4 casais 1 casal ½ casa	Travanca Amarante Guimarães
1272,Jan. <sup>42</sup>	Escambo	Vários bens	S. João de Medim e Penaguião
1288,Mai.11 <sup>43</sup>	Doação	Quintã	Moreira
1308,Abr.,5 <sup>44</sup>	Posse	Casas e quintãs	Badim, Covas de Barroso e Banhal
1308,Abr.,11 <sup>45</sup>	Posse	Quintã Herdamento	Negrelos Louredo
1313,Set.,18 <sup>46</sup>	Escambo	Vários bens  1 vinha	S. Mamede de Sezuras (lugar de Aveleira) Sta. Maria de Arnoso (lugar da Quintela)
1394,Jul.,26 <sup>47</sup>	Posse	Casais, herdades e Rib. Do Ervedal	Guardão de Moreira
1394,Set.,5 <sup>48</sup>	Posse	Padroado da Igreja	S. Tiago de Vila Seca
1394,Set.,6 <sup>49</sup>	Posse	Padroado da Igreja	S. Salvador de Viana
1394,Set.,10 <sup>50</sup>	Posse	Padroado da Igreja	Sta. Maria de Airães

Não podemos, contudo, deixar de ter em conta as informações

fornecidas pelas Inquirições de 1258, já que nos indicam não só a localização de propriedades da Ordem de Avis, mas também especificam como foram obtidas como consta do Quadro II.

QUADRO II – PROPRIEDADES DA ORDEM DE AVIS REFERIDAS NAS INQUIRIÇÕES DE 1258

LOCALIDADE		Propriedade	OBSERVAÇÕES
JULGADO	FREGUESIA		
Santa Cruz	Sta. Maria de Fregim <sup>51</sup>	3 casais	“teve-os por testamento”
Aguiar de Sousa	S. Pedro de Gondalães <sup>52</sup>	2 casais	
	S. Tomé de Bitarães <sup>53</sup>	2 casais	“teve-os por testamento”
	S. Miguel de Beire <sup>54</sup>	1 casal	“pertence a um freire de Avis”
	S. Cristovão de Louredo <sup>55</sup>	1 casal	“doado pela rainha D. Mafalda”
	S. Miguel de Gandara <sup>56</sup>	4 casais	“teve-os por testamento”
Freitas	Sta. Cristina da Agrela <sup>57</sup>	2 casais	
	S. Miguel de Gonça de Estrufe <sup>58</sup>	2 casais	
Guimarães	S. Miguel de Negrelos <sup>59</sup>	1 leira	
	S. Cosme de Garfe <sup>60</sup>	5 casais	“teve-os do conde D. Henrique; nesta freg. há 35 casais de herdutores que dão um foro a Avis”

A documentação trabalhada levou-nos a pensar que seria interessante cartografar os diferentes bens imóveis da comenda de Oriz de que temos notícia nos séculos XII a XV. Assim, juntando as informações contidas nos emprazamentos<sup>61</sup> às dos restantes documentos, foi-nos possível elaborar uma lista de locais onde a Ordem tinha património, e em que é que este consistia. Apesar de incompletos, o Mapa 1 e o Quadro III poder-nos-ão dar uma visão global das propriedades que Avis possuía a Norte do Douro em princípios do século XV. Será de salientar o grande número de casais (unidade de produção rural que raramente aparece referida nas outras comendas) e a existência de uma vinha, bem como de um só moinho, ao contrário do que se passa em Santarém, onde as vinhas, misturadas ou não com olivais, surgem com abundância<sup>62</sup>.

LOCALIZAÇÃO	DATA	CASAIS	HERDADES	QUINTAS	CASAS	VINHAS
Agrela (Sta. Cristina)	1120			1		
	1258	2				
Amarante	1233.Mar. <sup>63</sup>	1				
Aveleira (S. Miguel de Sezures)	1313,Set.,08					
Badim, Covas de Barroso e Banhal	1308,Abr.,05			X	X	
Beire (S. Miguel)	1258 <sup>64</sup>	1				
	1393,Abr.17	1				
	1402,Jul.,27	1				
	1402,Jul.,27	1				
Bitarães (S. Tomé)	1258 <sup>65</sup>	2				
Celorico de Basto (Estremadoiro)	1395,Jul.,03	1				
Chorence (Sta. Maria)	1220	½				
	1399,Jun.,02	1				
Estrufe <sup>66</sup>	1224,Mar.			1		
Fregim (Sta. Maria)	1220	1				
	1258	3 <sup>67</sup>				
	1330,Jan.,01	1				
	1376,Abr.,14	1				
	1376,Mai.,02	1				
Gândara (S. Miguel)	1258	4				
	1394,Jul.,26	X	X			
	1394,Jul.,03	1,5				
	1394,Jul.,03	1,5				
Garfe (S. Cosme)	1220	4		1		
	1258	5 <sup>68</sup>				
Gonça de Estrufe (S.	1258	2				

Miguel)						
Gondalães (S. Pedro)	1258	2 <sup>69</sup>				
	1376,Abr.,14	1				
	1406,Dez.,19	1				
Guimarães	1233,Mar.				½	
Lavrada (S. Martinho)	1376,Abr.,17	1				
	1406,Jul.,26	1				
Louredo (S. Cristovão)	1258	1				
	1308,Abr.,11		1			
Lourosas	1390,Ago.,19	1				
Mesão Frio	1390,Jul.,03		1			
Moreira	1288,Mar.,15			1		
	1393,Out.,23	1				
	1393,Dez.,23	1				
Negrelos (S. Miguel)	1258					
	1308,Abr.,11			1		
Panóias (S. Lourenço)	1220	2				
	1228,Mai.		1			
Pena, Riba Tamega, Montenegro e Bragança	1254,Dez.,02		1			
Penaguião	1272,Jan.					
	1407,Abr.	1				
Quintela (Sta. Maria Arnoso)	1313,Set.,18					1
Sta. Marta (Bouro)	1220	½				
S. Bartolomeu da Esperança	1220	17				
	1406,Mar.,04	1				
Travanca	1233,Mar.	4				
Vila Marim	1404,Mai.,27	1				
	1404,Mai.,27	1				
	1410,Abr.,13	1				

Vila Nova (Santiago)	1220	2				
Vila Pouca	1318,Jan.,13					
	1395,Jul.,03	1				
Vila Real	1384,Jan.,06	1				

Dada a sua extensão, pareceu-nos importante sintetizar o património referenciado, de modo a permitir uma percepção rápida da sua amplitude. Assim, e considerando diferentes as propriedades relativamente às quais não dispomos de informações que indiquem tratar-se da mesma, e considerando igualmente, por defeito, apenas como uma única todas as referências que não especificam a quantidade, temos:

PROPRIEDADE	Nº TOTAL
Casais	79,5
Herdades	5
Quintas	6
Casas	1,5
Vinhas	1
outros	8

### 3. O aproveitamento da propriedade

Feita uma primeira abordagem às propriedades da comenda de Oriz, impunha-se saber o que elas significam em termos de rendimento para a Ordem. Uma vez que a maioria dos documentos disponíveis são emprazamentos, foi com as indicações que estes nos proporcionam que tentámos esse estudo, complementado pelas inquirições fornecem um ou outro elemento de certo valor para o fim que nos propunhamos, advertindo desde já o inconveniente de não termos feito uma redução a uma só moeda de compra, dada a amplitude

cronológica abrangida no Quadro IV:

DATAS	PROPRIEDADES	FOROS	DATAS DE PAGAMENTO	REBORAS	LUTUOSAS <sup>7</sup>
1254, Dez.,2	2 casais	4 mrs.	--	--	--
1258	2 casais	Porção de pão e vinho	--	--	X
1318,Jan.,13	“Herdamentos”	1 mrs.	--	1 carneiro e 1 cesto de pão	--
		2 capões			
1330,Jan.,11	1 casal	8 mrs. velhos	--	--	--
1353,Jun.,17	1 casal	5 mrs. velhos	Natal	½ mrs.	X
1376,Abr.,14	1 casal	12,5 mrs.	Páscoa	--	X
1376,Mai.,2	1 casal	10 mrs. velhos <sup>71</sup>	--	--	X
1384,Jan.,6	1 casal	5 mrs. velhos	½ Natal e ½ Páscoa	--	X
1390,Jul.,3	1 herdade <sup>72</sup>	35 soldos de moeda antiga	Natal	--	--
1390,Ago.,19	1 casal <sup>73</sup>	4 mrs. velhos, 1 marrã, pão e vinho <sup>74</sup>	Natal, Páscoa e S. João	--	X
1393,Abr.,17	1 casal	10 mrs. velhos, 1 marrã <sup>75</sup>	Natal e Páscoa	--	X
1393,Out.,23	1 casal	5 mrs. velhos <sup>76</sup>	½ Natal e ½ Páscoa	20 libras	X
1393,Dez.,23	1 casal	7,5 mrs. velhos	½ Natal e ½ Páscoa	20 libras	X
1394,Ago.,3	1,5 casal	8,5 mrs.	½ Natal e ½	140 libras	X

		velhos <sup>77</sup>	Páscoa		
1394,Ago.,3	1,5 casal	8 mrs. velhos	½ Natal e ½ Páscoa	140 libras	--
1395, Jul.,3	1 casal	6,5 mrs.	S. João	--	X
1395,Jul.,3	1 casal	4 mrs., 20 soldos, 3 dinheiros	S. João	--	X
1399,Jun.,2	1 casal	2 mrs. velhos e 1 par de galinhas	Páscoa	--	2 mrs. velhos e 2 galinhas
1402,Jul.,27	1 casal	9 mrs. velhos, 1 marrã	Páscoa	--	X
1402,Jul.,27	1 casal <sup>78</sup>	9 mrs. velhos e 1 marrã	Páscoa	--	X
1404,Mai.,27	1 casal	4 mrs. velhos	½ Natal e ½ Páscoa	500 libras	--
1404,Mai.,27	1 casal	4 mrs. velhos	½ Natal e ½ Páscoa	X	--
1405,Jul.,26	1 casal	5 mrs. velhos	Páscoa	--	X
1406,Mar.,04	1 casal	7 mrs. velhos <sup>80</sup>	Natal, Páscoa e S. João	--	--
1406,Dez.,19	1 casal	8 mrs. velhos, 2 galinhas e 20	Páscoa	--	X

		OVOS			
1407,Abr.,12	1 casal	4 mrs. velhos <sup>81</sup>	Páscoa	--	1 mrs. <sup>82</sup>
1410,Abr.,13	1 casal	4 mrs. velhos	½ Natal e ½ Páscoa	--	X

#### QUADRO IV – O RENDIMENTO DAS PROPRIEDADES DA COMENDA DE ORIZ

Uma breve análise deste quadro permite-nos observar algumas diferenças em relação a outras comendas da Ordem de Avis. Assim, em primeiro lugar, a maioria das rendas são pagas em dinheiro, e algumas em géneros e numerário. Para fazer frente à inflação, há sempre o cuidado de especificar em que moeda o pagamento deve ser feito e de dizer qual o valor desta<sup>83</sup>. É também de referir que nenhuma propriedade estava obrigada a foro variável conforme a sua produção, processo aliás muitas vezes utilizado pela Ordem Militar.

A lutuosa recai frequentemente sobre os foreiros, o que se entende se tivermos em consideração que esta comenda se situava no Norte do País. Com efeito, no Sul, mais liberto de tradições e impostos rurais, este e outros encargos não recaem sobre os rendeiros da Ordem, o que será talvez “contrabalançado” com um maior peso dos foros a pagar.

Em Oriz nos surgem também pela primeira vez, referências a dádivas e à rébora. Quanto às primeiras (significando o mesmo que *jantares*, *colheitas* ou *serviço* inicialmente fruto de “*generosa liberalidade dos vassalos ou colonos*”<sup>84</sup> e que, com o tempo se tornaram tributos anuais, eram cobradas sempre que o Comendador ia visitar ou passava pelas propriedades<sup>85</sup>.

Uma outra fonte de rendimento da Casa de Oriz, é, como dissemos, a rébora ou “entrada”, que VITERBO classifica como “o presente, luvas, saguate, donativo, ofreção ou mimo que além do preço que se dava nas compras, vendas, escambos, e também nas doações a costumava dar o donatário ao doante”<sup>86</sup>.

Com efeito, ela aparece muitas vezes como a justificação que o comendador dá para emprazar as diferentes propriedades. O seu montante varia entre as 20 e as 50 libras, havendo também referência a uma rébora paga em géneros.

#### 4. Conclusão

Estamos conscientes de que, para além destas informações, muito fica por saber da comenda de Oriz. Por um lado, porque apesar dos nossos esforços, a documentação recolhida é pouca e apenas nos dá possibilidade de abordar uma determinada *faceta* da Ordem nesta região, isto é, a sua propriedade. Com efeito, para além de uma listagem dos comendadores, pouco mais poderíamos saber destes, da sua vida, do seu percurso dentro da Ordem. Também nada podemos concluir a nível social, até porque a comenda caracteriza-se pela “dispersão” geográfica. Assim, ao contrário da comenda de Albufeira<sup>87</sup>, por exemplo, não nos foi possível detectar núcleos familiares, embora se verifique que algumas propriedades permanecem na mesma família por várias gerações<sup>88</sup>.

Em segundo lugar, a falta de elementos para determinadas épocas, não permite acompanhar, a “par e passo”, a evolução da comenda nos cerca de 200 anos estudados.

Finalmente, porque fomos obrigada a acabar este estudo nos princípios do século XV (o último documento de que dispomos data de 1410), altura em que uma questão bastante interessante se nos coloca: o que terá feito a Ordem de Avis com o património que adquiriu nos séculos anteriores?

Estes limites ao nosso trabalho fazem-nos pensar, com certa reserva, que não é possível, num relance, “fotografar” a comenda de Oriz. A dispersão da propriedade, por sua vez enquadrada nas terras de outras Instituições com um património muito mais vasto nesta zona, dificultava, com certeza, a sua gestão. Por isso, o *Caderno de Foros e Emprazamentos* feito em 1406 surge, aos nossos olhos, com um

significado bastante marcado de tentativa de organização, intento que no seio da Ordem, já não era novo. Efectivamente, desde o terceiro quartel da centúria de trezentos que se verificava esta preocupação, consubstanciada no aparecimento de livros de registo de emprazamentos<sup>89</sup> e inventários de bens<sup>90</sup>. Torna-se, contudo, difícil avaliar os seus rendimentos já que, pelo menos até ao momento, desconhecemos qualquer Tombo de Rendas da Ordem de Avis referente ao período medieval.

Não há *política aquisitiva* da propriedade, afirmámos. Também não se detecta a preferência por determinadas culturas em detrimento de outras, mais lucrativas adaptadas às novas condições sociais, humanas e económicas, tal como acontece na comenda de Santarém. Por isso, a tentativa de organização acima referida tem que ser vista com olhos prudentes, abertos às transformações que o século XIV provocou mas também atentos ao facto de, a despeito de ser uma das mais antigas no seio da Ordem, a comenda de Oriz não pertencer à Mesa Mestral (o que torna mais difícil analisar a sua evolução dado o carácter pouco global dos documentos relativamente à propriedade da Ordem) e nos surgir uma comenda de menor importância em termos de rentabilidade de Avis.

Esta comenda não serve, assim, de modelo para o estudo da Ordem nos séculos XII a XV, mas a proposta metodológica referida na introdução deste trabalho, não obstante as diferenças reais, marcadas e profundas da situação demográfica, social, cultural e económica da comenda de Oriz relativamente a outras mais próximas do centro da Ordem Militar parece-nos manter a sua validade.

Porto, Outubro de 1987.

## APENDICE DOCUMENTAL

Como já tivemos oportunidade de afirmar, o *corpus* documental que trabalhamos é composto por vários pergaminhos avulsos e por um caderno de foros, também do mesmo material, composto por 13 “folhas” cosidas com fio e escritas na frente e no verso. O tipo de letra que, nos surge não é, obviamente, o mesmo em todos, mas a maioria apresenta-se em escrita gótica cursiva, que varia cronologicamente, pois os documentos abrangem um período de cerca de 200 anos, e também em função dos próprios tabeliães.

Não foi possível verificar a existência ou não de uma evolução, em termos geográficos da escrita apresentada, até porque os documentos são manifestamente poucos para tal fim. Pensamos, no entanto, que um estudo deste tipo será possível se tivermos em conta a globalidade dos diplomas da Ordem de Avis.

Na transcrição dos documentos seguimos as *Normas para a transcrição e publicação de documentos medievais e modernos*, 2.<sup>a</sup> ed., Braga, 1982, do Prof. Avelino de Jesus Costa. Dos documentos publicados apresentamos apenas o sumário, com indicação das obras onde se encontram.

### **DOC. Nº 1**

1187, Novembro, 4

*Bula de Gregório VIII - Quotiens a nobis - que reconhece possessões em Portugal à Ordem de Calatrava*

A.H.N.M., *Ordenes Militares - Calatrava, Docs. Pontif.*, Carp. 440, nº 6E

A.H.N.M., *Codices*, nº 837B

B.R.A.H.M., 9/611, fl. 56v-59v

Publicado: *Bulario de la Orden Militar de Calatrava*, Ed. El Albir, S.A., Barcelona, 1981, fl. 22-25

Publicado parcialmente: JAVIERRE MUR, *La Orden de Calatrava en Portugal*, Madrid, 1952, p. 8

Resumido: UHAGÓN, *Índice de los documentos de la Orden Militar de Calatrava*, B.R.A.H., 1899, p. 68

**DOC. Nº 2**

1199, Abril, 28

*Inocêncio III, - Bula Quoties a nobis - confirma à Ordem de Calatrava os seus privilégios e os seus bens, proibindo também a alienação destes, sem licença do Mestre.*

A.H.N.M., *Ordenes Militares - Calatrava, Docs. pontif.*,  
Carp. 440, nº 8

A.H.N.M., *Codices*, nº 837-B

Publicado: *Bulário ...* , fl. 31-35

Publicado parcialmente: JAVIERRE MUR, o. c., p. 324-325

Resumido: UHAGÓN, o.c., p. 68

**DOC. Nº 3**

1201, Maio, 17

*Bula de Inpcêncio III - Religiosam vitam -dirigida ao mestre e freires de Évora, professos na Ordem de Calatrava, pela qual toma sob a protecção de S. Pedro e da Sua, os referidos mestre e freires, bem como os bens que possuíam e que viessem a possuir. É-lhes também concedido o gozo das instituições, liberdades, imunidades e indulgências liberalizadas, por ele e pelos seus antecessores, à Ordem de Calatrava.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis* , nº 2

B.H.A.H.M., 9/611, fl. 92-92v

Publicado: *Bulário ...* , fl. 36-37

Resumido: V. SANTARÉM, o. c., t. IX, p. 34

**DOC. Nº 4**

1214, Maio, 20

*Bula de Inocência III - Quotiens a nobis - dirigida ao Mestre e freires da Ordem de Calatrava, pela qual confirma à Ordem as constituições dadas pelo abade e freires de Cister, e com elas as terras que lhes doaram os bispos, reis e principes e quaisquer fiéis, ou as que de futuro lhes viessem a doar, não só em Aragão, mas em Castela e Portugal.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 3

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 839 (cópia de 1498 em latim e português)

A.H.N.M., *Ordenes Militares - Calatrava, Docs. Pontif., Carp. 440*, nº 11

B.R.A.H.M., 9/611, fl. 122-125v.

Publicado parcialmente: JAVIERRE MUR, *o.c.*, p. 325 (segundo o doc. do A.H.N.M.)

Resumido: V. SANTARÉM. *o. c.*, t. IX, p. 61

Resumido: UHAGÓN, *o. c.*, p. 69

#### **DOC. Nº 5**

*1224, Março - s.l.*

*D. Fernão Rodrigues Monteiro, mestre da Ordem de Évora, e os freires desta, emprazam a Gonçalo Mendes uma quinta (chamada de Paço), situada em Estrufe com obrigação de reverter para a Ordem com mais duas leiras após a morte do rendeiro.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 112 (ver fig. 1)

Notum sit tam presentibus quam futuris quod ego domnus Fernandus magister milice Elborensis una cum fratribus nostris facio plazum vobis Gunsaluo Menendiz de ipso quintana de Palatio que fuit de Pelagio Osoriz et jacet in villa de Astruffi. Damus tibi ipsam quintanam [cu]m omni suo iure et prestancia tali pacto ut habeatis ipsam quintanam [cu]m omni suo iure et prestancia tali pacto ut habeatis et possideatis illam omnibus

diebus vite vestre et post mortem vestram remaneat ipsam quintanam integram ad ordinem elborensis cum ipsa leira de Aveleira que fuit de ipsa quintana et extraxit illam Gunsaluo Menendi de XII<sup>m</sup> morabitanos pro quibus jacebat in pignore et cum ipsa alia leira que jacet super[ .. ]am de Palacio quam ipse Gunsaluus Menendiz comparavit de Martino Menendis. Habeatis igitur et hoc die totum istud in vita vestra et post mortem vestram habeat totum istud supradictam Ordinem Elborensis. Sed si aliquis ex nobis contra hoc ad irrumpendum venerit componat alteri parti quantum quesierit duplatum et cui uox data fuerit pectet ille mille libras (?). Facto plazo mense Marcii Era M<sup>a</sup> CC<sup>a</sup> LX<sup>a</sup> II<sup>a</sup>. Nos vero supranominati hunc pla[zum] facere jussimus coram bonis hominibus nostris manibus ad invicem reboramus. Et viderunt Ramirus Petri Judex. Bernaldus Laurenci. Martinus Stephani. Petrus Petri. Pelagius Johanis. Martinus Menendus notavit.

**DOC. Nº 6**

*1228, Maio - s.l.*

*Garcia Mendes, arcediogo de Braga, doa à Ordem de Avis uma herdade no fundo da vila de S. Lourenço de Panóias, com todos os seus termos novos e antigos, moinhos e direitos, incluindo o eclesiástico.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 212

In Christi nomine. Ego Garsias Menendi archidiaconus bracharensis facio kartam donationis et perpetue firmitudinis Calatravensis Ordini videlicet mansioni de Avis de hereditate mea quam habeo in villa Sancti Laurencii de Panoniis scilicet de illa hereditate de Fundo de Villa quam comparavi a Suerio Menendi et a Nunone Menendi et a sua germanitate. Do atque concedo totam supradictam hereditatem predicto Ordini mansioni scilicet de Avis cum omnibus terminis suis novis et antiquis et cum molinendinis et cum toto iure ecclesiastico

quod habeo in predicta ecclesia Sancti Laurentii de Panoniis et cum omnibus pertinentiis ad ipsam hereditatem spectantibus de montibus in fontibus terris ruptis et non ruptis per ubicunque illam potuerit invenire. Et hoc ego facio pro remedio anime mee et pro amore Ordinis supradicti ab hodierno itaque die. Habeat predicta mansio de Avis totam prefatam hereditatem cum omnibus pertinentiis suis per ut superius dictam est et potestatem faciendi de ea quicquid sibi iusimi faciendum. Siquis vero venerit vel venero qui hoc factum meum irrumpere voluerit quantum quisierit tam eidem mansione de Avis in duplo componat et in super pectet ei vel cui voccem suam dederit centum morabitanos. Carta ista nichil omibus in sua robore perdurante. Farta karta donationis mense Maii Era M CC LX VI. Ego Garcia Menendi archidiaconus bracarensis prefate mansioni de Avis hanc cartam propriis manibus roborata et confirmo.

*(Coluna à esquerda:)* Petrus testis; Johannes testis; Menendus testis.

*(Ao centro e à direita:)* Qui presentes fuerunt Domnus Stephanus archiepiscopus bracharensis; Magister Fernandus canonicus eiusdem; Alfonsus Petri; Martinus Gunsalvi de Romaes et Stephanus Johannis de Maceeira milites; Geraldus Petri et Pelagius Menendi qui hanc cartam notavit et multi alii.

#### **DOC. Nº 7**

*1233, Março - s.l.*

*Mor Martins, monja de Arouca, doa à Ordem de Calatrava em Portugal bens situados em Travanca, Amarante, Guimarães e Santarém.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 169. (Ver fig. 2).

In Dei nomine. Ego Maior Martini monacha monasterii [de] Arauca facio cartam donacionis in perpetue firmitudinis

per mandatum domne Marie Laurentii <abatisse> conventus eiusdem loci Ordinis Calatravensis in Portugalia de illa mea hereditate que contigit mihi ex parte matris mee videlicet in Travanca et sunt IIII casalia in ipsa villa et unum in Villa Nova de Amarant videlicet in Outeiro de Selas et portionem de meam (sic) de ecclesia Sancte Marie de Fragim que sunt [ex parte] matris mee et porcionem de illo palacio de Villa Nova quod similiter venit mihi ex parte matris mee et medietatem de domibus de Wimarane (sic) et parte meam de oliv[ali] Sanctarenis quod similiter venit mihi ex parte matris mee. Do atque concedo supradicto Ordini istas hereditates iure hereditario cum suis terminis novis et antiquis montibus et fontibus terris cultis et incultis im perpetuum possidendas. Sciendum igitur quod tali conditione do istam hereditatem Ordini supradicto quotinus <sup>91</sup> omnibus debitis meis persolvatis tota mee hereditas remaneat Ordini libera et absoluta tali modo quod si ante obiero quam Maria Laurentii filia Laurentii Gomecii Ordini iam dicto [tribuant] per unumcumque annum VI morabitanos veteres persolvant. Si quis igitur tam ex parte mea quam extranea ad istud factum meum irrumpendum venerit vel venero [sit] maledictus et cum Iuda traditore in infernum ardeat et insuper cui Ordo suam vocem dederit pectet sibi M<sup>e</sup> morabitanos et hereditatem [duplatam] vel quantum fuerit melioratam. Facta carta mense Marcii sub Era M<sup>a</sup>CC<sup>a</sup>LXX<sup>a</sup>I<sup>a</sup>. Ego Maior Martini hanc cartam quam fieri iussi [...] manibus roboravii.

Qui presentes fuerunt: Petrus testis; Johannes testis; Pelagius testis; Martinus testis; Laurencius testis.

(*Em baixo:*) Johannes notavit.

## **DOC. Nº 8**

*1254, Dezembro, 2- Coimbra*

*D. Martim Fernandes, Mestre de Avis, e seu convento, emprazam a Fernando Fernandes Cogominho uma herdade situada em Pena, Riba Tâmega, Montenegro e terra de*

*Bragança, voltando à posse livre da Ordem por sua morte.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 213

Noverint universis presentes literas inspecture que ego domnus Martinus Fernandi magister Ordinis de Avis in simul [c]um conventum eiusdem loci facimus plazum cum Fernando Fernandi Cogomino de una nostra hereditate que fuit de Garcia Petri filio domni Petri Gardie. Que hereditas jacet in Pena et in Ripa de Tamega et in Monte N[e]gro et in terra de Bragantia per servicio que de eo recepimos tali videlicet conditione que ipse Fernando Fennandi teneat ipsam hereditatem in vita sua et det in Ordini de Avis in quolibet anno quattuor morabitinum. In morte vero sua remancit dicta hereditas in pace domi de Avis. In cuius testimonium damos dicto Fernando Fernandi [...] dicti Fernando Fernandi munimine roboratam. Que carta fuit facta in Colimbria II<sup>a</sup> die Decembre Era M<sup>a</sup> CC<sup>a</sup> LXL<sup>a</sup> secunda. Dominus Alfonsus rex Portugalensis et comes Bolonensis tunc temporis faciente curiam suam in Colimbria [...] Rodericus Petri de Spino superiudex Domnus Ermigius maiordomus curie [...] Vicencius Didaci superiudex, Domnus Stephanus Johannis cancelarius.

**DOC. Nº 9**

*1258, Dezembro - s.l.*

*Pedro Gonçalves e Estefânia Martins, sua mulher, vendem a Elvira Afonso e a Martim Rodrigues, seu filho metade de uma herdade situada no Couto de Badim.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 250

In Christi nomine. Hec est karta vendicionis et perpetue firmitudinis quam iussimus facere ego Petrus Gonçalvi et uxor mea Stephana Martiniz vobis Elvire Alfonsi et vestris filiis Alfonsi Roderici et Martino Roderici de media nostre hereditatis

quam habemus in Cauto de Badim. Vendimus et concedimus vobis predictam hereditatem cum omnibus iuribus et pertinentiis suis per ubicumque illam melius potueritis invenire tam in monte quam in fonte pro precio quod a vobis recepimus scilicet II <medio> pro rebora cui (?) est (?) que tantum nobis et vobis complacuit et de precio apud vos nichil in debito remansit pro dare. Habeatis vos predictam hereditatem ex hoc die et omnis posteritas vestra post vos et faciatis de ea <sup>92</sup> quicquid vestre (sic) placuerit voluntati cunctis temporibus seculorum. Et siquis venerit vel nos venerimus qui hanc kartam fragere voluerit non sit illa licitur et quantum (sic) quisierit tam in duplum componat et quantum melioratum fuerit et in super vobis vel vestram vocem dediteris pectet C morabitanos et nichil omnibus (?) in suo robore permanente (?). Facta karta mense Decembris per manum G. Gonçalvi puplici tabelionis de Cabeceiras et suum signum apposuit in eadem (*senal do tabelião*) Era M<sup>a</sup> CC<sup>a</sup> LX<sup>a</sup> VI<sup>a</sup>. Regna rege Alfonso; principe terre Menendo Roderici. Nos supradicti venditores quam kartam iussimus facere coram bonis hominibus propis manibus roboramus. Qui presentes fuerunt: Petrus, Ayres, Johanes.

#### **DOC. Nº 10**

*1272, Janeiro – s.l.*

*D. Urraca Fernandes doa ao mestre e convento de Avis quanto tem no termo de S. João de Medim e no de Penaguião, em atenção ao préstamo que a Ordem lhe fizera em sua vida, em S. Vicente da Beira.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 214

In Dei nomine. Ego domna Urraca Femandi facio kartam relinquicionis ao (sic) Magister de Avys et suo convento quanto ego habeo in termino de Sancto Johane de Medym et in termino de Penaguion. Do [et conce]do [...]sto omnibus rebus quos habeo in ipso dicto termino de Medim hereditates

quam cha [...] quam testamentis quam arbores quam vineas  
quam aliis rebus que ibi habeo [...] semper in seculum  
seculorum et ex hodie sit in sua possessione Ordini de Avys  
vel de suo mandato et sit ex mea parte quite et hoc facio pro  
Sancto Vicencio de ea Covilame que teneo de ipsa Ordine de  
Avys et ipso Sancto Vincencio en (sic) ipso burgo que iacet  
intra Covilame et Castel Blanco u (sic) qual ego teneo de ipsa  
Ordine de Avys in omnibus diebus vite mee et post mortem  
meam remaneat ipsam hereditatem de Sancto Vincencio que  
ego <teneo> de ordine de Avys ao (sic) Magister et suo  
convento in pace sine contrario. Siquis venerit tam ex parte  
mea quam extranea qui hoc factum meum isrumpere voluerit  
sit maledictus et imersus et cum Juda traditore in inferno  
dimersus et pectet ipsam hereditatem ad Ordinem de Avis  
duplatam et quantum fuerit melioratam et in super pectet  
domno terre mille morabitanos. Facta kartam relinquicionis  
mense Januarii Era M<sup>a</sup> CCC<sup>a</sup> X<sup>a</sup>. Ego domna Urraca Fernandi  
qui hanc kartam iussi fieri cum meis manibus roboro. Petrus  
testis; Johannes testis; Dominicis testis. Et ego Martinus Petri  
publicus tabellione Domni Regis hanc kartam manum mea  
propria scripsi et hoc meum sig(*sinal do tabelião que se  
encontra praticamente invisível*)num ibi posui.

**DOC. Nº 11**

*1308, Abril, 5 - Cabeoeiras de Basto*

*Martim Rodrigues Badim, representado por Domingos  
Moreira, entrega à Ordem de Avis representada por Estevão  
Eanes, comendador de Oriz, o paço e a quintã de Badim, uma  
outra quintã de Badim (que foi de Pedro Garcia), a quintã de  
Banhal e a quintã de Covas de Barroso.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 296

Conhuçada cousa seja a todos que em presença de mim  
Lourenc' Eannes publico tabeliom em terra de Cabeceyras de

Basto e perante as testemoyas que adeante som scriptas Estevam Anes comendador d'Oriz mostrou e per mim dicto tabaliom leer fez hũa carta feita per mão de Roy Peres tabaliom d'Avis e de seu assinaada assi como em ela parecia na qual antre as outras coisas he contehudo que Martim Rodriguez Badim deu e outorgou por sa alma e em rimiimento de pecados a dom Lourenço Afonso maestre da Ordem d'Avis e ao convento desse meesmo lo[go] todos beens heranças que havia e de direito haver devia assi movii come de rayz antre D[oyro] e Minho e em todos outros logares que os ele havia e de direito haver devia en o senhorio [do] reyno de Portugal e que lhis deu esses beens e heranças a eles e a todos aqueles que depos ve[esem] pera todo tenpo havedoyros. A qual per leuda o dicto comendador d'Oriz mostrou e per mim dicto ta[beliom] leer fez hũa procuraçom feita per mahom de Gil Perez tabaliam d'Avis e de seu sinal assinaada assi como [em] ela parecia na qual procuraçom he contehudo que dom frey Lourenço maestre da cavaleri[a] da Ordem d'Avis e o convento desse meesmo logo fizeram e stabelecerom o dicto Stevom Anes comendador d'Oriz seu certo e verdadeyro procurador sobre todos beens e heranças que eles ham e de direito devem a aver da parte de Martim Rodriguez Badim antre Doyro e Minho e en o outro senhorio de Portugal e que lhy derom comprido poder pera receber por eles e em seu logo os dictos beens e hemnças. As quaes carta e procuraçom mostradas e lehudas, estando em Badim na quintaam do dicto Martim Rodriguiz Badim, Domingos Moreyra homem desse Martim Rodriguiz e o dicto Stevam Anes comendador d'Oriz entraram no paaço do dicto Martim Rodriguiz. E esse Domingos Moreyra em nome e em logo do dicto Martim Rodriguiz entregou ao dicto comendador d'Oriz em nome e em logo da dicta ordem d'Avis e pera ela esse paaço de suso dicto com todas outras cousas que hy synham e o pam e o vinho que hy synha e a dicta quintaam com todas outras casas que hy stam. E disse que outrossi lhy entregava todos casaes e herdamentos e possissões e beens moviis e nom moviis que perteencem aa

dicta quintaam de Badim que foy de Pero Garcia com seus casaes e com sas perteenças e que outrossi lhy entregava a quitaam de Banhal que comprou e guaanhou o dicto Martim Rodriguiz com seus casaes e com totalas cousas que a ela pertencem e que outrossi lhy entregava a quintaam de Covas de Barroso que dizem que o dicto Martim Rodriguiz comprou e guaanhou com totalas cousas que a essa quintaam pertencem. E o dicto comendador disse que recebia as dictas entregas em nome e em logo da dicta ordem e pera ela. E logo em presente o dicto comendador em nome e em logo da dicta Ordem d'Avis entregou as chaves do dicto paaço <ao dicto Domingos Moreira> que as tenha e faça delas seu mandado da dicta Ordem e disse que outrossi lhy entregava o pam e o vinho que hy syha e que outrossi lhy entregava as sobredictas quintaans e casaes e possissoes com totalas cousas que pertencem e devem a pertencer a essas quintaans e que todo tenha de mão da dicta Ordem d'Avis e que de todo faça seu mandado. E esse Domingos Moreyra assi ficou obrigado pera fazer de todo mandado da dicta Ordem d'Avis. Feito esto no dicto logo cinqui dias d'Abril Era de mil e trezentos e quareenta e sex anos. Presentes forom Pero Perez joyz de Cabeceyras, Domingos Duraez joyz de Badim, Domingos Martinz de Badim, Pero Paez clerigo, Martim Nicolas a outros. E eu dicto tabaliom das cousas sobredictas aas quaes fui presente de mandado do dicto Domingos Moreira e a rogo do dicto Comendador este instrumento [...] fiz e nele meu sinal pugi em testemoyo de verda[de]. E nom empesca porque eu dicto tabaliom antrelinhei a sobrela XXII<sup>a</sup> carreyra contando [da] primeira scripta hu diz “ao dicto Domingos Moreira” (*senal do tabelião*).

**DOC. Nº 12**

*1308, Abril, 11 - Guimarães*

*Martim Rodrigues Badim, representado por Domingos Moreira, entrega à Ordem de Avis, representada por Estevão*

*Eanes, comendador de Oriz, a Quintã de Negrelos e o herdamento de Louredo.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 297

Sabham quantos este strumento virem que en presença de my Pero Salgado publico tabaliom de Gimarães e das testemoyntas adeante scritas Stev' Eanes comendador d'Oriz mostrou e fez leer per my taballiom de suo (sic) dicto hũa carta feita per mão de Ruy Periz tabaliom d'Avis e de seu sinal assinaada assi como e (sic) ela parecia e na qual antre as outras cousas e contehudo que Martim Rodriguiz Badim deu e outorgou por ser alma e en remimento de seus pecados a dom Lourenço Affonssso meestre da Ordim d'Avis e ao convento desse meesmo lagar todolos beens e heranças que avia e de dereito aver devia assi movelis come raiz antre Doiro e Minho e em todolos outros logares que os ele avia e de dereito aver deviia en o senhorio do reyno de Portugal e que lhes deu esses bees e heranças a eles e a todos aqueles que depois veerem pera todo tenpo avedoiros. A qual per leuda o dicto comendador de Oriz mostrou e fez leer per my tabaliom de suso dicto hũa procuraçom feita per mão de Gil Pirez tabaliom d'Avis e de seu sinal assinaada assi como e (sic) ela parecia na qual procuraçom e contytudo (sic) que dom frey Lourenço Affonso meestre da cavalaria da Ordim d'Avis e o convento desse meesmo logar fezerom e estabelecerom o dicto Stevom Anes comendador d'Oriz seu certo e verdadeiro procurador sobre todolos beens e heranças que eles ham el de dereito devem aver da parte de Martim Rodriguez dicto Badim antr'o Doiro e Minho en o outro senhorio de Portugal e que lhy deram comprido poder pera receber por eles e en seu logo os dictos bees e heranças. As quaes carta e procuraçom mostradas e leudas o dicto Domingos Moreyra homem do dicto Martim Rodriguiz Badim em nome e logo desse Martim Rodriguiz Badim disse e confessou que entregou meteu em possissom o dicto Stevom Anes comendador d'Oriz em nome e em logo da

dicta Ordem d'Avis a Quintaa de Negrelos com seus casaes e com todolos outros seus dereitos e perteenças de monte em fonte e com totalas outras cousas que hy siiam assi pam come vinho come totalas outras cousas que ende d'aqui adeante sairem e com todolos outros bees movelis e raiz que pertencem e de dereito devem a pertencer a essa quintaa e entregou lhy logo perante my tabaliom de suso dicto as chaves da dicta quintaa. Disse ainda o dicto Domingos Moreyra e confessou que entregara e entregava e metia em possisson verdadeyra para todo senpre em nome do dicto Martim Rodriguiz Badim ao dicto comendador d'Oriz en nome do dicto meestre e convento da Ordim da Cavalaria d'Avis de todo o herdamento que o dicto Martim Rodriguiz Badim avia e de dereyto devia d'aver em Louredo com todos os seus dereytos e perteenças de monte em fonte e com todolos outros bees movelis e de raiz que a esse herdamento de Louredo pertencem e de dereito devem pertencer. E o dicto Comendador d'Oriz disse que recebera e recebia as dictas entregas en nome e em logo da dicta Ordim e pera ela. E logo o dicto comendador em nome e em logo da dicta Ordim d'Avis entregou as chaves da dicta Quintaa e do dicto herdamento ao dicto Domingos Moreyra que as tenha e faça delas seu mandado da dicta Ordim com totalas cousas que hy siiam. E o dicto Domingos Moreyra assi ficou obridado (sic) pera fazer de todo mandado da dicta Ordim d'Avis. Feyto foy esto em Guimarães XI dias d'Abril Era M<sup>a</sup> CCC<sup>a</sup> X<sup>a</sup> VI<sup>a</sup>. Testemunhas Martim Affonso, Joham Dominguiz e Girald' Estevez tabaliões de Guimarães e outros muytos. E eu Pero Salgado publico tabaliom de Gimarães (sic) de mandado do dicto Domingos Moreyra e rogo do dicto comendador d'Oriz este strumento screvi e pugi hy este meu sig(*signal do tabelião*)nal en testimonyo de verdade.

**DOC. Nº 13**

*1384, Janeiro, 26 – Guimarães*

*D. João, mestre da Ordem de Avis, representado por Afonso Eanes, comendador de Oriz, empraza a Fernando Esteves, a Senhorinha Lourenço, sua mulher, e a uma terceira pessoa o casal das Baças, situado no termo de Vila Real.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 494

Sabham todos que eu Affons'Eanes comendador d'Oriz e [...] morador [...] presente e vosa molher Senhorinha Lourenço nom presente [...] depos vos qual o prestumero de vos nomear o Casal das Baças que he da dicta hordem d'Avis que perteence a dicta Comenda d'Oriz o qual casal jaz no termho de Vila Real [...] cassal me [engeitou] Affomsso Perez que o tragia enprazado o qual engeito lhe eu recebo per tal preito e condiçom que façades no [dicto] casal toda bemfeitoria e melhoramento e dedes a mim en cada huum ano na Casa d'Oriz cinco morabitanos velhos de dinheiros portugueses os meijos por Natal e os meijos por Pascoa e começardes de pagar a primeira paga deste Natal que vem a huum ano do [...] vos dou comprido poder que tomades a posse [dele] e paguedes loitosa come custume da terra e vos que o nom possades levar [...] vos tolher no dicto tenpo e esto vos faço porque me avedes de tirar os dinheiros que a Ordem ha ala e mhos ajades tra[ger] aa dicta cassa d'Oriz em paz e em salvo. E quem contra esto for peite de pea quinhentos soldos e o prazo valer. E eu dicto Gonçalo Martins me obrigo per mim e pela dicta minha molher e pesoa a conprir e a guardar as dictas condições su a dicta pea e a vos tirar e trager os dictos dinheiros como dicto he. O qual prazo vos eu Affoms' Eanes vos faço per poder d'hũa procuraçom da qual o teor tal he:

- "Sabham todos que na era de mil e quatrocentos e doze anos na feira de Lanhoso nove dias d'Agosto perante Gonçal' Eannes juiz da dicta [vila] pareceu frei Affons' Eannes comendador d'Oriz e mostrou hũa carta de dom Joham meestre da cavalaria da Hordem d'Avis scrita em papel aberta e seelada nas costas do seelo do dicto meestre segundo

parecia e outrosii suscrita per sua mão da qual carta o theor tal he:

- “Dom Joham pela graça de Deus meestre da cavalaria da Hordem d'Avis a quantos esta carta virem fazemos saber que nos damos nosa lecencia a frei Affons' Eannes, noso freire comendador d'Oriz que ele posa enprazar e aforar os casaes e bees que a dicta comenda perteneem todas ou em parte delas a quem quiser e por bem tever e aos enprazamentos e afforamentos que assi fezer nos mandaremos nosa procuraçom e firmidoes quaaes conprirem pera se firmarem. E por seer certo mandamos dar esta carta ao dicto Affons'Eannes aberta e seelada do noso seelo e assignada per nosa mão. Dante em Veiros seis dias de Junho Era de mil e quatrocentos e onze anos. Nos meestre a vimos”.

A qual carta assi amostrada o dicto comendador dise que se temia de a perder per augua ou per fogo ou per algũa razom. E outrossi dizia que tiinha per ela de fazer em alguns logares que nom podia com ela tanto comprir e pidia ao dicto juiz que mandase a mim Stevan Perez tabelliom que o traladase em pubrica forma su meu signal e que dese hi sua autoridade hordinhaira. E o juiz visto a dicta carta e o que dizia mandou a mim tabelliom que lhe dese o tralado da dicta carta su meu signal em pubrica forma e deu lhe sua autoridade. Testemunhas Diego Gonçalvez dos Matos e Affonso Femandez de Galegos (?) e Joham Affonso e Alvaro Çafim (?) moradores em Santa Marta e outros. E eu Stevam Perez taballiom sobredicto esto escrevi per mandado do dicto Juiz e aqui meu signal fiz que tal he”.

Das quaes cousas o dicto Gonçalo Martinz piidiu hum prazo. Fecto foi e outorgado na [dicta] vila de Gimarães vinte e seis dias do mes de Janeiro Era de mil quatrocentos e vinte e doiis anos. Testemunhas Vasco Gonçalves (?) morador em [Sam] Johane de Mondin (sic) julgado de Penaguyom e Vaasco Martinz e Martim Fernandez e Affonso Lourenço homees do dicto comendador e outros. E eu Affonso Fernandez tabelliom da dicta villa de Gimarães per autoridade da raynha dona

Leonor governador e regedor dos reinos de Portugal e do Algarve que este prazo per mandado e outorgamento das sobredictas partes escrevi e aqui meu sinal fiz que tal he (*sinal do tabelião*).

**DOC. Nº 14**

*1388, Março, 11 – Vila Marim*

*Traslado do emprazamento feito pela Ordem de Avis, representada por Estevão Eanes, comendador de Oriz, a João Domingues de Vila Pouca, a Teresa Domingues sua mulher, e a uma terceira pessoa depois deles, de todos os herdamentos que a Ordem possuía em Vila Pouca.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 507

Sabham todos que na Era de mil e quatrocentos e viinte e seis annos honze dias de Março em Vila Marim perante mim Lourenço Perez tabaliom d'el reii em no dicto logo parceu (sic) Martim Jhannes do dicto logo de Vila Marim e mostrou hum stormento factio se dizia per mão de Lourenço Perez tabaliom que foi no dicto logo segundo parcia que tal he o teor delle:

- “Sabham todos que eu [Stev’] Eannes comendador da bailia d'Oriz emprazo a vos Joham Dominguez de Vila Pouca e a vossa molher Tareya Dominguez e a hũa pessoa depos de sa morte qual nomeardes na morte ou na vida quantos herdamentos a Ordin d'Avis ha em Vila Pouca assy em (?) como os Avis ha e de derecho deve d'aver assy o avede vos e a dicta pessoa depos vos ajades as dictas cousas como dicto he com entradas e saídas e perteenças em monte e em fonte roto e por arromper. E vos el a pessoa depos vos dardes aa dicta Ordim cada hum anno hum morabitino e dous capões per todolos foros e dereitos que ajades a dar por todas essas coussas e vos fazerdes hy casas e quanta bemfectoria poderdes fazer. E esto vos faço a vos por hum carneiro e hum cesto de pom que de vos recebi. E se algem vier que

este nosso fecho queira pasar (?) peite cem morabitinos. E pasados vos e a dicta pessoa ficar todo eso aa Ordem com sa bemfectoria livre e em paz. Se queredes vender ou empenhorar ante a nos que a outrem e se o nos nom quessermos fazede o a tal pessoa que nos seja obidiente com o nosso derecho que nom seja de moor condiçom que vos. Fecho o prazo em Meyom Friio treze dias de Janeiro Era de mil e trezentos e cinquenta e seis annos. Testemunhas Pero Velho, Stev' Eannes e Domingos Martins seu homem e Lourenç' Eannes e outros. E eu Lourenço Perez taballiom d'el rey em Meyom Friio que este prazo screvi e hii pugii meu siinal que tal he” .

O qual assi mostrado e liudo Gonçalo Martins da Portela que presente estava procurador da dicta Ordem d'Oriz pidiu o trallado em pobriica forma so meu sinal pera guarda do dereitto da dicta ordem. Testemunhas: Vasco de Vila Pouca, Joham Andre e Affomso Annes juiz de Vila Marim e outros. E eu Lourenço Perez sobredito tabaliom que este tralado screvi em que fiz meu siinal que tal he (*sinal do tabelião*).

#### **DOC. Nº 15**

*1390, Julho, 3 – Mesão Frio*

*Martim Gil, comendador de Oriz, empraza a Domingos Clemente, a Margarida Domingues, sua mulher, moradores em Vila Verde e a outra pessoa, a herdade chamada Maria Criada, situada em Vila Verde (a par de Mesão Frio).*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 581

Em nome de Deus amen. Eu Martim Gil comendador d'Oriz da hordem d'Avis faço prazo d'enprazamento e de valor a vos Domingos Cremente e a vosa molher Margarida Dominguz moradores em Vila Verde a pres de Meyom Friio e a hũa pesoa qual quesar o que de vos mays viver desa herdade com todas suas perteençasque a comenda d'Oriz ha no dicto

logo de Vila Verde esa que chamam Maria Criada a qual parte com o souto de Eigreja de Sam Nicollao de Meyom Friio e com herdade de Marya Dominguz e de seus filhos e pela estrada publica que vay de Meyom Friio pera a Barca do Moledo. Ajades a dicta herdade com sas entradas et saydas e perteenças e bemfectorias de monte em fonte roto e por arrommer como o melhor poderdes aver e achar e como ha dicta hordem ha e de derecho deve d'aver per tal preito e condiçom que façades na dicta herdade toda bemfectoriia per que seja melhorada e nom desperesca e dedes aa dicta hordem d'Oriz em cada huum ano de renda triinta e cinque soldos da moeda antiga ou como a el rey mandar pagar por dya de Natal na hordem. E se o ouverdes de vender ou empenhorar ou fazer dela alguum contrauto sabelo ante a ordem e avelo tanto por tanto e se o nom quesser fazede o saber a tal pessoa que seja obediente aa hordem com a dicta renda e com a propryiedade. E vos nom podedes leixar no dicto tempo como vola ha hordem nom pode tolher e saydas as pessoas todas tres a dicta herdade fique aa dicta hordem livre e desembargada com todas sas bemfectorias e averde la livre e desembargada no dicto tempo per todos beens da dicta hordem que vos pera esto obrigo de quem vola per sa razom embargar. E quem contra esto for peite quinhentos soldos de pea aa parte que o agardar da moeda antiga e o emprazamento fique firme. E enquanto este emprazamento durar aos dictos Domingos Cremente e sa mulher Margarida Dominguz ajam no com elles Juliom Perez de Gafariia e sa mulher Domingas Johannes e Lourenço Johannes de Vila Verde e sa mulher Cristinha Johannes e quem deles for a meyadade cada huum senhos quartos e Domingos Cremente e sa mulher e pessoa depos eles a meyadade pelo foro e condiçons conteudas em este prazo e façam serviço ao comendador quando veer. E pidirom as partes senhos prazos os lavradores huum e comendador outro aa custa dos lavradores. Fectos forom em Meyom Friio no couto em casa de Martim Stevez tres dias de Julho Era de mil e quatrocentos e

viinte e oyto anos. Testemunhas o dicto Martim Stevez e Fernam Lourenço do Miradoyro e Martim Johannes de Vila Cova de Vila Marim e Gonçalo Martinez da Portela de Penagoyom e outros. He eu Vicente Martinz tabaliom d'el rey em Meyom Friio que screvi dous stormentos dhuum teor huum ao comendador e outro aos lavradores e em cada huum fiz meu sinal per seu mandado e outorgamento que tal he (*sinal do tabelião*).

#### **DOC. Nº 16**

*1390, Agosto, 19 - S. Martinho (Lanhoso)*

*Martim Gil, comendador de Oriz empraza a Francisco Domingues, a Maria Martins, sua mulher e a uma terceira pessoa depois deles um casal da dita comenda, situado no lugar de Lourosas.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 509 (ver fig. 3)

Sabham todos quantos este estormento de prazo virem que eu Martim Gil comendador da cassa d'Oriz emprazo a vos Francisco Dominguez presente e a vosa molher Maria Martins nom presente e a hũa pesoa qual nomear o que de vos pustomeiro morrer o casall que a dicta comeda (sic) ha no logar que chamam Loirosas, no em que ora mora Roy Perez. Que vos e as dictas pesoas o ajades e persuades e moredes corporalmente com todollos seus dereitos e perteenças e entradas e saidas terras rotas e por romper e com seos montados que som da dicta casa e per tal preito e condeçom que façades e refaçades em el quanta bemffeitoria poderdes fazer e nom façades em el malffeitoria e que dedes em (sic) a mim e a dicta casa em cada huum anno por todos dereitos e dereituras e foros que dii am de sair em paz e em salvo na dicta casa aos terços do ano convem de saber Natal Pascoa e Sam Johanne Bautista quatro morabitinos velhos da moeda antiiga con ciinque por hũa como el Rey manda ou mandar ao

adeante e hũa marrãa com pam e com viinho segundo costume por Natal e loiitosa como he costume na terra e as dictas pessoas seerem hobidentes a mim e aa dicta<sup>93</sup> comenda com os seus direitos e penhora e constringer por elles e nom vos chamardes d'outro senhorio nem criardes hii filho nem fiilha d'algo nem d'outra pessoa poderosa e que o dicto emprazamento nom possades vender nem dar nem escambhar nem a despedaçar nem per nenhũa gisa alhear salvo fazerdello saber a mim e aa dicta comenda e se o eu quizer que o aija tanto por tanto e nom o querendo que o dedes a tal pessoa per que eu e a dicta casa posa aver bem parados os meus direitos. E outrossii com esta condiçom e que o dicto Roi Perez aja a terça do dicto casal em sua viida e pagalla e que aa sua morte que vos fique livre e desembargada a vos e aas dictas pessoas. Eu me obrigo a defendervollo e emparar de qualquer pessoa que vollo quisesse embargar. E eu outrosii Francisco Dominguez em meu nome e da dicta minha mulher e pessoa per as dictas condições sobredictas mi obrigo a teer e a guardar. E as partes esto todo outorgarom e que nom vão contra ello em parte nem em todo su pena de quinhentos soldos e valer. Das quaes cousas as partes pedirom senhos estormentos de prazos. Fecto e outorgado ao porto Sam Martiinho termho de Lanhoso dez e nove diias d'Agosto era de mil e quatrocentos e viinte e oyto annos. Testemunhas a esto presentes Gil Perez de Sam Belrtolameu da Sperança e Vaasco Martinz e Gil Fernandez e Gil Martinz clerigo e homens do dicto comendador e outros. E eu Stevam Perez taberliom del Rei no julgado de Lanhoso que este prazo e outro tal screvi per outorgamento das dictas partes e fiiz aqui meu siinal que tal he (*senal do tabelião*).

**DOC. Nº 17**

*1394, Julho, 26 – Guardão de Moreira*

*Auto de posse, tomada pela Ordem de Avis, representada por Martim Gil, comendador de Oriz, de casais, herdades e da*

*Ribeira de Ervedal, em Guardão de Moreira, em virtude de sentença favorável, no litígio entre esta e Martim Joaninho, sobre a propriedade dos referidos bens.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 625

Sabham todos quantos este estormento virem que na era de mill e quatrocentos e trinta e dous annos vinte e seis dias do mes de Julho no Gardom de Moreira que he no julgado d'Agiair de Sousa termho da cidade do Porto estando hi Marty Gill commendador da commenda d'Oriz em presença de mim Vaasco Lourenço tabaliom geerall por meu senhor el Rey nos seus reynos de Portogal e do Algarve e presentes as testemunhas adeante escriptas e per o dicto comendador foy mostrado hũa carta de sentença que dera Joham d'Alpoym ouvidor na Correyçom d'Antre D'Oyro e Mynho escripta em papel aberta e sellada nas costas com o sello que anda na dicta Correyçom das escripturas do dicto senhor Rey segundo per ella parecia em a qual sentença era conteodo antre as outras cousas que preyto e demanda era per dante o dicto ouvidor antre o dicto comendador e Martim Johaninho do dicto logo do Gardom per razom de huum casall e meo que o dicto Martym Johaninho tragia no dicto logo de Gardom e forom tanto per fecto que o dicto ouvidor julgou per sentença defenetyva que o dicto comendador ouvesse a propyadade dos dictos casaes e erdade no libello contehudas come de sua cousa propya segundo todo esto e outras cousas mais compridamente he contheudo na dicta sentença e crasollas contheudas em ella tomaria e se metya em pose e posysom dos dictos casaes erdades e da Ribeira<sup>94</sup> do Ervedal e canpos perteenças e de todallas outras cousas que aos dictos tres casaes e Ribeira pertencem o qual comendador tomou pose per pedra e per terra e colmo e par cham [e] porta cerrada e dezya que tomava a dicta pose das dictas cousas pera sy e pera a dicta sua hordem e toda a propyadade delles. E de como el tomava a pose que elle pedia a mim sobredicto

tabeliom huum stormento e dous e tres e quatro e cinco e dez e vinte se lhe comprirem. Testemunhas Gonçalo da Ribella e Gonçalo Perez dos Casaaes e Afonso Martinz do Gardom e Martim Afonso de Moreira e Martinho de Moreira e Juigo (?) Perez de Revordosa e outros. E eu Vasco Vicente sobredito tabeliom que esto escrevi e aqui fiz meu synal que tal (*senal do tabelião*) he.

**DOC. Nº 18**

*1394, Agosto, 3 – Guardão de Moreira*

*Martim Gil, comendador de Oriz, da Ordem de Avis empraza a Lourenço Eanes, a sua mulher, moradores em Torrenhas, e a uma terceira pessoa, um casal e meio pertencente à comenda e situado em Guardão, freguesia de S. Miguel da Gândara, julgado de Aguiar de Sousa.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 654 (também em traslado de 1406, Dezembro, 19 – vd. neste Apêndice o Documento nº 30)

Sabham todos quantos este prazo e outro tal anbos de huum teor virem como eu Martim Gill comendador da casa d'Oriz da Ordem d'Avis emprazo a vos Lourenç' Eannes presente e a vosa mulher Maria Martins nom presente que ora morades em Torrenhas e hũa pesoa despos vos qual o prestomeiro de vos nomear a ora da sua morte huum casall e meo que a dicta Comenda ha no Gardom freyguesya de Sam Migell de Gandara do julgado d'Agjar de Sousa a qual casall e meo trazia Martim Johaniinho e Martim Martinz (?) seu irmão com todas sas entradas e saidas e cousas que ao dicto casal e meo pertence de monte e fonte roto e por romper assy como ha dicta hordem ha e melhor se o melhor poderdes aver com tal preyto e condiçom qua vos o nom posades dar nem doar nem alhear nem trocar nem escambar nem outra cousa del al fazer nem criar hy filho nem filha d'algo nem d'outro poderoso

per que a dicta ordem perca o seu direito nem se chamar (?) a outro senhorio so tal preito condiçom que dedes em cada huum anno de renda em paz e em salvo aa dicta comenda d'Oriz em a dicta casa oyto morabitanos e meo da moeda antiga que soya de correr em em (sic) este reyno a meatade por Natal e a outra meatade por Pascoa de Sorreixom e dar cada pesooa o melhor sinall que tener e fazer serviço hũa vez no anno ao comendador cando (sic) veer a terra e seer bem obedeente a dicta ordem e<sup>95</sup> comendador e seus homens que vos e as dictas pesooas o moredels pesoavelmente. E avendo vos de vender que o façades ante saber a dicta ordem se o quoser tanto por tanto e nom o querendo a dicta ordem entom vos vendedes a tal pesooa que nom seja de maior condiçom que vos e que page a dicta ordem todo seu derecho esto que vos fazemos por cento e quarenta libras que me destes de entrada e revora. Eu dicto Lourenço Annes me obrigo por mim e por as dictas pesooas a ter e manter as crasollas e condiçoees contehudas em este prazo e fazer em o dicto casall per gisa que elle melhore e nom peiore so obrigaçom de todos meus beens que pera esto obrigo e o prazo nom valer depoy da minha morte e das dictas pesooas o dicta casall e meo ficar isento a dicta ordem com todas suas benfeitorias. Eu dicto comendador obrigo os beens da dicta comenda a o defender de qualquer pesooa que vos sobre o dicto casall e meo quisseer poer embargo e qualquer que contra este prazo for em parte e em todo que peita a parte agardante que per ell estiver cem morabitanos da moeda antiga e a pena levada ou nom todavia o dicto prazo seer firme e estavill como em elle he contehudo. E em testemunho desto mandamos assy seer factos dous prazos o qual este [he] do comendador. Escripto no dicta logo de Gardom tres dias do mes d'Agosto da era de mill e quatrocentos e trinta e dous annos. Testemunhas Afonso Rodriguez abade da igreja d'Agial de Sousa e Joham Leitom e Gonçalo da Rybella e Afonso Martins do Gardom e outros. E eu Vaasco Lourenço tabeliom geeral por meu senhor el Rey nos seus reynos de Portugal e do

Algarve que esto presente foy e este stormento escrevi e aqui fiz meu synal que tal (*sinal do tabelião*) he.

**DOC. Nº 19**

*1394, Setembro, 5 – Vila Seca*

*O Mestre de Avis, representado por Martim Esteves Godinho, seu escudeiro toma posse do padroado da Igreja de S. Tiago de Vila Seca (concelho de Barcelos), o qual lhe foi doado e a seu convento por D. João I.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 629

Sabham quantos este estormento virem como no anno da Era de mill e quatrocentos e triinta e dous anos cinco dias do mes de Setenbro en na Egreja de Santago (sic) de Villa Seca en presença de mim Joham Fernandiz taballiom de noso senhor el Rey na terra de Faria e as testemunhas adeante som escriptas pareceu huum homem que se dizia per nome Martim Estevez Godinho escudeiro que se dizia do mestre d'Avys dava conprido poder ao dicto Martim Estevez e o fazia seu procurador que por el e en seu nome e do convento da sua hordem tomase e podese tomar a pose dos padroados de todallas Egrejas de que o dicto senhor rey fez doaçom ao dicto senhor mestre e seu convento o qual dicto Martim Estevez procurador do dicto senhor mestre mostrou hũa carta do dicto senhor rey escripta en purgamyho (sic) e synada per sua mão e sellada do seu sello do chumbo en hũa corda de seda pendente segundo em ella parecya en a qual era conteudo antre as outras cousas que o dicto senhor rey fazia doaçom de Egrejas certas no (sic) seus reynos ao mestre e a seu convento da hordem d'Avys dos padroados dellas en a qual era conteudo Samtyago de Villa Seca que he no <sup>96</sup> julgado de Faria o qual procurador chegou a dicta Egreja e tomou a pose do padroado della per esta gisa presente mim sobredito taballiom e as testemunhas adeante escritas: eu Martim Esteves

procurador de dom Fernam Rodriguez mestre da cavallaria da hordem d'Avys e de seu convento por esto que he conteudo em esta procuraçom per poder que me he dado pelo dicto senhor mestre e per a dicta carta de doaçom que noso senhor el rey fez a hordem d'Avys do padroado de Santiago de Villa Seca tomo a pose corporal posisom outrosy do padroado da dicta Egreja de Santyago de Villa Seca per esta gisa per que a pose do dicto padroado he cousa encorporal <sup>97</sup> portanto eu sobredito Martim Estevez procurador entrando na dicta <sup>98</sup> Egreja <sup>99</sup> tomo en nome dicto senhor ho mestre e seu convento a pose de livros e d'ornamentos (?) e calezes e vystimentas e hara e tomo as cordas das campas e tango as e entro no coro da dicta Egreja e tomo seeda e pose en coro por honra do padroado verdadeiro e tomo pam e vinho e dinheiros. E por estas cousas todas conteudas tomo per esta maneira a pose da dicta Egreja en nome do dicto senhor mestre e convento d'apresentar a dicta Egreja quando acontecer de vaga aver todos aquelles direitos que verdadeiro padroeiro pode e deve aver per direito ou per custume taees e tantos quantos averiam e avya o dicto senhor rey ante que fezese a dicta doaçom ouverom e posouyrom no dicto Santyago os reys que antes foram. Das quaes cousas o dicto Martim Estevez procurador do dicto senhor mestre pediu asy hum estormento. Fecto foy na dicta Egreja dia e mes era suso escrita. Testemunhas: Luis Dominguez juiz da dicta terra de Faria e Gonçall'Eannes capellam da dicta Egreja e Pero Martins e Martim Marfinz e Afomso Duraez moradores em Lordello e Martim Dominguez de Vila e outros. Eu Joham Fernandez sobredito taballiom d'el rey na dicta terra de Faria que este stormento escrevi e aque meu siinal fiz que tal he (*senal do tabelião*). Pagou dez libras dos registos e dos estormentos e de quatro legoas que andey.

## **DOC. Nº 20**

*1394, Setembro, 6 - Viana do Castelo*

*Martim Esteves Godinho, escudeiro e procurador do Mestre de Avis, toma posse do padroado da Igreja de S. Salvador de Viana, que havia sido doado à Ordem por D. João I.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 621

Sabham todos quantos este estormento <vyrem> como na Era de mil e quatrocentos e trinta e dous annos seis do mes de Setembro en na Igreja de Sam Salvador da vila de Viana en prezença de mim Vasco Gonçalvez taballiom d'el rei na dicta villa e as testemunhas adelante escriptas pareceu huom homem que se dizia per nome Martim Estevez Godinho escudeiro que se dizia do maestre d'Avys e amostrou e leer fez per mim tabalion hũa procuraçom fecta e assinaada per mão d'Antoninho Dominguez tabaliom na cidade do Porto segundo em ella parecia en na qual era contiudo antre as outras cousas que o dicto maestre d'Avys dava compriido poder ao dicto Martim Estevez e ho fazia seu procurador que por el e en seu nome e do convento da sua hordem tomasse e podesse tomar a posse dos padroados de todallas Igrejas que o dicto senhor rei fez doaçom ao dicto senhor o maestre e a seu convento. O qual dicto Martim Estevez procurador do dicto senhor o maestre mostrou hũa carta do dicto senhor rey escripta em porgaminho e assiinaada per sua mão e asseellada do seu sello do chumbo en hũa corda de seda pendente segundo em ell parecia em o qual era contiudo antre as outras cousas que o dicto senhor rey fazia doaçom de Igrejas certas nos seus reynos ao mestre e a seu convento da hordem d'Avys dos padroados dellas em que a qual era contiudo <Sam Salvador de> <sup>100</sup> Viana de Foz de Lima. O qual procurador chegou a dicta Igreja de Sam Salvador (sic) da dita villa e tomou a posse do padroado della per esta gisa presente mim tabeliom e as testemunhas adeante escriptas: eu Martim Estevez procurador de dom Fernam Rodrigues meestre da cavallaria da hordem d'Avys e de seu convento por esto que he contudo em esta procuraçom per poder que me he dado per o dicto senhor e

meestre e per a dicta carta de doaçom que nosso senhor el rey fez ha hordem d'Avys do padroado de Sam Salvador de Viana de Foz de Lima tomo a posse corporal possissom ou quasy de padroado da dicta Igreja de Sam Salvador da villa de Viana per esta gisa per que a posse do dicto padroado nom se pode tomar corporalmente porque he cousa emcorporal portanto eu sobredito Martim Estevez procurador entrando em na Igreja tomo em nome do dicto senhor meestre e seu convento a posse de livros e d'ornamentos e calezes vistinmentas e arra e tomo as cordas das campãs e tamgo as e entro no coiro da dicta Igreja e tomo seeda (?) e posse coro por onrra do padroado verdadeiro e tomo pam e viinho e dinheiros e per estas coussas todas contudas tomo per esta maneira a posse da dicta Igreja em nome do dicto senhor meestre e convento d'apresentar a dicta Igreja quando acontecer de vagar aver todos aquelles direitos que verdadeiro padroeiro pode e deve a aver per derecho ou per custas taaes e tantos quantos averiam e avia o dicto senhor rei ante que fizesse a dicta doaçom ou ouverom e pessoiom o dicto Sam Salvador os reis que antes foram. Das quaes coussas o dicto Martim Estevez procurador do dicto senhor o meestre pedia assii heste estormento. Fecto foi na dicta Igreja Era e dia e mes sobredito. Testemunhas <sup>101</sup> Joham Gonçallvez tabaliom e Alvare Gonçalvez homem de Nuno Gonçallvez e Gonçalo de Seixas e Martim Estevez e Joham Martim clericos da dicta villa. E eu Vasco Gonçalvez tabaliom d'el rei na dicta villa este estormento escrevii e aque meu siinal fiz que tal he (*siinal do tabelião*). (*Assinatura:*) Joham Gonçallvez. Nom seja duvyda antre linha hu dis <sup>102</sup> Sam Salvador de Viana ca eu tabaliom as escrevi. Vasco Gonçalves tabaliom. (*Assinatura:*) Alvare Gonçallvez. Pagou quatro libras.

**DOC. Nº 21**

*1394, Setembro, 10 – Felgueiras*

*Martim Esteves Godinho, procurador do Mestre de Avis,*

*toma posse do padroado da Igreja de St<sup>a</sup> Maria de Airões do julgado de Felgueiras, que havia sido doado à Ordem por D. João I.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 618

Sabham todos que presente mim Diego Martins tabelliom de nosso senhor el Rey no Julgado de Felgeyras e as testemunhas adeante scriptas em na Igreja de Santa Maria d'Arães do Julgado de Felgeyras e arcebispado de Bragaa dez dias de Setembro (sic) Era de mil e quatrocentos e trinta dous annos pareceu huum homem que se dizia per nome Martim Stevez Godinho escudeiro de dom Fernam Rodriguez Mestre da Cavalaria do Moesteiro do (sic) da Avis e procurador do dicto Mestre per hũa procuraçom que mostrou facta e assignada per mão de Antoninho Dominguez tabelliom na cidade do Porto segundo em ella fazia mençom a qual faz mençom que foy facta e outorgada na cidade do Porto dous dias do suso dicto mes de Setembro Era suso scripta na qual lhe o dicto senhor mestre deu poder que en seu nome e do convento da sua Ordem a dicto Martim Stevez procurador que podesse tomar posse e tomasse dos padroados de todas as Igrejas de que a dicto senhor rey fez doaçom ao dicto senhor mestre e ha seu convento. O qual Martim Gil procurador mostrou hũa carta do dicto senhor rey scripta em purgaminho e assignada per sua mão e seelada do seu seelo do chumbo em hũa corda de seda pendente segundo per ella parecia em na qual era contiudo antre as outras cousas que o dicto senhor rey fazia doaçom de Igrejas certas nos seus reynos ao dicto senhor Mestre e a seu convento da Ordem d'Avis dos padroados dellas em na qual era contiudo a dicta Igreja de Sancta Maria d'Arães. O qual procurador estando na dicta Igreja e no tempo (?) e ausya (?) della presente mim tabelliom e testemunhas adeante scriptas tomou a posse da dicta Igreja e padroado della em nome do dicto Mestre e convento e sua ordem pella gissa que se segue: disse eu Martim Stevez procurador de dom Fernam Rodriguez

mestre da cavalaria da Ordem d'Avis e do seu convento por esta que he contiudo em esta procuraçom per poder que me he dado pelo dicto senhor mestre per a dicta carta de doaçom que nosso senhor el rey fez aa Ordem de Avis do padroado desta Igreja de Santa Maria d'Arães em que eu estou em seu nome do dicto Mestre e convento e sua ordem tomo a posse e corporal possyssom ou quasy do padroado desta Igreja de Santa Maria d'Arães per esta guisa per que a posse do dicto padroado nom se pode tomar corporalmente porque e coussa encorporal portanto eu sobredicto Martim Stevez procurador entrando na dicta Igreja tomo em nome do dicto senhor mestre e seu convento a posse de livros e d'ornamentos e calez e vistimentas e ara e tomo as cordas das campãs e tango as e entro no coro da dicta Igreja e tomo seeda e posse em coro por onrra do padroado verdadeyro e tomo pam vinho e pedra terra telha e abro as portas e thanho (?). E per estas cousas todas contiudas tomo per esta maneira a posse da dicta Igreja de Santa Maria d'Arães em nome do dicto senhor Mestre e convento e ordem d'apresentar a dicta Igreja quando acontecer de vaga e aver aqueles dereitos que verdadeyro padroeyro pode e deve aver per direito ou per custume taaes e tantos averiam e avia o dicto senhor rey ante que fizesse a dicta doaçom ou ouverom e posoyrom na dicta Igreja de Sancta Maria d'Arães os reys que antes foram. Das quaes cousas o dicto Martim Stevez em nome do dicto Mestre e convento e sua ordem pediu este stormento e mays se comprissem. Testemunhas Affomso Martins clerigo, Domingos Annes de Broulhas (?), Affomso Gonçalvez abade d'Averi (?), Garvas (?) Annes, Joham Dominguiz alfayates e outros. E eu suso dicto tabelliom que aas dictas cousas presente fui e este stormenro screvi e em elle meu signal puge em testemunho de verdade (*signal do tabelião*). Pagou deste stormento III reyaes.

**DOC. Nº 22**

*1395, Julho, 5 – Atei*

*Martim Gil, comendador de Oriz, empraza a Lourenço Gonçalves do Estremadoiro, a sua mulher Margarida Peres e a uma terceira pessoa o casal do Estremadoiro (lugar da freguesia de Atei, Concelho de Mondim de Basto).*

A.N.T.T., Ordem de Avis, nº 619

Sabham todos que eu Martim Gil comendador da comenda e casa d'Oriz que he da Ordem d'Avis emprazo a vos Lourenço Gonçalvez do Estremadoiro e a vosa molher Margarida Perez e a hũa pesoa depos vos qual nomear o que de vos mais viver ao seu saimento o casal que a dicta Ordem ha que perteence a dicta comenda o qual chamam do Estremadoiro no qual morou Martim Lourenço o qual ora vos tragedes que vos e a dicta pesoa ho ajades em todos os dias de vosas vidas com com (sic) todos seus direitos e perteenças e entradas e saídas de monte em fonte per hu quer que o melhor poderdes aver e achar per tal preito e condiçom que vos o pobredes e lavredes e mantenhades em todo seu boo estado e facades em el toda bemfectoria que fazer poderdes per gisa que melhore e nom pejore e dedes a mim e a dicta Ordem e comenda em cada huum ano por todos os direitos he direituras (sic) e cabedães (?) e foros que o dicto casal avedes de dar quatro morabitos e vinte soldos e tres dinheiros por dya de Sanhoam Baptista em paz e em salvo na dicta comenda d'Oriz de moeda antiga ou per qual moeda se pagarem as rendas dos prazos antigos. E aas vosas mortes dardes luitosas segundo costume da terra. E vos devedes de seer vasalos obedeentes com o dicta foro a mim e a dicta comenda ou a outro qualquer comendador com os seus direitos e foros e lhe fazerdes servico hũa vez no ano ao comendador quando hi chegar ao dicta casal e outrossi aos seus homees quando per vosa cassa acontecerem. E se acontecer que o queirades dar ou doar a outras pesoas que o dedes a tal pesoa que seja da vosa condiçom e que o more e lavre e mantenha per pesoa em todo seu boo estado segundo dicto he e paque a dicta

renda em cada huum ano por o dicto termho. E nom  
avedes de criar em el homem nem molher filhos d'algo  
nem fazerdes nel foro nem serviço ante hũa pessoa  
poderosa nem cousa que a dicta Ordem e casal faça em  
perjuizo. E no dicto tempo eu nem a dicta Ordem nom  
volo poderem tolher nem lexar. E saidas as dictas pesoas  
o dicto casal com toda sua bemfectoria ficar a dicta Ordem e  
comenda livre e desembargada e sem contenda nenhũa. E  
esto vos faço por manteerdes e aproveitardes o dicto casal e  
fazerdes em el bemfectoria. E quem contra esto for peite a  
parte outorgante quinhentos soldos e este prazo valer. As  
quaes partes esto outorgaram obrigando-se o dicto Lourenço  
Gonçalves per sy e per as dictas pesoas a cumprir e a guardar  
as condições do dicto prazo su a dicta pena. E pedirom asy  
senhos prazos. Fecto foi a par da Igreja de Sam Pedro da Atei  
tres dias de Julho Era de mil e quatrocentos e trinta e tres anos.  
Testemunhas: Lourenço Annes crerigo, Gonçalo Estevez de  
Vila Pouca, Lourenço Gonçalvez de Fonte da Vega crerigo,  
Lourenço Gonçalves de Manhataosa, Alvaro Rodriguiz escudeiro  
do dicto comendador e outras. E eu Vaasco Paez tabaliom  
d'el Rey em Atei e termho que este prazo per outorgamento  
dos sobredictos escrevi e aqui meu sinal fiz que tal (*sinal do  
tabelião*) he.

**DOC. Nº 23**

*1395, Julho, 3 - Ribeiro*

*Martim Gil, comendador de Oriz, empraza a Martim Anes  
de Parada e a Maria Afonso, sua mulher, e a uma 3ª pessoa um  
casal situado em Vila Pouca, com obrigação de prestar serviço  
ao comendador que a visite, com carneiro, pão e vinho, e  
reverência a seus homens.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 628 (vd. fig. 4)

Sabham todos que eu Martim Gil comendador de Oriz que

he da Ordem d'Avis enprazo a vos Martim Eannes de Parada e a vosa molher Maria Afomso e a hũa pessoa depos a vos qual nomear o que de vos mais viver ao seu saimento o casal que a dicta ordem e comenda ha no logar de Vila Pouca o qual tragiia Afomso Martim da Regueira e sua molher Beatriz Eannes que vos ha ajades com todos seus direitos e pertenças e entradas e saidas de monte em fonte per hu quer que o melhor poderdes aver e achar e o lavredes e mantenhades e moredes pesoavilmente e façades em el toda bemfeitoria que fazer poderdes per guisa que melhore e nom peiore dedes a mim e aa dicta comenda he ordem em cada huum ano de renda per todos direitos e quituras e foros que a dicta ordem adaver (sic) seis morabitanos e meo de dinheiros portugueses de moeda antiga ou per qual moeda se pagarem os prazos antigos por dia de Sanhoam Baptista em paz e em salvo na dicta comenda d'Oriz. E faredes serviço a mim ou a qualquer que for comendador em cada huum ano quando ao dicto casal e comarca del chegar com huum carneiro e com pam e vinho e outrossi faredes reverença aos seus homees quando per hi chegarem e devedes de seer obedeentes a dicta ordem com os seus direitos e nom devedes de chamar contra ella outro senhor nem criar hi homem nem molher filhos d'algo nem fazer del foro nem serviço a nenhũa pessoa poderosa nem cousa que a dicta Ordem e casal faça em prejuizo. E nom devedes de vender nem dar nem doar nem escanbhar o dicto casal nem em alhear antre hũa pessoa seendo ante a dicta ordem e comenda frontados se o querem tanto por tanto e nom o querendo darde-lo a tal pessoa que seja da vosa condiçom e per que a dicta Ordem e comenda posa aver bem parados os seus direitos. E outrosi aas mortes de cada pessoa dardes ltuosas segundo costume da terra e saidas as dictas pessoas o dicto casal fique a dicta ordem e comenda desembargado com toda sua bemfeitoria. E esto vos faço per tal que cobrades e corregades e melhoredes e reparedes o dicto casal e casas del e devedes de ser vasalos obedeentes a dicta ordem com os seus direitos. E em vida das dictas

pesoas a dicta ordem nom volo poder tolher nem vos leixar. E quem contra esta for peite a parte outorgante quinhentos soldos e este prazo valler e a dicta ordem seer obrigada e theuda a volo deffender e emparrar. E vos dicto Martim Eannes seerdes theudo e obriqado por vos e por as dictas pesoas a correger e reparar e morrar o dicto casal e pagar o foro del como dicto he. O qual Martim Eannes presente asy o outorgou e a cumprir e a guardar as condições deste prazo. E pedirom asii senhos prazos. Fecto foi no logar do Ribeiro tres dias de Julho Era de mil e quatrocentos e trinta e tres anos. Testemunhas: Antom Nicollaez, Lourenço Gonçalvez de Manhatoza, Gonçalo de Vila Pouca, Alvaro Rodriguez escudeiro del dicto comendador e outros. E eu Vaasco Paez tabaliom de Rei em Atey e termho que per autorgamento dos sobredictos este prazo escrevi he aqui meu signal fiz que tal (*signal do tabelião*) he.

**DOC. Nº 24**

*1399, Junho, 2 – Taíde*

*Martim Gil comendador de Oriz, empraza a Afonso Domingues de Sub-Ribas e a Afonso Domingues dito Menino, e a uma terceira pessoa o casal de Ponte, situado em Moimenta, terras de Bouro.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 637

Sabham todos quantos este estormento de prazo virem come eu Martim Gil comendador d'Oriz que he da Ordem d'Avys por mim e em nome da sobredicta minha comenda emprazo a vos Afomso Dominguz dicto Minyno e a Afonso Dominguz de Sub Rybas moradores na freguesia de Chorence que he em terra de Bouro per meio e hũa pesoa depus (sic) vos qual nomear ho que de vos anbos postumeiro morer o nosso casal da nosa comenda que chamam da Ponte que he na freguesia da Igreja de Moymenta que he no sobredicto termho da terra de Bouro que vos anbos per meio

e a pessoa depus (sic) vos todo ajades o dicto casal em vosas vidas todo de monte em fonte roto e por romper com suas emtradras e saydas e perteenças e com todos seus encarregos e que tenhades em el senpre hũa casa facta e cuberta e fondada e façades em el quanta bemfectoria poderdes fazer e nom mal e todavia melhorar e nom peijorar e nom criar hy filho nem filha d'algo nem se chamar a outro nenhuum senhoryu (sic) salvo a nos. Ho qual casal sobredicto emprazo a vos sobredictos pressentes e pessoa depus (sic) vos pella gisa que dicto he com todo preito e condiçom que dedes e entregedes na dicta comenda d'Oriz em paz e em salvo em cada huum anno por dia de Pascoa dous morabitanos em dinheiros da moeda antiga de nove novos o soldo e de XXVII o maravydy e huum par de galinhas e de loitosa aa morte de cada hũa pessoa pagarem dous [morabitanos] da sobredicta moeda antiga e duas galynhas e mais nom nem meos. E que as dictas pessoas sejam senpre bem obydentes aa dicta comenda com todos seus direitos os quaes sobredictos Afomso Domingues per sy e em nome da pessoa depus eles obrigarom sy e todos seus beens aveudos e por aver a pagar os sobredictos foros e a morar o dicto casal nos dictos tempos e a o nom leixar e o dicto comendador a lho nom tolher do dicto tempo sub pena de quinhentas libras em dinheiros. E levada la dicta pena ou nom ho dicto estormento valer pera senpre como dicto he. E desto as dictas partes pidyrom senhos estormentos e mais se lhes comprir. Fecto foy no logar que chamam o Porto de Sam M[artim] que he na freguesia de Sam Miguel de Taide dous dias do mes de Junho da Era de mil e quatrocentos e XXXVII annos. Testemunhas Diego Fernandez abade da Igreja de Agrella e Dominges de Sub o Outeiro de Quatra (?) e Vasco Martinz natural de Toras homem do dicto comendador e eu tabeliom. E eu Martim Gil tabaliom d'el rey no julgado de Lanhoso que esto escrevi sub meu siinal que tal (*senal. do tabelião*) he.

**DOC. Nº 25**

1400, Fevereiro, 19 - Vila Meã

*Traslado de um emprazamento de um casal situado em Stª Mª de Fregim pelo foro anual de 8 mrs., efectuado em 1330, Janeiro, 11 pelo Comendador de Oriz, Pero Lamelas, a Maria Afonso, filha de Afonso Mendes de Vila Verde. Inclui uma procuração lavrada em Avis em 1327, Novembro, 15, de D. Vasco Afonso, mestre de Avis, e outros comendadores, a Pero Lamelas.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 370.Perg. de 215x246 mm; português; gótica cursiva; m.c. (com a escrita muito sumida).

Com sinal notarial de Diogo Alvares - Tabelião régio no julgado de Santa Cruz.

**DOC. Nº 26**

1400, Maio, 27 – Mesão Frio

*Martim Gil, cavaleiro de Avis e comendador de Oriz, empraza a Vasco Anes, a sua primeira mulher e a seu primeiro filho ou outra pessoa, um casal da dita Comenda situado em Vila Marim.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 574

Em nome de Deus amen. Sabham os que esta carta d'emprazamento virem como eu Martim Gil cavaleiro da Ordem d'Avis e comendador da beillia de Oriz emprazo e per prazo dou a vos Vasco Eannes filho de Joham Dominguis de dom Cimil (?) e aa premeira molher liidimha que ouverdes e a huum filho ou filha d'entre vos e nom o havendo hii a hũa pesoa qual nomear o que de vos maiis viver convem a saber <huum casal> que a dicta comenda de Oriz e hordem ha em Viila Marim que soia de trager Pero Velho e Fernam Johanes emprazado da dicta comenda o qual he junto com outro casal

que ora empraizei a Antonio Martinz e a sua molher e parte com huum casal de Mendo Sedim (?) de hũa parte e da outra com casal dos Monchiinhos. Avedes vos e vosa molher e filho ou filha ou pesoa depos vos o dicto casal com entradas e saídas e perteenças em monte e em fonte roto e por romper como o a dicta comenda e hordem ha e de direito deve d'aver e melhor se o vos melhor poderdes aver e achar per tal preito e condiçom que vos e dicta vosa molher e pesoa depos vos o moredes per vosos corpos e mantenhades e façades em el toda bemfeitoria que seja melhorado e nom despesca e nom criardes hi filho ou filha d'algo nem de pesoa poderosa per que ese casal e herdades del menos posam valer menos chamardes dela outro senhorio senom aa dicta comenda e dardes a mim e aos comendadores que depos mim forem em cada huum ano de foro quatro morabitinos velhos de dinheiros portugueses affonsiis moeda antiga de XXVII soldos o morabitino e soldo X dinheiros novos da dicta moeda antiga ou o seu verdadeiro valor convem a saber a meatade por diia de Natal e a meatade per diia de Pascoa da Resoreisom em paz e em salvo na dicta comenda d'Oriz senom que vos posam viir penhorar e costrager (sic) por o dicto foro aa vosa custa sem voso embargo e fazedes serviço ao comendador da dicta ordem hũa vez no ano quando chegar a esta comarca. E por esto confieso que recebi de vos entrada quinhentas libras desta moeda corrente reyal de tres libras e mea. E se quiserdes vender ou per algũa guisa contrauto fazer do dicto casal ou parte dele a algũa pesoa seer ante facta a mim ou a meus socesores se o queremos tanto por tanto e quando o nom quisermos faredes contrauto a tal pesoa que nom seja de maior condiçom que vos e que seja obediiente aa dicta comenda com todo seu derecho. E depos vosa morte e da dicta vosa molher e pesoa o dicto casal fiicar livre e em paz aa dicta comenda com toda sa bemfeitoria sem embargo nenhum. E vos averde lo liivre per os beens da dicta comenda de quem quer que vo lo embargar. E eu dicto Martim Gil por mim e por meus sucesores e eu dicto

Vasco Anes por mim e por as pessoas depois mim nos obrigamos por todos nosos bens móveis e raiz a cumprir e guardar todas as condições e cousas sobreditas e nom hir contra elas so pena de cem morabitinos da dicta moeda antiga pagadoiros do que com elo for aaquel que o atender e guardar e pagada a pena ou nom esto valer como dicto he. E as partes pediram senhos prazos fechos em Mejom Frio XXVII dias de Maio Era de mil III<sup>c</sup> R II anos. Testemunhas: Dominguez Diaz, Joham Dominguez de Dom Ciimil (?) e outros. E eu Fernam Perez tabeliam d'el Reii em Mejom Frio que este prazo outro tal screvi per mandado e outorga das dictas partes e em cada huum meu sinal fiz que tal (sic). E nom seja sospeita a antrelinha hu diz duum casal ca eu tabeliam escrevi e faço delo mençom so meu siinal que tal he (*sinal do tabelião*) he.

**DOC. Nº 27**

*1400, Maio, 27 - Mesão Frio*

*Martim Gil, comendador de Oriz, empraza a António Martins e a sua mulher Maria Francisca e a um filho de ambos, um casal situado na honra de Vila Marim.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 788

Em nome de Deus amen. Sabham os que esta carta d'emprazamento virem que eu Martim Gil cavaleiro da Ordem de Avis e comendador d'Oriz da dicta ordem emprazo e per prazo dou a vos Antonio Martins e vosa molher Maria Francisca e a huum filho ou filha d'antre vos e nom avendo hy fiilho ou fiilha a hũa pessoa qual quiser o que de vos mais viver convem a saber dhum casal que soiia de trager Pero Velho e Fernam Johanes que foram moradores em Villa Marim o qual casal he na Onraa de Vyla Marim e parte com o casal de Martym Day-redes (?) e com o casal da Egreja que ora traz Vasco Annes. Ajade lo com entradas e saidas e perteenças como o a dicta

Ordem e comenda d'Oriz ha e de derecho aver deve com tal preito e condyçom que vos e a dicta vosa molher e pessoa depos vos o moredes per vosos corpos e o mantenhades e façades em el toda bemfeitoria que seja melhorado e nom despesca e nom criardes hii filho nem fiilha d'algo nem de pessoa poderosa per que ese casal e [...]des del menos posam valer nem vos chamardes del a outro senhorio mas aa dicta comenda e dardes a mim ou aos comendadores que depos mim forem em cada huum ano de foro quatro morabitanos velhos de dinheiros portugueses affonsiis moeda antiga de XXVII per ouro (?) e soldo de IX dinheiros novos da dicta moeda antiga ou o seu verdadeiro valor convem a saber a meatade por dia de Natal e a meatade por dia de Pascoa em paz e em salvo na dicta comenda d'Oriz sem (?) que (?) vos (?) posam vir penhorar e costranger por o dicto foro aa vossa custa e sem noso embargo el fazerdes serviço ao comendador da dicta hordem hũa vez no ano quando chegar a esta comenda. E por esto confeso que recibii de vos d'entrada e rebora desta moeda de reial das de III dinheiros e meo. E se queresdes vender ou per algũa gisa contrauto fazer deste casal ou a parte dele a algũa pessoa [...] ante a mim fazer (?) pergunta ou a meus socesores se queremos tanto per tanto e quando nos nom queesermos, fazerdes contrauto a tal pessoa que nom seja de maior condiçom que vos e que seja obediiente aa dicta comenda do seu derecho. E depos vosa morte e da dicta vosa molher e pessoa o dicto casal fiicar livre e em paz aa dicta comenda com toda sa bemfeitoria sem embargo nenhum. E aver de lo livre per os beens da dicta comenda de quem quer que vo lo embargar. Eu dicto Martim Gil por mim e por meus socesores e eu Antonio Martins por mim e por a dicta mha molher e pessoa depos nos nos obrigamos per todos nos os beens movis e raiz a conprir e guardar totalas condições e cousas sobreditas e cada hũa e nom hir contra elas so pena de cem morabitanos da dicta moeda antiga pagadoiros daquela que contra elo pera aaquele quo o atender e gardar e pagada a pena ou nom as dictas causas valerem como dicto he. Das

quaes cousas as partes presentes pedirom senhos prazos dhuum teor. Fectos em Meiiom Frio XXVII diias de Maiio Era de mil IIII<sup>c</sup> RII anos. Testemunhas: Gil Porteiro (?), Stevam Lourenço do Couto, Vasco Annes de Sam Joam de Medim, Joham Dominguez do Doiro, Fernam Francisco de Paradela e outros. Eu Vaasque Peres taabaliom d'el rei em Meiom Frio que este prazo e outro tal screvi per mandado e outorgamento das dictas partes e aqui fiz meu sinal que tal (*sinal do tabelião*) he.

**DOC. Nº 28**

*1405, Julho, 26 – Lavrada*

*A Ordem de Avis, representada por Martim Gil, comendador de Oriz, empraza a Gonçalo Vasques, filho de Vasco Fernandes, a Joana Martins, sua mulher e a um filho de ambos, um casal em S. Martinho de Lavrada, no julgado de Gouveia de Ribatâmega (o qual casal trazia aforado o dito Vasco Fernandes).*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 771

Em nome de Deus amen. Sabham quantos este prazo virem que na Era de mil e quatrocentos e coreenta e tres anos vinte e seis dias do mes de Julhu (sic) en a aldeia de Sam Martinho da Lavrada a par da adega de Vaasco Martinz morador no dicto logo de Sam Martinho julgado de Gouveia de Riba Tamega, pareceu don freire Martim Gil comendador da casa d'Oriz e mostrou hũa procuraçom escrita em purgaminho da qual o teor tal he:

- “Sabham todos que em presença de mim Pedr'Eannes tabaliom e testemunhas adeante escritas que o honrrado relegioso dom frei Fernam Rodrigez pela graça de Deus meestre da cavalaria da hordem d'Avis e frei Lopo Vaasquez comendador moor e frei Fernam Nunez Homem comendador do Casal e frei Joham Airas comendador d'Aaveiro e frei Gonçalo Martinz comendador d'Evora e frei Fernam Gonçalves

comendador da Vide e frei Nuno Martiiz comendador de Juromenha e frei Diego Lopez comendador de Coruchi e frei Pero Novaaes comendador de Santarem e frei Martim Affonso da Mota comendador de Seda e Benavila e frei Lopo Stevez comendador d'Elvas cavaleiros e frei Lourenço Diaz do convento da dicta hordem e frei Rodrigo samchristaão e frei Rodrigo cantor e outros freires na casa e hordem d'Avis que he da dicta cavalaria no regno de Portugal e do Algarve segundo a hordem da cavalaria en o bispado d'Evora seendo juntamente per campão tajarda (sic) segundo costume da dicta casa e hordem no cabido e convento da dicta casa todos juntos chamados pera esto que se adeante sege o dicto senhor meestre e comendadores e freires da dicta casa e hordem solenemente fizeram e hordinharam e estabelecerom per seu certo procurador liidimo e avondoso soficiente perfecto em todo como el melhor e mais compridamente pode e deve seer e per direito mais valer freii Martim Gil comendador da cassa d'Oriz e portador desta presente procuraçom ao qual derom e outorgarom todo seu livre e comprido poder e especiaal mandado que per eles e em seu nome e em nome da dicta casa e hordem possa ministrar e afforar e emprazar em tres vidas todas herdades e beens e eranças que ha dicta sua comenda perteencem e de dereito devem perteencer por si e em nosso nome e da dicta hordem e que possa mandar fazer cartas d'emprazamentos e estormentos d'afforamentos d'afforamentos (sic) alguuns que vir que compre pelo estillo que se na dicta casa fizeram sempre e melhor se melhor poder que posa mover e mova demanda ou demandas contra todallas pessoas beens da dicta comenda teverem e deministrar (sic) ouverem sem direito contra elas entender a aver per quallquer maneira que seja sobre todas de Guimarães ou perante os outros quaesquer juizes e justiças assi eclesiasticas comme segraes que com dereito dele devão aver conhocimento com poder de citar ou mandar citar e pedir demandar e receber e despensar e compoer e contradizer e comprometer e recusar avir e reconvir quitar renunciar negar e conhecer provar e

reprovar com [...] receber eixeeiçom ou eixeeições poer  
revelia ou revelias pregar e ouvir sentença ou sentenças de  
qualquer maneira que seja tambem por elles come contra eles  
e delas apelar e agravar se mester for per apelações e  
agravos e so privamentos sega (sic) perante el Rei e perante  
sua corte ou perante outro qualquer que com derecho dela aja  
d'aver conhecimento ataa sentença deffenetiva e que possa  
em os preitos e demandas que ouver soestabelecer outro  
procurador ou procuradores em seu logo e em nome deles e  
os revogar cada que quesser e depoons da revogaçom d'ofizio  
da procuraçom em si filhar e que posa jurar em suas almas  
quaesquer juramentos que o costume ou o direito mandar e  
nas outras partes o leixar se vir que compre e fezer meester.  
E que outrosi possa fazer e dizer todo o que verdadeiro e  
liidimo procurador poder e deve fazer e o que eles fariam e  
diriom se a todo per pessoas presentes fossem e elas  
fezessem e dissessem posto que lhe demande e registem e  
ajam mester especial mandado. O dicto senhor meestre e  
comendadores e freires ouvirom e pormeteron d'aver per firme  
e estavil deste dia para todo sempre todo o que per o dicto  
seu procurador e per os seus soestabeleçudos d'el for fecto e  
dicto e revorado e firmado e outorgado em todo o que dicto he  
ou em parte dele s'obligamento dos beens da dicta casa e  
convento e hordem que pera esto obrigarom e relevarom o  
dicto seu procurador e os seus soestabeleçudos d'el de todo  
encarrego de satisdaçom segundo o direito outorga e manda  
segundo hordem de juiz. E mandarom que se algũa clausulla  
ou reizom ou [...]ou parte ou salva (?) for minguada desta sua  
procuraçom haam proposta em ela. E em testemunho desto  
mandarom seer fecta esta procuraçom. Fecta em Avis no  
moesteiro e convento da dicta vila viinte e sete dias d'Abril Era  
de mil e quatrocentos e corenta e tres anos. Testemunhas que  
a esto presentes foram frei Rodrigo prior da Seda e frei Pedro  
filho de Joham Stevez e frei Martinho e outros. E eu dicto  
Pedr'Eanes tabaliom d'el Rei na dicta vila que per mandado e  
outorgamento do dicto senhor meestre e comendador e freires

esta procuraçom escrevi e aqui meu sinal fiz que tal he”.

A qual procuraçom mostrada o dicto Martim Gil comendador per poder da dicta procuraçom en seu nome e da dicta hordem d'Avis enprazou a Gonçalo Vaasquez filho de Vaasco Fernandez de Sam Martinho da Laboreda e a Johana Martinz sa molher e a huum filho ou filha d'antre ambos e nom aveendo filhos a hũa pessoa de sa condiçom qual o prestumero de vos nomear o casal que esta no dicto logo de Sam Martinho da Labrada julgado de Gouveia o qual esta so o poço e o qual casal ora tragem eles e o dicto Vasco Fernandes. Que o ajam nas dictas vidas com todas sas perteenças e entradas e saidas de monte em fonte com tal preito e condiçom que o morem per seus corpos e façom em ele muitas bemffectorias per tal gisa que o dicto casal melhore e nom peiore e que dem em cada huum ano a dicta hordem e comenda d'Oriz cinque morabitanos e dez e oito soldos velhos de viinte e sete soldos o morabitino em paz e em salvo na dicta comenda por dia de Pascoa da moeda antiga de nove dinheiros novos e de doze dinheiros velhos o soldo que se husava em tempo do reii dom Affonso que foi deste reino de Portugal e luitosa cada pessoa o melhor sinal que ouver per suas mortes. Outrossi daram huum carneiro vivo ao comendador da dicta comenda d'Oriz em cada huum ano com pam e com vinho quando veer aa dicta aldeia de Sam Martinho e quando hi nom veer que lhe dem per ele dez soldos da dicta moeda antiga e averem com o dicto casal a pesqueira de Ribas como a sempre ouve o dicto casal. E outrossy que leixem sempre da presa que chamam do Candeeiro que esta acima da Aldeia da auga dela cada domingo huum dia de cada [...] auga dela ao casal que traz no dicto logo de Sam Martinho Martim Martins o moço e sa molher e aos que o dicto casall senpre [...] este prazo durar aos dictos Gonçalo Vaasquez e sa molher e pessoa depos eles averem com eles per meyo os dictos Vaasco Fernandez e sa molher o dicto casal e erareno (sic) a fazer cada huum o que mais poder fazer. E o dicto comendador d'Oriz disse que dava a esta sua outorga por que o dicto casal seeja melhor pobrado mantheudo e nom devem hi

de chamar outro senhor contra a dicta hordem nem criarem hi filho nem filha d'algo nem poderem vender nem alhear nem fazer contrauto do dicto casal nem deste emprazamento dele sem mandado da dicta hordem d'Avis e dos meestres comendadores dela e seerem lhis obidientes com todo o seu direito e renda. E ida-las dictas vidas o dicto casal com todas sas perteenças e bemffectorias ficar aa dicta hordem d'Avis e aa dicta sua comenda d'Oriz sem embargo nenhum nem poderem leixale (sic) nem engeitar o dicto casal nem a dicta hordem nom lhe lo poder tolher nas dictas vidas comprindo eles as dictas condições deste prazo. E outorgaram que quem quer que contra esto for que peite mil maravedis de peia aa parte queixosa e a pea levada ou nom este prazo valer nas dictas vidas como dicto he. E o dicto Gonçalo Vaasquez e sa mulher presentes receberam o dicto emprazamento per as dictas condições e obrigaram pera esto todos seus beens por si e polla pessoa depos eles. E desto per o dicto comendador este prazo e os dictos lavradores outro tal huum com o outro. Fecto foi no sobredicto logo e dia e era. Testemunhas que a esto presentes foram Stevam Gonçalo dos fornos e Vasco Martinz do dicto logo de Sam Martinho e Martim Martinz o moço e Martim Martinz seu paii moradores no dicto logo de Sam Martinho e Rodrigo de Bertoledo e outros. E eu Affonso Rodriguez tabaliom de nosso senhor el Rei no dicto julgado de Gouveea que ste prazo pera o dicto Martim Gil comendador e outro tal pera o dicto lavrador screvi em cada huum meu sinal fiz que tal he (*sinal do tabelião*).

**DOC. Nº 29**

*1406, Março, 4 – S. Miguel de Gonça*

*A Ordem de Avis, representada por Frei Martim Gil, comendador de Oriz, empraza a Gonçalo Martins, morador na freguesia de S. Bartolomeu da Esperança, do julgado de Lanhoso, e a duas pessoas mais, um casal aí situado e todos os terrenos que estão entre os moinhos da Acha e a igreja da*

*freguesia.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 772 (ver fig. 5)

Sabham os que este prazo virem que em presença de mim Per' Eanes tabeliom dei Reii em Guimaraães e as testemunhas adeante escriptas frey Martiim Gil comendador da casa e comenda d'Oriz que he da Ordem d'Avis em nome da dicta Ordem e seu e da dicta comenda d'Oriz per poder de hũa procuraçom que sobre esto mostrou de que se o theor adeante segue, emprazou e fez prazo a Gonçalo Martins morador em a freigisia de Sam Bertolameu da Sperança do Julgado de Lanhoso presente e a duas pessoas subcesivel depos el que o dicto Gonçalo Martins posa nomear a segunda e a segunda que posa nomear a terceira do casal que soya trazer Lionardo Martins sogro do dicto Gonçalo Martins que parte com os casaaes d' Agion que he da dicta comenda e jaz na dicta freigisia e todos os terreos que estam antre os moinhos da Acha e o moinho da dicta Eigreja com seus chantados e regadyos e augas e o lemedeiro do Regatinho e o pardeiro do Moinho que hii esta que as aja assii como as ata aqui ouve e com suas perteenças entradas e saydas e melhor se as melhor poder aver. E que aja mais o terreo do Bumbeiro com a chousa que com ell anda e as moleiras do Ameal com seu canal que he no Rio d'Ave que soyam a andar com o dicto casal. Que ajom todo esto em esta gisa e com esta condiçam primeiramente quel se el dicto comendador e seus homens de sua casa e assii os comendadores que depos el veerem da dicta comenda d'Oriz queserem poer o dicto canal que ajam o pescado del e nom ho darem ao Martim e quando nom poserem ou requerirem que o aja o lavrador. E que o dicto lavrador e pessoas depos el morem o dicto casal pesoavilmente e lavrem e afruytem e façam e refaçam quanta bemfeitoria poderem fazer em gisa que melhore e nom peiore que dem e pagem aa dicta casa e comenda d'Oriz por totalas cousas em cada huum ano sete morabitinos em dinheiros da

moeda antiga o soldo de nove novos e de doze dinheiros velhos e o pilhante de sete dinheiros e o grave de quatorze e a barvuda do Porto e de Lixboa dous e quatro ou o verdadeiro valor della. O qual casal dizia que soya a estar por cinque morabitanos e que page os dictos sete morabitanos como dicto he aas terças do ano Natal e Pascoa e Sanhoam (sic) e começar a pagar o Natal primeiro siginte e que o dicto lavrador e pessoas depos el o nom posam leixar nem a dicta ordem e comenda a elles tolher e que outrosii nom criem hii filho d'algo nem de nenhũa pessoa poderosa nem se chamar a outro senhorio a seer vassalo obidiente e receber bem el e vos comendadores que depos el veerem e os seus homens e mesejeiros e nom poderem dar nem em alhear o dicto emprazamento em nenhũa outra pessoa de moor condiçom que el lavrador. E avendo de dar ou doar ou vender que seja ante tanto por tanto ao comendador ou com sua outorga e consentimento. E o que contra esto veer em parte ou em todo que page de pena aa parte teente e outorgante quinhentos soldos da sobredicta moeda e levada a pena ou nom todavia este prazo valer. E asi o outorgou. E o dicto lavrador recebeu em sii o dicto prazo e obrigou sii e seus beens a teer e guardar as condiçõs sobredictas e cada hũa dellas por sii e por as pessoas depos el su a dicta pena. E as partes pidirom assii senhos estormentos ou mais os que lhii comprisem. Fecto foi e outorgado no eirado da Eigreja de Sa[m] Migel de Gonça termho da dicta villa quatro dias do mes de Março Era de mil e quatrocentos e quarenta e quatro annos. Testemunhas Fernan Nunez homem do comendador do Casal e Joham Affonso do Porto vasalo d'el Rey e Joham Soveral escudeiro do dicto comendador e outros. Eu Per'Eanes tabeliom sobredicto que este estormento per outorgamento das dictas partes escrevi e aqui meu sinal fiz. E o theor da procuraçom de que suso faço mençom nom vay aqui o tralado porque este prazo he pera o Comendador e nom lhe faz minga porque el tem em sii o corpo da dicta procuraçom. E o lavrador leve o tralado della no seu prazo. E outrosii fica a dicta procuraçom rigistrada em meu

livro. Eu dicto tabeliom faço aqui mençom que o dicto comendador avia poder de fazer este prazo per a dicta procuraçom segundo se em ella contem (*senal do tabelião*). X reais.

**DOC. Nº 30**

*1406, Dezembro, 19 – Arrifana de Sousa*

*Caderno dos prazos da Comenda de Oriz, sendo Comendador Martim Gil. Insere emprazamentos, em traslados, desde 1353.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 768

Em nome de Deus amen. Este he o caderno dos prazos do comendador de Oriz<sup>103</sup>.

[DOCUMENTO A]

Era de mill IIII<sup>c</sup> XLIII<sup>o</sup> annos dez nove dias do mes de Dezembro na Arrifana de Soussa perante Affonso Gonçalvez ouvidor do julgado de Penaffiell de Soussa e presente mim Dieg' Eannes tabaliom de nosso Senhor el Rei em esse meesmo e testemunhas adiante escriptas pareceu Martim Gill comendador d'Oriz e disse que pidia ao dicto ouvidor que mandasse a <sup>104</sup> <a Martim> Martins de Morreira que lhii mostrase o prazo do seu casall pera del aver ho conteudo por que lhii pertescia (sic). E o dicto ouvidor visto o seu pedir disse ao dicto Joham Martins se abia algum embargo ao nom mostrar. O dicto Joham Martins disse que nom e mostrou logo huum prazo escripto em purgaminho fecto e assiinaado per Stevam Viicente tabaliom que foi Antre Doiro e Minho segundo per elle parecia do quall ho teor tal he:

-”Sabham todos quantos este prazo virem que em pressença de mim Stevam Vicente tabaliom de nosso senhor el Rei na comarca d'Antre Doiro e Minho e os adiante

escriptos Martim Gil comendador d'Oriz da Ordem d'Avis emprazou e deu per prazo a Martim Martins morador em Moreira e a sa molher Maria Domingues e a hũa pessoa depos elles que seja de sua condiçom a qual leixar o postumeiro delles ho cassal que a dicta Ordem ha no dicto logo de Moreira que chamam Cima de Villa no qual elles ora moram per tal preito e condiçom que morem e mantenham per seus corpos e façam em elle mais bemfactorias por que melhorem e que dem del de renda em cada huum anno em paz e em salvo na dicta casa d'Oriz ciinco morabitanos velhos e meio na vida do dicto Martim Martins da moeda antiga ou como el Rei manda ou mandar e as outras pessoas deiam seis morabitanos da dicta moeda os meynos por Natal e os meynos por Pascoa e loytosa cada pessoa ho melhor siinal que ouverem e seerem moyto obidentes ao dicto comendador e a seus mandados fazerem lhii conhecimento hũa vez no anno quando veer a terra e a morem o dicto casall todos tres em sas vidas de monte em fonte como melhor poderem [Fl. 1v] aver e achar nom criarem hii filho nem filha d'algo nem se chamarem a outro senhorio nem a poderosso nenhum nem lhii fazerem serviço nem possam vender nem dar nem escambar o dicto casall nem espaçar nem tresmudar todo nem parte delle nem fazerem delle outra coussa sem outorgamento da dicta Ordem nem ho possam leixar nem ha dicta ordem nom lho lo possa tolher. E depos sas mortes o dicto cassall ficar a dicta Ordem com. E esto lhii fez por vynte libras d'entrada. E outorgarom o dicto Martim Martins por sii le pollas dictas pessoas e o dicto comendador por sii e polla dicta ordem a teenderem (?) e a gardarem e a conpirem todas as dictas cousas e nom irem contra ellas so penna de cem morabitanos velhos por penna e em nome de penna. E desto pedirom senhos prazos. Fecto foi em Moreira bynte e tres d'Outubro Era de mill IIII<sup>c</sup> trinta <huum><sup>105</sup> annos. Testemunhas: Martim Martins e Diego Lourenço e Gonçallo de Ribella e outros. Eu dicto tabaliom que esto escrevii e meu siinall fiz que tal he”.

O quall assi mostrado o dicto Martim Gill comendador

disse que pedia ao dicto ouvidor que lhii mandase dar delle o trallado em pubrica forma por quanto lhe pertescia (sic). E o dicto ouvidor visto o seu dizer fez pergonta ao dicto <sup>106</sup><Martim> Martins se avia alguum enbargo a lhi nom seer delle dado o trallado. O dicto <sup>107</sup><Martim> Martins disse que nom mais que lhii prazia de o tomar. E o dicto ouvidor visto o seu dizer como o dicto prazo nom era borado nem antreliinhado nem em sii sospeito mandou a mim tabaliom que lhe dese delle o trallado em puprica forma so meu siinall dado a el sua autoridade quanto a de dereito a podia dar e mandou que valesse come horegiinal. Testemunhas Biivar Gonçalvez crerigo, Joham Perez Martinho e outros. Eu tabaliom que esto escrevi meu siinall fiz que tall (*senal do tabelião*) he.

[DOCUMENTO B]

Sabham quantos este stormento este stormento (sic) virem que no anno da Era de mill IIII<sup>c</sup> quoreenta e IIII<sup>o</sup> annos aos dez e nove dias do mes de Dezembro na Arrifana de Soussa julgado de Penaffiel da Soussa perante Affonso Gonçalvez ouvidor do dicto julgado e presente mim Dieg'Eannes tabaliom d'el Rei em esse meesmo e testemunhas adiante escriptas pareceu Martim Gill comendador d'Oriz [Fl. 2] e disse que pidia ao dicto ouvidor que mandasse a Lourenço Eannes seu seu caresseiro (sic) que presente stava que lhii mostrasse o prazo do cassall em que el vivia que era seu e lhii pertescia (sic) delle o trallado. E logo o dicto ouvidor disse ao dicto Lourenço Eannes se abia algũa razom a nom mostrar o dicto prazo que lhe assii era demandado da parte do dicto comendador. E o dicto Lourenço Eannes disse que nom mais que lhe prazia de mostrar. E mostrou logo huum prazo escripto em purgaminho fecto e assiinado per Vasco Lourenço tabaliom do julgado d'Aguiar de Soussa segundo per ell parecia do qual ho teor he tal:

- “Sabham todos quantos este prazo e outro tal anbos d'huum teor virem como eu Martim Gill comendador da cassa

d'Oriz da Ordem d'Avis emprazo a vos Lourenço Eannes presente e a vossa mulher Maria Martins nom presente que ora morades em Toronhãs e a hũa pessoa depos vos qual o prestimeiro de vos nomear a ora de sua morte hum cassall e meyo que a dicta comenda ha no Gardom fregesia de Sa[m] Miigell de Gandra do julgado d'Aguiar de Soussa o quall cassall e meio trazia Martim Johaninho e Martim Martins seu hirmão com todas suas entradas e saydas e coussas que ao dicto cassall e meio perteencem de monte em fonte aroto e por romper assii como a dicta hordem ha e melhor se o vos milhor poderdes aver com tal preito e condiçom que vos que o nom possades dar nem doar nem em alhear nem troucar nem escambar nem outra coussa dell fazer nem criar hii filho nem filha d'algo nem d'outro poderosso per que a dicta ordem perca ho seu direito nem se chamar a outro senhorio so tall preito e condiçom que dedes em cada hum anno de renda em paz e em salvo a dicta comenda d'Oriz em a dicta cassa oyto morabitanos e meyo de moeda antiga que suya corer em este reino a meatade por Natal e a outra meatade por Pascoa de Sureiçom e dar cada pessoa lutuosa ho milhor siinal que tener e fazer serviço hũa vez no anno ao comendador quando veer a terra e seer bem obiidiiente a dicta ordem e comendador e seus homeens e que vos e as dictas pessoas hos moredes pesoavelmente<sup>108</sup>. E avendo vos de vender que o façades ante saber a dicta hordem e se o quesar tanto por tanto e nom ho querendo a dicta ordem entom vos vendedes a tall pessoa que nom seja de moor condiçom que vos e que paguem a dicta ordem ho seu direito. E esto vos fazemos por cento [Fl. 2v] e quorenta libras que me destes d'entrada e revora. Eu dicto Lourenço Eannes me obrigo por mim e por as dictas pessoas a teer e a manteer as condições e clausollas contheudas em este prazo e fazer em o dicto cassall per guissa que ello melhorem e nom peiorem so obrigaçom de todos meus beens que pera esto obrigo. E o prazo nom valler depois da minha morte e das dictas pessoas e o dicto cassal e meyo ficar issento a dicta ordem com todas suas bemffectorias. Eu dicto

comendador obrigo os bens da dicta comenda a deffender de qualquer pessoa que vos sobre o dicto casal e meyo quoser poer embargo e qualquer que contra este prazo for em parte ou em todo que peite a parte agardante que per elle stever cem morabitanos de moeda antiga e a pena levada ou nom todabya o dicto prazo seer firme e estavell como em elle he contheudo. E em testemunho desto mandaron assii seer fectos dous prazos ho qual he este de Lourenço Eannes. Fecto no dicto logo do Gardom tres dias do mes d'Agosto Era de mill IIII<sup>o</sup> trinta e dous annos. Testemunhas Affonso Perez abade da Eigreja d'Aguiar de Soussa e Joham Leytom e Gonçallo de Ribella e Affonso Martim do Gardom e outros. Eu Vasco Lourenço tabaliom geeral por meu senhor el Rei nos seus reinos de Portugall e do Algarve que a esto presente foii e esto escrevii e aque (sic) meu siinall fiz que tal he”.

O quall asii mostrado o dicto comendador pidio ao dicto ouvidor que lhes mandasse delle dar o trallado em pubrica forma. E o dicto ouvidor fez pergonta ao dicto Lourenço Eannes se abia algum embargo a nom seer dado delle trallado ao dicto comendador. E o dicto Lourenço Eannes dise que nom mais que lhii prazia de o aver. E o dicto ouvidor visto o seu dizer e como o dicto prazo nom era borado nem rasso nem em sii sospeyto mandou a mim tabaliom que lho<sup>109</sup> desse e mandou que valesse como oregiinal sobredicto. Testemunhas: Joham Perez Martinho, Bivar Gonçalves cregigo e outros. Eu tabaliom que esto escrevi so meu siinal que tal (*senal do tabelião*) he.

#### [DOCUMENTO C]

Sabham quantos este stormento vyrem que no anno da era de mill e IIII<sup>o</sup> XL IIII<sup>o</sup> annos aos dez nove dias do mes de Dezenbro n'Arri-[Fl.3]fanna de Soussa perante Affonso Gonçalves ouvidor do julgado de Penaffiell de Soussa e pressente mim Dieg'Eannes tabaliom de nosso senhor el Rey no dicto julgado e testemunhas adiante escriptas pareceu

Martim Gill comendador da comenda da cassa d'Oriz e pidio ao dicto ouvidor que mandasse a <sup>110</sup> Gonçalo <Dominguez> seu casseiro que pressente stava que lhii mostrasse o titollo do seu cassall pera del aver o trallado por quanto lhe pertescia (sic) a ell e a sua comenda. E logo per <sup>111</sup> <o dicto Gonçalo Domingues> foi mostrado huum prazo escripto em purgaminho fecto e assiinaado por Vasco Lourenço tabaliom do julgado d'Aguiar de Soussa segundo per ell parecia do quall ho teor tal he:

- “Sabham quantos este prazo virem como eu Martim Gill comendador da comenda da cassa d'Oriz da hordem d'Avys emprazo e dou por prazo a vos Gonçallo Domingues pressente e a vossa molher Domingas Gonçalvez nom pressente e a hũa pessoa pos vos qual nomear o que prestimeiro (sic) de vos nomear a ora de vossa morte huum cassal e meyo que ha dicta comenda ha no Gardom na freguessia de Sa[m] Migell de Gandra do julgado d'Aguiar de Soussa o quall cassal e meyo suya de trazer Affonso Martins. O quall cassal e meyo vos enprazo com este preito e condiçom que vos e as dictas pessoas o moredes pessoavelmente e que dedes dell em cada huum anno de renda aa dicta comenda d'Oriz em paz e em salvo na dicta cassa d'Oriz oyto morabitanos dictos purtugeses de moeda antiga e estes oyto morabitanos pagaredes vos Gonçallo Domingues em dias que o dicto Affonso Martins for vivo e depos da morte do dicto Affonso Martins vos e as dictas pessoas pagaredes nove morabitanos da dicta moeda e os dictos serem pagados a meatade por Natal e a meatade por Pascoa de Sureyçom e loytossa cada pessoa o melhor sinall que teverdes com este preito e condiçom que vos que façades delle e em elle per que melhore e nom peiore e que nom vendedes nem dedes nem alheedes nem esquanbedes nem outra coussa delles al fazer so penna de pagardes a penna adiante [Fl. 3v] escripta e o prazo nom valler. E querendo vos bender que vollo façades saber aa dicta ordem se o quer tanto por tanto e nom ho querendo a dicta ordem vos entom ho vendades a tall pessoa que nom seja de moor condiçom que

nos e que nom seja dona nem cavalleyro nem crerigo nem  
reliigioso nem outro hommem poderoso se nom como dicta he  
nem criardes hii filho nem filha d'algo nem d'outro hommem  
poderosso per que nom faça perjuizo a dicta ordem. E porem  
vos ajades o dicto cassall e meyo con todas sas entradas e  
saydas e direitos e perteenças de monte e em fonte aroto e  
por ronper asii como o a dicta hordem ha e miilhor se o miilhor  
poderdes aver e que sejades bem obiidiientes a dicta oredem  
(sic) e comendador e a seus hommeens e que façades huum  
serviço em cada huum anno ao dicto comendador quando beer  
a terra. E esto vos faço por cento e satenta libras que nos  
destes d'entrada e revora em dinheiros desta moeda que ora  
corre de dez soldos o reall. O quall cassall e meyo nom dava  
mays dantes de ciinco morabitanos e meyo. Eu dicto Gonçallo  
Domingues conhoço e conffesso que eu tomo de vos o dicto  
cassal e meyo e obrigo por my e por as dictas pessoas a  
manteer as clausolas e condições em este prazo e per nos  
declaradas. Eu dicto comendador obrigo os beens da dicta  
comenda a vos liivrar o dicto cassall e meyo de quem quer que  
vos sobrello poser embargo e que o nom possades leixar nem  
nos tolher nos dias de nossas bidas e a ora de vossa morte e  
das dictas pessoas. E o dicto cassall e meyo ficar issento com  
todas sas bemffectorias aa dicta ordem. E qualquer que contra  
este prazo for em parte ou em todo que peyte a parte gardante  
que por elle stever cem morabitanos de moeda antiga e a  
penna levada ou' nom todabya o dicto prazo ficar em sua  
virtude como dicto he. E em testemonho desto o dicto  
comendador e Gonçallo Domingues mandarom assii seer  
fectos dous prazos anbos dhuum teor o qual este he do dicto  
Gonçalo Domingues. Fecto no dicto logo do Gardom tres dias  
do mes d'Agosto era de mill III<sup>c</sup> triinta e dous annos.  
Testemunhas: Affonso Martins do Gardom e Gonçallo da  
Ribella, Gill Martins escudeiro do dicto comendador e Joham  
Monio e Lourenço Eannes [Fl. 4] de Torinhãs e outros. Eu  
Vasco Lourenço tabaliom geerall por meu senhor el rei nos  
seus reinos de Portugall e d'Algarve que este pressente foy e

esto escrevii e aque (sic) meu sinall fiz que tal he”.

O quall·assii mostrado o dicto comendador pidio ao dicto ouvidor que lhe mandasse dar delle o trallado. E o dicto ouvidor bisto seu pidir disse ao dicto Gonçallo Domingues se abia algũa razom a lhii nom seer dado o trallado do dicto prazo. E o dicto Gonçalo Domingues disse que nom mais que lhe prazia de o ver. E o dicto ouvidor bisto seu diizer mandou a mim tabaliom que lhe desse o trallado delle em pubrica forma so meu siinall dando a el sua outoridade quanto a de direito podia dar bisto come o dicto nom era borado nem antreliinhado nem em sii sospeyto em nenhuum logar. Testemunhas: Gonçalo da Ribellam, Bivar Gonçalvez creigo e Joham Domingues e outros. Eu tabaliom que esto escrevi e meu siinall aqui fiz que tal he (*senal do tabelião*).

[DOCUMENTO D]

Sabham quantos este stormento vyrem que no ano da Era de mill IIII<sup>c</sup> quareenta quatro annos dez e nove dias do mes de Dezenbro na Arrifana de Soussa julgado de Pennaffiel e perante Affonso Gonçalvez ouvidor do dicto julgado e pressente mim Dieg'Eannes tabaliom de nosso senhor el Rei no dicto julgado e as testemunhas adiante escriptas Martim Gill comendador d'Oriz que estava pressente disse que pidia ao dicto ouvidor que mandasse a Joham Martins seu casseyro que outrossy estava pressente que lhii mostrasse o titollo do seu cassall que era da sua comenda d'Oriz e por que lhii pertescia delle o trallado. E logo o dicto ouvidor disse ao dicto Joham Martins se abia algũa razom ao nom mostrar. E o dicto Joham Martins disse que nom e mostrou logo huum prazo escripto em purgaminho fecto e assiinado per Stevam Viicente tabaliom que foi em a quomarca d'Antre Doiro e Minho segundo per elle parecia da qual ho teor tall he:

- “Sabham quantos este prazo birem que em pre-[Fl. 4v] sença de mim Stevam Vicente tabaliom de nosso senhor el Rei na comarca d'Antre Doiro e Minho e as testemunhas

adiante escriptas Martim Gill comendador d'Oriz da ordem d'Avys enprazou e deu per prazo a Joham Martins dicto Gago e a sua mulher Crara Martins e a hũa pessoa depos elles que seja da sa condiçom qual ho leixar o postimeyro delles o cassall que ha dicta ordem ha em <sup>112</sup> Moreira no qual ora elles moram que foy de Martim do Eiroo per tall preito e condiçom que o morem e mantenham per seus corpos e que façam em elle moita bemffectoria per que melhore e que dem dell de renda em cada huum annos (sic) aa dicta ordem em paz e em salvo na dicta cassa d'Oriz sete morabitanos velhos e meio de moeda antiga ou como el Rei manda eu mandar os meynos por Natal e os meynos por Pascoa e loytossa cada pesoa ho melhor siinall que teverem e serem moiito obiidinte ao dicto comandador e a seus mandados e fazerem lhii conheciimento hũa vez no anno quando veer a terra e averem o dicto cassall em sas viidas todos tres de monte e em fonte como o melhor poderem aver e achar e nom criarem hii filho nem filha d'algo nem se chamarem a outro senhorio nem a poderosso nenhuum nem lhii fazerem serviço nem posam vender nem doar nem esquanbar o dicto cassall nem espedaçar nem tresmudar todo nem parte delle nem fazerem delle outra (sic) sem outorgamento da dicta ordem nem lho possam leixar nem ha dicta ordem nom lhii lo possa tolher. E depos sas mortes o dicto casal ficar a dicta ordem com toda sa bemffectoria livre e quite e desembargado sem conthenda nenhũa e esto lhis fez por viinte libras d'entrada. E outorgarom o dicto Joham Martins por sii pollas dictas pessoas e o dicto comendador por sii polla dicta Ordem a tender (?) e a compriorem todas as coussas e a nom irem contra ellas so penna de cem morabitanos velhos por penna e em nomme de penna. E desto pidirom senhos prazos. Fecto foy em Moreira viinte e tres dias de Dezenbro Era de mill IIII<sup>o</sup> trinta huum annos. Testemunhas Diego Lourenço e Vasco Gill e Gill Fernandes scudeiros e Goncalo de Ribellam e outros. Eu dicto tabaliom que esto escrevi e meu siinall fiz que tal he". [Fl. 5]

O quall assii mostrado o dicto comendador disse que

pedia ao dicto ouvidor que lhii mandasse dar a mim tabaliom o trallado delle em puprica forma so siinall de mim tabaliom. E o dicto ouvidor bisto o seu dizer e pidir fez pregonta ao dicto Joham Martins se abiia algũa razom a nom seer dado o trallado delle ao dicto comendador. [E] o dicto Joham Martins dise que nom mais que lhii prazia de o aver. E o dicto ouvidor bisto o seu dizer e bisto o dicto prazo como nom era borado nem antreliinhado nem em sii sospeiito mandou a mim tabaliom que lhi desse delle o trallado em puprica forma dando a ell sua outoridade quanto a de direiito podia dar. Testemunhas: Biivar Gonçalvez crerigo, Gonçallo de Ribellam, Joham Domingues e outros. Eu tabaliom que esto escrepvi e meu sinall fiz que tal (*senal do tabelião*) he.

[DOCUMENTO E]

Sabham quantos este stormento virem que no anno da Era de mill IIII<sup>o</sup> XL IIII<sup>o</sup> dez e nove dias do mes de Dezembro na Arrifana de Soussa perante Affomso Gonçalvez ouvidor do julgado de Pennaffiell de Sousa e pressente mim Diegu' Eannes tabaliom de nosso senhor el Rei no dicto julgado e testemunhas adiante escriptas pareceu Martim Gill comendador d'Oriz e dise qu'el pedia ao dicto ouvidor que mandasse a Martim Eannes seu casseiro que lhes mostrase o titollo do seu casal porquanto lhii pertecia d'aver o tralldo dell. E logo o dicto Martim Eannes mostrou huum stormento fecto e assiinaado per Baasco Lourenço tabaliom d'Aguiar de Sousa segundo per elle parecia do qual ho teor he este que se adyante segue:

- “Sabham todos quantos este prazo e outro tall anbos dhuum teor birem como eu Martim Gill comendador da cassa d'Oriz da hordem d'Avys emprazo e dou prazo a vos Martim Eannes pressente e a vossa molher Johana Dominguez nom pressente e huum [FI. 5v] e huum (sic) filho ou filha d'antre anbos e nom avendo filho nem filha a hũa pessoa qual nomear o prestumero de vos mais biver a ora de sa morte o casal que

a dicta cassa d'Oriz ha na fregesia de Sa[m] Migeell de Veire que chamam da Careira com este preito e condiçom que vos e as dictas pessoas o moredes per vossas pessoas pesoavellmente e que façades em ello toda bemffectoria per que mais valha e nom peiore e que dedes de renda por toda renda nove morabitanos de moeda antiga do tempo d'el rei dom Affonso biinte soldos por libra e doze dinheiros por soldo nom embargando lei nem ordinações que el rei fezese ou faça em contrairo e hũa marrã em paz e em salvo na dicta cassa d'Oriz e os dinheiros seerem pagados por dia de Pascoa de Surreyçon e assi em cada huum anno e com este preito e condiçom que nom criedes hii filho nem filha d'algo nem d'outro homem podrosso (sic) que seja perjuizo a ordem e com este preito e condiçom que o nom dedes nem alheedes nem esquanbedes nem bendedes nem fazer del all ataa que mo façades ante saber se o quero tanto por tanto e que vos sejades bem obediientes com os nossos direitos e aos nossos homeens e que pagedes loytossa o melhor siinall cada pessoa e que vos ho nom posades leixar nem a dicta ordem tolher. E quallquer que contra este prazo for peite a parte agardante que per el estiver quinhentas libras de moeda antiga e penna levada ou nom o dicto prazo seer firme estavell como dicto he. Eu dicto comendador obrigo os beens da dicta comenda a teer e manter as clausolas e condições suso dictas com esta condiçom que se algeem ouver dyreito no dicto casall que venha mostrar a mim ataa oyto dias e agardar lhii ei o seu diireito. Eu dicto Martim Eannes obrigo obrigo (sic) os beens que eu eii por mim e por as dictas [FL 6] pessoas a teer e manter as clausolas e condições sosso dictas so penna de pagar as dictas quinhentas libras. Das quaes cousas as dictas partes mandarom a mim tabaliom en deante escripto seer feitos dous prazos anbos dhuum teor ho qual este he do dicto Martim Eannes. Feito em Ribellam biinte sete dias do mes de Julho Era de mill III<sup>c</sup> XL annos. Testemunhas: Joham Gonçalvez da Terra (?), Martim Martins de Sisto, Biicente Lourenço e Gonçallo de Ribellam e outros. Basco Lourenço tabaliom por

nosso senhor el rei na cidade do Porto e em seus termos que esto presente foii e esto e esto (sic) escrevy e aqui fiz meu siinal que tal he”.

O qual assii mostrado o dicto comendador pidio ao dicto ouvidor que lhe mandase dar o trallado dell em puprica forma so meu siinal com sua auctoridade. E o dicto ouvidor bisto o dicto prazo como nom era borado nem antrelinhado nem sospeyto fez pergonta ao dicto Martim Eannes se abia algũa razom a lhe nom seer dado del o trallado. E o dicto Martim Eannes dise que nom mais que ante lhe prazia de lhii seer dado. E o dicto ouvidor bisto o seu dizer mandou a mim tabaliom que lho desse so meu siinal dando a ele sua auctoridade de quanto com direito dar podia. Testemunhas: Biivar Gonçalvez crerigo e Joham Perez, Martinho da Ribella e outros. Eu tabaliom que este stormento escrevi com o trallado do dicto prazo e aqui meu siinal fiz que tal he (*senal do tabelião*).

#### [DOCUMENTO F]

Sabham quantos este stormento birem que no anno da Era de mill III<sup>c</sup> quorenta quatro annos dez e nove dias do mes de Desenbro (sic) na Arrifana de Sousa perante Affonso Gonçalvez ouvidor do julgado de Pennaffiell de Soussa e pressente mim Dieg' Eannes tabaliom de nosso senhor el reii no dicto julgado e testemunhas adeante escriptas pareceu Martim Gill comendador d'Oriz e disse que pedia ao dicto ouvidor que mandasse Affonso filho de Viicente Lourenço seu caseiro que estava presente que lhii quessesse mostrar o prazo do seu casal em que bivia o dicto seu padre Vicente Lourenço por quanto lhii parecia dell ho trallado. E logo o dicto Affonso mostrou [Fl. 6v] huum prazo escripto em purgaminho fecto e assinaado per Vasco Lourenço tabaliom d'Aguiar de Sousa segundo per ell parecia do qual ho teor tal he:

- “Sabham todos quantos este prazo e outro tal anbos dhuum teor birem como eu Martim Gill comendador da cassa

d'Oriz da hordem d'Avis dou per prazo a vos Viicente Lourenço  
pressente e a vossa molher Margerida Eaannes nom  
pressente e ha huum filho ou filha d'antre anbos e nom avendo  
filho nem filha a hũa pessoa qual nomear o postumeiro de vos  
mais viver a ora de sua morte que seja da vossa condiçom ho  
cassall que a dicta cassa d'Oriz ha na fregesia de Sa[m] Migell  
de Veire que chamam o Peredo so tal preito e condiçom que  
vos e as dictas pessoas ho moredes per vossas pessoas  
pessoavelmente e que façades em el bemffectoria per que  
mais balha e nom peiorre e que dedes de renda por toda renda  
e direituras nove morabitanos da moeda antiga d'el rei dom  
Affonso nom enbargando leix nem ordinações que el rei faça  
em contrairo desto. E os dinheiros seerem pagados em paz e  
em salvo na cassa d'Oriz em cada huum anno por dia de  
Pascoa de Surreiçom e hũa maarãa com este preito e  
condiçom que nom criedes hii filho nem filha d'algo nem vos  
chamardes a outro senhorio nenhuum per que a dicta ordem  
perca o seu direito e o cassal meos (sic) balha e que vos  
seades bem obiidiientes com as nossas rendas e direitos e aos  
nossos homeens quando per hii beerem e que o nom  
possades dar nem doar nem escambar nem bender nem outra  
cousa del al fazer ataa que nolo façades ante saber se o  
queremos para a dicta ordem que o ajamos pera<sup>113</sup> pera (sic)  
nos. E nom querendo que entonce ho dedes a tal pessoa que  
seja da nossa condiçom e que vos que o nom posades leixar  
nem ha dicta ordem so penna adiiante escripta e que o ajades  
o dicto cassal com sas emtradas e saii-[Fl. 7]das e direitos e  
pertenças de monte e em fonte arotos e por ronper assi como  
a dicta ordem ha e melhor se o vos melhor poderdes aver e  
achar. Esto vos faço porque o dicto casall se queria ermar e  
daredes loiitosa cada pessoa ho melhor siinall que hii ouver. E  
o dlcto comendador obrigou os beens dia dicta comenda a teer  
e manter e nom ir contra o dicto prazo em parte nem em todo  
so penna de pagar quinhentas libras de moeda antiga com  
esta condiçom que emquanto biver Domingas Martins no  
quarto do dicto cassall que lhe nom ficades desagisado e que

lhii façades per gisa que posa manteer no dicto casall no seu quarto emquanto ella biver. E fazendo vos ho contrairo que o prazo vos nom valha. Eu Viicente Lourenço me obrigo por mim e por as dictas pessoas obrigo os beens a teer e manteer as clausollas e condições suso dictas so penna de pagar a dicta penna. Das quais cousas as dictas partes mandarom assii seer factos dous prazos anbos dhuum teor. Fecto foi em Ribella biinte sete dias de Julho Era de mill IIII<sup>c</sup> quareenta annos. Testemunhas: Joham Gonçalvez da Terra (?), Gonçallo da Ribella, Martim Martins de Sisto (?), e Martim Eannes de Veeire e outros. Eu Vasco Lourenço tabaliom por nosso senhor el rei na cidade do Porto e em seus termos que esto presente foy e esto escrevii e meu siinall fiz que tal (*signal do tabelião*) he.

[DOCUMENTO G]

[Fol. 7v] Sabham todos quantos este stormento virem que no anno da Era de mill IIII<sup>c</sup> XL quatro annos dez e nove dias do mes de Dezembro na Arrifana de Sousa perante Affomso Gonçalvez ouvidor do julgado de Pennaffiel de Soussa e presente mim Dieg' Eannes tabaliom de nosso senhor el Rei no dicto julgado e testemunhas adiante escriptas pareceu Martim Gill comendador da cassa d'Oriz e pidio ao dicto ouvidor que mandasse a Joham Bugalho morador em Villa Queice que estava pressente que mostra (sic) o titollo que tiinha do casal em que biivia que era da dicta casa d'Oriz pera dell aver ho trallado por quanto dizia que lhe pertescia pera a dicta comenda. E logo per o dicto Joham Bugalho foii mostrado hum prazo escripto em purgaminho fecto e assinaado per Gonçalle Martins tabaliom de Giimaraes segundo per ell parecia e dizia e fazia mençom do qual prazo ho teor tall he:

- "Sabham todos que pressente mym Gonçallo Martins tabaliom de Giimaraens e as testemunhas adeante escriptas dom Pero Giraldez prior do Mosteiro da Costa procurador de nosso senhor ho Inffante dom Pedro per sua carta de

procuraçom da qual ho teor tal he:

- “Dom Inffante dom Pedro filho primeiro do moy nobre dom Affomso pella graça de Deus rei de Portugall e do Algarve a quantos esta carta birem faço saber que eu faço meu procurador Pedro Giraldez prior do Mosteiro da Costa que ell por mim e em meu nome possa receber a posse da quintaa e cassa d'Oriz com todos seus direitos e perteenças que ha Ordem d'Avys ha no dicto logo a qual he Antre Doiro e Minho no dicto logo de Oriz da qual me Joham Perez meestre e conbento da dicta hordem fezerom doaçom segundo mais conpridamente he contheudo na dicta carta da dicta doaçom. Faço o dicto prior meu procurador que por mim e em meu nome possa receber a posse da dicta quintaa e cassa e pera arendar e emprazar e dar por mim e em meu nome o que lhe eu mandar. E dou lhii poder que possa demandar os lavradores e aquelles que malfactorias fezerom nas <sup>114</sup> erdades e pera demandar as rendas e todollos outros direitos que ende a dicta quintaa de direito deve d'aver. E dou lhii poder para demandar e deffender e pera subestabellecer outro procurador ou procuradores e pera os revogar e depois de revogaçom o officio e pro-[Fl. 8]curaçom em sii filhar. Eu ey e averei por firme stavel para todo sempre todo o que pelo dicto meu procurador for fecto e dicto nas cousas sobredictas e em cada hũa dellas so obrigamento de todos meus beens que pera esto obrigo. E em testemunho desto mandei dar ao dicto meu procurador esta ma carta aberta e seellada do meu seello. Dada em Trancoso bynte dias de Setembro. O Infante o mandou per Affomso Eannes d'Allanquer e Francisco Perez seus vassalos e seus ouvidores, Martim Affomso a fez. Era de mill trezentos e oytenta e oyto annos. Affomso Eannes d'Allanquer, Franciscus Petris”.

O dicto prioll per poder da dicta procuraçom in nome do dicto senhor Iffante e por elle enprazou a Domingos Dominguez morador em em Villa Quice freguesia de Sam Tomé de Biitaraens presente e a Domingas Martins sa molher nom pressente e a hũa pessoa qual o postumeiro ao seu falecymto nomear o casal que esta na dicta aldea que

chamam de Tieiro que ora ell diz que trage per tal preito e condiçom que façam hii bemfectoria e milhoramento e o lavrem e affoytem e pobrem e dedes ao dicto senhor Iffante em cada huum anno cinco morabitanos belhos dictos portugeses por todollos direitos e direituras e por geira por dia de Natall e loytosa como he custume. E depos morte do dicto Domigos Dominguez e sa molher e pesoa o dicto casal ficar ao dicto senhor Iffante com sa bemfectoria e que elles que o nom possam leixar. E esto dizia que lhes fazia por huum meo morabitino d'entrada. Ho qual Domingos Dominguez obrigou seus beens a cumprir e a gardar as dictas condições so pea de quinhentos soldos e o prazo baller. Fecto foi em Giimaraeens dez sete dias de Junho Era de mill III<sup>c</sup> noventa huum annos. Testemunhas: Pero Martins conigo da Costa, Joham Domingues filho de Domingo Andre, Pero Domingues abade de Sam Lourenço de Calvos e outros. Eu dicto tabaliom que este stormento escrepy e meu siinall pugii.”

O quall assi mostrado o dicto comendador pidio ao dicto ouvidor que lhe mandase dar dell o trallado em puprica forma so siinal de mim tabaliom. E o dicto ouvidor bisto o seu dizer fez pergonta ao dicto Joham Bugalho se abia algũa razom a nom seer del dado o trallado ao dicto comendador. E o dicto Joham Bugalho dise que nom mais que ante lhe prazia de o aver. E o dicto ouvidor bisto o seu dizer <sup>115</sup> e o dicto prazo como nom era borado nem antreliinhado nem em sii sospeito mandou a mim tabaliom que lho dese so meu siinal e que dava a el sua outoridade quanto a de direito podia dar. Testemunhas: Biivar Gonçalvez crerigo e Joham Perez Martinho e Gonçallo de Ribella e outros. Eu tabaliom que esto escrevii e meu siinal fiz que tal he (*senal do tabelião*).

#### [DOCUMENTO H]

[Fl. 8v] Sabham quantos este stormento virem que no anno da Era de mill IIII<sup>c</sup> XL IIII<sup>o</sup> annos aos dez e nove dias do mes de Dezembro na Arrifana de Sousa perante Affomso

Gonçalvez ouvidor do julgado de Pennaffiel de Soussa e presente mim Dieg' Eannes tabaliom d'el rei no dicto julgado e testemunhas adeante escriptas pareceu Martim Gill comendador da cassa d'Oriz e pidio ao dicto ouvidor que mandasse Affomso da Villa seu caseiro que mostrasse o titollo do casal em que bivia e que era da dicta Comenda pera dell aver ho trallado. E logo o dicto Affomso da Villa mostrou huum stormento fecto e assiinaado per Gonçall'Eannes tabaliom que foi em Aguiar de Soussa segundo per ell parecia do qual ho teor tall he:

- "Sabham todos que na era de mill IIII<sup>c</sup> trinta annos oyto dias do mes d'Agosto em o logar que chamam a Quintãa de Gondellãas na eira de Gonçallo Affomso estando no dicto logo Affonso Gonçalves filho do dicto Gonçalo Affomso en presença de mim Gonçall'Eannes tabaliom d'el rei no julgado d'Aguiar de Soussa e em seus termos e as testemunhas adeante som escriptas pareceu Maria Martins molher que foi de Gonçallo Estevez da villa e mostrou e per mim dicto tabaliom leer fez huum prazo de que o teor tal he:

- "Sabham todos quantos este stormento d'afforamento virem como perante dom Joham meestre da cavallaria da hordem d'Avis e de frei Vasco Porcalho comendador moor da dicta hordem d'Avis e frei Migeell prior do conbento da dicta villa e frei Affomso Estevez comendador do Cano e frei Gonçallo Garcia comendador de Juromenha e frei Vaasco Fernandez comendador d' Eborá e frei Rodrigo Aires comendador de Curuche e outros freires e cavalleiros da dicta ordem seendo elles [em] cabiidoo per quampaa tanjiida na dicta Eigreja do dicto conbento dessa meesma villa d'Avis pareceu Gonçallo Estevez morador na fregesia de Sam Pedro de Gondallãas e mostrou huum stormento escripto em purgaminho fecto e assiinaado por Domingos Estevez tabaliom de Giimarães segundo em ell parecia no qual era contheudo antre as outras cousas que Pedro Lamellas com poder de dom Vasquo Affonso seendo meestre da dicta ordem, o dicto Pero Lamellas [Fl. 9] comendador d' Oriz aforou a Pero Domingues e a sua molher Margarida Gonçalvez

e a hũa pesoa depos elles ficase huum casal da dicta comenda d'Oriz que he na dicta fregessia o qual chamam o cassall da villa e que os sobredictos dessem pollo dicto casall por dia de Pascoa doze morabitanos e meo belhos e sua loytosa como he do custume segundo mais compridamente he contheudo em ho dicto stormento o qual casal o dicto Gonçallo Estevez disse que elle e Senhorinha Perez sua molher trazem ora. E pidia ao dicto senhor meestre e freires que lhe perlongassem o tempo e que o podesse poer em outras pessoas porque a sua molher era postimera pessoa que o tem pella sobredicta pensom e que daria delle mais. E o dicto senhor meestre e freires mandarom que ao saymento da dicta Senhorinha que o dicto Gonçallo Estevez aja o dicto cassall pera sii e pera duas pessoas que depos elles beerem quais elle e o que depos ello veerem nomearem e que pagem cada huum anno por o dicto diia de Pascoa ao que a dicta cassa d'Oriz tever doze morabitanos e meyo velhos e suas loitossas como he de custume e a dicta Senhorinha Perez em sa viida page os dictos doze morabitanos e meio como paga. E nom reparando o dicto casal ou nom pagando a dicto foro como dicto he que o que a dicta casa d'Oriz tever os possa penhorar per sii sem outra justiça. E o dicto Gonçallo Estevez que pressente stava assii tomou o dicto casal e obrigousse per sii e seus beens a conprir e a pagar e a manteer o dicto foro como dicto he. Das quaes cousas Afonso Estevez comendador do Cano e veedor da cassa do dicto senhor meestre e o dicto Gonçallo Estevez pidirom senhos stormentos. Fectos os estormentos em Aviis em na Eigreja do dicto convento da dicta villa quatorze dias d'Abril era de mill e IIII<sup>c</sup> quatorze annos. Testemunhas freii Pero Eannes e freii Gonçallo Martins e freii Stevam Martins comendador de Benavilla e outros. Eu Affonso Eannes tabaliom d'el rei em Aviis que per mandado das dictas partes este stormento escrevi ao dicto Gonçallo Estevez a dei com meu sinall que tal he”.

O qual stormento a dicta Mariia Martins molher que foi do dicto Gonçallo Estevez disse que o dicto Gonçallo [Fl. 9v] Estevez seu marido que foy a fezera a ella pessoeisõe (sic) do

dicto casall da villa contheudo no dicto prazo e pessoa que lhii o dicto seu marido dera disse que ella de sua livre propria vontade e sem perssa nenhũa nomeava ao seu saimento pella postumeira pesoa do dicto casall da villa Affomso Gonçalvez filho do dicto Gonçallo Affomso da Quintã que estava que presente stava (sic) ao qual outorgou poder que o ouvesse o dicto casal vencendo a elle de morte. E esto disse que lhe fazia por que se o dicto Affomso Gonçalvez com ella queria casar e fazer sua viivenda os quaes se logo casarom per pallavras como manda a Santa Eigreja de Roma em a Igreja de Sam Pedro de Gondallãas. Das quaes cousas o dicto Affomso Gonçalvez pidio este stormento e a dicta Maria Martins ho outorgou e dise que nom iria contra ell em parte nem em todo so penna de mill libras. Fecto foii no dilcto logo dia era e mes suso dicto. Testemunhas que a esto forom pressentes Stevam da Gieira e Joham e Lopo Giraldez abade da dicta Eigreja de Gondalãas e Gonçallo Affomso e outros. Eu suso dicto tabaliom que este stormento escrevii e meu siinall fiz que tal he”.

O qual asii mostrado o dicto Martim Gill piidio ao dicto ouvidor qua lhe mandasse dar delle o trallado em puprica forma so meu siinall porque dizia que lhe pertescia. E o dicto ouvidor visto o seu dizer fez pergonta ao dicto Affomso Gonçalvez se avia algũa razom a lhii nom seer dado delle o trallado. E o dicto Affomso Gonçalvez dise que nom mais que ante lhe prazia de o aver. E o dicto ouvidor visto o seu dizer e o dicto estormento como nom era borado nem antrelinhado nem em sii sospeito mandou a mim tabaliom que lho desse e que dava a ell sua outoridade quanto a de direito dar podiia. Testemunhas Bivar Gonçalvez cregigo, Joham Peres Martinho, Gonçallo da Ribella e outros. Eu tabaliom que este stormento escrevii e meu siinal fiz que tal he (*senal do tabelião*)”.

[DOCUMENTO I]

Sabham quantos este stormento virem que no anno da era de mill IIII<sup>o</sup> XL IIII<sup>o</sup> annos dez e nove dias do mes de Dezembro

na Arrifana de Sousa julgado de Penaffiel de Sousa e presente [Fl. 10] mim Dieg' Eannes tabaliom de nosso senhor el rei no dicto julgado e testemunhas adeante escriptas pareceu Martim Gill comendador da cassa d'Oriz e piidio ao dicto ouvidor que mandasse<sup>116</sup> seu caseiro que presente stava que lhe mostrase o titollo que tinha do seu casall em que biviia pera dell aver ho trallado em puprica forma porque dizia que lhe pertescia pera a dicta sua comenda. E logo o dicto<sup>117</sup> mostrou huum prazo em purgaminho fecto e assiinaado per Gonçalo Eannes tabaliom que foii no julgado d'Aguiar de Sousa segundo per ell parecia do qual ho teor tall he:

- "Sabham todos quantos este prazo birem como eu Martim Gill comendador da cassa d'Oriz da hordem d'Avis emprazo e dou per prazo a vos Gonçallo Pallos morador em Beeire do Julgado d'Aguiar de Sousa pressente e a vossa mollher Senhorinha Perez nom pressente e a huum filho ou filha d'ambos e nom avendo filho nem filha que o aja hũa pessoa depos vos a que o mandar ho que de vos mais biver que seja da vossa condiçom ho nosso casall que eu e a dicta casa e ordem avemos na fregesia de Sa[m] Migeel de Beeire que he no dicto julgado d'Aguiar ho que em ora morades per tall condiçom que o moredes persoavellmente por vossas pessoas e que façades em ell toda bemfectoria per que mais valha e que dedes a nos e a dicta casa d'Oriz e sucesores della della (sic) de renda em cada huum annos (sic) por toda renda e cabedall em paz e em salvo sem nossa custa nenhũa em a dicta casa d'Oriz dez morabitos velhos de moeda antiga e hũa marãa e seerem pagados os dictos dinheiros por dia de Pascoa de Surreiçam e a dicta marãa por dia de Natall. E daredes loytosas cada hũa pessoa ao seu pasamento o melhor siinal a uso custume da terra. E vos nom criaredes hii filho nem filha d'algo nem d'omem poderosso nenhuum nem ho poderades partir nem ho marcar nem mudar nem dar nem doar nem poer em outra pe-[Fl. 10 v]ssoa sem mandado de quem estiver na dicta casa nem poderedes a vender se nom a nos tanto por tanto querendo o. E nos nom o querendo o que o vendades a tal pesoa que nom seja de mor

condiçom que nos e seerdes vos senpre bem obiidiientes com os nossos direitos nem fazerdes seu nem foro a outra nenhũa pessoa em contrario de nos e de nosso senhorio. E mortos vos o dicto cassall fique liivre aa dicta casa com toda sa bemfectoria. E esto vos fazemos por <cincoenta> <sup>118</sup> libras que nos destes por entrada e por revora. Ajade vos o dicto casall com todas sas perteenças e entradas e saydas de monte em fonte assii como o vos melhor podederdes (sic) achar e aver e nos de direito devemos d'aver e seerdes senpre bem obidiientes com os nossos direitos. E nos nom vollo poderemos tolher nas dictas biidas nem vos o poderedes leixar. E todos outorgarom a teender e a gardar estas cousas suso dictas e cada hũa dellas so pena de cem morabitanos de penna e a dicta penna levada ou nom esto valler como dicto he. Das quaes cousas as dictas partes pidirom a mim tabaliom senhos estormentos. Fectos forom em Billa Cova ante a porta da morada de mim dicto tabaliom dez sete dias d'Abril Era de mill IIII<sup>c</sup> trinta huum annos. Testemunhas que esto forom pressentes Gonçallo Affomso de Quintaa e Affomso Gonçalvez seu filho e Gonçalo Mateus e outros. Eu Gonçall' Eannes tabaliom d'el rei no Julgado d'Aguiar de Sousa que este stormento e outro tal escrevi e em cada huum meu siinall fiz que tal he”.

O quall asii mostrado o dicto Martim Gill disse ao dicto ouvidor que lhe mandase dar huum stormento com ho trallado dell. E o dicto ouvidor bisto o dicto stormento e como nom era borado nem antreliinhado nem em sii sospelito mandou a mim tabaliom que lho dese e que dava a ell sua outoridade quanto a de direito pudiia dar. Testemunhas Bivar Gonçalvez crerigo, Joham Perez, Martinho Gonçallo de Ribella e outros. Eu tabaliom que esto escrepvi e meu siinall fiz que tal he (*senal do tabelião*).

#### [DOCUMENTO J]

Sabham quantos este stormento d'emprazamento birem que no anno da Era de mill IIII<sup>c</sup> quorenta e quatro annos aos dez

nove dias do mes de Dezenbro na Arrifana de Soussa tra las casas de Gonçallo Estevez em pressença de mim Dieg' Eannes tabeliom de nosso senhor el Rei no Julgado de Pennaffiell de Sousa e testemunhas adiante escriptas pareceu Martim Gill comendador da cassa d'Oriiz que he da ordem d'Avis da cavalleria d'Avys e mostrou e per mim sobre dicto taballiom leer fez hũa procuraçom escripta em purgaminho fecta e assiinaada per Pedr'Eannes tabaliom d'el Rei em Abis seguundo em ella dizia e parecia na qual era contheudo antre as cousas que o honrado religioso dom freii Fernam Roiiz pella graça de Deus meestre da cavallaria da ordem d'Avis e freii Lopo Baasquez comendador mcor e freii Fernam Nunez Homem comendador do Casall e freii Joham Aires comendador d'Aveeiro e freii Gonçallo Martins comendador d'Évora e freii Fernam Gonçalvez comendador da Vide e freii Nuno Martins comendador de Juromenha e freii Diego Lopes comendador de Coruche e freii Pero Navaaes comendador de Santarem e freii Martim Affonso<sup>119</sup> da Mata comendador da Seda e Benavilla e freii Lopo Estevez comendador d'Elvas cavalleiros e freii Lourenço Dominguez prior do conbento da dicta ordem e freii Rodrigo samcristam e freii Rodrigo cantor e outros freires na casa e ordem d'Avis que he da dicta cavalaria em nos reynos de Portugal e do Algarve segundo a ordem de cavallaria em no bispado d'Evora seendo juntamente per quanpaa tanjuda chamados pera esto que se adeante sege o dicto maestre e freires e comendador da dicta cassa e ordem solenimente fezerom el ordiinarom e stabelacerom por seu certo procurador liidimo e avondosso suffiiciente e porfeito em todo como ell melhor e mais compridamente pode e deve seer e per direito mais baller freii Martim Gill comendador da cassa d'Oriz e portador desta presente procuraçom ao qual derom e outorgarom todo seu livre e compriido poder e espicciall mandado que por elles e em seu nome da dicta casa e ordem possa ministrar e aforar e enprazar em tres biidas todas erdades e beens e eranças que haa dicta sua comenda pertencem e de direito devem de pertencer por sii e em nosso

nome e da dicta ordem e que posa mandar fazer cartas d'enprazamentos e estormento d'arrendamento aaqueles que bir que conpre pello estillo [Fl. 11v] que se na dicta cassa fizeram sempre e melhor se ell melhor poder. O dicto senhor meestre e comendadores e freires ouverom e prometerom dar (sic) firme stavell deste dia pera todo senpre todo o que pello dicto seu procurador e per seus stabelleçudos de fosse facte e dicto e regrado (?) outorgado e firmado so obrigamento dos beens da dicta cassa e conbento e ordem. A qual contava que fora facta em Abiis demtro no musteiro e conbento dia dicta biilla biinte sete dias do mes d'Abrill da era de mill IIII<sup>c</sup> quoreenta tres annos e siiam em ello por testemunhas freii Rodrigo prior de Seda e freii Pedro filho de Joham Estevez e freii Martinho e outros segundo esta e outras cousas mais compridamente som contheudas na dicta procuraçom a quall eu tabaliom tenho registada em meu livro de ponto em ponto e de verbo a verbo. A quall assii mostrada o dicto Martim Gill comendador d'Oriz per poder da dicta procuraçom em seu nome e do dicto meestre e conbento da dicta ordem emprazou e per prazo deu a Domingos Affonso d'Eira Vedra e a sua molher Maria Dominguez e huum filho ou filha d[e] antr'anbos e nom avendo elles filho nem filha a hũa pessoa que o mandar o postumeiro que delles mais biiver a ora de sa morte ou em sua biida que nom seja de mor condiçom que elles ho seu casal d'Eira Vedra que jaz na fregesia de Sam Pedro de Gondallães julgado d'Aguiar de Sousa que o ajam com todas sas entradas e saidas e perteenças e [li]baramente (sic) com todas aquellas cousas que lhe perteençam e de direito pertencer devem por tall preito e por tall condiçom que façam em ell toda bemfectoria que fazer poderem em tal gisa que melhore e nom peiore e que o morem per seus tempos e averom pessoavelmente de fogo e logo de casa huum diia e que lhe dem por renda e foro do dicto casall em cada huum anno a ell e a dicta comenda por diia de Pascoa o dicto Domingos Affomso e a dicta sua molher em sas biidas oito morabitinos velhos de moeda antiga de biinte sete soldos o morabitino de nove novos o soldo e de doze dinheiros

[Fl. 12] velhos o soldo e duas galinhas e biinte ovos e der a dicta moeda asii e per a gisa que se husava em tempo d'el Rei dom Affomso a que Deus perdoe e a terceira pessoa der oito morabitanos da dicta moeda e galinhas e ovos e que nom criem no dicto casall filho nem filha d'algo nem doutro nenhum poderoso nem se possam chamar a outro nenhum senhorio se nom tam solamente ao dicto comendador e senhor da dicta ordem e cassa d'Oriz e que sejam senpre em sas biidas bem <sup>120</sup> serviços e obedientes ao dicto comendador com a dicta renda e direitos. E que o nom possam bender nem partir nem demarcar nem per outra nenhũa gisa em outra parte trasmudar sem mandado da dicta ordem e comendador da cassa d'Oriz e fazendo o que nom balha que as sas mortes pagem loiitosas cada huum segundo acontecer ho melhor siinall que tiverem e mortos todos tres que o dicto casall livremente e sem contenda nenhũa fique livre e desenbargado aa dicta casa d'Oriz e comendador della e que nom possam leixar nem engeitar em sas biidas nem o dicto comendador lha possa tolher so penna adeante escripta. E o dicto Domingos Affomso pressente por sii e por sa molher e pessoa ou filho ou filha nom presentes tomou em si o dicto emprazamento e obrigouse por sii e em nome delles a o manteer e conprir pellas condições e crausullas em ell contheudas aa nom leixar nem dizer nem fazer o contrairo so penna de duas mill libras. E o dicto comendador por sii e por seus socesores por poder da dicta procuraçom prometeu atender e a gardar este prazo per a gisa que dicto he e a nom ir contra elle em parte nem em todo so a dicta penna levada ou nom esto valler e seer firme pera sempre. Das quaes cousas pidirom em testemunho de verdade senhos storrentos anbos d'huum teor. Testemunhas: Gonçalo da Riibella, Affomso d'Aveelleira d'Arrifana e outros. Eu tabaliom que este prazo e outro tal escrevi e meu siinal fiz que tall he o qual este he do comendador (*senal do tabelião*).

[DOCUMENTO L]

Depoos desto doze dias do mes d'Abril da Era de IIII<sup>c</sup> XL<sup>a</sup>V<sup>o</sup> annos na Arrifana de Sousa o dicto Martim Gill comendador per poder da dicta procuraçom <suso escripta e facta dela mençom> emprazou e per prazo deu a Gonçallo Martins de Portella de Ciima morador no julgado de Pennajyom fregesia de Sanhoanne de Midim ho casall que a dicta casa d'Oriz ha no dicto julgado e freigesia [Fl. 12v] que esta antre Sanhoanne e Midões que o aja o dicto Gonçallo Martins presente e sua molher Senhorinha Lourenço nom presente e hũa pessoa qual nomear o postumero que delles mais biver a ora de sua morte ou em sa viida que o ajam com todas sas entradas e saidas e perteenças novas e antigas de monte e em fonte aroto e por romper assii como a dicta ordem ha e melhor se elles melhor poderem aver e achar com tal preito e so tal condiçom que o morem per seus corpos e averes pessoavellmente de fogo. E logo de cada huum dia façom em ell bemfectoria per que milhore e nom peiore le que dem por toda renda e foro e tributo do dicto casall em cada huum anno em paz e em salvo na dicta casa d'Oriz por dia de Pascoa de Sureiçom o dicto Gonçalo Martins e a dicta sua molher quatro morabitinos de moeda antiga de binte e sete soldos ao tempo d'el Rei dom Affonso convem a saber o soldo de nove novos e de dois dinheiros velhos o soldo ou o seu verdadeiro valor que ella valler e a pessoa depos vos dar ciinco morabitinos da dicta moeda. E que a dedes ao dicto comendador da dicta cassa d'Oriz huum diia de serviço quando chegar a terra. E despos a morte de cada huum de vos daredes de loitosa vos dicto Gonçalo Martins huum morabitino da dicta moeda e a vossa molher e pessoa por vos nomeada ho melhor siinal que ouverem. Outrossii vollo emprazo so tal preito e condiçom que sejades vassallos obiidentes a ordem d'Avis e o comendador d'Oriz com as dictas cousas e que vos nom chamedes a outro senhorio senom a ordem d'Avis e comendador d'Oriz que o nom possades dar nem doar nem vender nem alhear nem emprazar todo nem parte dello a crerigo nem a cavalleino nem ha outra ordem mais viiverdes em ell em todos dias de vosas

viidas per vosos corpos como dicto he. E conprindo todas as condiições de suso dictas e outrossi mortos vos e as dictas pessoas depos o dicto casall fiquei livre e quite e desembargado e sem comtenda nehũa aa dicta ordem e que nom criedes hii filho nem filha d'algo nem doutra nenhũa pesoa poderosa per que a dicta ordem perca o seu direito. E se vos dicto Gonçallo Martins e vosa molher e pesoa per vos nomeada nom gardardes as com-[Fl. 13]dições e clausullas contheudas no dicto prazo qualquer que for comendador da dicta cassa de Oriz vollo possa tomar sem vosso embargo nemhuum. E o dicto Gonçallo Martins por sii e por a dicta sua molher e pesoa tomou e recebeu o dicto emprazamento per as condições e crausullas suso dictas e obrigou se por sii e por elles a o manter e cumprir e a nom ir contra ello em juizo nem fora delle so penna de viinte mill libras. E o dicto comendador per poder da dicta procuraçom prometeu e outorgou a o teer e cumprir e nom ir contra elle so a dicta penna e a pena levada ou [nom] este prazo valler e seer firme para sempre. Das quaes cousas pidirom senhos prazos ambos dhuum teor o dicto comendador huum e o dicto Gonçallo Martins outro. Testemunhas: Biivar Gonçalvez crerigo e Gonçalo Eannes scudeiro do dicto comendador e Luis Martins prior de Bustello e Daniell Judeu e outros. Eu tabaliom que esta escrevi e meu siinall fiz que tal he (*signal do tabelião*).

[DOCUMENTO M]

Item logo nos sobreditos <sup>121</sup> treze dias do mes d'Abril da Era sobredicta de IIII<sup>c</sup> quoreenta e oito anos no dicto logo da Arrifana em pressença de mim Diege Eannes tabaliom de nosso Senhor <el Rei> no julgado de Pennaffiell de Sousa e testemunhas adeante escriptas o dicto Martim Gill comendador d'Oriz suso escripto per poder da dicta procuraçom atras escripta e facta della mençom emprazou e deu per prazo a Joham Lourenço e a sa molher Margerida Antonia nom

presente e a huum filho ou filha d'antre anbos e se filho nem filha nom ouverem a hũa pessoa que mandar o prestumeiro que delles mais viiver o casal que a dicta casa d'Oriz ha na fregesia de Villa Marim que he na dicta oura (?) que chamom Quomba Conva (sic) <sup>122</sup> que suia (sic) a trazer Pero Velho que parte com outro que traz Antonio Martins que he da dicta cassa que o ajam com todas sas entradas e saidas e perteenças novas e antigas de monte e em fonte aroto e por romper assii como o a dicta Ordem ha e melhor e se elles melhor poderem aver e achar com tal preito e so tal condiçom que o morem per seus corpos e averes pessoavellmente comssego e logo de cada huum diia e façom em ell bemffectoria per que ell melhore e nom peiore e que dem por renda do dicto casall em cada huum anno <sup>123</sup> quatro morabitinos de moeda antiga do tempo d'el Rei dom Affomso convem a saber o morabitino de vinte e sete soldos o morabitino e o soldo de nove novos e de doze dinheiros o soldo os meios por Natal e os meios por Pascoa <em paz e em salvo na casa d'Oriz> e que façam serviço ao dicto comendador quando for a terra convem a saber huum gentar hũa vez no anno e que sejam obiidentes ao dicto comendador d'Oriz e a seus omeens e pagedes loitossas as vosas mortes o melhor siinall que teverdes a uso e custume da terra [Fl. 13v] [ ...] <sup>124</sup>.

## BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal*, Coimbra, 1910-1921.

AZEVEDO, Pedro de - *Livro de D. João de Portel*, in "Archivo Historico Portuguez", vol. 14, Lisboa, 1906.

AZEVEDO, Ruy de - *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, vol. I, Lisboa, Ed. Ática, 1937, p. 7-64.

*Bulario de la Orden Militar de Calatrava*, Biblioteca de Historia Hispanica, Série Maior, nº 3, Barcelona, El Albir S.A., 1981.

CUNHA, M<sup>a</sup> Cristina - *A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis*, comunicação apresentada nas II Jornadas de Historia del

Algarbe y Andalucia, Sevilha, 1986.

CUNHA, M<sup>a</sup> Cristina - *A Comenda de Olivença da Ordem de Avis*, comunicação apresentada nas II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Porto, 1985.

CUNHA, M<sup>a</sup> Cristina e PIMENTA, M<sup>a</sup> Cristina- *A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis: breve abordagem*, in “Actas das I Jornadas de História do Algarve e Andaluzia”, Loulé, Câmara Municipal, 1987, p. 307-349.

DANVILA, M. - *Origen, naturaleza y extensión de los derechos de la Mesa Maestral de la Orden de Calatrava*, in “Boletim de la Real Academia de Historia”, vol. 12, Madrid, 1888, p. 116-63.

FONSECA, Luis Adão - *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N.I.C., 1982.

JAVIERRE MUR, Aurea - *La Orden de Calatrava en Portugal*, in “Boletim da la Real Academia de Historia”, tomo 130, Madrid, 1952, p. 323-376.

LOMAX, Derek W. - *Las Ordenes Militares en la Peninsula Iberica durante la Edad Media*, Salamanca, 1976.

MARQUES, A. H. Oliveira - *Introdução à História da Agricultura em Portugal (A questão cerealífera durante a Idade Média)*, Lisboa, 3<sup>a</sup> Edição, Ed. Cosmos, 1979.

MARQUES, José - *A Arquidiocese de Braga no Século XV*, Lisboa, Imp. Nacional - Casa da Moeda, 1988.

*Monumenta Henricina*, ed. A. J. DIAS DINIS, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da morte do Infante D. Henrique, 11 vol., Coimbra, 1960-1972.

*Portugaliae Monumenta Historica*, vol. 4-6, Lisboa, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1888.

PURIFICAÇÃO, Frei J. da - *Catalogo dos Mestres e Administradares da Ilustre e Antiquissima Ordem Militar de Aviz*, Col. de Doc. e Memórias da A.R.H.P., tomo 2, Lisboa, 1972.

RADES Y ANDRADA, Francisco - *Cronica de las Tres Ordenes de Santiago, Calatrava y Alcantara ...*, Biblioteca de Historia Hispanica, Ordenes Militares, Série Maior, n<sup>o</sup> 2, Barcelona,

El Albir S.A., 1980.

RIVERA GARRETAS, Milagros - *La Encomienda, el Priorato y la villa de Uclés en la Edad Media (1174-1310). Formación de un Señorío de la Orden de Santiago*, Madrid-Barcelona, C.S.I.C., 1985.

ROMAN, Fr. Jeronimo - *Historia de la Inclita Cavalleria de Avis en la Corona de Portugal*, B.P.E., cód. CXIV /224, nº 1.

SANTARÉM, Visconde de - *Quadro Elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do Mundo*, Paris, J. P. Aillaud, 1842/60.

SOLANO RUIZ, Emma - *La Orden de Calatrava en el siglo XV (Los señoríos castellanos de la Orden al fin de la Edad Media)*, Sevilha, Publ. Universidad de Sevilla, Série Filosofia y Letras, nº 38, 1978.

TRINDADE, M<sup>a</sup> José Lagos - *A propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220*, in Actas del Congresso Internacional Hispano-Português (Las Ordenes Militares en la Península ...), Madrid-Barcelona, C.S.I.C., 1981, p. 81-93.

UHAGÓN, F.R. - *Índice de los documentos de la Orden Militar de Calatrava existentes en el Archivo Historico Nacional*, in "Boletín de la Real Academia de la Historia", t. 35, Madrid, 1899, p. 5-167.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram...*, 2 vol., , ed. crítica por M. Fiuza, Porto, Liv. Civilização, 1962.





Handwritten text in a medieval script, likely a document from the Order of Avis. The text is written in a dense, cursive hand and covers most of the page. There are some large initials or decorative elements, such as a prominent 'M' or 'N' in the lower right quadrant. The paper shows signs of age, including some staining and wear at the edges.

FIG. 3 - A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 509. (Ver doc. nº 16).



Handwritten text in a cursive script, likely a legal document or record. The text is dense and covers most of the page. At the bottom right, there is a circular stamp with the text "ALMOXARIFE DO REINO" and "ALMOXARIFE DO REINO" around a central emblem. Below the stamp, there are some initials and a signature.

FIG: 4- A.N.T.T., Ordem de Avis, nº 628. (ver doc; nº 23);



- 
- 1 Veja-se o que a este propósito dissemos em *A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis*, Sevilha, 1985.
  - 2 Trata-se da Bula de Gregório VIII, *Quotiens a nobis*, datada de 4 de Novembro de 1187 (A.H.N.Madrid, *Ordenes militares, Calatrava - Docs. Pontíficos*, carp. 440, n.º 6 E). Vd. APÊNDICE. doc. n.º 1.
  - 3 COSTA, Américo - *Diccionário Chorographico de Portugal Continental e Insular*, vol. VIII, 1943.
  - 4 Idem, ibidem.
  - 5 LOMAX, Derek W. - *Las Ordenes Militares en la Península Ibérica durante la Edad Media*, Salamanca, 1976, p. 66.
  - 6 RADES Y ANDRADA, F. - *Cronica de Calatrava*, Barcelona, El Albir S. A., 1980, fl. 11.
  - 7 SOLANO RUIZ, Emma - *La Orden de Calatrava en el siglo XV ...*, Sevilha, 1978, p. 119.
  - 8 PURIFICAÇÃO, Frei J. da - *Catalogo dos Mestres e Administradores da ilustre e antiquíssima Ordem Militar de Avis*, Col. Doc. e Memórias da A.R.H.P., tomo 2, Lisboa, 1972
  - 9 ROMAN, frey Jeronimo - *Historia de la Inclita Cavalleria de Avis ...*, B.P.E., cód. CXIV /224, n.º 1
  - 10 SOLANO RUIZ, Emma - o. c., p.140.
  - 11 RADES Y ANDRADA - o. c., fl. 11.
  - 12 A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 106. Este documento foi publicado nos *Monumenta Henricina*, ed. de A. J. DINIS, vol. 1, Coimbra 1960, pp. 263-264, bem como por JAVIERRE MUR, Aurea, *La Ordem de Calatrava en Portugal*, Madrid, 1952, doc. VI, pp. 58-59.
  - 13 RADES Y ANDRADA - o. c., fl. 11 v
  - 14 1372, Maio, 30 (A.N.T.T., *Mestrados*, fl. 205) e 1384 (LOPES, Fernão – *Crónica de D. João I*, Porto, Livraria Civilização Ed. 1983, p. 185.
  - 15 SOLANO RUIZ, Emma - o. c., p. 140.
  - 16 RADES Y ANDRADA - o. c., fl. 9 v.
  - 17 SOLANO RUIZ, Emma - o. c., p. 144,
  - 18 SOLANO RUIZ, Emma - o. c., p. 141-48.
  - 19 RADES Y ANDRADA. - o. c., fl. 18 v
  - 20 A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 174.
  - 21 Ignoramos, no entanto se este fenómeno é paralelo com o que se passa com a Igreja secular, onde, como se sabe, a partir do século XII, o património eclesiástico das diferentes dioceses se divide entre o Bispo e o Cabido respectivo.
  - 22 SOLANO RUIZ, Emma - o. c., p. 142
  - 23 Este grupo engloba vários instrumentos de posse, já que estes pressupõem doações de bens.
  - 24 1258, Dez. Vd. APÊNDICE, doc. n.º 9.
  - 25 1308, Abr. 5. Vd. APÊNDICE, doc. n.º 11.
  - 26 1394, Jul., 26. Vd. APÊNDICE' doc. n.º 17.
  - 27 *Portugaliae Monumenta Historica, Inquisitiones*, vol. 4-6, Lisboa, 19
  - 28 Caderno de Foros de 1406, Dez., 9 a 1407, Abr., 13 , fls. 7-8v (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 769, vd. APÊNDICE, doc. n.º 30.
  - 29 ROMAN fr. J. - o. c., cap. VII.
  - 30 1350, Set., 20 (in Caderno de Foros referido na nota 28).
  - 31 1376, Abr., 17, inserto em 1376, Mai., 2 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 479).
  - 32 1394, Set., 2 (A. N. T. T., *Ordem de Avis*, n.º 646).
  - 33 CUNHA, M. Cristina - *Comenda de Santarém. Séc. XII-XIV*. Relatório apresentado no Seminário de Sociedade Portuguesa na Idade Média, do mestrado em História Medieval, F.L.U.P., 1986.
  - 34 1228, Mai. Vd. APÊNDICE Doc. n.º 6.
  - 35 1288, Mai. 15 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 211).
  - 36 1308, Abr., 5. Vd. APÊNDICE, doc. n.º 11.
  - 37 Vd. nota 34.
  - 38 1233, Mar. Vd. APÊNDICE, doc. n.º 7.
  - 39 1394, Set. 6 e 1394, Set., 10. Vd. APÊNDICE doc. n.º 20 e 21.
  - 40 Vd. APÊNDICE, doc. n.º 6.
  - 41 Vd. APÊNDICE, doc. n.º 7.
  - 42 Vd. APÊNDICE, doc. n.º 10.
  - 43 Vd. nota 35.
  - 44 Vd. APÊNDICE, doc. n.º 11.
  - 45 Vd. APÊNDICE, doc. n.º 12.
  - 46 A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 625.
  - 47 Vd. APÊNDICE, doc. n.º 17.
  - 48 Vd. APÊNDICE, doc. n.º 19.
  - 49 Vd. APÊNDICE, doc. n.º 20.
  - 50 Vd. APÊNDICE, doc. n.º 21.
  - 51 *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. 2, pág. 606.
  - 52 *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. 2, pág. 568.
  - 53 *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. 2, pág. 568.
  - 54 *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. 2, pág. 570.
  - 55 *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. 2, pág. 570.
  - 56 *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. 2, pág. 571.
  - 57 *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. 2, pág. 670.
  - 58 *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. 2, pág. 671.
  - 59 *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. 2, pág. 713.
  - 60 *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. 2, pág. 714.
  - 61 Não consideramos os traslados dos emprazamentos uma vez que se trata de "cópias" de contratos sendo, portanto, como que uma repetição da notícia da existência de uma propriedade.

- 
- 62 CUNHA, Maria Cristina – *Comenda de Santarém...*, p. 22
- 63 Pensamos que se trata do mesmo casal em 1376, Abr., 14.
- 64 Não temos elementos que nos permitam saber se é um dos aforados posteriormente.
- 65 Um destes casais deve ser o que é emprazado em 1353, Jun., 17.
- 66 Não sabemos se se trata da mesma povoação que S. Miguel de Gonça de Estrufe. Optamos por isso pela separação.
- 67 Desconhecemos se estes três casais são os referidos na documentação posterior.
- 68 Estes cinco casais corresponderão à propriedade referida em 1220?
- 69 Os elementos que a Inquirição nos dá não permitem identificar estes casais com os outros de que temos conhecimento.
- 70 Quando a lutuosa e a dádiva são referidas nos documentos mas a quantidade não é expressa, assinalamos com X.
- 71 Este mesmo casal estava até esta data emprazado por 8 morabitos. Pelo menos, para tal nos aponta a seguinte frase: “*esto vos faço porque vos dades mais renda que a que ora dele dam que avedes de dar mais dous morabitos que o que ora dam*”.
- 72 O emprazamento é feito com a condição dos foreiros dividirem a propriedade com outros, que são expressamente indicados.
- 73 É imposta a condição de que o foreiro anterior, Rui Peres, tenha 1/3 do casal.
- 74 A marrã, o pão e o vinho são pagos somente no Natal.
- 75 O dinheiro seria entregue pela Páscoa e o género na outra festa.
- 76 As 2ª e 3ª pessoas a quem o casal é aforado pagariam 6 morabitos velhos.
- 77 Este foro deverá ser pago enquanto for vivo o foreiro anterior (o que nos leva a crer que ele permaneceu no casal), passando depois para 9 morabitos. O documento informa também que este casal pagava anteriormente 5,5 morabitos.
- 78 É interessante o motivo apresentado pelo comendador para emprazar este casal: “*eso vos faço porque o dito casal se queria ermar*”.
- 79 Esta dádiva podia ser substituída por um pagamento em numerário em valor de 10 soldos da moeda antiga.
- 80 Este casal estava até esta data emprazado ao sogro do foreiro que fez o contrato com o comendador, por 5 morabitos.
- 81 Este foro aumentaria para 5 morabitos velhos na 3ª pessoa que trouxesse o casal emprazado.
- 82 As 2ª e 3ª pessoas dariam de lutuosa “*ho melhor sinal que ouverem*”.
- 83 Lembra-se que a partir do final do reinado de D. Fernando se assiste a uma progressiva desvalorização da moeda, desvalorização que, em 1386, chega a atingir os 300 %. Sobre este assunto veja-se, entre outros, A.H. Oliveira MARQUES – *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, Lisboa, Ed. Cosmos, 1978, p. 219.
- 84 VITERBO – *Elucidário...*, vol. II
- 85 O mesmo se passava, por exemplo, com as propriedades do cabido de Braga, conforme notou MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga...*, p. 376.
- 86 VITERBO – *Elucidário...*, vol. II
- 87 CUNHA, Maria Cristina e PIMENTA, Maria Cristina – *A Comenda de Albufeira da ordem de Avis nos inícios do século XV: breve abordagem*, Loulé, Câmara Municipal, 1987.
- 88 Veja-se, por exemplo, os documentos de 1392, Agosto, 8 e 1406, Março, 4.
- 89 Para além do que se publica em Apêndice a este estudo com o nº 30, conhecemos outro, relativo a Santarém (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 705).
- 90 Assim, em 1362 procedeu-se ao inventário de bens móveis e imóveis que a Ordem possuía, que apesar de não abranger a totalidade das Comendas, é um instrumento de grande valor para o conhecimento da organização e economia da Milícia de Avis (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 595).
- 91 Duas palavras riscadas.
- 92 “tam quam” sopontado.
- 93 “casa” riscado.
- 94 “dou” riscado.
- 95 “esse” riscado.
- 96 “d” riscado.
- 97 “to” riscado.
- 98 Repete “na dicta”.
- 99 “de” riscado.
- 100 Por baixo das palavras entrelinhadas está riscado “Sam Tiago Sam”.
- 101 “Martim Estevez” riscado.
- 102 “Viana” riscado.
- 103 “Da Arrifana de Sousa” e “1406” entrelinhado e escrito em letra bastante posterior.
- 104 “Joham” riscado.
- 105 “oyto” riscado.
- 106 “Joham” riscado.
- 107 “Joham” riscado.
- 108 “E avende (sic)” riscado.
- 109 “lho” riscado.
- 110 “Lourenço Eannes” riscado.
- 111 “Lourenço Eannes” riscado.
- 112 “Mo” riscado.
- 113 “dicta Ordem” riscado.
- 114 “dictas” riscado.
- 115 “fazer” riscado.
- 116 Espaço em branco no original.

- 
- 117 Espaço em branco no original ao qual se segue um "s" que foi riscado.  
118 "quarenta" riscado.  
119 "comendador" riscado.  
120 Palavra ininteligível, cujo sentido aponta para "sempre".  
121 "dia" riscado.  
122 Presumivelmente, trata-se de grafia duplicada da mesma palavra.  
123 "por dia de Pascoa de Sureiçom" riscado.  
124 Há, ainda, um último fólio, mas dado o estado do suporte, que se encontra com a letra muito sumida, não nos foi possível transcrevê-lo. No final tem escrito com letra posterior "Arrifana de Sousa 1444. *Titulos juntos que tocão todos Arrifana de Souza*".

## A COMENDA DE ALBUFEIRA DA ORDEM DE AVIS (SÉC. XII-XV) \*

1. O trabalho apresentado surge na sequência de outros que temos vindo a efectuar, enquadrados num projecto mais vasto que visa o conhecimento das Ordens Militares portuguesas na Idade Média. No que respeita a Avis, pareceu-nos importante estudar as suas diferentes comendas para assim compreendermos o envolvimento da referida Ordem no conjunto de Portugal Medieval<sup>i</sup>. Tendo já sido feita, em ocasião anterior, uma primeira abordagem a comenda de Albufeira<sup>ii</sup>, a única que a Ordem Avis possuía no Algarve, pensamos que este seria um momento oportuno para completar um pouco o estudo introdutório efectuado nas "I<sup>as</sup>. Jornadas de História do Algarve e Andaluzia" e verificar as hipóteses aí levantadas, já que a documentação que agora trabalhamos é mais vasta do que a então utilizada.

2. Quando, em 1214, o Papa Inocência II confirma as doações dos reis portugueses ou de particulares a Calatrava, Albufeira é já referida como local pertencente a essa Ordem Militar<sup>iii</sup>. Apesar de D. Sancho I se intitular rei de Portugal e do Algarve desde 1190<sup>iv</sup>, não acreditamos que ao doar o seu Castelo a Avis em 1250<sup>v</sup>, D. Afonso III estivesse a renovar a doação que lhe havia sido feita por aquele monarca aquando das suas operações algarvias, como afirmou Ruy Pinto de Azevedo<sup>vi</sup>. Efectivamente, esse diploma, tal como outro datado de 1257<sup>vii</sup> parece representar uma tentativa de resolução do problema que constituiu a posse do Algarve. Não obstante, em 1261, Afonso X conservava ainda um elo subtil de ligação a essa zona, o que lhe permitia intervir com certa frequência<sup>viii</sup>, apesar do esforço do monarca português em aí manter um certo domínio. Pelo menos, para tal nos aponta a confirmação da doação do Castelo de Albufeira de 1260<sup>ix</sup>. No entanto, sabemos que, neste mesmo ano, Afonso X ainda considerava o Reino do Algarve como parte da sua jurisdição, já que a 24 de Abril, D. Afonso III lhe escreveu pedindo-lhe que desembargasse o castelo

---

\* Publicado em *Actas das II Jornadas de Historia de Andalucia e el Algarbe*, Sevilha, 1990, pp. 49-62.

da referida vila ao mestre e convento de Avis<sup>x</sup>. Do mesmo modo, em 1263 o monarca castelhano nomeou como seus procuradores os Mestres das Ordens de Santiago e do Templo para negociarem com D. Afonso III os limites do reino do Algarve<sup>xi</sup> iniciando um processo que iria ficar definitivamente resolvido em 1267 quando Afonso X abdicou dos seus direitos nessa zona<sup>xii</sup> e ao qual não terá sido alheio o facto de então estar à cabeça da Diocese algarvia o bispo D. Frei Bartolomeu, firme opositor do rei castelhano<sup>xiii</sup>. Por seu lado D. Afonso III procurava obter da Ordem de Avis uma certa anuência à sua política, através da concessão de vários benefícios<sup>xiv</sup>, entre os quais um empréstimo para manutenção do Castelo de Albufeira. Se esta situação nos pode indicar a existência de fracos recursos da futura comenda algarvia, já que Ordem só pagou esse empréstimo em 1286<sup>xv</sup>, pode, por outro lado, mostrar que Avis tentava aproveitar ao máximo a disponibilidade do monarca, procurando obter todos os benefícios que dele pudessem provir (até porque vivia um período de formação e organização do seu património), não descurando, no entanto, a posição importante que Afonso X ainda mantinha em relação ao Algarve. É provável que, durante o reinado de D. Dinis se tenha seguido uma política idêntica e assim se entenderá, por exemplo, a doação feita em 1305 por aquele monarca a D. Lourenço Afonso, mestre de Avis, do Castelo e da vila de Paderne com seus termos e reguengos, bem como o padroado da sua igreja<sup>xvi</sup>.

Tudo nos leva a crer que, voluntária ou involuntariamente, a comenda de Albufeira viveu na segunda metade do séc. XIII com uma balança económica deficitária, que nos levou em ocasião anterior, a falar de um propósito de reorganização das finanças locais<sup>xvii</sup>. Os diplomas agora estudados permitem-nos falar dessa política com uma certa segurança, já que desde o segundo quartel do séc. XIV assistimos ao arrendamento de várias propriedades, situadas não só em Albufeira mas também no seu termo<sup>xviii</sup>. É interessante notar que nesta época alguns documentos referem um comendador algarvio, Pero Lamelas<sup>xix</sup>, o que não deixa de ser estranho, uma vez que, sendo uma comenda da mesa mestral da Ordem, o Mestre o deveria ser, por inerência. Desconhecemos qualquer procuração ou autorização para o uso de tal título

("comendador da Alboffeyra"), mas o facto de ser indicado em situações a que D. Afonso Mendes esteve presente leva-nos a pensar na necessidade que este sentia em organizar, não só a nível de finanças, mas também administrativamente a dita comenda. Com efeito, para além dos aforamentos acima referidos, várias foram os processos utilizados com o objectivo de equilibrar a economia local: a Ordem tenta aproveitar ao máximo os seus direitos utilizando diplomas régios que lhe permitiam usufruir determinados rendimentos, como por exemplo, a cobrança dos direitos de esparto<sup>xx</sup>, e lhe confirmavam a posse de alguns bens imóveis, nomeadamente lezírias, também cobiçadas pelos representantes do rei no Algarve<sup>xxi</sup>.

O propósito de reorganização das finanças atrás indicado deve ter prosseguido na segunda metade do século bem como na centúria seguinte, altura em que a Ordem continua a aforar pequenas propriedades<sup>xxii</sup> e que pede aos foreiros a confirmação dos títulos de posse de outras<sup>xxiii</sup>: com efeito, o representante do Mestre diz expressamente num dos diplomas estudados que D. Fernão Rodrigues Sequeira mandara "*a todos que tinham foros do Meestre em esta vyla que veessem mostrar as cartas per dante el dicto Vasco Eannes so pena de os perderem*"<sup>xxiv</sup>.

Graças, talvez, ao esforço dos diferentes Mestres e seus procuradores terá sido possível à Comenda de Albufeira ter as suas finanças equilibradas em finais de séc. XIV. Assim, pensamos que a carta régia de quitação de Outubro de 1378<sup>xxv</sup>, mais do que representar uma nova participação municipal nas despesas de manutenção do castelo, hipótese já por nós levantada<sup>xxvi</sup>, poderá mostrar que a Ordem já teria nesta altura rendimentos suficientes para emprestar cerca de 6.000 libras ao Concelho de Albufeira.

3. Sendo assim, toda a actuação do primeiro representante do Mestre de Avis nesta localidade no séc. XV (Pero Lourenço), e que tivemos já a oportunidade de estudar, enquadra-se no duplo objectivo de tornar a comenda o mais rentável possível e de controlar os diferentes rendeiros dos direitos e

propriedades da Ordem<sup>xxvii</sup>, foram vários os processos que levaram alguns vizinhos de Albufeira a vender os seus bens para pagarem o que haviam combinado<sup>xxviii</sup>. O exemplo mais completo de que dispomos é o que envolve Domingos Eanes e João Domingues que, em 1401, arrendam a cobrança dos direitos e das rendas do Mestre em Albufeira<sup>xxix</sup>. Passado um ano, após reconhecerem que não tinham dinheiro suficiente para lhe pagar o acordado, perderam os seus bens, assim como os de Maria Eanes que havia sido fiadora do seu filho<sup>xxx</sup>. Como a dívida em questão não foi saldada, os dois rendeiros vêm os seus bens arrematados em 1403. Este processo que pudemos acompanhar desde o seu início, permite-nos talvez vislumbrar a existência de grandes fortunas na região, já que os bens acima referidos, num valor conjunto bastante elevado (cerca de 90 mil libras) foram todos comprados pelo mesmo vizinho de Albufeira, João Afonso de Carvalho. Não nos foi possível, porque a documentação não nos dá elementos para tal, saber a origem da sua riqueza, mas não nos repugna aceitar que ela estaria de algum modo relacionada com o comércio marítimo algarvio, que vivia então um período de grande intensidade, graças à abundante produção agrícola, nomeadamente figos e frutos secos. Há, no entanto, alguns aspectos na actuação de Pedro Lourenço que, a nosso ver ainda permanecem obscuros. Em primeiro lugar, perguntamo-nos o que é que o terá levado, em 12 de Fevereiro de 1404, a pedir a diversos foreiros de propriedades da Ordem que comprassem ou renunciassem aos foros das propriedades que haviam adquirido uns dias antes<sup>xxxi</sup>. Não duvidamos que esta situação esteja intimamente relacionada com a crise inflacionária que então se vivia e com uma necessidade imediata de dinheiro por parte do Mestre. No entanto, desconhecemos qualquer indicação de D. Fernão Rodrigues nesse sentido. O estudo de outras comendas poderá, também aqui, esclarecer um pouco este problema.

Em segundo lugar, o facto de antes de Maio de 1408 (altura em que já temos notícia de um novo representante da Ordem em Albufeira)<sup>xxxii</sup> nos aparecer um aforamento efectuado pelo próprio Mestre a um vizinho algarvio<sup>xxxiii</sup>, bem como o facto de em 1409 Catarina Afonso, mulher de Pedro

Lourenço, lhe permitir a venda dos seus bens para que pudesse saldar a dívida que tinha para com o Mestre<sup>xxxiv</sup>, podem indicar que no final do período em que esteve à frente da comenda o dito procurador não tenha exercido da melhor maneira as suas funções. Com efeito, alguns dos processos por ele iniciados, como os que terminaram com a tomada de posse dos bens de João de Alvalade, Cristóvão Afonso e Fernão Estêvão, serem concluídos por um novo representante de D. Fernão Rodrigues: Pedro Esteves<sup>xxxv</sup>.

4. Não dispomos de diplomas que nos permitam conhecer a evolução da comenda no séc. XV. Temos conhecimento de um tombo das suas propriedades já do séc. XVI<sup>xxxvi</sup>, que talvez complete um pouco este estudo que, dada a exiguidade da documentação e a falta de obras de carácter mais ou menos geral sobre a Ordem de Avis, se torna incompleto. De qualquer modo, o conjunto de documentos trabalhados (e que apresentamos em apêndice com excepção dos já publicados nas actas das I<sup>as</sup>. Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia) permitem-nos dois tipos de observações:

- por um lado, acreditamos que a *comenda de Albufeira* não se limitava geograficamente à referida vila, e seu termo, mas à totalidade das propriedades situadas no Algarve e que dependiam directamente do Mestre. Neste aspecto, podemos comparar esta comenda com uma outra, a de Oriz, que abrange as diferentes propriedades da Ordem situadas Norte do Rio Douro.

- por outro, parece-nos que a Mesa Mestral de Avis terá atingido o seu objectivo de tornar as suas possessões algarvias rentáveis. Desconhecemos, no entanto, até que ponto a Ordem se interessou por actividades comerciais ou bancárias. Se efectivamente isso aconteceu, um campo aliciante de estudo se abre, mas que só poderá ser confirmado após um estudo global da Ordem.

## APÊNDICE

### DOCUMENTO Nº 1

1286, Outubro, 1 – Lisboa

*Carta de Quitação de D. Afonso III ao mestre e convento de Avis de 10 moios de trigo e 20 de milho emprestados em 1242 para manutenção do Castelo de Albufeira.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 188

Referido por José SEMEDO AZEVEDO, *Albufeira Medieval*, "Bracara Augusta", Actas do Congresso do Portugal Medieval, t. I, vol.XIV- XV.

## DOCUMENTO Nº 2

1305, Janeiro, 1 – Santarém

*D. Dinis, D. Isabel e D. Afonso, filho primogénito e herdeiro, doam a D. Lourenço Afonso, mestre de Avis, e a seu convento, o castelo e a vila de Paderne, com o padroado da Igreja, seus termos, reguengo e todo o direito temporal e espiritual.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 369 e 292 (pública forma de 20 de Janeiro de 1309).

A.N.T.T., *Chanc. D. Dinis*, 1.3, fl.36.

Ref. Por IRIA, *O Algarve e os Descobrimentos...*, t. I, pág. 114.

## DOCUMENTO Nº 3

1308, Agosto, 19 - Miragaia

*Pública forma do documento pelo qual a Ordem de Avis apresenta a D. João, bispo de Silves, Frei João como prior da Igreja de Santa Maria de Paderne, o qual o bispo não confirmou logo por se encontrar em serviço do Rei e necessitar de consultar o seu cabido sobre o que era de direito.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 299

#### **DOCUMENTO Nº 4**

1309, Janeiro, 20 – Avis

*Traslado da doação de D. Dinis a D. Lourenço Afonso, mestre da Ordem de Avis, e a seu convento, do castelo e vila de Paderne, com o padroado da Igreja e todos os herdamentos e reguengos.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 292

#### **DOCUMENTO Nº 5**

1320, Julho, 28 – Santarém

*D. Dinis ordena a todos os recebedores de direito de esparto que não tomem coisa alguma do colhido no termo de Albufeira, no reconhecimento de que é da Ordem de Avis.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 368

Referido por J.M. SEMEDO AZEVEDO, *ob.cit.*, pág. 43

#### **DOCUMENTO Nº 6**

1334, Abril, 18

*D. Afonso Mendes, mestre da Ordem de Avis, e seu convento, doam a Domingos Eanes, vassalo real morador em Albufeira, uma herdade situada na Mosqueira, termo da dita vila.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 428 e 484 (traslado em pública forma de 1371,

Abril, 6)

Referido por J.M. SEMEDO AZEVEDO, *ob. cit.*, pág,41 que no entanto data esta doação de 1372, Abril, 18.

#### **DOCUMENTO Nº 7**

1346, Novernbro,15

*Carta de sentença de D. Afonso IV no litigio entre este rei, representado por João Lourenço, e o Mestre de Avis e seu convento, representado por João Martins, sobre a posse das lezírias da Quarteira, e dum moinho nelas encravado, situadas no reguengo, cujos limites se indicam, a par de Loulé.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 376

Resumido por J.M. SEMEDO AZEVEDO, *ob. cit.*, pág. 43.

#### **DOCUMENTO Nº 8**

1363, Julho, 20 - Albufeira

*Instrumento das despesas feitas da parte da Ordem de Avis e da parte do Concelho de Albufeira com e erecção do Castelo e do muro da dita vila.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 559

Referido por J.M. SEMEDO AZEVEDO, *ob.cit.*, pág. 43

#### **DOCUMENTO Nº 9**

1363, Dezembro, 27 - Avis

*O mestre de Avis, D. Martim do Avelar, com alguns comendadores e freires da Ordem, afora a Mor Peres, vizinha de Loulé, e a seus sucessores, um*

*pardieiro em Albufeira.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 572

#### **DOCUMENTO Nº 10**

1373, Junho, 20 – Silves

*Gonçalo Eanes, cónego de Silves e vigário geral de D. Martinho, bispo deste lugar, bem como o Cabido dessa Sé, confirmam João Neto, freire da Ordem da Avis e apresentado pelo seu Mestre, como prior colado de Paderne.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 480.

#### **DOCUMENTO Nº 11**

1378, Outubro, 17 - Albufeira

*Instrumento de compromisso do Concelho de Albufeira ao Mestre de Avis, de lhe entregar todas as suas rendas, incluindo a sisa, a partir de Abril de 1379, para pagamento de 5.834 libras, 18 soldos e 9 dinheiros, e bem assim dos moios de cevada, os quais o Concelho devia ao Mestre.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 505

#### **DOCUMENTO Nº 12**

1380, Outubro, 26 e 27, Novembro, 4 - Albufeira

*Instrumento de penhora e prisão requeridas pelo Mestre de Avis, representado por Vasco Eanes, contra Vasco Martins, tabelião, e Bartolomeu Viegas, por motivo de dívida no valor de 207 libras e meia.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 500

### **DOCUMENTO Nº 13**

1390, Julho, 24 – Albufeira

*Traslado de duas cartas de aforamento de propriedades da Ordem de Avis em Albufeira a pedido de Vasco Eanes, procurador do mestre da referida Ordem nessa localidade, uma de 1334, Abril, 21 (feita a Martim Vieira e sua esposa), e outra de 1299, Agosto, 10 (a Fernão Martins e sua mulher).*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 492

### **DOCUMENTO Nº 14**

1403, Abril, 19 – Albufeira

*João Lourenço, tabelião de Albufeira, rendeiro dos direitos do Mestre de Avis, e seu devedor, vende ao alcaide da dita vila, João Afonso de Carvalho, os bens que possuía em Albufeira e seu termo, em virtude da sentença sobre o pleito que o opusera ao Mestre.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 779

### **DOCUMENTO Nº 15**

1403, Abril, 20 – Albufeira

*João Afonso de Carvalho, alcaide de Albufeira, arremata os bens de Domingos Eanes e de sua mulher Maria Alvares, do Vale do Navio, rendeiro do Mestre de Avis em Albufeira e seu devedor.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 780

#### **DOCUMENTO Nº 16**

1404, Fevereiro, 12 - Albufeira

*Pedro Lourenço, escudeiro do Mestre da Ordem de Avis e em sua representação, pede a Gonçalo Eanes, a Vasco Eanes, a Gonçalo Eanes Matoso, a Vicente Martins, a João de Alvalade, a Catarina Pires e a Domingos Lourenço que comprem ou renunciem à compra das rendas das herdades e casas que lhes havia aforado em Albufeira, de onde são vizinhos, e seu termo.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 753 (III)

#### **DOCUMENTO Nº 17**

1404, Fevereiro, 17 - Albufeira

*Traslado em publica forma do aforamento de um pardieiro (situado em Albufeira) e de um figueiral (situado na Mosqueira) feito por Fernão Gil e Sancha Peres, sua mulher, a Fernão Martins e Estevainha, sua mulher, em 1299, Agosto, 10.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 713

#### **DOCUMENTO Nº 18**

1404, Março, 16 – Albufeira

*Instrumento de ratificação da posse do Mestre de Avis, representado por Pedro Lourenço, seu criado e procurador, duma casa que foi de João Lourenço "o Moço", situado em termo de Albufeira e cujos termos se indicam.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 711

### **DOCUMENTO Nº 19**

1404, Julho, 20 – Albufeira

*Instrumento de fiadoria de Martim Anes, genro de Mor Nunes, morador em Albufeira, pelo qual obriga os seus bens ao cumprimento do foro a que Catarina Pires é obrigada a Pedro Lourenço, criado do Mestre de Avis.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 746 (I)

### **DOCUMENTO Nº 20**

1404, Julho, 20 – Albufeira

*Instrumento de avença e quitação entre Pedro Lourenço, criado e procurador do Mestre de Avis e Catarina Pires, mulher que foi de João Lourenço, tabelião de Albufeira, por que se dão mutuamente por pagos de suas dívidas.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 746 (II)

### **DOCUMENTO Nº 21**

1404, Julho, 21 – Albufeira

*João de Alvalade e Martim Esteves, juizes de Albufeira, sentenciam sobre o pleito entre o mestre da Ordem de Avis, representada por Pedro Lourenço, seu criado, e Afonso Anes, cunhado do dito João de Alvalade, morador na dieta vila, por motivo de passe de metade de uma vinha, figueiral e herdade, situados*

*na Mosqueira, termo de Albufeira.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 746 (III)

#### **DOCUMENTO Nº 22**

1405, Janeiro, 8 – Albufeira

*Pero Lourenço, criado e representante do Mestre da Ordem de Avis, afora a Domingos Pires, dito Goxo, de um figueiral situado em Vale de Custas, termo de Albufeira.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 709

#### **DOCUMENTO Nº 23**

1405, Maio, 9 – Silves

*Pedro Lourenço, criado do Mestre de Avis, afora a Mor Pais e a todos seus herdeiros uma casa situada em Albufeira por 2,5 quintais de figos cada ano.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 744

#### **DOCUMENTO Nº 24**

1406, Novembro, 16 – Albufeira

*Pedro Lourenço, criado do Mestre de A vis, afora a João Afonso, genro de Cristovão Afonso, e a Constança Afonso, sua mulher, moradores em Albufeira, uma casa com celeiro, situada dentro do cerro desta vila, e uma vinha com figueiras, situada em Açamina, no mesmo termo.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 736

## DOCUMENTO Nº 25

1409, Junho, 16

*Instrumento de posse, dada por Pero Lourenço, por si e em nome de Catarina Afonso, sua mulher, ao Mestre de Avis, representado por Pero Esteves, seu criado, de uma casa e uma vinha e figueiras e foro delas de que João Afonso, genro de Cristóvão Afonso, e Catarina Afonso, sua mulher, lhe são obrigados.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 723

## DOCUMENTO Nº 26

1412, Abril, 7 - Albufeira

*Traslado em pública-forma de um aforamento feito por D. Fernão Rodrigues, mestre e procurador da Ordem de Avis, a Martim Fernandes e a sua mulher e a 2 pessoas de 1 assentamento de pão, vinha, figueiras e matas situado na Mosqueira em 1406, Fevereiro, 24.*

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 797

---

<sup>i</sup> Referimo-nos a "A Comenda de Olivença da Ordem de Avis", comunicação apresentada nas I<sup>as</sup>. Jornadas de História Medieval, Porto, 1985. Estão neste momento em preparação estudos sobre as Comendas de Santarém e Oriz.

<sup>ii</sup> "A Comenda de Albufeira nos inícios do Séc. XV: breve abordagem", comunicação apresentada nas I<sup>as</sup> Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia, Loulé 1984.

<sup>iii</sup> Bula de Inocêncio III, *Quotiens a nobis*, de 1214, Maio, 20 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 3 e 839; A.H.N.M., *Ordem de Calatrava*, Sec. II, docs. eclesíasticos, nº 11, cap. 440; resumida por V. Santarém, *Quadro Elementar das Relações*

*Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas potências do Mundo*, Paris, Aillaud, 1842/60, pag. 61 e por UHAGON, *Índice de los Documentos de la Orden Militar de Calatrava*, "Boletim de la Real Academia de la História", tomo XXXV, p. 69; publicado parcialmente por A. JAVIERRE MUR, *La Orden de Calatrava en Portugal*, "Boletim de la Real Academia de la História", tomo XXX, p. 325 e por MÚÑOZ GALLARDO, *La Orden de Alcantara fue filial de la Orden de Calatrava?*, Badajoz, 1965, pp. 55-60, mas em castelhano)

<sup>iv</sup> A. BRANDÃO, *Crónica de D. Sancho I e D. Afonso II*, Porto, Liv. Civilização Ed, 1945, p. 34.

<sup>v</sup> 1250, Março, 1 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nºs 69 e 70; *Chanc. Afonso III*, liv. 1º, fl. 43 e 106 e *Forais D. Afonso III*, fl. 43; publicado por BRANDÃO, *Crónica de D. Afonso III*, Porto, Liv. Civilização Ed, 1946, p. 365-366 e referido, entre outros, por IRIA, *O Algarve e os Descobrimentos*, Lisboa, Inst. da Alta Cultura, 1956, tomo I, pp. 113 e 114 e por A. JAVIERRE MUR, *ob. cit.*, e por SEMEDO AZEVEDO, *Albufeira Medieval*, in *Actas de Congresso do Portugal Medieval*, "Bracara Augusta", t. I, vol. XIV-XV, pp. 41-44.

<sup>vi</sup> Veja-se o que dissemos em "*Algumas Considerações sobre as relações entre os monarcas Castelhanos e a Ordem de Avis no Séc. XIII*". Separata do «Boletim do Arquivo Distrital do Porto», vol. II, Porto 1985.

<sup>vii</sup> 1257, Maio, 8 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 111; sumariado por J.GONZALEZ, *Repartimiento de Sevilla*, vol. 2, p. 331; publicado por A. JAVIERRE MUR, *ob.cit.*, p. 53-58).

<sup>viii</sup> JOSÉ MARQUES, *Afonso X e a Diocese de Silves*, in «Boletim do Arquivo Distrital do Porto», vol. II, Porto 1985.

<sup>ix</sup> 1260, Março, 11 (A.N.T.T., *Chanc. Afonso III*, liv.1, fl. 43 v; sumariado por SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portugueses*, supl. ao vol. I, Lisboa, Inst. Alta Cultura, 1944, p. 377 e referido por IRIA, *ob.cit.*, p. 272).

<sup>x</sup> 1260, Abril, 24 (A.N.T.T., *Doações Afonso III*, liv.1, fl. 43; referido, entre outros, por V. SANTAREM, *ob.cit.*, t. I, p.106, e IRIA, *ob.cit.*, p. 152).

<sup>xi</sup> 1263, Abril, 20 (A.N.T.T., *Chanc. Afonso III*, liv. 3, fl.13; publ. A BRANDÃO, *Crónica de D. Afonso III*, Porto, 1945, p. 369.

<sup>xii</sup> 1267, Fevereiro, 16 (A.N.T.T., *Gaveta* 15, nº 36; publ. *As Gavetas da Torre do Tombo ...*, vol. 4, p. 543-44).

<sup>xiii</sup> José MARQUES, *ob. cit.*, p.11.

<sup>xiv</sup> Lembramo-nos, por exemplo, da doação do padroado das Igrejas de Coruche em 1248, Outubro, 4 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº. 76).

<sup>xv</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 1.

<sup>xvi</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 2. É interessante notar que, quando D. Lourenço Afonso apresenta, em 1308, um freire da Ordem para prior de Santa Maria de Paderne (VD. Apêndice, Doc.nº.3), o Bispo de Silves não o confirma de imediato, alegando entre outras razões, que "o seu cabido o diz que o padroado desta Eygreja pertence a Eygreia de Silve", o que terá talvez levado a Ordem a pedir ao monarca que confirmasse a referida doação (VD. Apêndice, Doc. nº 4). No entanto, data de 1373 o primeiro diploma por nós conhecido que confirma um freire de A vis como prior colado de Paderne (VD. documento nº 10).

<sup>xvii</sup> "A Comenda de Albufeira..." Loulé, 1984,

<sup>xviii</sup> Veja-se, por exemplo, o Doc. nº 13 do APÊNDICE.

<sup>xix</sup> VD. APÊNDICE, Docs. nº 9 e 13.

<sup>xx</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 5.

<sup>xxi</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 6.

<sup>xxii</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 8, entre outros.

<sup>xxiii</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 18, por exemplo.

<sup>xxiv</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 13.

<sup>xxv</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 11.

<sup>xxvi</sup> Veja-se o que dissemos em "A Comenda de Albufeira...", Loulé 1984.

<sup>xxvii</sup> Estamos a lembrar-nos dos diferentes processos que detectamos no estudo referido nas notas anteriores.

<sup>xxviii</sup> Por exemplo, em 1406 os arrendadores da cobrança dos direitos das portagens do mar e terra venderam vários bens para saldar uma dívida que tinham para com o Mestre. VD. DOCUMENTO nº 12 publicado no estudo referido nas notas anteriores.

<sup>xxix</sup> VD. APÊNDICE, Docs. nº 14 e 15, e os documentos publicados em "A Comenda de Albufeira ..." com os números 1, 2 e 3.

<sup>xxx</sup> VD. Doc. nº 3 do Apêndice de "A Comenda de Albufeira..."

<sup>xxxi</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 17

<sup>xxxii</sup> 1406, Maio, 6 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, nº 758).

<sup>xxxiii</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 27.

<sup>xxxiv</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 25.

<sup>xxxv</sup> VD. APÊNDICE, Doc. nº 26.

<sup>xxxvi</sup> Trata-se do "Tombo que se fez das propriedades e couzas que pertencem a Ordem de Avis nesta sua vila de Albofeira", feito em 1595.